JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de General Carneiro 6
Camara Municipal de Tabaporã 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 22
Prefeitura Municipal de Araguainha 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 36
Prefeitura Municipal de Arenápolis 36
Prefeitura Municipal de Aripuanã 60
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Cáceres 66
Prefeitura Municipal de Campinápolis 76
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 79
Prefeitura Municipal de Campo Verde 88
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 106
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 107
Prefeitura Municipal de Canarana 108
Prefeitura Municipal de Carlinda 113
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 115
Prefeitura Municipal de Cláudia 115
Prefeitura Municipal de Cocalinho 116
Prefeitura Municipal de Colíder 155
Prefeitura Municipal de Colniza 158
Prefeitura Municipal de Comodoro 160
Prefeitura Municipal de Confresa 161
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 163
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 163
Prefeitura Municipal de Cuiabá 187
Prefeitura Municipal de Curvelândia 187
Prefeitura Municipal de Diamantino 188
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 201
Prefeitura Municipal de Indiavaí 221
Prefeitura Municipal de Itanhangá 221
Prefeitura Municipal de Itiquira 222
Prefeitura Municipal de Jaciara 222
Prefeitura Municipal de Jangada 222
Prefeitura Municipal de Jauru 222
Prefeitura Municipal de Juara 224
Prefeitura Municipal de Juruena 227
Prefeitura Municipal de Juscimeira 228
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 228
Prefeitura Municipal de Marcelândia 228

Prefeitura Municipal de Matupá 229
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 229
Prefeitura Municipal de Nobres 233
Prefeitura Municipal de Nortelândia 240
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 240
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 260
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 261
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 262
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 299
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 300
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 301
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 306
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 307
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 307
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 320
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 322
Prefeitura Municipal de Paranatinga 322
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 330
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 333
Prefeitura Municipal de Poconé 338
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 338
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 339
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 340
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 341
Prefeitura Municipal de Rio Branco 341
Prefeitura Municipal de Rondolândia 342
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 345
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 345
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 348
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 349
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 351
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 352
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 352
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 353
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 359
Prefeitura Municipal de São José do Povo 361
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 362
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 362
Prefeitura Municipal de Tabaporã 362
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 369
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 370
Prefeitura Municipal de Torixoréu 372
Prefeitura Municipal de União do Sul 373
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 374
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 375
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 386
Prefeitura Municipal de Vila Rica 397

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL - TODOS OS VEREADORES - LEI 798/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL - TODOS OS VEREADORES - **LEI 798/2020 de 15 de Julho de 2020**. SÚMULA:"Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O COLENDO PLENÁRIO APROVOU E O SENHOR PRESIDENTE EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 33 INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Cláudia/MT, ao consumidor, por atraso no pagamento das respectivas faturas. Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor. Art. 2° - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento do serviço após o pagamento, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Art. 3° - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos. Art. 4° - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UPF's/MC, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990. Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, em 15 de Julho de 2020. BENÉZIO DOS SANTOS - Presidente Biênio 2019/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECRETOS DE NºS: 260 AO 271/2020 QUE CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS (ÃS) CONFRESENSE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR MIGUEL SCHELSKE.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação dos Vereadores Marli Lima Ferreira Martins e Cristiano Lorscheiter Rocha;

§ Ser um dos pioneiros do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **MIGUEL SCHELSKE**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÍFICA CONFRESENSE A SENHORA CLARA SCHELSKE.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação dos Vereadores Marli Lima Ferreira Martins e Cristiano Lorscheiter Rocha;

§ Ser uma das pioneiras do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido a senhora **CLARA SCHELSKE**, título de Cidadã Honorífica Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÍFICA CONFRESENSE A SENHORA MARGARIDA SCHELSKE LORSCHEITER.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação dos Vereadores Marli Lima Ferreira Martins e Cristiano Lorscheiter Rocha;

§ Ser uma das pioneiras do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido a senhora **MARGARIDA SCHELSKE LORSCHEITER**, título de Cidadã Honorífica Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR ALTAIR SCHELSKE.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação da Vereadora Marli Lima Ferreira Martins e Cristiano Lorscheiter Rocha;

§ Ser um dos pioneiros do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **ALTAIR SCHELSKE**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR CELSON SCHELSKE.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação dos Vereadores Marli Lima Ferreira Martins e Cristiano Lorscheiter Rocha;

§ Ser um dos pioneiros do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **CELSON SCHELSKE**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR RICARDO ALUÍSIO BABINSK.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação da Vereadora Marli Lima Ferreira Martins;

§ Ser um dos pioneiros do Município;

§ Sua contribuição ao Município de Confresa;

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **RICARDO ALUÍSIO BABINSK**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÍFICA CONFRESENSE A SENHORA ROSILENE FERREIRA GONÇALVES.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação do Vereador Vaglon Coelho Almeida;

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer a Senhora Rosilene Ferreira Gonçalves pelos trabalhos prestados em Mato Grosso.

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido a senhora **ROSILENE FERREIRA GONÇALVES**, título de Cidadã Honorífica Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação do Vereador Vaglon Coelho Almeida;

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer ao Senhor Tiago Alexandre Rodrigues da Silva pelos trabalhos prestados em Mato Grosso

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR JOSE LUIZ SILVA COSTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação do Vereador Vaglon Coelho Almeida;

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer ao Senhor Jose Luiz Silva Costa pelos trabalhos prestados ao município de Confresa na Policia Civil**.**

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **JOSE LUIZ SILVA COSTA**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR JOSE EDUARDO BOTELHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação do Vereador Vaglon Coelho Almeida;

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer ao Deputado Estadual José Eduardo Botelho, pelo trabalho realizado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **JOSE EDUARDO BOTELHO**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR ALESSIO TEOFILO DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação dos Vereadores: Vaglon Coelho Almeida, José Francisco Crecencio, Vanderlei Martins dos Santos, Janete Morais Rodrigues e Geancarlos Francisco Guimarães;

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer ao Senhor Alessio Teofilo da Silva, por todas as contribuições que este fez ao município de Confresa.

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **ALESSIO TEOFILO DA SILVA**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO CONFRESENSE AO SENHOR RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no Inciso XXI, Art. 16º da L.O.M;

CONSIDERANDO:

§ Solicitação da Vereadora Marli Lima Ferreira Martins.

§ A homenagem que ora propomos é no sentido parabenizar e agradecer ao Senhor Raimundo Ferreira dos Santos, por todas as contribuições que este fez ao município de Confresa.

Faz saber que o plenário aprovou e ele Decreta:

I – Fica concedido ao senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, título de Cidadão Honorífico Confresense.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Confresa/MT, aos 09 de Julho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes realizadas pela Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 28 de julho de 2020.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/servlet/licitacoes_v2.

Diamantino – MT, 15 de julho de 2020.

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2020 EM 15 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE RECESSO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Recesso aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, no período compreendido entre os dias 16 à 31 de Julho de 2020.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 15 de Julho de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2020 EM 03 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO OS DIAS QUE MENCIONA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, os dias 06/08/2020 (quinta-feira) Padroeiro do Municipio - Senhor Bom Jesus da Lapa, e recesso dia 07/08/2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 15 de Julho de 2020.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº011/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº011/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT JUNHO 2020** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 16 de julho 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Licitação, torna-se público que realizará no próximo dia **30 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT"**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias n° 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 009/2020 Processo Licitatório nº 22/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda	26.792.580/0001-90	3.797,40
Goldenplus Com. De Medicamentos e Prod. Hosp. Ltda EPP	14.472.278/0001-64	1.180,00
Medmais Saude Distribuidora Hospitalar Eireli	33.665.884/0001-52	1.462,50
Usiplastic Fab. E Com. Atacadista Equip. de Prot. Ind. Equip. Médicos e Manutenção de Eqip Eireli	36.262.229/0001-41	12.561,00
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	964,32
Valor Total da Licitação		19.965,22

Água Boa/MT, 15 de julho de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 094/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HERCULINO PORTELLA DE LIMA

OBJETO: Aquisições de plantas ornamentais, para atender a demanda das secretarias municipal, com entrega em Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
5864	PALMEIRA FÊNIX - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	40	54,00	2.160,00
5889	ARECA BAMBU (PALMEIRA) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	50	62,00	3.100,00
24762	LIMITADOR DE SOLO PARA JARDIM (COM BORDA). (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	690	4,00	2.760,00
31807	VINCA (CATHARANTUHS ROSEUS) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	1020	2,90	2.958,00
32896	POINSETIA, BICO DE PAPAGAIO (FLOR DE NATAL) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	45	25,00	1.125,00
36906	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - RODEO ROXO - TRADESCANTIA SPATHACEA, ALTURA MÍNIMA: 20CM, RAIZ EMBALADA	UND	500	3,35	1.675,00

TOTAL: R$ 13.778,00 (Treze mil e setecentos e setenta e oito reais).

DATA: 15 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 056/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2017

MODALIDADE CONVITE: 001/2017

CONTRATO: 056/2017

EMPRESA: L. F PEREIRA ENGENHARIA EPP

Conforme Decisão de Recurso Hierárquico, diante de todo o exposto no processo administrativo, na qualidade de autoridade superior, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009/2020, artigo 125 § 1º, exercendo o duplo grau de jurisdição, de acordo com a legislação aplicável, JULGO parcialmente procedente o recurso apresentando, a fim de que, seja retirada a penalidade de multa e mantida a penalidade de advertência.

Água Boa - MT, 08 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº. 1738/2005, Decreto Federal nº. 1.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 016/2020

OBJETO: O registro de preço visando futuras e eventuais contratação subscrição temporária para uso de licenças de software de gestão de recursos públicos integrados 100% Web e serviços relacionados para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA DE REALIZAÇÃO: 29/07/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 14 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 008/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 008/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BKP CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 008/2020.

OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 83.850,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

VALOR: R$ 83.850,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Água Boa-MT, 14 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3449, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Decreta toque de recolher como medida de caráter temporário para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19, no âmbito do território municipal.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal nº 3428 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado **Toque de Recolher** nos horários compreendidos entre as 23h e 05h da manhã do dia seguinte.

Parágrafo Único Esta medida não afeta Postos de Combustíveis e pessoas em deslocamento por motivos de trabalho ou doença.

Art. 2º Os infratores, no caso de comercio, estarão sujeitos a multas e cassação de alvará de licença.

Art. 3º Os transeuntes que descumprirem esta determinação, sem justificativas, responderão civil e criminalmente por seus atos.

Art. 4º Para os demais casos, continuam em vigor as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3428/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 23hs do dia 11/06/2020, com validade até a data de 30/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 10 de junho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N°. 3.457/2.020.

DISPÕEM SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CAUSADA PELA COVID – 19.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2.020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado de Mato Grosso nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de suspender a execução de alguns serviços visando restringir aglomerações, afetando diretamente a relação contratual entre o ente público e os prestadores de serviços, fato esse que, pode comprometer a prestação ou entrega futura dos objetos contratados.

CONSIDERANDO a necessidade de zelarmos pela Administração Pública, bem como pela continuidade dos serviços públicos, cumprindo os princípios constitucionais aos quais a Administração está devidamente atrelada.

CONSIDERANDO ser imprescindível garantir, em circunstâncias pontuais e devidamente justificadas a manutenção da entrega dos objetos contratuais, visando o pronto atendimento ao ente quando as atividades puderem ser executadas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada o Município de Água Boa – MT, quando a situação fática assim o exigir, realizar pagamento antecipado de parcelas de contratos administrativos vigentes, desde que:

I. Represente condições indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação atual ou futura do serviço; II. Propicie significativa economia de recursos;

Art. 2° - O adiantamento previsto no artigo anterior deverá considerar a natureza do serviço prestado ou do bem fornecido, o prazo estimado para retorno da relação contratual à sua regularidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. A forma em que se dará o pagamento deverá ser realizada em Termo Aditivo próprio ao contrato, contendo cláusula de confissão de dívida, devidamente afixado ao instrumento de origem, com prazo para compensação obrigatoriamente iniciado após a cessação da situação pandêmica.

Art. 3° - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores a Administração deverá adotar medidas para diminuir os riscos de futuro inadimplemento contratual, como por exemplo:

I. A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; II. A assinatura de termo de confissão de dívida.

Art. 4° - A Administração deverá prever, no respectivo termo aditivo, a compensação do adiantamento através de deduções posteriores nas parcelas devidas dos instrumentos contratuais tão logo as execuções dos objetos retornem à regularidade.

Art. 5° - O disposto no presente decreto aplica-se aos contratos vigentes desde o início do Estado de Emergência, reconhecido nacionalmente, cessando seus efeitos quando cessar a atual situação.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Água Boa, em 01 de julho de 2.020.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Município de Água Boa

Silvia de Almeida Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3463, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera Decretos Municipais nºs. 3449/2020 e 3453/2020, no âmbito do território municipal.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal nº 3428 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Município.

DECRETA

Art. 1º Altera o Decreto Municipal nº 3449/2020 " *Decreta toque de recolher como medida de caráter temporário para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19, no âmbito do território municipal",* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Este Decreto permanecerá em vigor, por tempo indeterminado.

Art. 2º Altera o Artigo 4º do Decreto nº3453/2020 "*Decreta a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e uso de narguilé nos comércios e logradouros públicos do Município de Água Boa-MT, e da outras providências" que passa a vigorar com a seguinte redação.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir das 23h do dia 15/07/2020 com validade até às 05hs (manhã) do dia 20/07/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 13 de julho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 13 de julho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1523, DE 17 DE JUNHO DE 2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020

De 02 de Março de 2020

AUTORIA: Vereador **Fernando de Melo Quintanilha (PRB)**

"**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."**

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Animais no Município de Água Boa-MT, para tratar sobre a realização de mutirões de castração de animais em situação de abandono e ou baixa renda.

Art. 2º. O programa tem como objetivo desenvolver as castrações de animais cadastrados via Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda via Associações de Proteção aos Animais, estabelecidas no município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com clínicas, médicos veterinários estabelecidos no município ou ainda utilizar de serviços terceirizados de castramóvel.

Art. 4º - As despesas para o desenvolvimento e realização deste projeto, serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, via ações previstas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053

De 15 julho 2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *15 julho 2020*.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053

De 15 julho 2020

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOTORISTA - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
240318	EDIZAM HENRIQUE OLIVEIRA	04/08/1975	55,0	100,0	77,5	5º
237050	LEIDIVAN GOMES DE MOURA	01/09/1987	55,0	100,0	77,5	6º

ENFERMEIRO - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
237786	MIRIÃ SILVA BRITO	06/05/1983	70,0	4º
230791	LARA JULIA DE SOUZA ALVES	31/10/1990	70,0	5º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053

De 15 julho 2020

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES

01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053

De 15 julho 2020

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 15 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1530, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1536, de 30 de junho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 271.770,31 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julhos de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento 2020 no valor de R$ 271.770,31 (duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta reais e trinta e um centavos), na forma a saber:

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Assistência Social

Unidade : 002 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Assistência em Geral

Projeto/Atividade:1.0091–Aquis.Equip.Móv.p/Enfrentamento da Emerg.de Saúde Nacional Covid 19 – Assist.Social

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00. 0127	Equipamentos e Material Permanente	R$	21. 200,00

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Assistência Social

Unidade : 002 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Assistência em Geral

Projeto/Atividade: 2.0149 – Manut.com Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional Covid 19 – Assist.Social

Elemento de Despesa:

3.3.90.08.00.00.0127 Outros Benefícios Assistenciais R$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00. 0127	Material de Consumo	R$	19. 000,00
3.3.90.32.00.00. 0127	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	131. 125,00
3.3.90.36.00.00. 0127	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	43. 000,00
3.3.90.39.00.00. 0127	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	42. 445,31

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação:

Receita Orçamentária: Enfrentamento de Emergência de Saúde Nacional Covid 19 – Assistência Social

Rubrica: 1.7.1.8.12.1.1.12.00.00

Valor: R$ 271.770,31

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1529, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1535, de 29 de junho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por suplementação no valor de R$500.000,00 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento 2020 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma a saber:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0038 – Luz na Cidade

Ação: 10042 – Extensão das Redes de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Fonte: 01.92 – Alienação de Bens

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Educação Recursos Vinculados

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0014 – Rede Municipal de Ensino

Ação: 10090 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R$ 300.000,00

Fonte: 01.15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação - FNDE

Valor: R$ 100.000,00

Fonte: 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei N° 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação

Unidade: 005 – Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0024 – Desporto Município

Ação: 10022 – Construção e Ampliação de Quadras, Ginásios, Complexo Esportivos e Vila Olímpica

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Órgão: 08 - Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unidade: 002 – Industria Comércio e Turismo

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 0032 – Espaço Turístico e de Lazer

Ação: 10036 – Construção do Complexo Araguaia de Lazer, Parques Ipês, Parques Verdes e Lagoa dos Buritis

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R$ 300.000,00

Fonte: 01.24 – Transferência de Convênios – Outros

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0037 – Infraestrutura Municipal Urbana

Ação: 20099 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R$ 100.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1528, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1534, de 29 de junho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 6.728.629,11 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 6.728.629,11 (seis milhões setecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade : 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.0141 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100.077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	530.000,00
3.3.90.36.00.00.0100.077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	R$	20.000,00
TOTAL		R$	550.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade : 001 – Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0011 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.0142 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Administração

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100.077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	340.000,00
TOTAL		R$	340.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade : 001 – Planejamento e Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0012 – Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.0139 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100.077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	850.000,00
3.3.90.91.00.00.0100.077000	Sentenças Judiciais	R$	200.000,00
3.3.90.30.00.00.0100.077000	Material de Consumo	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00.0100.077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	250.000,00
3.3.90.93.00.00.0100.077000	Indenizações e Restituições	R$	40.000,00
TOTAL		R$	1.370.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade : 002 – Tributação

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0012 – Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.0143 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Planejamento e Finanças (Tributação)

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100.077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	350.000,00
3.3.90.30.00.00.0100.077000	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39.00.00.0100.077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
TOTAL		R$	360.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comercio e Turismo

Unidade : 001 – Agricultura Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0029 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 2.0144 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comercio e Turismo (Agricultura Pecuária)

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.00.0100.077000	Contratação por tempo determinado	R$	25.000,00
3.1.90.11.00.00.0100.077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	230.000,00
3.3.90.30.00.00.0100.077000	Material de Consumo	R$	193.629,11
3.3.90.39.00.00.0100.077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	150.000,00
TOTAL		R$	598.629,11

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comercio e Turismo

Unidade : 002 – Industria Comercio e Turismo

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0031 – Gestão Administrativa Industria Comercio e Turismo

Projeto/Atividade: 2.0145 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comercio e Turismo (Industria Comercio e Turismo)

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100. 077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	65. 000,00
3.3.90.30.00.00.0100. 077000	Material de Consumo	R$	15. 000,00
TOTAL		R$	80. 000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade : 001 – Infraestrutura

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0033 – Gestão Administrativa da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.0146 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Infraestrutura :

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.00.0100. 077000	Contratação por tempo determinado	R$	220. 000,00
3.1.90.11.00.00.0100. 077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	720. 000,00
3.3.90.30.00.00.0100. 077000	Material de Consumo	R$	200. 000,00
3.3.90.39.00.00.0100. 077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200. 000,00
TOTAL		R$	1.340. 000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade : 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0227 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2.0140 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente (Serviços Urbanos):

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.00.0100. 077000	Contratação por tempo determinado	R$	140. 000,00
3.1.90.11.00.00.0100. 077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	360. 000,00
3.3.90.30.00.00.0100. 077000	Material de Consumo	R$	250. 000,00
3.3.90.39.00.00.0100. 077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	250. 000,00
4.4.90.52.00.00.0100. 077000	Equipamentos e Material Permanente	R$	100. 000,00
TOTAL		R$	1.100. 000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade : 002 – Demae

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0039 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 2.0147 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente (DEMAE):

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100. 077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	420. 000,00
3.3.90.30.00.00.0100. 077000	Material de Consumo	R$	150. 000,00
3.3.90.39.00.00.0100. 077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200. 000,00
TOTAL		R$	770. 000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade : 003 – Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0042 – Gestão Administrativa do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.0148 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente (Meio Ambiente):

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100. 077000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	200. 000,00
3.3.90.39.00.00.0100. 077000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20. 000,00
TOTAL		R$	220. 000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Auxílio Financeiro aos Municípios-AFM com base na MP n°938/2020 e na LC N°173/2020 pelo o Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 09 de Julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1527, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1533, de 29 de junho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 367.185,61 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 367.185,61 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 2.0137 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Secretária de Saúde

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00. 0126. 076000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	330. 467,05

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População

Projeto/Atividade: 2.0138 – Auxílio Emergencial Conforme Lei nº 173/2020 – Assistência Social

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00. 0127. 076000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	36. 718,56

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Auxílio Financeiro aos Municípios-AFM com base na MP n°938/2020 e na LC N°173/2020 pelo o Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 09 de julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 09 DE JULHO DE 2020.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2020

De 22 de Abril de 2020

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal e, dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 06 de julhos de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De 3,31**%** (três vírgula trinta e um por cento) para Servidores regidos pela Lei Complementar nº 109/2017 e suas alterações.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 15 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: técnico em enfermagem

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
ROBERTA WALKER BORGES	10º
FRANCIELI LEITE TAVARES	11º
DYAKALO FORATU MATIPU	12º
CLAUDIA FRANCA DE SOUZA	13º

Água Boa- MT, 15 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 093/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELAIDE INES KOHL

OBJETO: Aquisições de plantas ornamentais, para atender a demanda das secretarias municipal, com entrega em Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
30977	COROA DE FLORES NATURAIS - COM FOLHAGENS, FAIXA E FITA. (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	10	360,00	3.600,00
30978	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS. (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	9	190,00	1.710,00
32809	BEIJO, BEIJINHO (SUMPATIENS/IMPATIENS) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	1170	3,90	4.563,00

TOTAL: R$ 9.873,00 (Nove mil e oitocentos e setenta e três reais).

DATA: 15 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de Empresa para aquisição de material gráfico, para às Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	A P de Oliveira Calixto, CNPJ: 29.111.302/0001-19.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2020.
Valor Global	R$ 16.906,00 (Dezesseis mil, novecentos e seis reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 028/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 028/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 15 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 053/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 053/2020.

CONTRATANTE: Município de Água Boa-MT.

CONTRATADA: COSTA & OLIVEIRA LTDA

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 053/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 013/2020.

OBJETO: Contrato tem por objeto a Aquisição de itens para cesta básica alimentícia de caráter emergencial as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, durante o período de quarentena conforme Decreto Estadual e Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Ação Social

Projeto/Atividade: 20078

Código Reduzido: 962 – Material bem ou serviços.

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 9.174,90

Órgão: Secretaria de Ação Social

Código Reduzido: 1336

Recurso: Trans. FNAS – Ações combate ao COVID-19.

Água Boa-MT, 14 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 125/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2019

PREGÃO: 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 125/2019

EMPRESA: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME

Trata-se de processo administrativo movido contra a empresa WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: nº 30.985.777/0001-13. Conforme consta nos autos, após a emissão de parecer recomendando a aplicação das penalidades de advertência e multa compensatória, foi constatado, pelo setor de contratos, o recebimento de e-mail, pelo setor de compras, com solicitação de realinhamento de preços.

Diante do fato narrado, considerando o vencimento da ata nº 125/2019, tendo essa vigorado até a data de 26 de junho de 2020 e considerando o cancelamento de parecer jurídico em que foram aplicadas as penalidades, decido pelo:

Cancelamento das sanções de advertência e multa compensatória.

Água Boa - MT, 14 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELAIDE INES KOHL

OBJETO: Aquisições de plantas ornamentais, para atender a demanda das secretarias municipal, com entrega em Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
5895	PETÚNIA - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	1460	3,00	4.380,00
5907	PODOCARPO (PINHEIRO-DE-BUDA) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	310	30,00	9.300,00
5937	LÍRIO DA PAZ (SPATHIPHYLLUM) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	30	19,00	570,00
24726	LANTANA MINI - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	15210	3,00	45.630,00
25074	PALMEIRA ARECA DE LUCUBA - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	140	60,00	8.400,00
26873	TAGETES ANAO (TAGETES PATULA) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	2010	3,00	6.030,00
26875	PALMEIRA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	25	160,00	4.000,00
26876	ALAMANDA - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	230	12,00	2.760,00
26882	HIBISCO, CORES VARIADAS - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	520	20,00	10.400,00
26893	JERIVÁ, COQUEIRO JERIVÁ, BABA DE BOI, COCO CATARRO, (SYAGRUS ROMANZOFFIANA) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	160	50,00	8.000,00
26897	PLANTA AGAVE, GRANDE AZUL - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	20	38,00	760,00
29381	ADUBO - TIPO ORGÂNICO (SUBSTRATO), EMBALADO EM SACO COM 20 KG. (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS) COMPOSTO DE ESTERCO DE AVES COM CALCÁRIO, CASCAS PROCESSADAS E DECOMPOSTAS E VERMICULITA EXPANDIDA, FORMULA ENRIQUECIDA COM MICRO E MACRO NUTRIENTES.	UND	120	25,00	3.000,00
29877	GIRASSOL, FLOR (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	310	20,00	6.200,00
32811	CAMBARA - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	530	2,60	1.378,00
32812	TORENIA (AMOR PERFEITO) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	510	3,50	1.785,00
32895	JADE VERMELHA, TREPADEIRA (MUCUNA BENNETTI) - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	50	95,00	4.750,00
35200	QUARESMEIRA - (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS)	UND	82	27,00	2.214,00
35205	PRIMAVERA, (BOUGAINVILLEA GLABRA), ALTURA MINIMA: 1,50 METRO.	UND	100	29,00	2.900,00
35266	LIMITADOR DE SOLO PARA JARDIM (SEM BORDA). (PLANTAS/FLORES/ORNAMENTAIS).	UND	500	3,90	1.950,00
36891	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - HERA-TREPADEIRA, PÉ FRANCO.	UND	70	37,00	2.590,00
36892	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - IRESINE- IRESINE HERBSTII, COR: ROXO.	UND	70	3,00	210,00
36893	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - CYCA CYCA REVOLUTA OU SAGU.	UND	95	75,00	7.125,00
36900	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS RUSSELIA EQUISETIFORMIS, COR: VERMELHO, ALTURA MINIMA: 20CM.	UND	30	4,00	120,00
36901	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS MUDAS DE (DRACENA) CORDYLINE - CORDYLINE FRUTICOSA COR: VERMELHO/ROSA, (TOUCEIRA COM NO MINIMO 3 PONTEIROS) ALTURA MINIMA: 50 CM.	UND	100	30,00	3.000,00
36902	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - HELICONIA ROSTRATA, DIVERSAS CORES, ALTURA MÍNIMA: 40 CM, RAIZ EMBALADA.	UND	30	35,00	1.050,00

36903	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - BAMBU MOSSO, PHYLLOSTACHYS EDULIS, 2 M.	UND	18	135,00	2.430,00
36904	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS ORQUIDEA BAMBU (ARUNDINA GRAMINIFOLIA), DE NO MÍNIMO 1,50 METROS.	UND	25	30,00	750,00
36905	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS CELOSIA ARGENTEA DE NO MINIMO 10CM.	UND	10	3,80	38,00
36907	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - ESPADA DE SAO JORGE (SANSEVIERIA TRIFASCIATA), DE NO MINIMO 70 CENTIMETROS.	UND	100	30,00	3.000,00
36908	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - TRADESCANTIA PALLIDA PURPUREA, CONHECIDA TAMBEM POR TRAPOERABA-ROXA E/OU CORAÇÃO-ROXO DE NO MINIMO 15CM DE ALTURA, EMBALADA EM SACO PLASTICO.	UND	1000	3,10	3.100,00
36909	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - ALPINIA VERMELHA, PURPURATA, PÉ FRANCO, EMBALADA EM SACO PLASTICO.	UND	50	28,00	1.400,00
36910	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - TRADESCANTIA ZEBRINA, RAIZ EMBALADA, EM SACO PLASTICO, COM 06 MESES DE DESENVOLVIMENTO.	UND	1000	2,80	2.800,00
36911	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS CYPERUS ALTERNIFOLIU, SOMBRINHA-CHINESA.	UND	50	50,00	2.500,00
36912	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - GUZMANIA BROMELIA COLORIDA, RAIZ EMBALADA, EM SACO PLASTICO, COM 06 MESES DE DESENVOLVIMENTO.	UND	40	40,00	1.600,00

TOTAL: R$ 156.120,00 (Cento e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais).

DATA: 15 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 003/2020 à Ata de Registro de Preços n. 007/2019 do Pregão Eletrônico n. 011/2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0001-10, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL. O preço, quantidade e especificação do item aderido na Ata de Registro de Preço em epígrafe, encontram-se indicado conforme a seguir: 01 (um) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 11.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÁXIMO 4.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 59 ESTUDANTES SENTADOS MAIS O CONDUTOR. Valor Total: R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). Alto Garças-MT, 15 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna público a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO** da **Ata de Registro de Preço Nº 029/2020 do Pregão Presencial 019/2020 da Prefeitura Municipal de Nobres - MT,** cujo objetivo desta é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS E GRAMA PARA PAISAGISMO, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA, CNPJ: 13.153.881/0001-22**, detentor da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 15 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, inscrito sob o CNPJ **27.820.772/0001-26,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERCIAL DUPLO-TSD NAS DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**No O valor total de **R$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 1145/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 412.380,00 (Quatrocentos e do-**

ze mil trezentos e oitenta reais) no orçamento vigente, LOA 2020, **Lei 1100/2019**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2020, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr 0147008000 -Investimento Atenção Básica

2088 - Ampliar e reformar Unidades básicas de saúde

4490000000 **R$. 412.380,00**

TOTAL GERAL R$ 412.380,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação oriundos da portaria do Ministério da Saúde número 808/2020 o qual será alocado na rubrica de receita 2418035000 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 412.380,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 15 Julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI Nº 1144/2020

*"**Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências**."*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, senhor FÁBIO MAURI GARBÚGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e/ou a prorrogação administrativa, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público na área da saúde, os profissionais para os cargos imediatos ou em cadastro de reserva que adiante seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	Adicional de Insalubridade
2	MÉDICOS	40 horas	R$14.671,30	20%
3	ENFERMEIROS	40 horas	R$6.070,81	20%
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	R$1.890,39	20%
3	MOTORISTA	40 horas	R$1.800,36	20%
3	RECEPCIONISTA(S)	40 horas	R$1.800,39	20%
8	FISCAL DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA	40 horas	R$1.410,66	20%
1	FARMACÊUTICO GENERALISTA	40 horas	R$6.070,81	20%
2	ODONTÓLOGO	40 horas	R$7.057,24	20%

§1º. As contratações temporárias previstas no *caput* servirão para o preenchimento de vagas imediatas, podendo contar ainda com cadastro de reserva, para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana.

§2º. Prescindem, as contratações temporárias prevista no *caput,* deavaliação de candidatos por Processo Seletivo Simplificado (PSS), via análise curricular a ser elaborado segundo regras de Edital específico, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, art. 4 e seguintes da Lei 13.979/2020, e demais legislações aplicáveis à espécie.

§3º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, em especial os relativos a diárias e ajuda de custos previamente autorizadas pela chefia imediata.

§4º. Independentemente de nova autorização legislativa**,** as contratações previstas no *caput* poderão ser prorrogadas uma única vez, por igual período, a depender da situação local.

§5º. Apesar do número de vagas previstos no *caput*, o chamamento dos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado ficará adstrito à necessidade da Administração Pública Municipal, mediante exercício do Poder Discricionário e por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos a remuneração nos termos do artigo anterior, os mesmos direitos garantidos aos demais servidores públicos municipais e inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, salvo nos casos previstos em Lei:

I – pelo término do prazo contratual, ocasião em que deverão ser pagas as indenizações previstas no artigo 4° desta Lei.

II – por iniciativa do Município contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardado aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo as mesmas serem criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Alto Taquari-MT, 15 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 159/2020

DECRETO Nº 159/2020

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 08 de julho a 22 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE
02	ARACI MARIA KOSSMANN
03	MARIA DE LOURDES SOUZA
04	LEIDEMAR DE SOUZA LIMA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativas à 08 (oito) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 13 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 162/2020

DECRETO Nº 162/2020

"Concede Licença Premio ao Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de Licença Prêmio antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de Licença Prêmio é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido a Licença Premio ao Servidor abaixo relacionado, de 08 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO

Artigo 2º - As licenças Prêmios concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativas à 08 (oito) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 15 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 004/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, E POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, CNPJ sob nº 11.216.248/0001-00. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	5.000	3,35	3,36
02	GASOLINA	LTS	38.000	4,55	4,68
03	ÓLEO DIESEL	LTS	179.000	3,40	3,54

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	458.000	3.48	3,61

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 15 **de** julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 052/2020

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° 052/2020

OBJETO- PRIMEIRO ADITIVO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO

VALOR - R$ 37.940,90 (trinta e sete mil novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 009/2020.

EMPRESA: DAY PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.611/0001-63, com sede Rua Floriano Peixoto, 1433- Centro, Itu, SP. CEP:13.300-055

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG CAPSULAS	100.000,00	0,2945	29.450,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR**:** R$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGENCIA – 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 15 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 15 de Julho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MANUEL DE MEDEIROS 113.771.278-34 9869/00047/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 109/2020

PORTARIA N.º 109/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 68/2020 que concedeu Benefício de Pensão Por Morte à dependente Sra. ***Edir Voltoline Pereira****"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado no Artigo 7º, inciso I, e Artigos 28, inciso II; 30, inciso I; 32, §1º, inciso V, alínea "c", item "6", ambos da Lei Complementar nº 669/2015 de 13 de Maio de 2015, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 708/2016, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 68/2020, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte a dependente Sra. **Edir Voltoline Pereira**, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do ARAGUAIAN-PREV, n.º **2020.07.00003P**:

Onde se lê: "(...) fundamentando no Artigo 7º, inciso I, e Artigos 28, inciso I; 30, inciso I; 32, §1º, inciso V, alínea "c", item "6", ambos da Lei Complementar nº 669/2015 de 13 de Maio de 2015, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 708/2016 (...)"

Leia-se: "(...) fundamentando no **artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado no Artigo 7º, inciso I, e Artigos 28, inciso II**; 30, inciso I; 32, §1º, inciso V, alínea "c", item "6", ambos da Lei Complementar nº 669/2015 de 13 de Maio de 2015, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 708/2016 *"* (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 15 de Julho de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 15 de Julho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ

Termo de Constatação e Intimação (ITR)

DEMETRIUS BARBOSA ZANIN 350.067.579-49 9869/00063/2020

ELIZIARIO GOULART DA SILVA 000.330.900-25 9869/00064/2020

ELIZIARIO GOULART DA SILVA 000.330.900-25 9869/00065/2020

JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869/00069/2020

JOAO FRANCO JUNIOR 001.482.109-53 9869/00071/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **GENIVALDO ALVES PALHANO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, N 280, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 3085299 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº - 628.650.722-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 02 de janeiro de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2020, com fim previsto para novembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 13.310,00 (Treze Mil, trezentos e Dez Reais), em 11 (onze) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

GENIVALDO ALVES PALHANO

CPF: 628.650.722-15

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **SINVAL DIAS LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 71, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG nº 4141822 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 496.076.501-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 04 de maio de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguainha – MT, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de maio de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 9.680,00 (Nove Mil seiscentos e oitenta reais), em 08 (oito) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 11 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

SINVAL DIAS LIMA

CPF: 496.076.501-15

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Srª. SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, n° 835, setor: Morada do Sol nesta cidade de Araguainha – MT, RG: 2146489-8 SESP/MT e CPF: 010.972.471-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", em 02 de março de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda prestação de serviços no CATIS – **Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social,** conforme previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais), em 10 (dez) vezes de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA decidiram desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil do mês de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO

CPF: 010.972.471-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Srª. VANUZA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alzira Rosa dos Santos, n° 99, setor: Aguas Claras, nesta cidade de Araguainha – MT, portadora de cédula de identidade nº 1867312-0 SESP/MT e CPF: 032.683.131-24, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" em 01 de Junho de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços gerais junto à secretaria municipal de administração na Prefeitura Municipal de Araguainha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 01 de junho de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ 8.470,00 (oito mil quatrocentos e setenta reais) da seguinte forma: em 07 (sete) vezes de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil do mês de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 13 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

VANUZA MARIA DOS SANTOS

CPF: 032.683.131-24

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSE DONIZETE MESAROS JUNIOR**, brasileiro, vigilante, solteiro, Residente e domiciliado na Rua Minas Gerais Nº 12 QD 46, Bairro Morada do Sol, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 21734844 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 060.529.111-07, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", em 04 de maio de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços como Vigilante, na secretaria de Obras e Transportes, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de maio de 2020, com fim previsto para novembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 8.470,00 em 7 (sete) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1. 210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para até o dia 15 de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

JOSE DONIZETE MESAROS JUNIOR

CPF: 060.529.111-07

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **BENILSON SEVERO DOS ANJOS**, brasileiro, mecânico, casado, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco, n.º 712, Conjunto Habitacional Cohab, CEP – 78.615-000

– Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 1232599-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº - 844.828.001-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 01 de junho de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços gerais na secretaria de Obras e Transportes, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 01 de junho de 2020, com fim previsto para novembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), em 06 (seis) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1. 210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para até o dia 15 de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

BENILSON SEVERO DOS ANJOS

CPF: 844.828.001-63

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Srª. GLÓRIA STEFANI ALMEIDA MORAIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alzira Rosa dos Santos, n° 305, setor: Morada do Sol nesta cidade de Araguainha – MT, RG: 27043533 SESP/MT e CPF: 060.103.721-94, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 04 de maio de 2020, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços como Gari, na secretaria de Obras e Transportes, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de maio de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 11.177,60 (onze mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) da seguinte forma: em 08 (oito) vezes de R$ 1.397,20 (um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA decidiu de forma unilateral desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R$ 1. 397,20 (um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil do mês de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.397,20 (um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

GLÓRIA STEFANI ALMEIDA MORAIS

CPF: 060.103.721-94

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ADALBERTO SEVERINO MAGALHÃES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, S/N, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 2077280-5- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 038.093.431-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 02 de janeiro de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2020, com fim previsto para novembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 13.310,00 (Treze Mil, trezentos e Dez Reais), em 11 (onze) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 11 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

ADALBERTO SEVERINO MAGALHÃES

CPF: 038.093.431-03

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o S.r. **WINICYUS BORGES MONTENEGRO,** brasileiro, solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, N.º 695, Setor Central, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº 183100-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 062.420.881-85, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 02 de janeiro de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços Técnico Administrativo junto a Contabilidade, sob fiscalização da Secretaria de Administração, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 14.520,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte Reais), em 12 (doze) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 13 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

WINICYUS BORGES MONTENEGRO

CPF: 062.420.881-85

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **WELTON DANIEL FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 106.904.314-14 e portador da cédula de identidade RG - nº 32932170, Residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, S/Nº, Setor Central, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" em 01 de abril de 2020 pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços no controle de frotas de veículos, sob fiscalização da Secretaria de Obras e transportes, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 9.680,00 (Nove mil seiscentos e oitenta reais), em 08 (oito) vezes de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO, em comum acordo decidiram desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única,

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

WELTON DANIEL FERREITRA DA SILVA

CPF: 106.904.314-14

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JADIR ALVES SANZIONE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Goiás, s/n.º, João de Barro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 2512375 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº - 016.781.141-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 04 de maio de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras no Município de Araguainha – MT, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de maio de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 9.680,00 (Nove Mil seiscentos e oitenta reais), em 08 (oito) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 13 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

JADIR ALVES SANZIONE

CPF: 016.781.141-03

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Srª. MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n° 84, setor: Conjunto Joao de Barro nesta cidade de Araguainha – MT, RG: 2014015-0 SSP/MT e CPF: 010.227.451-74, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", em 02 de março de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços como secretária, conforme previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais), em 10 (dez) vezes de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA decidiram desistir da continuidade do contrato, resolvendo então rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única, até o 15° dia útil do mês de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF: 010.227.451-74

Contratada

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2020

Por este instrumento o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **WEBERTON ROSA DE ARAÚJO**, brasileiro, vigilante, solteiro, residente e domiciliado na Rua Agenor Marques das Neves, n.º 169, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 29046556 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 062.236.781-18, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços em 04 de Maio de 2020 pelo qual a primeira confiou à segunda prestação de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de cultura, turismo, lazer e com. Social no Município de Araguainha – MT, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 04 de maio de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ 9.680,00 (nove Mil, seiscentos e oitenta Reais), em 08 (oito) vezes de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO, em comum acordo decidiram desistir da continuidade do contrato, resolvendo às partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma:

Parcela única,

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 13 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

WEBERTON ROSA DE ARAÚJO

CPF: 062.236.781-18

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2020

Por estre instrumento o Município de Araguainha, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o S.r. **GABRIEL FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Residente e domiciliado na Avenida Tira Dentes, N.º s/n, Setor Central, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº 4503752 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº - 017.587.591-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem desistir da continuidade do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmaram Contrato de Prestação de Serviços, em 02 de março de 2020, pelo qual a primeira confiou à segunda a prestação de serviços Técnico Administrativo junto a Contabilidade, sob fiscalização da Secretaria de Administração, como previsto na cláusula I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entrou em vigor no dia 02 de março de 2020, com fim previsto para dezembro do referido ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais), em 10 (dez) vezes de R$ 1.210,00 (Um mil duzentos e dez reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO em comum acordo com a CONTRATANTE, decidiram desistir da continuidade do contrato até então vigente, resolvendo então rescindi-lo, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), da seguinte forma: parcela única, para até o 15° dia útil de julho de 2020.

Especificação do valor:

R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), referente ao mês de junho trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

O CONTRATADO outorga a CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 10 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

GABRIEL FRANSCISCODA SILVA

CPF: 017.587.591-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036 SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 239/2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **SIRLEI PEREIRA DOS SANTOS FIUZA, para exercer o cargo comissionado de Diretora de Educação, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Araputanga/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 198/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 238/2020.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerado as solicitações através da Circular Interna nº 145/2020 da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato aprovado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 16: Enfermeiro (a)

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
3º	169	MARCILENE CRISPIN OLIVEIRA SILVA	57

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do titulo eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Copia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS 121 ATE 143.2020

P O R T A R I A Nº. 121/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E T E R M I N A

Gozo de Licença Prêmio aos servidores da Secretaria de Educação conforme segue:

Nome Período

Dulcinéia Maria de Sousa Dias	2009/2014 e 2014/2019
Maria Lucia Garcia Gea	2008/2013 e 2013/2018
José Leandro Vasconcelos	2005/2010 e 2010/2015

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 122/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Gozo de Férias Regulamentares ao servidor **July Emerson Leandro Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, portador do **RG. nº.** 1582417-9 SSP/MT e **CPF. nº.** 004.272.901-71, referente aos períodos de 2018/2019 e 2019/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 123/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor Sr. **Carlos Alberto Pazzini**, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos, portador do **Rg. Nº.** 1/R-496.966 SSP/SC e **CPF**. **Nº.** 298.712.559-34, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 18º dia do mês de Junho de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 124/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

O Sr. ***Messias da Silva Filho,*** brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº.** 1000.442 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 672.853.251-01**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Chefe de Seção,** junto a Secretaria de Educação, conforme DAS do PCCS do município..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19º dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 125/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Remuneradas ao servidor Sr. **Weimar Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Coordenador de Atend. Empresarial, portador do **Rg. Nº.** 02917050 SJ e **CPF**. **Nº.** 229.588.861.15, referente ao período aquisitivo de 2019/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19º dia do mês de Junho de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 126/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

REMANEJAR TEMPORARIAMENTE

O Sr. ***Sidinei Alves da Silva,*** brasileiro, casado, portador do **Rg. Nº. 1347174-0** SSP/MT e **CPF**. **Nº. 891.435.401.63**, residente e domiciliado nesta Cidade, motorista da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Transporte do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19º dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 127/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N DI R

O Contrato nº50/2020, da Sra. Ayla Leticya Versalli dos Santos, *brasileira, casada*, professora, portadora do **RG. nº.** 2448918-2 SJSP/MT e CPF. nº. 050.883.681-60, residente e domiciliada na Rua Frederico Garcez Jortes, Bairro Primavera, nesta cidade, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 25 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 128/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A Servidora Sra. Adriana Barbosa Leite, *brasileira, casada*, professora, portadora do **RG. nº.** 18848494 SSP/MT e CPF. nº. 018.276.541.55, residente e domiciliada nesta cidade, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 129/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **José Mauro Figueiredo**, usando das atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, no **Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002.**, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), a Instrução Normativa RFB n.º 1562, de 29 de abril de 2015a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1562/2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão de Avaliação de valores da Terra Nua – VTN do Município de Arenápolis, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1562/2015 de 29 de abril de 2015..

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação das terras Rurais do Município de Arenápolis, conforme segue:

EDSON LORENZETTI CPF Nº 014.844.329-08 - CREA 170136242-2

WEMAR PEREIRA DA SILVA CPF Nº 229.588.861-15

JEAN DOURADO ORMOND PEREIRA CPF Nº 024.579.431-08

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA CPF Nº 227.116.519-91

Art. 2º - Acomissão de avaliação que trata o artigo anterior não será remunerada no exercício da função sendo, portanto, de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 26 dias do mês de julho de 2020

_____

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 130/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença para Atividade Política conforme os termos da Lei nº. 788/02 Art. 99 de 12 de Março de 2002, com remunerações considerando a apresentação de documento comprovando o registro de suas candidaturas**,** aos funcionários, conforme segue:

Nome

Assis José de Moura
Aroldo Soares de Oliveira Filho
Diosdete Gomes Pinheiro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos29 dias do mês de Junhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 131/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº. 016/2009 de 08 de abril de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio de 2020/2021, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I - Representante do Governo Público Municipal:

a) Prefeitura Municipal

Titular: Luciana de Souza Barreto

CPF: 481.946.891-04

Suplente: Aline Ferreira Silva

CPF: 227.907.888-04

b) Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Maria Aparecida Lundquist

CPF: 468.662.561-00

Suplente: Franciele Barbosa de Araújo

CPF: 023.970.851-27

c) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Sandra Regina Nunes de Araújo Leal

CPF: 487.738751-04

Suplente: Rosane Alves Gomes

CPF: 015.185.191-30

d) Representante da Secretaria de Educação

Titular: Marlene Rodrigues de Souza

CPF: 853.574.561-00

Suplente: Danilo Cordeiro de Barros

CPF: 009.849.411-26

d) Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Liniker Willen de Oliveira Pacheco

CPF: 024.782.331-77

Suplente:Maria Aparecida Andreotti Soares

CPF: 503.078.601-59

II - Representante da Sociedade Civil Organizada

a) Representante de Usuários da Política de Assistência Social

Titular: Josiela Paula de Miranda

CPF: 021.814.881-00

Suplente: Nilva Alves da Silva

CPF: 631.219.481-72

b) Representante de Defesa dos Usuários de Direitos dos Usuários de Assistência Social (Conselho Municipal do Idoso).

Titular: Gizelia Garcia Barroso

CPF: 459.968.221-72

Suplente: Núbia Gonçalves Campos

CPF: 459.959.231-53

c) Representante da SISPUMA

Titular: Maria Sonia Marques de Souza

CPF: 021.340.751-55

Suplente: Maria Istael de Souza Passos

CPF: 593.926.901-00

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 013/2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos30 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.132/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio aservidora efetivaSrª.***Janete Costa de Oliveira da Silva Rocha,*** portadora do **RG. nº.**1219638-0 SSP/MT e CPF. nº.958.066. 011-53, referente ao quinquênio 2014/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos30 dias do mês de Junhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 133/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença para Atividade Política conforme os termos da Lei nº. 788/02 Art. 99 de 12 de Março de 2002, com remunerações considerando a apresentação de documento comprovando o registro de suas candidaturas**,** os funcionários, conforme segue:

Nome

Rosane Alves Gomes
Luiz Márcio Leite de Oliveira
Ovidio Milani
Herminio de Sousa Amaral

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos30 dias do mês de Junhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.134/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio aservidora efetivaSrª.***Maria Madalena Firme Cardoso,*** portadora do **RG. nº.**13.538.067SSP/MT e CPF. nº.052.326.888-20, referente ao quinquênio 2002/2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos01 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 135/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos servidores da Secretaria de Transportes conforme segue:

Nome Período

Loide Souza Barbosa	2019/2020
Flavio Roberto Ramalho Ribeiro	2016/2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos01dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.136/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

15 (Quinze) dias de *Férias Regulamentares ao*servidornomeadoSrº. Pedro Eustáquio de Oliveira e Silvaportadora do RG. nº. 131.8820-8 SSP/MT e CPF. nº. 004.494.161-78, referente ao período de 2019/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos01 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.137/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentaresaoservidor efetivo Sr.***Augusto Alves Rodrigues,*** portador do **RG. nº.**571.623 SSP/MT e CPF. nº.411.852.771-53, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 03/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos02 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.138/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias RegulamentaresaservidoranomeadaSrª.***Sandra Regina Nunes de Araújo Leal,*** portadora do **RG. Nº.**764155 SSP/MT e CPF. nº.487.738.751-04, referente ao período de 2019/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos02 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.139/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias RegulamentaresaservidoraefetivaSrª.***Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho,*** portadora do RG. Nº.504.316-6 SSP/MT e CPF. nº.503.078.601-53, referente ao período de 2017/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos02 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 140/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ***EDSON LORENZETTI***, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscal de elaboração de Projetos e de fiscalização de serviços de Obras com Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas do Município de Arenápolis –MT. Conforme contrato de nº.160/2020 e licitação da convite nº.04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 141/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Conforme Decreto 025/2020 Art. 5 e § 5º e Art. 8**, Férias Regulamentares** ao servidor efetivo Sr. ***Diosdete Gomes Pinheiro,*** portador do **RG. Nº.** 02926288 SSP/MT e **CPF. nº.** 314.009.141-91, referente ao período de 2019/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 06 dias do mês de Julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 142/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Conforme Lei 788/02 Art. 91 e § 1º**, Licença Maternidade** a servidora Sr. ***Larissa Espósito Xavier,*** portadora do **RG. Nº.** 2482298-1 SEJSP/MT e **CPF. nº.** 051.515.411-37 por um período de 120 dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 06 dias do mês de Julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.143/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A Servidora Sra. Aryana Ferreira Amaral, *brasileira, casada*, Técnica de Enfermagem, portadora do **RG. nº.**12617113SSP/MT e CPF. nº.974.472. 851-53, residente e domiciliada nesta cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos06 dias do mês de Julhode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DA RREO- 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	12.520.779,96	4.364.381,88	12.753.358,37	17.533.575,70	10.426.192,42	
DESPESAS CORRENTES	24.769.838,00	24.820.125,92	3.616.478,22	15.495.988,96	9.324.136,96	3.889.867,78	11.361.932,23	13.458.193,69	9.233.743,25	
Pessoal e Encargos Sociais	13.315.860,00	13.299.988,41	2.432.946,16	6.825.244,69	6.474.743,72	2.432.946,16	6.825.244,69	6.474.743,72	5.232.381,62	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	11.453.978,00	11.520.137,51	1.183.532,06	8.670.744,27	2.849.393,24	1.456.921,62	4.536.687,54	6.983.449,97	4.001.361,63	
DESPESAS DE CAPITAL	1.110.012,00	5.466.339,45	619.781,42	2.270.165,15	3.196.174,30	474.514,10	1.391.426,14	4.074.913,31	1.192.449,17	
Investimentos	940.012,00	5.304.188,45	681.631,30	2.108.015,03	3.196.173,42	438.957,25	1.229.276,02	4.074.912,43	1.030.299,05	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	170.000,00	162.151,00	-61.849,88	162.150,12	0,88	35.556,85	162.150,12	0,88	162.150,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.150,00	468,70			468,70			468,70		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	12.520.779,96	4.364.381,88	12.753.358,37	17.533.575,70	10.426.192,42	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	12.520.779,96	4.364.381,88	12.753.358,37	17.533.575,70	10.426.192,42	
SUPERÁVIT (XIII)							1.363.065,58		3.690.231,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	12.520.779,96	4.364.381,88	14.116.423,95	16.170.510,12	14.116.423,95	
RESERVA DO RPPS										

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 15:35:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.000.000,00	27.061.500,00	4.496.059,67	16,61	14.116.423,95	52,16	12.945.076,05
RECEITAS CORRENTES	24.030.000,00	24.030.000,00	4.496.059,67	18,71	12.451.244,25	51,82	11.578.755,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.132.620,52	2.132.620,52	468.395,46	21,96	1.348.824,92	63,25	783.795,60
Impostos	1.976.550,52	1.976.550,52	432.521,76	21,88	1.180.237,00	59,71	796.313,52
Taxas	156.070,00	156.070,00	35.873,70	22,99	168.587,92	108,02	-12.517,92
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00			94.923,17	13,56	605.076,83
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	700.000,00	700.000,00			94.923,17	13,56	605.076,83
RECEITA PATRIMONIAL	45.315,00	45.315,00	3.401,99	7,51	14.641,36	32,31	30.673,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	45.215,00	45.215,00	3.401,99	7,52	14.641,36	32,38	30.573,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	100,00	100,00					100,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.142.464,48	21.142.464,48	3.726.940,26	17,63	10.684.197,68	50,53	10.458.266,80
Transferências da União e de suas Entidades	10.748.838,52	10.748.838,52	2.182.015,39	20,30	5.667.642,32	52,73	5.081.196,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	5.989.625,96	5.989.625,96	876.436,43	14,63	2.787.286,51	46,54	3.202.339,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.404.000,00	4.404.000,00	668.488,44	15,18	2.229.268,85	50,62	2.174.731,15
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.600,00	9.600,00	297.321,96	3.097,...	308.657,12	3.215,18	-299.057,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00	1.100,00	286.071,96	6.006,...	289.157,12	6.287,01	-288.057,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	8.500,00	8.500,00	11.250,00	132,35	19.500,00	229,41	-11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.970.000,00	3.031.500,00			1.665.179,70	54,93	1.366.320,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.950.000,00	3.011.500,00			1.665.179,70	55,29	1.346.320,30
Transferências da União e de suas Entidades	1.450.000,00	2.211.500,00			1.515.179,70	68,51	696.320,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	800.000,00			150.000,00	18,75	650.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.000.000,00	27.061.500,00	4.496.059,67	16,61	14.116.423,95	52,16	12.945.076,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.000.000,00	27.061.500,00	4.496.059,67	16,61	14.116.423,95	52,16	12.945.076,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.000.000,00	27.061.500,00	4.496.059,67	16,61	14.116.423,95	52,16	12.945.076,05

Emissão: 15/07/2020 15:35:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		782.193,24			782.193,24		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		782.193,24			782.193,24		

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 15:35:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	100,00	12.520.779,96	4.364.381,88	12.753.358,37	100,00	17.533.575,70	0,00
LEGISLATIVA	1.017.000,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.017.000,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00	0,00	0,00	1.017.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.117.065,00	3.216.610,79	667.413,89	2.061.352,64	11,60	1.155.258,15	627.095,47	1.687.026,31	13,23	1.529.584,48	0,00
Planejamento e Orçamento	265.418,00	269.218,10	35.457,99	140.519,86	0,79	128.698,24	39.457,99	134.519,86	1,05	134.698,24	0,00
Administração Geral	1.917.700,00	2.110.241,69	458.718,61	1.393.177,93	7,84	717.063,76	433.220,03	1.094.845,64	8,58	1.015.396,05	0,00
Administração Financeira	529.760,00	471.117,00	68.906,70	259.995,87	1,46	211.121,13	66.750,41	235.699,38	1,85	235.417,62	0,00
Controle Interno	154.347,00	141.357,00	37.178,10	103.421,29	0,58	37.935,71	37.178,10	103.421,29	0,81	37.935,71	0,00
Formação de Recursos Humanos	159.840,00	148.277,00	33.902,78	89.151,28	0,50	59.125,72	33.902,78	89.151,28	0,70	59.125,72	0,00
Comunicação Social	90.000,00	76.400,00	33.249,71	75.086,41	0,42	1.313,59	16.586,16	29.388,86	0,23	47.011,14	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.628,00	1.156.220,40	123.447,72	722.247,96	4,07	433.972,44	162.840,75	439.540,82	3,45	716.679,58	0,00
Administração Geral	225.840,00	237.574,00	32.782,23	152.431,53	0,86	85.142,47	31.635,26	106.103,06	0,83	131.470,94	0,00
Assistência ao Idoso	42.400,00	21.642,00	999,00	12.861,00	0,07	8.781,00	6.472,00	6.472,00	0,05	15.170,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	161.068,00	164.371,00	23.146,34	110.812,21	0,62	53.558,79	21.852,04	68.058,21	0,53	96.312,79	0,00
Assistência Comunitária	618.320,00	732.633,40	66.520,15	446.143,22	2,51	286.490,18	102.881,45	258.907,55	2,03	473.725,85	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.803.507,00	8.359.598,89	1.124.534,86	5.728.057,37	32,24	2.631.541,52	1.400.794,67	4.068.582,83	31,90	4.291.016,06	0,00
Administração Geral	665.978,00	622.288,77	117.219,26	357.623,53	2,01	264.665,24	114.060,85	314.823,58	2,47	307.465,19	0,00
Atenção Básica	3.858.945,00	4.322.870,01	592.993,74	2.874.237,77	16,18	1.448.632,24	772.063,28	2.223.466,72	17,43	2.099.403,29	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.373.604,00	2.523.235,91	261.060,54	2.031.247,60	11,43	491.988,31	366.078,38	1.117.497,38	8,76	1.405.738,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	429.020,00	399.422,20	83.562,45	216.767,82	1,22	182.654,38	82.671,75	210.224,62	1,65	189.197,58	0,00
Vigilância Sanitária	142.360,00	130.617,00	21.674,65	70.018,60	0,39	60.598,40	18.408,64	55.016,60	0,43	75.600,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	333.600,00	361.165,00	48.024,22	178.162,05	1,00	183.002,95	47.511,77	147.553,93	1,16	213.611,07	0,00
TRABALHO	259.800,00	259.800,00	0,00	259.800,00	1,46	0,00	45.210,60	141.164,24	1,11	118.635,76	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	259.800,00	259.800,00	0,00	259.800,00	1,46	0,00	45.210,60	141.164,24	1,11	118.635,76	0,00
EDUCAÇÃO	7.071.217,00	7.885.286,51	1.088.568,96	4.266.024,38	24,01	3.619.262,13	1.320.183,55	3.317.772,51	26,01	4.567.514,00	0,00
Administração Geral	656.900,00	679.832,00	135.971,59	433.710,30	2,44	246.121,70	106.905,46	333.745,99	2,62	346.086,01	0,00
Ensino Fundamental	3.162.169,00	3.115.331,90	478.497,34	2.025.321,08	11,40	1.090.010,82	832.571,23	1.760.989,14	13,81	1.354.342,76	0,00
Ensino Médio	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ensino Superior	150.600,00	174.999,00	18.449,16	119.010,12	0,67	55.988,88	19.776,28	105.598,50	0,83	69.400,50	0,00
Educação Infantil	2.748.415,00	3.563.895,11	607.248,12	1.581.332,26	8,90	1.982.562,85	349.581,68	1.085.758,62	8,51	2.478.136,49	0,00
Educação de Jovens e Adultos	34.200,00	32.158,50	0,00	0,00	0,00	32.158,50	0,00	0,00	0,00	32.158,50	0,00
Educação Especial	33.123,00	33.260,00	-2.245,52	30.976,20	0,17	2.283,80	5.000,00	15.000,00	0,12	18.260,00	0,00
Demais Subfunções	280.810,00	280.810,00	-149.351,73	75.674,42	0,43	205.135,58	6.348,90	16.680,26	0,13	264.129,74	0,00
CULTURA	201.000,00	48.702,51	1.200,00	29.993,22	0,17	18.709,29	2.651,49	17.992,55	0,14	30.709,96	0,00
Difusão Cultural	201.000,00	48.702,51	1.200,00	29.993,22	0,17	18.709,29	2.651,49	17.992,55	0,14	30.709,96	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 15/07/2020 15:37:13
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	3.183.240,00	6.601.020,64	884.539,33	3.434.369,21	19,33	3.166.651,43	517.374,26	2.126.490,73	16,67	4.474.529,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	839.640,00	4.397.733,76	498.682,60	1.505.717,59	8,48	2.892.016,17	106.543,64	914.216,83	7,17	3.483.516,93	0,00
Serviços Urbanos	2.343.600,00	2.203.286,88	385.856,73	1.928.651,62	10,86	274.635,26	410.830,62	1.212.273,90	9,51	991.012,98	0,00
HABITAÇÃO	12.120,00	4.120,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00
Habitação Urbana	12.120,00	4.120,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	261.440,00	183.831,00	19.262,71	123.678,69	0,70	60.152,31	47.281,53	97.808,77	0,77	86.022,23	0,00
Administração Geral	251.440,00	181.831,00	19.262,71	123.678,69	0,70	58.152,31	47.281,53	97.808,77	0,77	84.022,23	0,00
Abastecimento	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.836,00	136.176,00	29.113,60	88.658,58	0,50	47.517,42	23.866,32	69.574,96	0,55	66.601,04	0,00
Administração Geral	151.400,00	132.400,00	29.113,60	88.658,58	0,50	43.741,42	23.866,32	69.574,96	0,55	62.825,04	0,00
Promoção Comercial	32.436,00	2.746,00	0,00	0,00	0,00	2.746,00	0,00	0,00	0,00	2.746,00	0,00
Turismo	4.000,00	1.030,00	0,00	0,00	0,00	1.030,00	0,00	0,00	0,00	1.030,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.456.660,00	1.155.230,63	348.900,41	832.958,84	4,69	322.271,79	169.560,52	578.358,55	4,53	576.872,08	0,00
Administração Geral	10.000,00	3.000,00	0,00	1.349,00	0,01	1.651,00	0,00	1.349,00	0,01	1.651,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.446.660,00	1.152.230,63	348.900,41	831.609,84	4,68	320.620,79	169.560,52	577.009,55	4,52	575.221,08	0,00
DESPORTO E LAZER	86.337,00	100.607,00	11.128,04	56.863,10	0,32	43.743,90	11.965,87	46.895,98	0,37	53.711,02	0,00
Desporto Comunitário	86.337,00	100.607,00	11.128,04	56.863,10	0,32	43.743,90	11.965,87	46.895,98	0,37	53.711,02	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	162.151,00	-61.849,88	162.150,12	0,91	0,88	35.556,85	162.150,12	1,27	0,88	0,00
Outros Encargos Especiais	170.000,00	162.151,00	-61.849,88	162.150,12	0,91	0,88	35.556,85	162.150,12	1,27	0,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.150,00	468,70	0,00	0,00	0,00	468,70	0,00	0,00	0,00	468,70	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.000.000,00	30.286.934,07	4.236.259,64	17.766.154,11	100,00	12.520.779,96	4.364.381,88	12.753.358,37	100,00	17.533.575,70	0,00

Emissão: 15/07/2020 15:37:13
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Emissão: 15/07/2020 15:55:22
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	25.274.826,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV** = **I** + **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 15:57:16
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.466.339,45	2.270.165,15	3.196.174,30
Investimentos	5.304.188,45	2.108.015,03	3.196.173,42
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	162.151,00	162.150,12	0,88
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.466.339,45	2.270.165,15	3.196.174,30
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.466.339,45	2.270.165,15	3.196.174,30

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 15/07/2020 15:53:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.976.450,52	1.976.450,52	1.180.237,00	59,71
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	507.202,52	507.202,52	323.923,07	63,86
IPTU	316.002,52	316.002,52	295.426,83	93,49
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	191.200,00	191.200,00	28.496,24	14,90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	220.200,00	220.200,00	176.209,59	80,02
ITBI	219.900,00	219.900,00	176.209,59	80,13
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,00	300,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	681.300,00	681.300,00	351.813,55	51,64
ISS	680.000,00	680.000,00	349.921,42	51,46
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.300,00	1.300,00	1.892,13	145,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	567.748,00	567.748,00	328.290,79	57,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.460.000,00	13.460.000,00	6.168.785,86	45,83
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	3.449.737,09	43,12
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	27.161,76	12,35
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	529.829,83	52,98
Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	2.152.021,54	51,24
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	10.035,64	40,14
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.436.450,52**	**15.436.450,52**	**7.349.022,86**	**47,61**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.559.885,00	1.600.148,46	898.958,81	56,18	880.462,01	55,02	698.679,12	43,66	
Despesas Correntes	1.554.885,00	1.595.148,46	898.628,81	56,34	880.132,01	55,18	698.679,12	43,80	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	330,00	6,60	330,00	6,60			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.549.800,00	1.340.581,48	885.433,26	66,05	670.254,69	50,00	530.698,04	39,59	
Despesas Correntes	1.544.800,00	1.335.581,48	885.044,26	66,27	669.865,69	50,16	530.309,04	39,71	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	389,00	7,78	389,00	7,78	389,00	7,78	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	228.620,00	199.022,20	108.946,98	54,74	104.585,48	52,55	81.856,11	41,13	
Despesas Correntes	228.620,00	199.022,20	108.946,98	54,74	104.585,48	52,55	81.856,11	41,13	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	83.000,00	83.000,00	43.419,45	52,31	43.419,45	52,31	32.948,43	39,70	
Despesas Correntes	82.000,00	82.000,00	42.719,45	52,10	42.719,45	52,10	32.248,43	39,33	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	700,00	70,00	700,00	70,00	700,00	70,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	191.600,00	152.850,00	561,00	0,37					
Despesas Correntes	191.600,00	152.850,00	561,00	0,37					
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	662.978,00	593.697,77	334.142,47	56,28	291.342,52	49,07	232.821,34	39,22	
Despesas Correntes	660.978,00	593.497,77	334.142,47	56,30	291.342,52	49,09	232.821,34	39,23	
Despesas de Capital	2.000,00	200,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.275.883,00**	**3.969.299,91**	**2.271.461,97**	**57,23**	**1.990.064,15**	**50,14**	**1.577.003,04**	**39,73**	

Emissão: 15/07/2020 15:56:30
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.271.461,97	1.990.064,15	1.577.003,04
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.271.461,97**	**1.990.064,15**	**1.577.003,04**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.102.353,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.102.353,43
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.169.108,54	887.710,72	474.649,61
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	30,91	**27,08**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 15/07/2020 15:56:30 Page 2 de 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.167.734,48	3.167.734,48	1.778.313,10	56,14
Provenientes da União	2.769.438,52	2.769.438,52	1.616.961,35	58,39
Provenientes dos Estados	398.295,96	398.295,96	161.351,75	40,51
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	400.000,00	400.000,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.567.734,48**	**3.567.734,48**	**1.778.313,10**	**49,84**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.299.060,00	2.722.721,55	1.975.278,96	72,55	1.343.004,71	49,33	1.179.619,76	43,33	
Despesas Correntes	2.254.060,00	2.564.306,55	1.816.866,06	70,85	1.222.801,31	47,69	1.078.545,76	42,06	
Despesas de Capital	45.000,00	158.415,00	158.412,90	100,00	120.203,40	75,88	101.074,00	63,80	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	823.804,00	1.182.654,43	1.145.814,34	96,88	447.242,69	37,82	431.848,75	36,52	
Despesas Correntes	813.804,00	1.178.397,43	1.143.558,34	97,04	444.986,69	37,76	431.848,75	36,65	
Despesas de Capital	10.000,00	4.257,00	2.256,00	53,00	2.256,00	53,00			
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	200.400,00	200.400,00	107.820,84	53,80	105.639,14	52,71	68.491,50	34,18	
Despesas Correntes	200.400,00	200.400,00	107.820,84	53,80	105.639,14	52,71	68.491,50	34,18	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	59.360,00	47.617,00	26.599,15	55,86	11.597,15	24,36	9.341,15	19,62	
Despesas Correntes	50.360,00	41.360,00	24.343,15	58,86	9.341,15	22,58	9.341,15	22,58	
Despesas de Capital	9.000,00	6.257,00	2.256,00	36,06	2.256,00	36,06			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	142.000,00	208.315,00	177.601,05	85,26	147.553,93	70,83	115.799,58	55,59	
Despesas Correntes	142.000,00	208.315,00	177.601,05	85,26	147.553,93	70,83	115.799,58	55,59	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	3.000,00	28.591,00	23.481,06	82,13	23.481,06	82,13	19.809,06	69,28	
Despesas Correntes	3.000,00	28.591,00	23.481,06	82,13	23.481,06	82,13	19.809,06	69,28	
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	3.527.624,00	4.390.298,98	3.456.595,40	78,73	2.078.518,68	47,34	1.824.909,80	41,57	

Emissão: 15/07/2020 15:56:30
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.858.945,00	4.322.870,01	2.874.237,77	66,49	2.223.466,72	51,43	1.878.298,88	43,45	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.373.604,00	2.523.235,91	2.031.247,60	80,50	1.117.497,38	44,29	962.546,79	38,15	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	429.020,00	399.422,20	216.767,82	54,27	210.224,62	52,63	150.347,61	37,64	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	142.360,00	130.617,00	70.018,60	53,61	55.016,60	42,12	42.289,58	32,38	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	333.600,00	361.165,00	178.162,05	49,33	147.553,93	40,85	115.799,58	32,06	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	665.978,00	622.288,77	357.623,53	57,47	314.823,58	50,59	252.630,40	40,60	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	7.803.507,00	8.359.598,89	5.728.057,37	68,52	4.068.582,83	48,67	3.401.912,84	40,69	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 15:56:30
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.408.702,52	1.408.702,52	851.946,21	60,48 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	507.202,52	507.202,52	323.923,07	63,86 %
1.1.1-IPTU	316.002,52	316.002,52	295.426,83	93,49 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	191.200,00	191.200,00	28.496,24	14,90 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	220.200,00	220.200,00	176.209,59	80,02 %
1.2.1-ITBI	219.900,00	219.900,00	176.209,59	80,13 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,00	300,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	681.300,00	681.300,00	351.813,55	51,64 %
1.3.1-ISS	680.000,00	680.000,00	349.921,42	51,46 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.300,00	1.300,00	1.892,13	145,55 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.060.000,00	14.060.000,00	6.168.785,86	43,87 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.600.000,00	8.600.000,00	3.449.737,09	40,11 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	3.449.737,09	43,12 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	300.000,00	300.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	2.152.021,54	51,24 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	10.035,64	40,14 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	27.161,76	12,35 %
2.6-Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	529.829,83	52,98 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.468.702,52**	**15.468.702,52**	**7.020.732,07**	**45,39 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	475.300,00	475.300,00	211.783,35	44,56 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	355.000,00	355.000,00	150.276,35	42,33 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	100,00	100,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	120.000,00	120.000,00	61.507,00	51,26 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	100,00	100,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	100,00	100,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	476.000,00	476.000,00	55.690,52	11,70 %
6.1-Transferências de Convênios	476.000,00	476.000,00	55.690,52	11,70 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	671.500,00	51.151,89	7,62 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.351.300,00**	**1.622.800,00**	**318.625,76**	**19,63 %**

Emissão: 15/07/2020 15:52:22
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.692.000,00	2.692.000,00	1.233.757,14	45,83 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	689.947,41	43,12 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	840.000,00	840.000,00	430.404,30	51,24 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.000,00	5.000,00	2.007,12	40,14 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	44.000,00	44.000,00	5.432,35	12,35 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	105.965,96	52,98 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.404.000,00	4.404.000,00	2.229.268,85	50,62 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.404.000,00	4.404.000,00	2.229.268,85	50,62 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.712.000,00**	**1.712.000,00**	**995.511,71**	**58,15 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.801.498,00	2.524.242,08	1.436.899,93	56,92 %	1.436.899,93	56,92 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.298.471,00	1.322.570,80	566.426,25	42,83 %	566.426,25	42,83 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.503.027,00	1.201.671,28	870.473,68	72,44 %	870.473,68	72,44 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.602.502,00	1.903.857,72	831.306,56	43,66 %	773.167,36	40,61 %	58.139,20
14.1-Com Educação Infantil	860.400,00	860.400,00	210.583,54	24,48 %	171.812,91	19,97 %	38.770,63
14.2-Com Ensino Fundamental	742.102,00	1.043.457,72	620.723,02	59,49 %	601.354,45	57,63 %	19.368,57
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**4.404.000,00**	**4.428.099,80**	**2.268.206,49**	**51,22 %**	**2.210.067,29**	**49,91 %**	**58.139,20**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 15/07/2020 15:52:22
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.210.067,29
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	64,46
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,68
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	0,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	229.093,86
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	229.093,86

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.158.871,00	2.182.970,80	777.009,79	35,59 %	738.239,16	33,82 %	38.770,63
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.158.871,00	2.182.970,80	777.009,79	35,59 %	738.239,16	33,82 %	38.770,63
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.245.129,00	2.245.129,00	1.491.196,70	66,42 %	1.471.828,13	65,56 %	19.368,57
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.245.129,00	2.245.129,00	1.491.196,70	66,42 %	1.471.828,13	65,56 %	19.368,57
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.404.000,00**	**4.428.099,80**	**2.268.206,49**	**51,22 %**	**2.210.067,29**	**49,91 %**	**58.139,20**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	995.511,71
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	229.093,86
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.224.605,57**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**985.461,72**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**14,04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.397.217,00	3.226.318,71	1.890.563,09	58,60 %	1.043.950,42	32,36 %	846.612,67
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.397.217,00	3.226.318,71	1.890.563,09	58,60 %	1.043.950,42	32,36 %	846.612,67
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.801.217,00	7.654.418,51	4.158.769,58	54,33 %	3.254.017,71	42,51 %	904.751,87

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	124,46	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	103,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	20,63	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	229.114,49	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.229.268,85	150.276,35
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.562.105,91	
47.1-Orçamento do Exercício	1.562.105,91	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.833,80	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	899.111,23	150.276,35
50-(+) Ajustes	217.910,58	42.514,48
50.1-(+)Retenções	217.910,58	42.514,48
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.117.021,81	192.790,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE MAURO FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 15:52:22
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	198.745,19	898.622,56	573.451,56		523.916,19	572.702,38	1.854.355,60	1.508.900,02	1.496.686,69		930.371,29	1.454.287,48
EXECUTIVO	198.745,19	898.622,56	573.451,56		523.916,19	572.702,38	1.854.355,60	1.508.900,02	1.496.686,69		930.371,29	1.454.287,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.577,81	33.316,31	8.146,77		29.747,35		1.000,00	1.000,00	1.000,00			29.747,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	32.451,34	101.011,91	108.399,03		25.064,22		50.926,32	48.450,00	48.450,00		2.476,32	27.540,54
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	3.989,45	15.647,33	10.967,33		8.669,45		479.000,00	479.000,00	479.000,00			8.669,45
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	15.227,58	10.804,89	10.698,63		15.333,84	136.851,29					136.851,29	152.185,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	81.219,10	274.855,06	130.530,10		225.544,06	87.007,67	51.681,21	67.426,67	55.213,34		83.475,54	309.019,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.235,93	12.798,39	10.662,40		12.371,92	140.922,32	1.200,00	1.200,00	1.200,00		140.922,32	153.294,24
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	51.043,94	450.188,67	294.047,30		207.185,31	207.921,10	1.270.548,07	911.823,35	911.823,35		566.645,82	773.831,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04				0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**198.745,19**	**898.622,56**	**573.451,56**		**523.916,19**	**572.702,38**	**1.854.355,60**	**1.508.900,02**	**1.496.686,69**		**930.371,29**	**1.454.287,48**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 às 15:43
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.030.000,00	12.451.244,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.132.620,52	1.348.824,92
IPTU	507.202,52	323.923,07
ISS	681.300,00	351.813,55
ITBI	220.200,00	176.209,59
IRRF	567.748,00	328.290,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.170,00	168.587,92
Contribuições	700.000,00	94.923,17
Receita Patrimonial	45.315,00	14.641,36
Aplicações Financeiras (II)	45.215,00	14.641,36
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	0,00
Transferências Correntes	21.142.464,48	10.684.197,68
Cota-parte do FPM	7.000.000,00	2.759.789,84
Cota-parte do ICMS	3.360.000,00	1.721.617,34
Cota-parte do IPVA	800.000,00	423.864,32
Cota Parte do ITR	176.000,00	21.729,45
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	25.000,00	10.035,64
Transferências do FUNDEB	4.404.000,00	2.229.268,85
Outras Transferências Correntes	5.365.464,48	3.517.892,24
Demais Receitas Correntes	9.600,00	308.657,12
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	19.500,00
Receitas Correntes Restantes	1.600,00	289.157,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	23.976.785,00	12.417.102,89
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.031.500,00	1.665.179,70
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.011.500,00	1.665.179,70
Convênios	1.000.000,00	150.000,00
Outras Transferências de Capital	2.011.500,00	1.515.179,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.031.500,00	1.665.179,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**27.008.285,00**	**14.082.282,59**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.820.125,92	15.495.988,96	11.361.932,23	9.233.743,25	568.230,02	54.387,50	54.387,50
Pessoal e Encargos Sociais	13.299.988,41	6.825.244,69	6.825.244,69	5.232.381,62	9.477,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.520.137,51	8.670.744,27	4.536.687,54	4.001.361,63	558.752,75	54.387,50	54.387,50
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.247.896,51	8.491.879,00	4.449.997,63	3.924.809,27	547.811,61	51.487,50	51.487,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.820.125,92	15.495.988,96	11.361.932,23	9.233.743,25	568.230,02	54.387,50	54.387,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.466.339,45	2.270.165,15	1.391.426,14	1.192.449,17	21.914,00	1.454.512,52	1.442.299,19
Investimentos	5.304.188,45	2.108.015,03	1.229.276,02	1.030.299,05	21.914,00	1.454.512,52	1.442.299,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	162.151,00	162.150,12	162.150,12	162.150,12	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.304.188,45	2.108.015,03	1.229.276,02	1.030.299,05	21.914,00	1.454.512,52	1.442.299,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	468,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**30.124.783,07**	**17.604.003,99**	**12.591.208,25**	**10.264.042,30**	**590.144,02**	**1.508.900,02**	**1.496.686,69**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.731.409,58**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 15/07/2020 às 15:38 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	14.639,41
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	889.139,01
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**856.909,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até JUNHO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	725.328,46	1.452.317,35
DEDUÇÕES (XXIX)	1.772.934,25	-519.437,06
Disponibilidade de Caixa	1.772.934,25	-519.437,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.870.302,00	3.948.430,10
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.097.367,75	519.437,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.047.605,79	1.452.317,35
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-2.499.923,14**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	577.930,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.452.317,35
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-1.625.536,48**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-721.758,06**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	782.193,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crêditos Adicionais	782.193,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 15/07/2020 às 15:38 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.893/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 305.025,58 (TREZENTOS E CINCO MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1889 de 30 de junho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 305. 025,58 (trezentos e cinco mil, vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0007.2017 – Ações de Atendimento Social		
3390.3000 – Material de Consumo	**03.29**	537,13
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**03.29**	97. 692,16
3190.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	**03.29**	16. 669,80
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.29**	76. 729,79

06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**03.29**	27.402,25
3190.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	**03.29**	4.592,70
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3000 – Material de Consumo	**03.29**	10.195,96
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	**03.29**	17.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**03.29**	20.000,00
06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSUAS/IDSUAS		
3390.3000 – Material de Consumo	**03.29**	10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	**03.29**	4.205,79
Total		***305.025,58***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***contratação de empresa especializada em serviço de engenharia sanitária para prestação de serviço de readequação de projetos do sistema de abastecimento de agua na sede do município, em atendimento as necessidades do Departamento de Agua e Esgoto deste Munícipio de Aripuanã-MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 15 de julho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 092/2020

AO CONTRATO Nº 625/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LONTRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI; ADITIVO NO VALOR DE VALOR R$ 18.431,26.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.902/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 111.900,00 (CENTO E ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1888 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. De Governo e Planejamento		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*03.00*	8.600,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*03.00*	33.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*03.00*	26.300,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*03.00*	24.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*03.00*	20.000,00
TOTAL		***111.900,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.894/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 449.738,77 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1890 de 30 de junho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 449.738,77 (quatrocentos e quarenta e nove reais, setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.00**	449.738,77
Total		***449.738,77***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.888/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 225.500,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1895 de 30 de junho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 225. 500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. De Água e Esgoto		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**03.00**	159. 299,84
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**03.37**	66.200,16
Total		***225.500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 1º dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.889/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1897 de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 1.100. 000,00 (um milhão e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	**03.00**	300. 000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
3390.3000 – Material de Consumo	**03.00**	300. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	**03.00**	500. 000,00
Total		***1.100. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 1º dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.896/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1899 de 30 de junho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.01**	250. 000,00
Total		***250. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.895/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 91.780,20 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E OINTENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1900 de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 91.780,20 (noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.001.08.122.0027.1026 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**01. 29074000**	57. 731,39
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	**01. 29074000**	9. 820,10
3390.3000 – Material de Consumo	**01. 29074000**	23. 228,71
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	**01. 29074000**	1. 000,00
Total		***91. 780,20***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E 2ª PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 46/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº. 46/2020**, do tipo **menor preço por lote,** objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, self service e buffet, refrigerantes e água mineral, na sede do município e no distrito de Conselvan visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT**, com abertura no dia 15/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **2ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 28 de julho de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 15 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.900/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1901 de 02 de julho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.127.0002.2004 – Regularização Fundiária		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	**03.00**	35.000,00
Total		***35.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.892/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1887 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 72. 000,00 (setenta e dois mil reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	*01.00*	72. 000,00
Total		***72. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenv. Turístico		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	14. 200,00
11.002.18.541.0025.2080 – Implantação da Coleta Seletiva		
3390.3000 – Material de Consumo	**01.00**	10. 500,00

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	**01.00**	10.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	**01.00**	15.800,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**01.00**	21.000,00
Total		***72.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2020/ ARAGUACEMA-TO

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão "carona" na Ata de Registro de Preços nº. 009/ 2020 oriunda do Pregão Presencial Nº 004/2020 – Registro de Preços realizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguacema/TO**, para aquisição de 01 ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up, 4x4, diesel, cabine simples zero km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT. ***Originando o processo de Adesão/Pregão nº 057/2020.*** No qual tem como fornecedor a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 30.260.538/0001-04,** totalizando este processo no valor de **R$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.898/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 160.544,85 (CENTO E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1892 de 30 de junho de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 160.544,85 (cento e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
11.001.23.695.0024.1023 – Construção Terminal Rodoviário		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.00**	49.691,12
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.24**	110.853,73
Total		***160.544,85***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 094/2020

AO CONTRATO Nº 001/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PLANALTO, VILA OPERÁRIA, CIDADE ALTA E CONSELVAN, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 15/ 07/2020 A 16/01/2021.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.897/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1892 de 30 de junho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
11.001.23.695.0024.1023 – Construção do Terminal Rodoviário		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	97.500,00
TOTAL		***97.500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COMPRAS
CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE SIMPLES ZERO KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 057/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; VALOR TOTAL R$ 185.000,00. VIGENCIA 15/07/2020 A 14/01/2021.

COMPRAS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE JULHO DE 2020, ANO XV Nº 3519, PAGINA 17 REFERENTE A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2020, ONDE LÊ-SE “R$ 8.66,50.”, LEIA-SE “R$ 7. 725,00”.

COMPRAS
QUARTO ADITIVO Nº. 093/2020

AO CONTRATO Nº 625/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LONTRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI; SUPRESSÃO NO VALOR DE R$ 7.240,90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOMEA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 045/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Saúde do Município e estabelece outras providências.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea “d”, c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLAYTON JOSÉ DUARTE**, portador da Carteira Identidade nº RG.773.535 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 699. 126.101-72, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,15 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

EXONERAÇÃO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 044/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração do Secretário Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar aSenhora JANIO CORREA LEITE JUNIOR, portadora da Carteira de Identidade nº RG.1875886-0 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 020.382.361-35 , do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 15 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
RESCISÃO DO CONVENIO 06/2019

O Departamento de Contrato, Convênios e Programas do município de Barra do Bugres/MT, no uso de suas atribuições legais, após analise da Prestação de Contas Parcial correspondente às parcelas de recurso financeiro conveniado no Termo de Convenio 06/2019, emite parecer de RESCISÃO unilateral com base na Cláusula Nona, Subcláusula única, alínea b do Termo de Convenio 06/2019 firmado com a Comunidade Terapêutica Evangélica Renascer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE DE PREÇO Nº.:09/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:09/2020, que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. Licitante vencedor: SAMUEL ARRUDA BOTELHO, inscrita no CNPJ nº.: 27.428.075/0001-24 no valor total de R$77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 08 de junho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 002/CMHIS/2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UM) BENEFICIÁRIO DO RESIDENCIAL “JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO” – 36 UNIDADES HABITACIONAIS, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679 de 08 de fevereiro de 2007, em reunião virtual na data do dia 06 de julho de 2020.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a substituição de beneficiário do Residencial "José Teixeira de Araújo" - 36 (trinta e seis) Unidades Habitacionais: o Senhor Raimundo Bento da Silva - CPF: 632.562.311-87 pela Senhora Luciana Viana da Silva - CPF: 013.282.421-37.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2020.

_____

ROSA MARIA MODESTO CAGNONI

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.876, DE 14 DE JULHO DE 2020

"Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal e serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal que será publicado na imprensa local, sendo:

I – 7 (sete) representantes de Entidades Governamentais, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Um representante do Poder Judiciário Estadual;

e) Um representante da Policia Militar;

f) Um representante do Exército Brasileiro;

g) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior.

II – 7 (sete) representantes de Entidades não Governamentais, sendo:

a) Um representante dos Serviços Nacionais Profissionalizantes (Sistema S);

b) Um representante dos Clubes de Serviços;

c) Um representante de Instituições Religiosas;

d) Um representante de Associação de Moradores de Bairro;

e) Um representante de entidade de defesa e garantia de direitos;

f) Um representante de grupos de ajuda mútua ao usuário, dependente e familiares;

g) Um representante das Entidades prestadoras de serviço no enfrentamento as drogas.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do respectivo conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato.

§ 3º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos meios de comunicação e divulgação utilizadas pela Prefeitura Municipal, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZPrefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 33/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é: aquisição de EPIs para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e Pronto Atendimento Médico, visando proteção e combate ao vírus COVID19.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993, **, a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde segue discriminada os itens com suas especificações:**

Empresa Vencedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor: **R$ 459.700,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO\, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME\, TAMANHO:MEDIO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL\, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	4.000	**R$40,00**	**R$160.000,00**
02	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO, FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA,COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO	PACOTE C/ 100 N	1.000	**R$14,00**	**R$14.000,00**
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO\, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME\, TAMANHO:PEQUENO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL\, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/100 UN	4.000	**R$40,00**	**R$160.000,00**

04	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO\, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME\, TAMANHO:GRANDE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL\, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	3.000	**R$41,90**	**R$125.700,00**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 13-2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020-TIPO MENOR PREÇO - PROTOCOLO 1954/2020.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico para a**quisição de empilhadeira motorizada e prensa enfardadeira** na quantidade e especificação descritas no item 1.2. ,do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante do Edital, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA-EPP**
CNPJ	19.595.110/0001-71
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Portugal , nº 4791 B, , Bairro Itapoã – CEP 31.710-470- Belo Horizonte-MG
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: David Ferreira de Carvalho CPF: 321.543.995-68 RG: 0227266242 SSP/BA
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3017-6839
ENDEREÇO ELETRÔNICO	orgsantanamachado@gmail.com
LOTES	01
VALOR TOTAL	**117.750,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais)**

EMPRESA	**ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ	11.488.758/0001-37
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Carlos Coelho Junior nº 424 Bairro: Capão da imbuia CEP 81.150.320 – Curitiba PR.
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: André Tiago de Borba Morais CPF: 080.251.869-97 RG: 138.62005-0 SESP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3319-7419
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas2@alloydistribuicao.com.br
LOTES	02
VALOR TOTAL	**31.000,00 (Trinta e um mil reais).**

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 148.750,00 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
39.04.18	17.512.1011.1209	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	100 - Recursos Próprios

Cáceres-MT, 14 de Julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo–SSAAP

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 63/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para oServiço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações terá as seguintes competências:

I. Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II. Elaborar os editais, convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III. Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV. Receber o processo originário da Assessora Jurídica, efetuando os ajustes pertinentes;

V. Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI. Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII. Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII. Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX. Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X. Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI. Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII. Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII. Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV. Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV. Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI. Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII. Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável;

XIX. Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX. Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Designar a servidora **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, destinado a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze);

Parágrafo Único – Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I. Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II. Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referencia, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III. Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V. Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

VI. Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII. Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII. Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX. Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X. Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI. Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII. Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII. Assinar os editais de Licitações;

XIV. Encaminhar processos à Assessora Jurídica para analise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV. Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI. Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizado pela Comissão.

Art. 5º Designar a servidora **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Pregoeira, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV. O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI. A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c. Dos lances e da classificação das ofertas;

d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e. Da negociação do preço;

f. Da análise dos documentos de habilitação;

g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII. Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º Designar os servidores **WELLINGTON ROCHA DIAS**, **VINICIUS LEAL VIEIRA**, e **MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI** para exercerem as funções de membro da Comissão Permanente de Licitações, pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Único: Aos membrosefetivos da Comissão Permanente de Licitações terão as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na elaboração das minuas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II. Auxiliar o Presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos fases internas e externas da licitação e pregão;

III. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

IV. Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

V. Manter arquivo atualizado, físico e digital, de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitações;

VI. Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VII. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VIII. Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;

IX. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida
8979/2019	João Batista de Souza	Tiago Ruas Ferreira
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10137/2019	Altair Correa da Costa	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 09° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 09° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** em mais 90 (noventa) dias

Cáceres – MT, 15 de julho de 2020.

Luzinete Jesus O. Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 376 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.118, de 29 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **ROSANE PENHA MENDES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 24 de junho de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 20 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/ 2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10341/ 2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 08° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 08° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/ 2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 087/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** para mais **R$ 5.389,81 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

Cáceres – MT, 15 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretaria Mun. de Saúde

COVID-19: CONTRATO 064/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 064/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Y, Nº 14, DNER, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1780491-4 SSP/MT e CPF n° 018. 068.351-93, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 004/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

_____

EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

COVID-19: CONTRATO 065/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 065/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HORACIO CUSTODIO DA SILVA**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Cristo Rei, N° 47, Cristo Rei, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 0765983-0 SSP/MT e CPF n° 452. 504.801-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **HORACIO CUSTODIO DA SILVA** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

_____

HORACIO CUSTODIO DA SILVA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATOS N° 413 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JUNHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 413**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **MOISES RIBEIRO DE SOUZA** no cargo de **Guarda** para exercer sua função E.M Buriti, , em substituição aos guardas efetivos Almerindo Brunel dos Passos e, posteriormente Rozinei Cuiabano da Silva que estarão usufruindo licença prêmio, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/06/2020 até 31/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Junho de 2020.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.877, DE 14 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	362 – Ensino Médio
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	8. 400,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	24. 890,90

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	**2.145 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3. 553,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 377 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19329, de 18 de junho de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **IGNIS MARCIELLE VIEIRA SOBRAL MACEDO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 11 de junho de 2020 a 07 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403 DE 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 573, de 11 de setembro de 2019, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2. 258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 2.327, de 28 de maio de 2012 e o Decreto nº 435, de 17 de julho de 2018, e:

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento de todos os procedimentos necessários para nortear doravante as atividades educacionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.229 de 17 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o **COMITÊ ESTRATÉGICO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19**, que será composto pelos **senhores relacionados abaixo:**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÓRGÃO CENTRAL

Secretária Municipal de Educação

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Coordenadorias

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Nilza Helena Rodrigues Egues

Rosimar Cristina da Silva

Wesley Alencar de Freitas

Técnica Educacional/SME

Roseli do Nascimento Moreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente

Luís Aurélio Alves

Assessora Técnica

Maria Ângela Cardozo de Oliveira

Câmara de Educação Básica - CEB/CMEC

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Representante de Professor do Ensino Fundamental da Zona Urbana

Titular: Luís Aurélio Alves

Representante dos Profissionais do Ens. Fund. da Zona Rural

Titular: Emília Nunes de Alcântara de Souza

Representante de Professor da Educação Infantil

Titular: Flávia Lúcia De Barros Alvares

Representante dos Profissionais da Educação Estadual de Ensino

Titular: Eliane Andrade de Araújo Silva

Representante da Educação Infantil das Escolas Privadas

Titular: Débora Azevedo Rieffel

Representante da UNEMAT

Titular: Cleide Aparecida Ferreira da Silva Gusmão

Representante de Pais de aluno

Titular: Liamara Rodrigues da Silva

Representante Entidade Civil

Titular: Maria Franciene Rodrigues Pereira

Representante Entidade Civil

Suplente: Taciane Neves Faustino Ferreira

Representante Poder Legislativo Municipal

Titular: José Eduardo Ramsay Torres

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO

Eliane Andrade de Araújo Silva

REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Liliane de Oliveira do Espírito Santo

Maria José Silva da Costa

Maria Judilândia Santana Ricaldes

Nayhara Mirelli Moraes da Silva

Reginaldo Codeco

Art. 2º Caberá ao Comitê Estratégico das Ações Educacionais na Rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da Covid-19, o **monitoramento e avaliação das aulas não presenciais**, bem como a **elaboração de proposta e/ou protocolo que contemple todas as dimensões indispensáveis para o retorno das atividades escolares presenciais**, inclusive a apresentação de proposta para a recomposição do Calendário Escolar 2020.

Parágrafo Único. As reuniões deverão acontecer por meio de vídeo conferência, a fim de evitar aglomeração.

Art.3º Revogar a Portaria nº 311, de 18 de maio de 2020.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

LUIZ AURÉLIO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ERRATA - CONTRATO 040/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato 040/2020 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Onde se lê:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANA MARIA GONÇALVES** no cargo de Médica Infectologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ R$ 2. 418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Leia-se:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANA MARIA GONÇALVES** no cargo de Médica Infectologista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no CTA/SAE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.209,44 (um mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2039	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Julho de 2020.

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 05/2020 - DECISÃO DE RECURSO

Recorrente: MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME; ELETRO TARTARI LTDA-EPP e ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI –EPP

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de rede de iluminação pública do entorno da orla de Cáceres, localizada as margens do Rio Paraguai no bairro Centro, com extensão total no Município de Cáceres, de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de **empreitada por preço global.**

DECISÃO DO RECURSO

DO RELATÓRIO

Trata-se de recursos apresentado pelas empresas **MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, ELETRO TARTARI LTDA-EPP e ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, onde contam que:

1. A empresa **MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME** interpôs recurso contra sua inabilitação, alegando que: A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Tomada de Preço 005/2020, em que a recorrente fora julgada inabilitada para prosseguir no certame em tela. A Comissão fundamenta a inabilitação da Recorrente, adotando análise da equipe técnica é que **não foi encontrada** a Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual. A declaração citada encontra-se nos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente na **pag. 52**.

2. A empresa **ELETRO TARTARI LTDA-EPP** interpôs recurso contra a habilitação da empresa "ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOSEIRELI", sob a alegação deque a empresa apresentou balanço patrimonial com receita bruta de R$3.568.142,60 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), no entanto, em pesquisa feita pela própria recorrente, foi constatado um possível valor maior em sua arrecadação. Alega a recorrente, que em "*pesquisas realizadas em alguns poucos municípios resultam em faturamento de mais de R$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais*)". Assim, a recorrida estaria apresentando Balanço irregular, ocasionando sua inabilitação no certame licitatório.

3. A empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** interpôs recurso contra sua inabilitação pelo motivo de não ter apresentado declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual", fato verídico, mas que não causa ou gera, qualquer prejuízo a Administração Municipal ou ao certame licitatório, a não ser o de limitar o número de participantes no certame licitatório.

DA DECISÃO DO ENGENHEIRO ELETRECISTA

Após o *Coordenador de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública Bruno Renostro Barbosa analisar o recurso e reanalisar as documentações apresentadas pela empresa* **MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME,** verificou-se que foi encontrando dentro dos documentos da habilitação a declaração solicitada e que a empresa possui, conforme documento assinado e atestado pela Prefeitura de Angélica - MS, juntamente com a CAT 74097.Após revisão da documentação, apontadas pelo recurso, foi verificado que a referida empresa, no campo da habilitação técnica, encontra-se HABILITADA.

DO PARECER JURIDICO

No que dizer respeito o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ELETRO TARTARI LTDA-EPP** impugnando a habilitação da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, a Procuradoria Jurídica opina no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, nas questões jurídicas analisadas, dando-se normal prosseguimento ao feito. Destacando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, inciso I, dispõe que a Administração Pública deverá, quando da qualificação econômico financeiro, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial visa garantir que a empresa tenha capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação, por se tratar de um demonstrativo contábil que evidencia, de forma equacional, sintética e ordenada, os valores específicos dos Bens, Direitos e Obrigações e a situação líquida da entidade. O Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto obre a renda. A referida norma, também dispõe sobre a competência aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda constituir, para averiguar possíveis irregularidades. Apesar das alegações da recorrente, nota-se, pela análise da lei, que não é competência deste setor efetuar a fiscalização como "Autoridade fiscal". Assim, cabeira tanto ao Conselho-Regional de Contabilidade, quanto à Junta Comercial regional, efetuar a devida fiscalização, informando qualquer incompatibilidade à Receita Federal.

No que tange o recurso interposto pela empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** pelo exposto, tendo em vista que a recorrente reconheceu não ter fornecido a declaração, tratando-se de um requisito formal para a qualificação técnica da empresa, a empresa encontra-se inabilitada pelo descumprimento do item 17. 1. 5 do Edital de Tomada de Preço nº 05/2020. E em analise do mérito, a Procuradoria opina pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, nas questões jurídicas analisadas tendo em vista o descumprimento do item 17. 1. 5do Edital de Tomada de Preço nº 05/2020 e §6º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, dando-se normal prosseguimento ao feito. Pelo exposto, não cabe a alegação da empresa de que há "excesso de formalismo", tendo em vista que a apresentação da referida declaração está disposta tanto em edital não se tratando de exigência "pouco relevante", mas sim, de um procedimento formal da administração.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Princípio da Autotutela determina que a Administração Pública tem o poder de **rever**, corrigir seus próprios atos, sem a necessidade da provocação jurisdicional. Esta possibilidade pode ocorrer mediante um controle de legalidade, ocasionando a anulação do ato, ou um controle de mérito, ocasionando uma revogação do ato. Desta forma, o princípio da autotutela contém, na verdade, um poder-dever de verificar e rever seus próprios atos.

Considerando Manifestação Jurídica e Manifestação do Coordenador de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública, a Comissão de Licitação nos

uso de suas atribuições decide reformula seus atos preferidos na Ata de Sessão **DEFERINDO** o Recurso da empresa **MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-M,** e **INDEFERINDO** os recursos das empresas **ELETRO TARTARI LTDA-EPP e ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI–EPP.**

Passando então a ficar **HABILITADA** a empresa **MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-M.** E permanecendo **INABILTADA** aempresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI–EPP.** E permanecendo **HABILITADOS** as empresas **ELETRO TARTARI LTDA-EPP e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.**

Considerando o que preceitua o Art. 169:

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Segue para Conhecimento, Manifestação e Decisão do Ordenador de Despesa em cumprimento ao *§ 4o* Art. 169 da Lei 8.666/93.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de julho de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria 056-2020

ANDRÉ FELIPE C. ARTIAGA

Membro da Comissão

LUCIENE ETIENE DE SOUZA

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 375 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20727, de 06 de julho de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ELIZABETH DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 02 de julho de 2020 a 28 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços não continuados em Locação de Estrutura Geral para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe e demais Eventos Institucionais e Culturais.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DIMENSAO PRODUC OES E MONTAGEM DE EVENTOS EIRELI **- CNPJ 02.084.115/0001-37 –** Valor total de R$ **114.195,00** (cento e quatorze mil e cento e noventa e cinco reais);

BRAVO PRODUC OES ARTISTIC AS LTDA **– CNPJ 02.435.563/0001-38 –** Valor total de R$ **38.000,00** (trinta e oito mil);

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI **– CNPJ 04.433.214/0001-02 –** Valor total de R$ **79.000,00** (setenta e nove mil);

OPCAO LOC AC AO E C OMERC IO DE SOM E LUZ LTDA **– CNPJ 07.655.369/0001-81 –** Valor total R$ **82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais);

LIMA & SILVA LTDA **– CNPJ 08.156.871/0001-00 –** Valor total R$ **154.030,00** (cento e cinquenta e quatro mil e trinta reais);

MC MAIS LOC AC AO DE ESTRUTURA E TEC NOLOGIA PARA EVENTOS **– CNPJ 09.625.148/0001-96 –** Valor total R$ **23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais);

CARLOS ANTONIO PEDRAZA PEREZ ROMERO 53626117120 **– CNPJ 15.199.978/0001-00 –** Valor total R$ **134.160,00** (cento e trinta e quatro mil e cento e sessenta reais);

JMAR SERVIC OS E EVENTOS EIRELI **– CNPJ 25.368.972/0001-64 –** Valor total R$ **974.138,60** (novecentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e sessenta centavos);

VALOR TOTAL DE R$ 1.599.823,60 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de julho de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 21.678 de 14 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 30 (tinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2020, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Em substituição

COVID-19: CONTRATO 062/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 062/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS**, Brasileira, Residencial e Domiciliada na Rua Santa Laura Vicuna, N° 253, Vila Irene, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1925571-3 SSP/MT e CPF nº 011.977.011-33, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **09 de Julho de 2020 e término em 08 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 08.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

_____

SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS

Contratada

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 212 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE JULHO*** *PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	CEANE SANTOS OLIVEIRA	01.02.2019 A 01.02.2020	01.07.2020 A 10.07.2020
2	DIVANIA PEREIRA COSTA	01.02.2019 A 31.01.2020	06.07.2020 A 15.07.2020
3	ELMA APARECIDA DE SOUZA	03.01.2019 A 02.01.2020	01.07.2020 A 30.07.2020
4	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	03.07.2019 A 02.07.2020	01.07.2020 A 30.07.2020
5	LUCIANA MARQUES LIMA	07.03.2019 A 06.03.2020	01.07.2020 A 30.07.2020
6	NATAINE MACEDO DE SOUZA	03.07.2019 A 02.07.2020	02.07.2020 A 31.07.2020
7	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2018 A 01.05.2019	02.07.2020 A 16.07.2020
8	ROBERTO PAINS DE LIMA	02.02.2019 A 01.02.2020	20.07.2020 A 30.07.2020

9	WELYANA ALMEIDA DA SILVA	17.05.2019 A 16.05. 2020	01.07.2020 A 15.07. 2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2020.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: J INACIO FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.926.042/0001-86.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lava a jato para conservação e higienização das ambulâncias seguindo o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde mediante ao procedimento relacionado ao covid-19

Dotação: 07.010.10.302.0011.2046.339039000000 – RED. 505

Valor: R$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

Vigência: 178 (cento setenta oito) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e João Inacio Filho – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI Nº 1.269 DE 15 DE JULHO DE 2020

Lei nº 1.269 de 15 de julho de 2020

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de credito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providencias."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R$ 231.446,76 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de **Saúde e Assistência Social**, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.091	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	**1.26.076000**	**185.157,41**
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	020	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.092	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	

Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	**1.27.076000**	**46.289,35**
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R$ 4.180.377,64 (Quatro Milhões, Centos e Oitenta Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	**FONTE**	**VALOR**
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	**1.01.077000**	
Secretaria Mun. de Saúde	**1.02.077000**	
Gabinete do Prefeito		
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos		
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Finanças		
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer		**4.180.377,64**
Secretaria Mun. de Assistência Social	**1.00.077000**	
Secretaria Mun. de Agricultura, Industria		
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo		
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos		
Assuntos Mun. de Indígenas		
Secretaria Municipal de Transportes		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 15 de Julho de 2020.

_____

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 12/2020, para construção de pontes de concreto armado no Município de Campinápolis, foi vencedora a empresa PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato - R$ 246.284,43, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão - R$ 246.284,43, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo - R$ 225.831,96, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá - R$ 246.362,29, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro - R$ 225.265,34, Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato - R$ 246.284,43. Campinápolis-MT, 15/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 13/2020, para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da construção de sepulturas no cemitério municipal, foi vencedora a empresa A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP CNPJ 11.060.248/0001-64, ao valor de R$ 46.630,33. Campinápolis-MT, 15/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição de colchões para atender a Secretaria de Assistência Social na ação para moradores de rua no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, Aquisição de colchões para atender a Secretaria de Assistência Social na ação para moradores de rua no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19).

Razão Social	**GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R$	**R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**
Prazo de entrega	Entregues imediatamente, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de transformadores elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 243.360,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:RR PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nas obras de drenagem, pavimentação e manutenção de vias públicas e rurais de nosso município.

VALOR TOTAL: R$ 1.173.311,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:JOÃO PATRICIO DO CARMO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nas obras de drenagem, pavimentação e manutenção de vias públicas e rurais de nosso município.

VALOR TOTAL: R$ 617.245,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 145 DE 15 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**20.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 144 DE 15 DE JULHO DE 2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transposição no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 20.000,00 (Vindte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**20.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOSCENTRO	DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00
	SUBTOTAL		**20.000,00**
	TOTAL		**20.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 152 DE 15 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº. 2.125/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no valor de de R$ 553.443,66 (quinhentos cinquenta três mil quatrocentos quarenta três reais e sessenta seis centavos), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
002	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	
27.812.0019.10072	**IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0124054000	Outros convênios com a união não relacionados com a educação	R$ 547.443,66
0300000000	recursos ordinários – exercício anterior	R$ 6.000,00
	Total do Crédito:	R$ 553.443,66

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 547.443,66 (quinhentos quarenta sete mil quatrocentos quarenta três reais e sessenta seis centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.24.054000- OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO" e os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na fonte e destinação de recursos "0.3.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES" de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Contrato de Repasse nº 878796/2018, firmado com o Ministerio do Esporte, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/10/2020 (página 85), sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido contrato de repasse.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CLINICA REVITALE LTDA

VIGÊNCIA: 06 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos para atender a demanda judicial do processo nº 4111-64.2018.811.0050, Juizado da Infância e da Juventude, Comarca de Campo Novo do Parecis – MT

DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável a licitação nos moldes do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presenta data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 205.702,99
30/04/2020	** Federal - Emenda*	*Saúde*	*1.7.1.8.03.1.1.25.00.00*	*0.1.46.070000*	*R$ 100.000,00*
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R$ 128.034,39
				Total:	R$ 2.112.770,13
** Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.*					
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R$ 2.312.549,33
				Total:	R$ 5.602.363,04
				Total Geral:	R$ 7.715.133,17

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 037/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nas obras de drenagem, pavimentação e manutenção de vias públicas e rurais de nosso Município, teve como vencedoras as empresas: JOÃO PATRÍCIO DO CARMO, com valor total de R$ 617.245,00 (seiscentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e cinco reais) e RR PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, com valor total de R$ 1.173.311,00 (um milhão cento e setenta e três mil e trezentos e onze reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 146 DE 15 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.124/2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de ***R$ 1.904.664,75***(um milhão, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.20084. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.022000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Governo Federal – gestão do SUS – Exercício Anterior.....R$ 33.400,00

10.301.0009.20088. Manutenção e Encargos com as unidades de Saúde

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.010000 – Transf.Recursos do SUS Estado PSF – Exercício. Anterior.....R$ 34.250,00

0.3.42.012000 - Transf.Recursos do SUS Estado PACS – Exercício. Anterior ....R$17.500,00

0.3.46.008000 – Transferências. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal-Atenção Básica - Exercício Anterior.....R$ 450.000,00

0.3.46.012000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – PACS - Exercício Anterior.....R$ 105.000,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.008000- Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal-Atenção Básica- Exercício Anterior.....R$ 175.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.008000 – Transferência.de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a Investimentos – Atenção Básica - Exercício Anterior.....R$ 52.900,00

10.301.0009.20089. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.46.011000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – Saúde Bucal.....R$188.300,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.011000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – Saúde Bucal - Exercício Anterior.....R$ 50.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.008000 – Transferência.de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a Investimentos – Atenção Básica - Exercício Anterior.....R$ 53.220,00

10.302.0010.20091. Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0.3.46.017000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos .do SUS Prov. Gov.Fed.Bloco de custeio-Atenção de Média e Alta Complexidade - Exercício Anterior .....R$ 302.624,00

3.3.71.00.00.00- Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

0.3.42.000000 – Transferência de Recursos do SUS Estado – Exercício Anterior

.....R$ 8.370,75

10.302.0010.20092. Manutenção das Ações do SAMU

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.020000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – SAMU - Exercício Anterior .....R$ 67.000,00

10.302.0010.20094. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.000000 – Transferência de Recursos do SUS Estado – Exercício Anterior .....R$ 80.500,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.021000 **-** Transferências de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a investimentos - atenção especializada - Exercício Anterior.....R$ 50.000,00

10.303.0011.20095. Manutenção e Encargos com Farmácia Municipal

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.013000 – Transferência. De Recursos do SUS – Farmácia Básica – Exercício Anterior.....R$ 74.300,00

0.3.46.13000 – Transferência .Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Assistência Farmacêutica - Exercício Anterior .....R$ 24.900,00

10.304.0012.20099. Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Vigilância em Saúde.....R$ 20.000,00

10.305.0012.20101. Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Vigilância em Saúde - Exercício Anterior.....R$ 84.000,00

10.305.0012.20102. Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos.SUS Prov.Governo.Federal – Vig.Saúde - Exercício Anterior.....R$20.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.016000 – Transferência. De recursos do SUS estado – ECD – Exercício.Anterior .....R$13.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.904.664,75

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato 56/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: Prorroga o prazo de execução da obra pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 08 de julho de 2020 e término em 07 de novembro de 2020.

§ 1º Prorroga o prazo de vigência do contrato da obra pelo período de 04 (meses) dias, com início em 15 de agosto de 2020 e término em 14 de dezembro de 2020.

§ 2º Adita-se o valor total do contrato R$ 123.764,66 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e seis centavos), que correspondem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária, em anexo.

Valor: R$ 123.764,66

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.004.15.451.0005.10017.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício Anterior

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Data: 15/07/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 09/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 142 DE 13 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
002.27.812. 0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E	LAZER	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS		83. 000,00
	SUBTOTAL		**83. 000,00**
	TOTAL		**83. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
002.27.812. 0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	23. 000,00
003.27.812. 0019.20037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FO	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	60. 000,00
	SUBTOTAL	**83. 000,00**
	TOTAL	**83. 000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.551. 191/0001-70.

Objeto: Aquisição de medicamento Sulfato de Hidroxicloroquina, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para o tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Valor: R$ 196.000,00

Prazo: 60 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.64. 7400 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00. 0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.26.0760 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Data: 15/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 14/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 143 DE 13 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.452. 0005.20043	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	85. 000,00
	SUBTOTAL	**85. 000,00**
	TOTAL	**85. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.452. 0005.10012	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	85. 000,00
	SUBTOTAL	**85. 000,00**
	TOTAL	**85. 000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.123, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI 1.130/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluem-se os artigos 88-A, 88-B, 88-C e 88-D na Lei nº 1.130/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, com a seguinte redação:

"Art. 88-A. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

Parágrafo único. As cotas do salário-família pagas pelo Município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.?

" Art. 88-B. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.?

" Art. 88-C. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

*IV - pela perda da qualidade de segurado.**?***

" Art. 88-D. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito." (NR)

Art. 2º. O art. 88, *caput*, da Lei nº 1.130/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 88. O salário-família será concedido ao servidor municipal, na forma e de acordo com o disposto nesta Seção.**?***

Art. 3º. Inclui-se a Seção III-A - "Do Auxílio-Doença?, na Lei 1.130/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Seção III-A Do Auxílio-Doença

Art. 113-A. O auxílio-doença será devido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º. Em caso de remuneração de contribuição variável, o segurado perceberá como renda mensal o equivalente ao resultado da média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração de contribuição.

§2º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que, na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§3º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 113-B. Ao segurado afastado de suas atividades laborais para tratamento de saúde, no gozo do auxílio-doença, é vedada a realização de qualquer outra atividade profissional

I - havendo a comprovação de que o segurado beneficiado com o auxílio-doença está a agir de forma incompatível com o objetivo pelo qual fora afastado de suas atividades, receberá, como punição inicial, a suspensão do pagamento do benefício;

II - persistindo a irregularidade poderá ser instaurado processo administrativo contra o segurado, com possibilidade de perda do cargo público, bem como ajuizamento de processo judicial para ressarcimento dos valores pagos e recebidos indevidamente e, ainda, representação criminal por crime contra a Administração Pública.

Art. 113-C. O servidor que apresentar atestado por doença em período maior que 4 (quatro) dias será submetido à perícia médica fornecida pelo Município.

§ 1º. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 2º. Cabe ao Município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 3º. Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, com benefício pago pelo Município, o segurado será submetido à perícia médica de afastamento.

§ 4º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 5º. É indispensável ao servidor que, já tendo gozado o benefício de auxílio-doença por mais de 30 (trinta) dias e pretenda um novo afastamento de suas atividades laborais pelo mesmo problema de saúde, apresente o novo atestado assinado por médico que realiza os exames para o Município.

§ 6º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 (trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 113-D. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do ente empregador, a cada 3 (três) meses, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.

Art. 113-E. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do beneficio, a submeter-se a perícia médica do ente empregador, a cada 3 (três) meses e, se for o caso, a processo de readaptação profissional, a cargo do ente.

Art. 113-F. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 113-G. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez." (NR)

Art. 4º. Inclui-se o art. 117-A na redação da Lei 1.130/2006, nos seguintes termos:

"*Art. 117-A. Será devido salário-maternidade à segurada do RPPS e RGPS gestante, durante 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º deste artigo.*

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada. Em caso de remuneração de contribuição variável, a segurada perceberá como renda mensal o equivalente ao resultado da média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração de contribuição.

§ 5º. O salário-maternidade é devido ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou,

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 6º. O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 7º. O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 8º. Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

§ 9º. Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 10. À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no art. 117 desta Lei.

Art. 117-B. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º. O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 23 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, este será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica da Prefeitura Municipal." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 36/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MASTER ASSISTÊNCIA À SAÚDE EIRELI-ME**, CNPJ/MF 19.521.935/0001-41.

Objeto: Realização de serviços especializados de apoio como hospedagem, alimentação e transporte de pacientes carentes em viagem à cidade de Cuiabá, para atendimento na rede pública de saúde.

Valor: R$ 220.455,00

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 - Receita De Impostos e de Transferências De Impostos - Saúde-Exercício. Anterior

Data: 15/07/2020

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2020 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

***A*DESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 001/2020

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

***A*DESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 001/2020

PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

ITEM	QDE	UNID	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	DR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, INCLUINDO TRES REFEIÇÕES DIARIAS	63,90	319.500,00

Totalizando o valor de R$ 319.500,00(trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços 009/20 do Pregão Presencial c/SRP nº001/20 empresa **MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI**, a fins de aderir futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem (24 horas) tipo “CASA DE APOIO” , em Cuiabá para atender a Secretaria de Saúde de Campo Novo do Parecis. Publicado Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1854 no dia 03 de março de 2020 na página 195 , pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO N° 170/2020

Termo de Referência

Ofício nº 059/2020/ SMS / Prefeitura Municipal de Sapezal

Ofício nº 052/20/GP – Posição favorável da Adesão

Oficio n°58/2020/ **SMS/20 EMPRESA MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELLI**

Carta de adesão resposta favorável da empresa

Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020

Autorização da Abertura do Edital

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1821 de 16 de janeiro de 2020 , pagina nº 70

Parecer Jurídico nº 002/2020

Proposta de preços – **MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELLI**

Ata da Sessão nº 029/2019 do Pregão Presencial C/SRP nº 023/2019

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 009/2020

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1854, dia 03 de março de 2020, pagina m 195

Portal Transparente

Aplic. Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços nº009/2020

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 397/2020

Unidade: 10.001.01-Secretaria de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20091.3390390000.0102000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Reduzido: 1200

Alvará 132150/2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Cópia da décima terceira Alteração Contratual.

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 17 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PP 035/2020

ABERTURA: 04 de agosto de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de agosto às 08h15min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras e desentupimento de tubulações**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 051/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 03 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 03 de agosto de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 03 de agosto de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 52/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 052/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 31 de julho de 2020, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 31 de julho de 2020, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 31 de julho de 2020, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 41/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 041/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **17 de julho de 2020** às **15h00min**. (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 053/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de julho 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 30 de julho de 2020, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 30 de julho de 2020, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 30 de julho de 2020, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional unificado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o INEP/MEC, Diário Eletrônico, Gestão e Frequência de Pessoas, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia Híbrida, com funcionamento on/off line.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de julho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de transformadores elétricos para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedora a empresa: AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, com valor total de R$ 243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 510/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR KAIO CESAR NEVES OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 056/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

04	AÇÚCAR TIPO REFINADO - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG.	DA BARRA	320 UND	R$ 3,46	R$ 1.107,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.107,20 (UM MIL CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA DE COCO - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 800 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: RANCHEIRO, MABEL, MARILAN)	RANCHEIRO	6.417 UND	R$ 5,11	R$ 32.790,87
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.790,87 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6% DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, C/ ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: KNORR, FUGINI, QUERO, PREDILECTA, ELEFANTE, OLÉ)	FUGINI	190 UND	R$ 2,20	R$ 418,00
13	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6% DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, C/ ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 850 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: KNORR, FUGINI, QUERO, PREDILECTA, ELEFANTE, OLÉ)	FUGINI	2.095 UND	R$ 5,60	R$ 11.732,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.150,00 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	MOLHO DE TOMATE – PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SÃS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	QUERO	210 UND	R$ 4,76	R$ 999,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 999,60 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	GELATINA - SABORES VARIADOS, COMPOSTO DE SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA A,C,D, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), SELENITO DE SÓDIO (SELÊNIO),ACIDULANTE ÁCIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME E SACARINA SÓDICA . COM FENILALANINA, DE BOA QUALIDADE, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 35 GRAMAS.	APTI	450 UND	R$ 1,06	R$ 477,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 477,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	TEMPERO PRONTO COM PIMENTA - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ALECRIM, ALHO, PIMENTA DO REINO, AIPO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, CORANTE NATURAL DE CUMARINA, ACIDULANTE, ANTIUMECTANTE, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, VEDADO, PESANDO 1KG .	TIO JONAS	23 UND	R$ 5,21	R$ 119,83
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 119,83 (CENTO E DEZENOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO – SABORES DIVERSOS, COMPOSTO TIPO REFRESCO EM PÓ, POSSUIR NO MÍNIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PÓ, DISSOLÚVEL EM ÁGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DOMÍNIO SOLICITADO FEITO POR ANALISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	QUALIMAX	480 UND	R$ 6,18	R$ 2.966,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.966,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	CEREAL PRÉ-COZIDO DE MILHO – COM 09 VITAMINAS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LATA 400 GRAMAS.	NESTLÉ	30 UND	R$ 7,06	R$ 211,80
34	CEREAL PRÉ-COZIDO DE ARROZ – COM 09 VITAMINAS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LATA 400 GRAMAS.	NESTLÉ	30 UND	R$ 7,06	R$ 211,80

35	COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRA ALIMENTAR – TIPO FASES 1+ COM FONTE DE CÁLCIO, ZINCO E VITAMINAS C, D E E. EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS,	NESTLÉ	10 UND	R$ 17,00	R$ 170,00
36	FLOCOS DE CEREAIS - PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL À BASE DE TRIGO, CEVADA, AVEIA, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, SAL, VITAMINAS E MINERAIS EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CONTENDO NA EMBALAGEM A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	NESTLÉ	10 UND	R$ 8,64	R$ 86,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	LEITE MODIFICADO EM PÓ- EMBALAGEM DE 400 GRAMAS,	MERILU	02 UND	R$ 5,83	R$ 11,66
39	LEITE EM PÓ - INTEGRAL, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NÃO PODENDO SER MODIFICADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	ITALAC	70 UND	R$ 11,98	R$ 838,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 850,26 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 28 - (25% LOTE 27 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40.1	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÍNIMO DE 3 % DE GORDURA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO, TIROL)	VENCEDOR	6.054 UND	R$ 3,72	R$ 22. 520,88
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.520,88 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CHÁ DE CAMOMILA - COM 20 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	MIKA	220 UND	R$ 2,87	R$ 631,40
43	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - COM 20 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	MIKA	820 UND	R$ 2,83	R$ 2.320,60
44	CHÁ DE ERVA DOCE - COM 20 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	MIKA	230 UND	R$ 2,85	R$ 655,50
45	CHÁ DE HORTELÃ - COM 20 GRAMAS CADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	MIKA	810 UND	R$ 2,83	R$ 2.292,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.899,80 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	PIRULITO – TIPO CORAÇÃO OU PICOLÉ, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 600 G, COM 50 UNIDADES.	BABOM	310 UND	R$ 8,87	R$ 2.749,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.749,70 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	DOCE DE LEITE – TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	TRIÂNGULO	50 UND	R$ 4,40	R$ 220,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ORIGEM, DA PROVÍNCIA, VIAÇÃO, AUREA, TRIANGULO, FRIMESA, COMAJUL, SANTA CLARA)	TRIÂNGULO	32 UND	R$ 67,18	R$ 2. 149,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.149,76 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	AZEITE DE OLIVA – EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO EMBALAGEM DE 500 ML.	COCINEIRO	39 UND	R$ 18,97	R$ 739,83
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 739,83 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	AZEITONA – VERDE, INTEIRA COM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	CAMPO BELO	71 UND	R$ 8,30	R$ 589,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 589,30 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

78	MAIONESE – EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADO DE 500 GRAMAS.	ARISCO	310 UND	R$ 3,38	R$ 1.047,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.047,80 (UM MIL QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	MANTEIGA EXTRA SEM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG	ITAMBÉ	32 UND	R$ 46,90	R$ 1.500,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,80 (UM MIL QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	FARINHA DE ROSCA – SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	MIKA	12 UND	R$ 5,96	R$ 71,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 71,52 (SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	FAROFA DE MILHO TEMPERADA – AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	20 UND	R$ 5,28	R$ 105,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 105,60 (CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJÁ, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML .	DA FRUTA	120 UND	R$ 5,80	R$ 696,00
92	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML.	DA FRUTA	160 UND	R$ 3,60	R$ 576,00
93	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE CAJU, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML.	DA FRUTA	85 UND	R$ 2,68	R$ 227,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.499,80 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	COCO EM FLOCOS - AMÊNDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE EMBALAGEM DE 5KG.	DUCOCO	60 UND	R$ 113,00	R$ 6.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.780,00 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	COCO RALADO - AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	MENINA	170 UND	R$ 2,90	R$ 493,00
103	COCO EM FLOCOS – AMÊNDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ÚMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	MENINA	160 UND	R$ 3,04	R$ 486,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 979,40 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
105	GORDURA VEGETAL - TIPO HIDROGENADA, OBTIDA DA MISTURA DE ÓLEOS, GORDURAS COMESTÍVEIS, ISENTA DE RANCHO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR.	PRIMOR	260 UND	R$ 8,90	R$ 2.314,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.314,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS).					

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, AÇUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM	MENINA	40 UND	R$ 2,94	R$ 117,60

	ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 200 ML.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 117,60 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	BANHA REFINADA - GORDURA DE SUÍNO (TECIDO ADIPOSO) NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. NA DATA DA ENTREGA E TER VALIDADE MINIMA DE 06 MESES E REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	FRIMESA	155 UND	R$ 13,60	R$ 2. 108,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.108,00 (DOIS MIL CENTO E OITO REAIS).					

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	CONSERVANTE QUÍMICO - EMBALAGEM DE 20KG.	BUNGE	15 UND	R$ 185,33	R$ 2.779,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.779,95 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA - PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 1.000G.	HARALD	60 UND	R$ 17,50	R$ 1. 050,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
128	CREME DE CONFEITEIRO – MISTURA PARA PREPARO DE CREME DE CONFEITEIRO COM SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, EMBALAGEM DE 1 KG	BUNGE	87 UND	R$ 9,19	R$ 799,53
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 799,53 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
136	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO – ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 1 KG.	AMAFIL	20 UND	R$ 10,30	R$ 206,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 206,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 108.370,43 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE,** na modalidade pregão (presencial) **n° 069/2020** a se realizar no dia **31/07/2020, as 10hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2582/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Campo Verde – MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS n.º 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 2º - O texto do art. 44, incisos I, II da Lei Municipal n. 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 3º - A alíquota patronal suplementar se mantem a mesma prevista no cálculo atuarial realizado em 10 de maio de 2019, previsto na Lei Municipal n. 2464/2019 de 28 de junho de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 512/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 057/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2583/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL OBJETO DA LEI 2562/2020 QUE ESPECIFICA, PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e transferir perante o Cartório de Registro de Imóveis o imóvel objeto da Matrícula nº 14. 488, Área Pública I, situado na quadra nº 35, medindo 7.755,24 M² (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), loteamento denominado Green Ville, nesta cidade de Campo Verde-MT, ficando convalidada a sua alienação a particular como parte do pagamento realizado pela permuta de imóveis, devidamente autorizada por meio da Lei 2562/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2584/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM O IFMT CAMPUS SÃO VICENTE/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de uso de bem público municipal, a título precário, com o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT Campus São Vicente centro de referência de Campo Verde, qual destinará uso de bem público imóvel por tempo determinado, em conformidade ao interesse público.

§1º O imóvel de que trata o *caput* do artigo, situa-se em área pública, compreendida na matrícula de nº 14.582, medindo 28.235,605 M² (vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados, e, seiscentos e cinco centímetros quadrados), como sendo o desmembramento nº 02, da área pública II, da quadra nº 39, do loteamento denominado residencial Green Ville, município de Campo Verde, conforme matrícula em anexo.

§2º - O prazo da referida concessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.

§3º - A Concessão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina.

§4º - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo termo de Concessão de Uso.

Art. 2º. – O interesse público na concessão de uso se justifica, como forma de subsidiar os planos de expansão e solidificar a parceria entre o IFMT e o município de Campo Verde, a fim de contribuir com o aumento da disponibilização do número de vagas de graduação, abertura do ensino médio técnico, fortalecendo a formação de profissionais habilitados voltados principal fonte de renda da nossa macrorregião, agricultura e pecuária.

§1º A referida área, poderá também ser utilizada dentre outras finalidades, para ampliação de projetos de extensão voltados para a economia solidária, disponibilizando a toda comunidade hortaliças produzidas pelos alunos a preços simbólicos e pagamento facultativos.

Art. 3º - Não havendo interesse de ambas as partes em dar continuidade no Termo de Concessão de Uso, o bem imóvel em questão retornará à posse do município, inclusive as edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, CNPJ nº 10.469.118/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS SÃO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 1 KG.	PAIOL	38 UND	R$ 42,10	R$ 1. 599,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.599,80 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	CEREAL MATINAL - DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES SABOR AÇÚCAR MASCAVO, EMBALAGEM DE 1 KG.	ALCAFOODS	600 UND	R$ 23,05	R$ 13. 830,00
116	CEREAL MATINAL - DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES SABOR MEL, EMBALAGEM DE 1 KG.	ALCAFOODS	600 UND	R$ 23,05	R$ 13. 830,00
117	CEREAL MATINAL - DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES AÇUCARADOS, EMBALAGEM DE 1 KG.	ALCAFOODS	600 UND	R$ 23,05	R$ 13. 830,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.490,00 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE FRANGO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1 KG.	APTI	325 UND	R$ 8,00	R$ 2. 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).					

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
122	CHOCOLATE AO LEITE - TIPO BOMBOM, REDONDO, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SONHO DE VALSA, OURO BRANCO, SERENATA DE AMOR)	LACTA	275 UND	R$ 28,72	R$ 7. 898,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.898,00 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).					

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	CHÁ MATE - CONSTITUÍDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, FECHADO, PACOTE DE 250GRS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MATTE LEÃO, MATE REAL, SANTO ANTONIO, QUALITÁ, UNIÃO DA VITÓRIA, CHÁ CHÁ)	UNIÃO	4.440 UND	R$ 3,52	R$ 15. 628,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.628,80 (QUINZE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 69.216,60 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 509/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 055/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2585/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 266.847,69 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20197 - MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SUAS - EPI

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....63.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....63.000,00

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - *COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus*

Ação: 20198 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ACOLHIMENTO

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....7.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....16.600,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....35.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....38.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....9.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....105.600,00

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20199 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - AÇES DO COVID-19

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....40.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....7.147,69

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....57.147,69

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20200 **-** INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AÇÕES COVID-19

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 26.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... 10.100,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....41.100,00

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

TOTAL GERAL.....266.847,69 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19.

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, de recursos vinculados do **Ministério da Cidadania**, pela indicação das **Portarias nº 369/2020** de 29/04/2020 e **378/2020** de 07/05/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, conforme repasse liberados pelo **Ministério da Cidadania.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2586/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20196 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 -

AFM - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....20.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....210.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00

Fonte de recurso:

0.1.27.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº. 173, de 27/5/2020, art. 5, I. destinado à Assistência Social

TOTAL.....300.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.27.076000 - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo LC nº 173/2020, art. 5, I., destinado à Assistência Social

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 054/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 054/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - para as empresas: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98, que totalizou R$ 108.370,43 (cento e oito mil, trezentos e setenta reais e quarenta e três centavos); ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, CNPJ nº 10.469.118/0001-17, com o total de R$ 69. 216,60 (sessenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos); LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 18.743.001/0001-91, total de R$ 10.726,40 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09. 542.453/0001-14, total de R$ 457.191,13 (quatrocentos e cinquenta e sete reais cento e noventa e um reais e treze centavos); COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63, total de R$ 168.179,72 (cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos); NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ nº 27.981.389/0001-50, total de R$ 44. 092,05 (quarenta e quatro mil noventa e dois reais e cinco centavos). Os lotes 18, 22, 23, 25, 33, 49, 59, 74, 77, 78, 89, 90 e 102 resultara, em desertos, e os lotes 46 e 68 em fracassados. Campo Verde, 15 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 508/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 054/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 507/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 053/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 506/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 052/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº 2587/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 004 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 10140 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....15.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL.....15.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964,

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0063 - Revitalização e Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 10132 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....15.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.542.453/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BACON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	NUTRIBRAS	350 KG	R$ 18,78	R$ 6. 573,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.573,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SALSICHA – TIPO HOT DOG – GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, EMBALADO A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, N° DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE RE-	REZENDE	2.741 KG	R$ 7,49	R$ 20. 530,09

	QUISITANTE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PERDIGÃO, SADIA, SEARA, AURORA, REZENDE).				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.530,09 (VINTE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	MUSSARELA – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SADIA, PIRACANJUBA, ITALAC, COOPERNOVA, LACBOM, NATA, COMAJUL, SANTA CLARA)	COMAJUL	2.570 KG	R$ 26,02	R$ 66. 871,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 66.871,40 (SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE EM PÓ E/OU SORO, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LIQUIDO DE 400 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NESCAU, TODDY, MUKY, 3 CORAÇÕES, ITALAC)	ITALAC	1.860 UND	R$ 3,27	R$ 6. 082,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.082,20 (SEIS MIL OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	BISCOITO TIPO SEQUILHO SABOR LEITE - COM AMIDO TRANSGÊNICO PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400 GR, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NAZINHA, CASSINI, VITARELLA, DOURO, MABEL)	VITARELLA	1.540 UND	R$ 6,34	R$ 9. 763,60
07	BISCOITO TIPO SEQUILHO SABOR COCO - COM AMIDO TRANSGÊNICO PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400 GR, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NAZINHA, CASSINI, VITARELLA, DOURO, MABEL)	VITARELLA	1.540 UND	R$ 6,34	R$ 9. 763,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.527,20 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	MACARRÃO - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO DE 500 GRAMAS.	ADRIA	120 UND	R$ 2,71	R$ 325,20
19	MACARRÃO - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO DE LETRINHAS (ALFABETO), COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO DE 500 GRAMAS.	ADRIA	120 UND	R$ 2,71	R$ 325,20
20	MACARRÃO - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)	DALLAS	3845 UND	R$ 2,47	R$ 9, 497,15
21	MACARRÃO - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PENNE, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)	DALLAS	3560 UND	R$ 2,76	R$ 9. 825,60
22	MACARRÃO – TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE, NINFA, DALLAS)	DALLAS	3800 UND	R$ 2,47	R$ 9. 386,00
23	MACARRÃO DE ARROZ- SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. (PARAFUSO, PENNE OU ESPAGUETE).	URBANO	200 UND	R$ 2,62	R$ 524,00
24	MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA – TIPO SECA PRÉ-COZIDA, FORMATO LASANHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, AGUA E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PETYBON	20 UND	R$ 4,47	R$ 89,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.972,55 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MINIMO DE 3 % DE GORDURA, VALIDADE MINIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO, TIROL)	VENCEDOR	18.161 UND	R$ 3,73	R$ 67. 740,53

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 67.740,53 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	SORPAN	1.067 UND	R$ 15,95	R$ 17. 018,65
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.018,65 (DEZESSETE MIL, DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PÓ, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS.	APTI	2.175 UND	R$ 5,39	R$ 11. 723,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.723,25 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	MARGARINA VEGETAL– COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 15 KG. VÁLIDADE MINIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BUNGUE, DELINE, DORIANA, DELÍCIA, VIGOR, COAMO, QUALY)	DELINE	215 UND	R$ 96,15	R$ 20. 672,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.672,50 (VINTE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	MARGARINA VEGETAL– COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: QUALY, DORIANA, DELÍCIA, DELINE, VIGOR)	DELÍCIA	955 UND	R$ 3,96	R$ 3. 781,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.3781,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	FEIJÃO PRETO – TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, VÓ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).	TIO LINO	1.140 UND	R$ 7,48	R$ 8. 527,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.527,20 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, VÓ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).	NOVO CALDO	3.322 UND	R$ 7,35	R$ 24. 416,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.416,70 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	FARINHA DE TRIGO - COMUM, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR CINZA-AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 25 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, ROSA BRANCA, DONA BENTA, BUNGE, PREDILETA, SARANDI, VENTURELLI, RENATA, AVALADE, ANACONDA, SOL, MATILDE, CENTENÁRIA)	AVALADE	643 UND	R$ 87,00	R$ 55. 941,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.941,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).					

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	COCO RALADO FINO - AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA UMIDO E ADOÇADO, EMBALAGEM DE 5KG.	SORPAN	60 UND	R$ 82,00	R$ 4. 920,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.920,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	EMULSIFICANTE – MISTURA ESTABILIZANTE PARA FINS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGEM DE 3KG.	SELECTA	40 UND	R$ 84,62	R$ 3.384,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.384,80 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	NATA – REFRIGERADA EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS.	SELECTA	200 UND	R$ 8,97	R$ 1.794,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.795,00 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
114	REQUEIJÃO - CULINÁRIO CREMOSO, EMBALAGEM DE 1.800GR.	VALE DO PARDO	155 UND	R$ 11,25	R$ 1.743,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.743,75 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	CHOCOLATE EM PÓ - SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ 50 %, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE 2KG.	SORPAN	112 UND	R$ 33,12	R$ 3.709,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.709,44 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
135	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2.600 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PIRACANJUBA, ITALAC, NESTLÉ, ITAMBÉ, VENCEDOR)	VENCEDOR	170 UND	R$ 24,00	R$ 4.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS).					

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	MISTURA PARA BOLO SABOR BANANA - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	422 UND	R$ 31,74	R$ 13.394,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.394,28 (TREZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).					

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	MISTURA PARA BOLO SABOR ABACAXI - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	432 UND	R$ 30,01	R$ 12.964,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.964,32 (DOZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
139	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	432 UND	R$ 29,96	R$ 12.942,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.942,72 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
140	MISTURA PARA BOLO SABOR COCO - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	432 UND	R$ 29,96	R$ 12.942,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.942,72 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	432 UND	R$ 30,08	R$ 12.994,56
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.994,56 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	MISTURA PARA BOLO SABOR FUBÁ - EMBALAGEM DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NITA, BENTA, RENATA, VILMA E FLEISCHMANN, YOKI, DR. OETKER, SOL, ITALAC, UNIÃO, LIANE)	VILMA	432 UND	R$ 29,96	R$ 12. 942,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.942,72 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 457.191,13 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 505/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 051/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO N° 3383/2019

PREGÃO N° 134/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Lote 101, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17 de dezembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09. 315.996/0001-07, com endereço à Rua Ipê, nº 70 (fundos) – Centro, CEP 85935-000, município de Assis Chateaubriand – PR, telefone (44) 3528-5085, E-mail comercialmark@outlook.com, neste ato representada pelo titular ADÃO DA SILVA LEITE, portados da Cédula de Identidade 4079935-4 SSP/PR e do CPF nº 492.895.009-72.

LOTE 101

ITEM	PRODUTOS
101	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA 2,5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME

Fornecedor

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 504/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA ARLETE FASSICOLO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 021/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 503/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 020/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 502/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA ARLETE FASSICOLO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 019/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA

Objeto: realização da prestação de serviços de sinalização viária horizontal.

Valor: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 15 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: MABEL, MARILAN, PANCO, PIRAQUÊ, LIANE, VITARELLA, BELA VISTA).	VITARELLA	2.810 UND	R$ 4,13	R$ 11. 605,30
11	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO LEITE - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: MABEL, MARILAN, PANCO, PIRAQUÊ, LIANE, VITARELLA, BELA VISTA).	VITARELA	2.710 UND	R$ 4,09	R$ 11. 083,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.689,20 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	MILHO DE PIPOCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP DE 500 GRAMAS.	MASSON	340 UND	R$ 2,08	R$ 707,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 707,20 (SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PÃO DE FORMA - MASSA NÃO QUEBRADIÇA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTIMOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PVC ATÓXICO, PECA INTEIRA FATIADO, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS.	SHALON PÃES	410 UND	R$ 5,10	R$ 2. 091,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.091,00 (DOIS MIL E NOVENTA E UM REAIS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	PÃO DE HOT DOG - ALONGADO, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA 35,50G DE FARINHA DE TRIGO, 3,60G DE AÇUCAR, 2,8G DE GORDURA VEGETAL, 0,70G DE LEITE EM PÓ, 0,70G DE SAL, 0,70G DE REFORÇADOR, 19,50ML DE ÁGUA, 1,8G DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,05G DE ANTI-MOFO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	SHALON PÃES	550 UND	R$ 6,25	R$ 3. 437,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.437,50 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	LEITE DESNATADO LONGA VIDA - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÁXIMO DE 0,5 % DE GORDURA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO, TIROL)	VENCEDOR	60 UND	R$ 3,85	R$ 231,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 231,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS)					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	PIMENTA DO REINO MOÍDA - EM PÓ FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	DIODORO	30 UND	R$ 1,79	R$ 53,70
47	QUEIJO PARMESÃO RALADO – ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 50 GRAMAS.	VIGOR	50 UND	R$ 5,00	R$ 250,00
48	ERVA DOCE – EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.	DIODORO	135 UND	R$ 1,79	R$ 241,65
49	BICARBONATO DE SÓDIO – ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	DIODORO	65 UND	R$ 1,79	R$ 116,35
50	SAL AMONÍACO - ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	DIODORO	33 UND	R$ 1,79	R$ 59,07

51	AÇAFRÃO EM PÓ - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 30 GRAMAS.	DIODORO	125 UND	R$ 1,79	R$ 223,75
52	CRAVO DA ÍNDIA EM GRÃOS – OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TIPO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.	DIODORO	122 UND	R$ 1,99	R$ 242,78
53	CRAVO DA ÍNDIA MOÍDO- OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TIPO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 7 GRAMAS.	DIODORO	100 UND	R$ 1,99	R$ 199,00
54	CANELA EM PÓ - FINA HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS E CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	DIODORO	135 UND	R$ 1,75	R$ 236,25
55	CANELA EM CASCA - OBTIDA DA PLANTA, PEDAÇOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.	DIODORO	135 UND	R$ 1,79	R$ 241,65
56	NOZ MOSCADA - CONSTITUÍDA DE AMÊNDOAS SECAS E MOÍDAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE FERMENTAÇÃO, MOFO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 8 GRAMAS	DIODORO	20 UND	R$ 1,79	R$ 35,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	ABACAXI EM CALDA - COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDAÇOS, COZIDO EM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GRAMAS.	OLE	20 UND	R$ 8,99	R$ 179,80
58	AMEIXA EM CALDA – COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDAÇOS, COZIDO EM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GRAMAS.	OLE	30 UND	R$ 8,99	R$ 269,70
59	PÊSSEGO EM CALDA – COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDAÇOS, COZIDO EM ÁGUA E AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES E COLORAÇÃO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GRAMAS.	GB	30 UND	R$ 8,99	R$ 269,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 719,20 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP, REI, TRÊS MOINHOS, CAÇAROLA)	CAÇAROLA	3.788 UND	R$ 15,45	R$ 58. 524,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.524,60 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABOCLO, ITAMARATY)	TRÊS FAZENDAS	6.472 UND	R$ 8,00	R$ 51. 776,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.776,00 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 39 - (25% LOTE 38 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65.1	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABOCLO, ITAMARATY)	TRÊS FAZENDAS	2.158 UND	R$ 8,00	R$ 17. 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.264,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	DOCE DE GOIABA - SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇUCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PAPEL TRANSPARENTE APROPRIADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	VAL	75 UND	R$ 4,99	R$ 374,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 374,25 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

74	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MANTEIGA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA, PESANDO 1KG.	ITALAC	110 UND	R$ 12,27	R$ 1.349,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.349,70 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 250 GRAMAS.	88	33 UND	R$ 6,99	R$ 230,67
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 230,67 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA – COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.	MARAJÁ	270 UND	R$ 4,99	R$ 1. 347,30
95	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ- COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	SABORAKI	320 UND	R$ 3,99	R$ 1. 276,80
96	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA – COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, CONTENDO 2,5% A 3,5% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS.	MARAJÁ	310 UND	R$ 4,10	R$ 1. 271,00
97	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LIMÃO – COMPOSTO DE SUCO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LIMÃO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA DE 2 LITROS.	MARAJÁ	260 UND	R$ 4,10	R$ 1. 066,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.961,10 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	AGUARDENTE - NACIONAL DESTILADO MOSTO, FERMENTADO DE CANA E AÇÚCAR, TEOR ALCOÓLICO 40%, TIPO TRADICIONAL, GARRAFA DE VIDRO APROXIMADAMENTE 1000 ML.	SERTANEJA	10 UND	R$ 12,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).					

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
134	LEITE CONDENSADO – COMPOSTO DE LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	NENÊ	170 UND	R$ 3,59	R$ 610,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 610,30 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	**CAMOMILA - CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.**	DIODORO	300 UND	R$ 1,99	R$ 597,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 597,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).					

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS SÃO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	DIODORO	300 UND	R$ 1,99	R$ 597,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 597,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 168.179,72 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ nº 27.981.389/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: MABEL, MARILAN, AGUIA, TRIUNFO, LIANE, RENATA, NINFA, BELA VISTA, DALLAS, VITARELLA)	DALAS	5.332 UND	R$ 6,69	R$ 35. 671,08
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.671,08 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	CHANTILLY EM PÓ – BASE PARA PREPARO DE CHANTILLY, NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 1KG.	SIBER	40 UND	R$ 77,50	R$ 3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).					

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	CREME DE LEITE – APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	PIRACANJUBA	400 UND	R$ 2,20	R$ 880,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	CACAU EM PÓ - 100 % CACAU, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	CARGIL	43 UND	R$ 8,87	R$ 381,41
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 381,41 (TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)					

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	MOUSSE EM PÓ – MISTURA EM PÓ PARA MOUSSE SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 1 KG.	TECNUTRI	20 UND	R$ 51,27	R$ 1.025,40
108	MOUSSE EM PÓ - MISTURA EM PÓ PARA MOUSSE SABOR MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 1 KG.	TECNUTRI	08 UND	R$ 51,27	R$ 410,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.435,56 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	ESSÊNCIA ARTIFICIAL PARA BOLO SABOR BAUNILHA - PREPARADA COM VEGETAIS GENUÍNOS MADUROS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ARCOLAR	15 UND	R$ 43,88	R$ 658,20
130	ESSÊNCIA ARTIFICIAL PARA BOLO SABOR LARANJA - PREPARADA COM VEGETAIS GENUÍNOS MADUROS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DE LARANJA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ARCOLAR	15 UND	R$ 43,88	R$ 658,20
131	ESSÊNCIA ARTIFICIAL PARA BOLO SABOR LIMÃO - PREPARADA COM VEGETAIS GENUÍNOS MADUROS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DE LIMÃO, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ARCOLAR	10 UND	R$ 43,88	R$ 438,80
132	ESSÊNCIA ARTIFICIAL PARA BOLO SABOR MARACUJÁ - PREPARADA COM VEGETAIS GENUÍNOS MADUROS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DE MARACUJÁ, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ARCOLAR	10 UND	R$ 43,88	R$ 438,80
133	ESSÊNCIA ARTIFICIAL PARA BOLO SABOR COCO - PREPARADA COM VEGETAIS GENUÍNOS MADUROS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR DE COCO, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ARCOLAR	10 UND	R$ 43,00	R$ 430,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.624,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 44.092,05 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 18.743.001/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 054/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/07/2020 À 15/07/2021

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	ERVA DOCE - EM GRÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMO-	PAIOL	92 UND	R$ 62,00	R$ 5. 704,00

	GÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 KG.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.704,00 (CINCO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	BALA - MASTIGÁVEL, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE AÇÚCAR FUNDIDO, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	FLORESTAL	270 UND	R$ 6,59	R$ 1.779,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.779,30 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	DOCES DE GOIABA - (GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇUCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PAPEL TRANSPARENTE APROPRIADO, EMBALAGEM DE 4,8 KG (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: AUREA, DA PROVINCIA, FLEISCHMANN, CEPERA, VAL, PREDILECTA, OLÉ)	VAL	40 UND	R$ 42,00	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.680,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	GOMA DE MANDIOCA PARA TAPIOCA - FÉCULA EXTRAÍDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINÁCEA, NA COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, MISTURA SEMI PRONTA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	LOPES	170 UND	R$ 5,11	R$ 868,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 868,70 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	CHOCOLATE GRANULADO AO LEITE - PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALAGEM DE 1KG.	DORI	62 UND	R$ 11,20	R$ 694,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 694,40 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.726,40 (DEZ MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos

ITEM 018 – CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL 22G

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 0,616

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 0,79

ITEM 061 – LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL COM TALCO DESCARPACK

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 14,00

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 33,60

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. CNPJ: 32.364.822/0001-48- CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para promover o Desenvolvimento Sustentável no Município, bem como fornecedor o comércio local, através do aprimoramento de conhecimento e técnicas para empresas locais e servidores municipais, no que forem aplicáveis, consultoria em programas de desenvolvimento local por meio das Compras Públicas e demais ações governamentais que compreende na implantação do selo de origem.

Contratado: SEBRAE/MT - SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS. CNPJ/MF nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII.

Dispensa de Licitação: 36/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 15 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45, DE 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-MÉDICO CLÍNICO GERAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LORI MURAKAMI	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos

ITEM 038 – **ENOXOPARINA SÓDICA 40MG**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 21,66

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 28,80

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. CNPJ: 32.364.822/0001-48 - CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 309/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 309/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servi-

dor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **FRANCISCA COELHO DA LUZ,** matrícula n. 354, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

02/06/2018 a 01/06/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 018/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **FASTLABOR COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.707. 794/0001-06, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais);

Canabrava do Norte-MT, 15 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 310/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 310/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula n. 1847, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
08/07/2020 À 03/01/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de julho de 2020, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 308/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 308/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **ISABEL ALVES TEIXEIRA**, matrícula n. 1747, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/08/2016 a 31/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 128/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 128/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.695. 011/0001-82, estabelecida na Rua Santa Rosa, nº 464, Centro, Cidade

de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDUARDO WYNDER CARDOSO DO CARMO**, RG nº 2411429-4 SSP/MT, e CPF nº 941.592.971-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.4, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 29/07/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o atendimento às necessidades das famílias carentes, justificando assim a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 128/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME

EDUARDO WYNDER CARDOSO DO CARMO

CONTRATADA:

_____

MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA

Portaria Nº 449/2019 de 29/07/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

APOSTILA Nº 002 - CONTRATO Nº 064-2020

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATO Nº: 064/2020

PROCESSO Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

VIGÊNCIA: 31/03/2021

Através do presente termo de apostila para **reajuste de preços**, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar acrescimo nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude das constantes aumentos autorizados pela petrobrás e mediante documento apresentado, ficam acrescidos em **R$ 0,20 (vinte centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel Comum, R$ 0,18 (dezoito centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10** e **R$ 0,30 (trinta centavos) por litro** para o fornecimento de **gasolina comum.**

Parágrafo Único: Com as reduções acima mencionadas, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 10 de julho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor alterado (R$)
01	Litro	Óleo diesel S-10 - Marca: ZEMA	ZEMA	3,47	**(+) 0,18**	**3,65**
02	Litro	Óleo diesel comum – Marca: ZEMA	ZEMA	3,36	**(+) 0,20**	**3,56**
03	Litro	Gasolina comum – Marca: ZEMA	ZEMA	3,99	**(+) 0,30**	**4,29**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2020 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 064/2020 e 1º termo de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 09 de Julho de 2020.

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**	**CONTRATADA** **NOGUEIRA DA SILVA – EPP**
..... **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	..... **JURACI PONSI FABRICIO** Procurador
FISCAL DO CONTRATO ..... **FRANCIELY REJANE STORCH** Portaria nº 209/2020 de 19 de março de 2020	

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2018

SEXTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 136/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT,** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.P. BARBOSA ME.**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução da obra e a vigência do contrato**, Cláusula Quarta – Forma de Execução, Prazo e Vigência, incisos 4.1 e 4.4, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 006/2017.**

1.2 - Ficam acrescidos o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **até 10/11/2020 e 240 (duzentos e quarenta) dias a vigência do contrato,** prorrogando até o dia **10/03/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A presente prorrogação se justifica pelo fato de que existe saldo financeiro no convenio firmado com a Caixa Econômica Federal e o município solicitou a repactuação para a aplicação dos recursos com acréscimo de serviços e o processo se encontra em analise, justificando assim a prorrogação tanto do prazo de execução quanto de vigência do contrato, fato que não estará causando qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 136/2018 e termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

J.P. BARBOSA - ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 356/2018 de 03 de Julho de 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 004/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a para reforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da **EMEB VIRIATO CORREIA.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do **contrato nº 004/2020** para a reforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da **EMEB VIRIATO CORREIA – Distrito da Matinha**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias estendendo-se o prazo de execução até 15/01/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**) houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 08 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 655/2019 de 28/11/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº453/2020.

Portaria Nº453/2020.

De 14 de julho de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Meyrelle Moreira Marcelino**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, conforme a Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 123/2019

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 123/2019,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **ELOIR FASSBINDER -ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ELOIR FASSBINDER-ME**, inscrita no

CNPJ/MF nº 18.365.780/0001-39, estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Av São Paulo nº 231, Bairro Jardim Tropical, denominada CONTRATADA neste ato representada por **ELOIR FASSBINDER**, RG nº 1756564-2 SSP/MT, CPF nº 016.260.211-12**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.16.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e **Vigência**, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 12/01/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de lavanderia é imprescindível para atender às demandas de lavagens de peças de roupas e diversos tecidos de uso nos leitos do hospital e aqueles provenientes de cirurgias, etc., sendo essencial que sejam lavados (as) periodicamente, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência como também para a higienização do ambiente e conservação do patrimônio .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 123/2019 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

ELOIR FASSBINDER

Eloir Fassbinder

CONTRATADA

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 436/2019 de 16/07/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT torna público **o resultado de habilitação** da licitação em epígrafe, ficando **HABILITADAS** para a segunda fase do certame, ou seja, a abertura do **envelope nº 02 (proposta de preços)** as empresas **SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **CONSTRUTORA MODELAR LTDA**.

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso ou as empresas apresentem termo de renuncia, será divulgado novo aviso com a data prevista para a abertura do envelope 02 (**proposta de preços**).

Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do Município, na sala de licitações, sito à Rua Miraguaí nº 228 – Centro – Canarana-MT. Informações pelo telefone 66 3478-1200 ou ainda pelo endereço licitacoes.canarana@gmail.com, no horário das **12h00min à 18h00min (Brasília-DF)** .

Canarana - MT, 15 de Julho de 2020.

_____

ANA PAULA LOPES SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 137/2018

5º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 137/2018, firmado com a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME para a execução de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de convite nº

013/2018, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato e prazo de execução da obra que tem por objeto execução de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT, conforme Contrato de Repasse OGU nº 840648/2016 - Operação 1036498-26 - Programa Planejamento Urbano, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de 120 (cento e vinte) dias para a execução da obra, estendendo-se o até 09/11/2020 e 240 (duzentos e quarenta) dias a vigência do contrato, prorrogando a até o dia 09/03/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a CONTRATADA, que por necessidade de adequação do projeto de execução das ruas onde seriam aplicadas lama asfáltica, fez com que houvesse a diminuição do ritmo de execução, justificando a prorrogação do prazo de execução e por consequência o prazo de vigência do contrato para os futuros pagamentos das medições, fato que não trará qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 03 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 352/2018 de 03 de Julho de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Processo nº 108/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO ÇTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.089.367/0001-06, localizada à Avenida General Melo nº 1711, Galpão F, Jardim Tropical, Cuiabá-MT, irá prestar os serviços ao custo total de **R$ 49.614,96 (Quarenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos),** para a **aquisição de diversos produtos de limpeza para uso na lavanderia hospitalar,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 50247 – FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO "B" NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78. 587-000, CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 050/2020

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO**: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**

CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTO BETUMINOSO: IMPRIMAÇÃO (EAI), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA RÁPIDA (RR-2C) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/ MT.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Sexta, referente a Dotação Orçamentaria.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DECRETO Nº 247/2020

DECRETO Nº 247/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de julho de 2020.

I. Tomada de preços nº 05/2020

II. Contrato nº 049/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de recapeamento asfáltico em TSD em ruas e avenidas do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 248/2020

DECRETO Nº 248/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 06 de julho de 2020.

I. Tomada de preços nº 009/2020.

II. Contrato nº 051/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para recapeamento e reestruturação da drenagem em trecho da Avenida Mato Grosso no acesso principal do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 254 DE 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EDILAINE DA SILVA PEREIRA** matricula nº. 4491, cargo de Psicóloga, na data 15 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 14 de julho de 2020 das 13:00h as 16:10h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 253 DE 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA SEZE** matricula nº. 189, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 15 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 14 de julho de 2020 das 10:10h as 10:45h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 251 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *JULIANA DE LIMA DIAS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº. 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 192 de 08 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME nº. 0632 de 14 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***JULIANA DE LIMA DIAS*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **03/07/2020 à 01/10/2020**, conforme processo do DRH nº 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 221 de 02 de Julho de 2020.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENSTERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 **de** Julho de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 252 DE 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a suspensão a pedido sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº. 136 de 27 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO, Portaria nº. 183 de 26 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO, Portaria nº. 201 de 10 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado pelo Departamento de Recursos humanos em 15 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido suspende a concessão do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO*****,** efetiva no cargo de Ouvidora Municipal Geral, lotada no Gabinete, a partir de **01/07/2020**, conforme processo do DRH nº 016/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 065/2020.

ATO Nº 065/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **KELVIN WILGNER ALMEIDA DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador da Vigilância em Saúde , lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 15 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 002 de 13 de julho de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de Novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação da Prestação de Contas FEAS 2018, do Município de Cláudia – MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 13 de julho de 2020.

_____

Sueli Betine dos Santos

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 005/2020** a Ata de Registro de Preços nº 048/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2020/Prefeitura Municipal De Diamantino/MT, visando a"AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA SEREM PLANTADAS EM CANTEIROS E CALÇADAS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITEM 01,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 13.153.881/0001-22, estabelecida à Estrada Municipal Boa Vista, Snº, Zona Rural, Tangará Da Serra/MT.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr. Unit	Vlr.Total
01	Grama Esmeralda (Zoysia Japônica) Fornecimento em placas uniformes de 0,40x1,25m de comprimento, sem falhas de formação (uniforme), bem enraizadas e isentas de pragas, doenças e ervas invasoras. Detalhamento: Grama Esmeralda.(Cód.TCE 84858-1).	M² Metro Quadrado	10.000	R$ 7,00	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 70.000,00**

Cláudia – MT, 15 de julho de 2020.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2021

O Exmoº. **Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia realizará Audiência Pública para discussão na fase de elaboração do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cláudia/MT

Data: 10 de Agosto de 2020,

Horário: a partir das 09:00 h00min

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras; o Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento; o Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la; o Limitar o evento em 1 hora de duração.

Prefeitura Municipal de Cláudia, 15 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RREO DO 6º BIMESTRE/2019

RREO do 6º Bimestre/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.055.887,07	30.885.237,07	3.803.099,86	29.453.261,17	1.431.975,90	5.570.611,51	29.363.896,26	1.521.340,81	28.659.960,40	89.364,91
DESPESAS CORRENTES	24.438.887,07	28.282.887,07	3.726.454,95	27.263.932,47	1.018.954,60	4.680.759,48	27.244.586,54	1.038.300,53	26.809.211,48	19.345,93
Pessoal e Encargos Sociais	12.052.500,00	13.021.260,00	2.224.528,89	12.960.099,05	61.160,95	2.226.691,89	12.960.099,05	61.160,95	12.888.694,12	
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00									
Outras Despesas Correntes	12.326.387,07	15.261.627,07	1.501.926,06	14.303.833,42	957.793,65	2.454.067,59	14.284.487,49	977.139,58	13.920.517,36	19.345,93
DESPESAS DE CAPITAL	5.257.000,00	2.602.350,00	76.644,91	2.189.328,70	413.021,30	889.852,03	2.119.309,72	483.040,28	1.850.748,92	70.018,98
Investimentos	5.107.000,00	2.404.950,00	29.559,13	1.992.108,30	412.841,70	838.160,26	1.922.089,32	482.860,68	1.653.528,52	70.018,98
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	150.000,00	197.400,00	47.085,78	197.220,40	179,60	51.691,77	197.220,40	179,60	197.220,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	335.889,11	600.430,72	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.191.387,07	31.979.487,07	3.610.333,96	30.211.622,06	1.767.865,01	5.378.239,20	30.122.257,15	1.857.229,92	29.260.391,12	89.364,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.191.387,07	31.979.487,07	3.610.333,96	30.211.622,06	1.767.865,01	5.378.239,20	30.122.257,15	1.857.229,92	29.260.391,12	89.364,91
SUPERÁVIT (XIII)			4.000.943,05	2.071.757,34		2.233.037,81	2.161.122,25		3.022.988,28	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.191.387,07	31.979.487,07	7.611.277,01	32.283.379,40	-303.892,33	7.611.277,01	32.283.379,40	-303.892,33	32.283.379,40	89.364,91
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 14/02/2020 09:18:57
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 2
Homolo[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	335.889,11	600.430,72	
DESPESAS CORRENTES	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	335.889,11	600.430,72	
Pessoal e Encargos Sociais	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	335.889,11	600.430,72	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 14/02/2020 09:18:57

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2

Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.938.000,00	32.938.000,00	7.611.277,01	23,11	32.283.379,40	98,01	654.620,60
RECEITAS CORRENTES	30.175.915,95	30.175.915,95	7.271.666,66	24,10	31.943.769,05	105,86	-1.767.853,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.901.000,00	1.901.000,00	615.288,43	32,37	4.355.296,47	229,11	-2.454.296,47
Impostos	1.821.000,00	1.821.000,00	613.451,35	33,69	4.314.666,72	236,94	-2.493.666,72
Taxas	80.000,00	80.000,00	1.837,08	2,30	40.629,75	50,79	39.370,25
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	7.229,89	14,46	52.897,34	105,79	-2.897,34
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	50.000,00	50.000,00	7.229,89	14,46	52.897,34	105,79	-2.897,34
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	4.601,33	3,68	40.692,78	32,55	84.307,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	4.601,33	3,68	40.692,78	32,55	84.307,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	290.000,00	290.000,00	25.810,95	8,90	178.644,92	61,60	111.355,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	290.000,00	290.000,00	25.810,95	8,90	178.644,92	61,60	111.355,08
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.706.522,99	27.706.522,99	6.618.736,06	23,89	27.316.237,54	98,59	390.285,45
Transferências da União e de suas Entidades	11.936.622,99	11.936.622,99	3.479.733,26	29,15	12.616.104,84	105,69	-679.481,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	12.969.900,00	12.969.900,00	2.498.399,58	19,26	11.576.752,34	89,26	1.393.147,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.800.000,00	2.800.000,00	640.603,22	22,88	3.123.380,36	111,55	-323.380,36
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.392,96	103.392,96					103.392,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	83.392,96	83.392,96					83.392,96
RECEITAS DE CAPITAL	2.762.084,05	2.762.084,05	339.610,35	12,30	339.610,35	12,30	2.422.473,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.762.084,05	2.762.084,05	339.610,35	12,30	339.610,35	12,30	2.422.473,70
Transferências da União e de suas Entidades	2.762.084,05	2.762.084,05	339.610,35	12,30	339.610,35	12,30	2.422.473,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.938.000,00	32.938.000,00	7.611.277,01	23,11	32.283.379,40	98,01	654.620,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.938.000,00	32.938.000,00	7.611.277,01	23,11	32.283.379,40	98,01	654.620,60
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.938.000,00	32.938.000,00	7.611.277,01	23,11	32.283.379,40	98,01	654.620,60

Emissão: 14/02/2020 09:18:57
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.377.033,08			788.100,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.377.033,08			788.100,00		

Emissão: 14/02/2020 09:18:57 — Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	30.055.887,07	30.885.237,07	3.803.099,86	29.453.261,17	97,49	1.431.975,90	5.570.611,51	29.363.896,26	97,48	1.521.340,81	89.364,91
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	50.000,00	29.100,00	15.596,27	29.060,60	0,10	39,40	15.596,27	29.060,60	0,10	39,40	0,00
Ação Judiciária	50.000,00	29.100,00	15.596,27	29.060,60	0,10	39,40	15.596,27	29.060,60	0,10	39,40	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.239.553,07	3.962.383,07	536.578,00	3.803.347,99	12,59	159.035,08	712.732,06	3.794.552,76	12,60	167.830,31	8.795,23
Administração Geral	2.399.553,07	2.926.783,07	327.884,69	2.768.291,24	9,16	158.491,83	498.615,69	2.759.496,01	9,16	167.287,06	8.795,23
Administração Financeira	790.000,00	1.028.700,00	208.693,31	1.028.216,75	3,40	483,25	214.116,37	1.028.216,75	3,41	483,25	0,00
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	6.900,00	0,00	6.840,00	0,02	60,00	0,00	6.840,00	0,02	60,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.000,00	1.364.930,00	159.786,95	1.331.355,72	4,41	33.574,28	219.346,83	1.320.955,72	4,39	43.974,28	10.400,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	472.000,00	400.750,00	70.177,61	398.966,46	1,32	1.783,54	75.478,14	398.966,46	1,32	1.783,54	0,00
Assistência Comunitária	1.168.000,00	964.180,00	89.609,34	932.389,26	3,09	31.790,74	143.868,69	921.989,26	3,06	42.190,74	10.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.315.923,96	7.040.523,96	869.944,56	6.762.237,30	22,38	278.286,66	1.086.393,49	6.762.086,60	22,45	278.437,36	150,70
Administração Geral	325.000,00	104.980,00	18.736,72	91.399,67	0,30	13.580,33	35.440,95	91.399,67	0,30	13.580,33	0,00
Atenção Básica	1.837.923,96	1.820.603,96	222.139,22	1.761.057,01	5,83	59.546,95	268.966,40	1.761.057,01	5,85	59.546,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.885.000,00	4.810.390,00	595.243,66	4.642.039,59	15,37	168.350,41	746.881,18	4.641.888,89	15,41	168.501,11	150,70
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	121.300,00	9.295,62	110.933,55	0,37	10.366,45	9.295,62	110.933,55	0,37	10.366,45	0,00
Vigilância Sanitária	138.000,00	183.250,00	24.529,34	156.807,48	0,52	26.442,52	25.809,34	156.807,48	0,52	26.442,52	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	360.000,00	363.700,00	2.509,28	362.509,28	1,20	1.190,72	73.081,62	362.509,28	1,20	1.190,72	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.000,00	363.700,00	2.509,28	362.509,28	1,20	1.190,72	73.081,62	362.509,28	1,20	1.190,72	0,00
EDUCAÇÃO	8.320.944,87	8.263.194,87	1.351.070,57	7.770.487,89	25,72	492.706,98	1.474.041,02	7.770.487,89	25,80	492.706,98	0,00
Administração Geral	3.378.500,00	3.778.600,00	501.659,12	3.599.544,96	11,91	179.055,04	590.140,66	3.599.544,96	11,95	179.055,04	0,00
Ensino Fundamental	3.803.444,87	4.104.594,87	722.523,98	3.903.817,42	12,92	200.777,45	751.954,68	3.903.817,42	12,96	200.777,45	0,00
Educação Infantil	979.000,00	257.500,00	123.989,46	184.617,16	0,61	72.882,84	125.810,37	184.617,16	0,61	72.882,84	0,00
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	122.500,00	2.898,01	82.508,35	0,27	39.991,65	6.135,31	82.508,35	0,27	39.991,65	0,00
CULTURA	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.920.000,00	2.424.800,00	337.142,47	2.341.486,54	7,75	83.313,46	397.421,86	2.341.486,54	7,77	83.313,46	0,00
Serviços Urbanos	1.920.000,00	2.424.800,00	337.142,47	2.341.486,54	7,75	83.313,46	397.421,86	2.341.486,54	7,77	83.313,46	0,00
HABITAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.539.000,00	500.000,00	36.424,80	444.252,01	1,47	55.747,99	50.779,38	444.252,01	1,47	55.747,99	0,00
Administração Geral	419.000,00	500.000,00	36.424,80	444.252,01	1,47	55.747,99	50.779,38	444.252,01	1,47	55.747,99	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 14/02/2020 09:22:37

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	842.500,00	681.600,00	89.074,26	669.221,44	2,22	12.378,56	333.420,60	669.221,44	2,22	12.378,56	0,00
Abastecimento	822.500,00	681.600,00	89.074,26	669.221,44	2,22	12.378,56	333.420,60	669.221,44	2,22	12.378,56	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.465,17	550.065,17	60.293,03	547.889,27	1,81	2.175,90	64.365,51	547.889,27	1,82	2.175,90	0,00
Turismo	500.465,17	550.065,17	60.293,03	547.889,27	1,81	2.175,90	64.365,51	547.889,27	1,82	2.175,90	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	100.000,00	30.000,00	11.068,00	29.956,00	0,10	44,00	11.068,00	29.956,00	0,10	44,00	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	30.000,00	11.068,00	29.956,00	0,10	44,00	11.068,00	29.956,00	0,10	44,00	0,00
TRANSPORTES	4.196.000,00	5.246.200,00	299.658,65	4.934.322,53	16,33	311.877,47	1.093.805,86	4.864.303,55	16,15	381.896,45	70.018,98
Transporte Rodoviário	4.186.000,00	5.246.170,00	299.658,65	4.934.322,53	16,33	311.847,47	1.093.805,86	4.864.303,55	16,15	381.866,45	70.018,98
Transporte Hidroviário	10.000,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
DESPORTO E LAZER	397.500,00	264.740,00	20.255,48	263.302,44	0,87	1.437,56	20.255,48	263.302,44	0,87	1.437,56	0,00
Desporto Comunitário	397.500,00	264.740,00	20.255,48	263.302,44	0,87	1.437,56	20.255,48	263.302,44	0,87	1.437,56	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00	164.000,00	13.697,54	163.832,16	0,54	167,84	18.303,53	163.832,16	0,54	167,84	0,00
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	164.000,00	13.697,54	163.832,16	0,54	167,84	18.303,53	163.832,16	0,54	167,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	2,51	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	2,52	335.889,11	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	31.191.387,07	31.979.487,07	3.610.333,96	30.211.622,06	100,00	1.767.865,01	5.378.239,20	30.122.257,15	100,00	1.857.229,92	89.364,91

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.135.500,00	1.094.250,00	-192.765,90	758.360,89	2,51	335.889,11	-192.372,31	758.360,89	2,52	335.889,11	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	118.500,00	102.500,00	-1.709,52	102.048,47	0,34	451,53	-1.709,52	102.048,47	0,34	451,53	0,00
Administração Geral	58.500,00	40.800,00	-4.687,02	40.433,78	0,13	366,22	-4.687,02	40.433,78	0,13	366,22	0,00
Administração Financeira	60.000,00	61.700,00	2.977,50	61.614,69	0,20	85,31	2.977,50	61.614,69	0,20	85,31	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00	46.700,00	3.301,61	46.687,34	0,15	12,66	3.301,61	46.687,34	0,15	12,66	0,00
Assistência Comunitária	55.000,00	46.700,00	3.301,61	46.687,34	0,15	12,66	3.301,61	46.687,34	0,15	12,66	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	214.000,00	165.900,00	-42.809,96	117.935,53	0,39	47.964,47	-42.416,37	117.935,53	0,39	47.964,47	0,00
Administração Geral	20.000,00	28.600,00	2.385,82	13.906,58	0,05	14.693,42	2.385,82	13.906,58	0,05	14.693,42	0,00
Atenção Básica	42.000,00	62.600,00	-3.669,68	54.164,23	0,18	8.435,77	-3.276,09	54.164,23	0,18	8.435,77	0,00

Emissão: 14/02/2020 09:22:37
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	74.700,00	-41.526,10	49.864,72	0,17	24.835,28	-41.526,10	49.864,72	0,17	24.835,28	0,00
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	601.000,00	617.100,00	-97.686,94	388.872,04	1,29	228.227,96	-97.686,94	388.872,04	1,29	228.227,96	0,00
Administração Geral	300.000,00	277.600,00	5.416,41	227.000,50	0,75	50.599,50	5.416,41	227.000,50	0,75	50.599,50	0,00
Ensino Fundamental	300.000,00	338.500,00	-103.103,35	161.871,54	0,54	176.628,46	-103.103,35	161.871,54	0,54	176.628,46	0,00
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.000,00	5.150,00	-162,73	5.140,42	0,02	9,58	-162,73	5.140,42	0,02	9,58	0,00
Abastecimento	10.000,00	5.150,00	-162,73	5.140,42	0,02	9,58	-162,73	5.140,42	0,02	9,58	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.500,00	6.400,00	1.544,20	6.364,70	0,02	35,30	1.544,20	6.364,70	0,02	35,30	0,00
Turismo	7.500,00	6.400,00	1.544,20	6.364,70	0,02	35,30	1.544,20	6.364,70	0,02	35,30	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	100.000,00	145.600,00	-55.511,52	86.456,81	0,29	59.143,19	-55.511,52	86.456,81	0,29	59.143,19	0,00
Transporte Rodoviário	100.000,00	145.600,00	-55.511,52	86.456,81	0,29	59.143,19	-55.511,52	86.456,81	0,29	59.143,19	0,00
DESPORTO E LAZER	7.500,00	4.900,00	268,96	4.855,58	0,02	44,42	268,96	4.855,58	0,02	44,42	0,00
Desporto Comunitário	7.500,00	4.900,00	268,96	4.855,58	0,02	44,42	268,96	4.855,58	0,02	44,42	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.135.500,00**	**1.094.250,00**	**-192.765,90**	**758.360,89**	**2,51**	**335.889,11**	**-192.372,31**	**758.360,89**	**2,52**	**335.889,11**	**0,00**

Emissão: 14/02/2020 09:22:37
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.436.804,23	2.553.499,53	2.005.784,26	2.242.283,28	2.551.919,79	2.680.620,73	3.393.797,22	2.404.112,38	1.997.546,86	4.425.279,12	3.081.713,78	5.103.163,41	35.876.524,59	34.216.915,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	886.700,47	389.030,55	93.796,88	115.782,58	450.023,29	820.757,44	110.665,03	112.103,29	316.123,62	445.024,89	158.408,28	456.880,15	4.355.296,47	1.901.000,00
IPTU	6.217,33	2.743,17	2.985,09	5.757,46	5.162,28	12.725,22	16.957,46	18.067,67	8.859,08	12.070,31	18.967,34	15.184,46	125.696,87	163.000,00
ISS	77.786,17	33.825,07	47.962,27	33.942,22	94.971,54	80.003,09	43.885,92	47.549,64	76.756,17	228.440,19	102.871,42	76.136,46	944.130,16	367.000,00
ITBI	764.826,23	298.580,65	5.183,86	45.605,61	304.752,80	695.443,27	13.588,48	500,00	203.107,20	161.364,72	4.760,00	327.329,56	2.825.042,38	751.000,00
IRRF	29.450,57	48.629,94	30.535,80	24.516,49	42.471,22	28.341,23	31.689,28	44.658,99	25.359,24	42.361,02	29.998,99	37.867,86	415.880,63	540.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.420,17	5.251,72	7.129,86	5.960,80	2.665,45	4.244,63	4.543,89	1.326,99	2.041,93	788,65	1.810,53	361,81	44.546,43	80.000,00
Contribuições	11.325,03	9.373,31	2.527,92				14.262,50	4.044,67		4.134,02	7.229,89		52.897,34	50.000,00
Receita Patrimonial	5.126,21	4.052,49	3.396,44	3.466,42	3.526,31	2.795,28	3.308,54	3.404,56	3.046,40	3.968,80	2.459,38	2.141,95	40.692,78	125.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.126,21	4.052,49	3.396,44	3.466,42	3.526,31	2.795,28	3.308,54	3.404,56	3.046,40	3.968,80	2.459,38	2.141,95	40.692,78	125.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	15.779,44	15.165,12	11.599,73	12.576,24	18.119,31	18.224,68	17.778,28	18.063,85	12.654,57	12.872,75	12.275,74	13.535,21	178.644,92	290.000,00
Transferências Correntes	2.517.873,08	2.135.878,06	1.894.463,29	2.110.458,04	2.080.250,88	1.838.843,33	3.247.782,87	2.266.496,01	1.665.722,27	3.959.278,66	2.901.340,49	4.630.606,10	31.248.993,08	31.747.522,99
Cota Parte do FPM	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	717.565,86	312.988,44	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	7.611.993,78	8.250.000,00
Cota Parte do ICMS	774.755,51	649.543,32	613.141,22	669.725,80	642.101,15	545.715,03	813.437,93	705.624,35	619.468,09	914.709,51	759.945,69	1.178.505,34	8.886.672,94	9.500.000,00
Cota Parte do IPVA	16.322,03	13.341,30	9.734,15	15.386,42	5.880,71	7.694,09	11.308,53	7.023,65	13.287,45	3.998,29	5.960,94	4.012,98	113.950,54	110.000,00
Cota Parte do ITR	407.217,21	32.912,32	19.790,14	67.423,27	14.494,57	14.894,99	101.593,67	26.867,08	97.201,78	1.589.017,24	575.168,76	711.418,25	3.657.999,28	3.000.000,00
Transferência da LC 87/1966														35.000,00
Transferência LC 61/1989	6.287,45	4.468,22	3.838,07	4.829,96	4.648,20	4.000,44	5.437,55	3.978,38	4.922,14	4.988,64	3.874,61	5.382,47	56.656,13	60.000,00
Transferências FUNDEB	266.728,05	256.704,52	229.045,28	247.817,99	252.743,04	211.125,93	264.029,19	240.508,90	214.953,13	299.121,11	259.917,10	380.686,12	3.123.380,36	2.800.000,00
Outras Transferências Correntes	372.615,64	439.199,04	465.062,17	564.930,76	466.946,04	509.193,92	1.305.023,65	564.927,79	402.901,24	700.634,55	690.089,22	1.316.816,03	7.798.340,05	7.992.522,99
Outras Receitas Correntes														103.392,96
DEDUÇÕES (II)	374.448,31	287.101,17	239.303,49	258.575,81	271.182,64	222.904,55	275.117,10	291.416,09	208.589,09	590.906,76	389.491,82	523.718,71	3.932.755,54	4.041.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	374.448,31	287.101,17	239.303,49	258.575,81	271.182,64	222.904,55	275.117,10	291.416,09	208.589,09	590.906,76	389.491,82	523.718,71	3.932.755,54	4.041.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.062.355,92**	**2.266.398,36**	**1.766.480,77**	**1.983.707,47**	**2.280.737,15**	**2.457.716,18**	**3.118.680,12**	**2.112.696,29**	**1.788.957,77**	**3.834.372,36**	**2.692.221,96**	**4.579.444,70**	**31.943.769,05**	**30.175.915,95**

Emissão: 14/02/2020 09:23:24
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.319.100,00	1.319.100,00	1.018.122,41	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.293.100,00	1.293.100,00	1.017.647,95	
Civil	1.292.700,00	1.292.700,00	1.017.647,95	
Ativo	1.270.700,00	1.270.700,00	1.017.647,95	
Inativo	20.000,00	20.000,00		
Pensionista	2.000,00	2.000,00		
Militar	400,00	400,00		
Ativo	400,00	400,00		
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	25.200,00	25.200,00	474,46	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	25.200,00	25.200,00	474,46	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	800,00	800,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	200,00	200,00		
Demais Receitas Correntes	600,00	600,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**1.318.900,00**	**1.318.900,00**	**1.018.122,41**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	88.100,00	88.100,00	61.730,96		61.730,96			
Despesas Correntes	88.000,00	88.000,00	61.730,96		61.730,96			
Despesas de Capital	100,00	100,00						
PREVIDÊNCIA (VI)	2.973.900,00	2.973.900,00	1.807.921,02		1.807.921,02			
Benefícios - Civil	2.973.900,00	2.973.900,00	1.807.921,02		1.807.921,02			
Aposentadorias	1.275.000,00	1.385.000,00	1.293.086,09		1.293.086,09			
Pensões	431.000,00	436.000,00	378.492,40		378.492,40			
Outros Benefícios Previdenciários	1.267.900,00	1.152.900,00	136.342,53		136.342,53			
Benefícios - Militar								

Emissão: 14/02/2020 09:37:29 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**3.062.000,00**	**3.062.000,00**	**1.869.651,98**		**1.869.651,98**			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)	**-1.743.100,00**	**-1.743.100,00**	**-851.529,57**		**-851.529,57**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO

Emissão: 14/02/2020 09:37:29
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.
Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.175.915,95	31.943.769,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.901.000,00	4.355.296,47
IPTU	163.000,00	125.696,87
ISS	367.000,00	944.130,16
ITBI	751.000,00	2.825.042,38
IRRF	540.000,00	415.880,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.000,00	44.546,43
Contribuições	50.000,00	52.897,34
Receita Patrimonial	125.000,00	40.692,78
Aplicações Financeiras (II)	125.000,00	40.692,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.706.522,99	27.316.237,54
Cota-parte do FPM	6.750.000,00	6.210.962,09
Cota-parte do ICMS	7.600.000,00	7.109.338,64
Cota-parte do IPVA	88.000,00	91.160,71
Cota Parte do ITR	2.400.000,00	2.926.399,56
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	56.656,13
Transferências do FUNDEB	2.800.000,00	3.123.380,36
Outras Transferências Correntes	7.992.522,99	7.798.340,05
Demais Receitas Correntes	393.392,96	178.644,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	393.392,96	178.644,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	30.050.915,95	31.903.076,27
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.762.084,05	339.610,35
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.762.084,05	339.610,35
Convênios	1.871.561,76	234.833,66
Outras Transferências de Capital	890.522,29	104.776,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	2.762.084,05	339.610,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**32.813.000,00**	**32.242.686,62**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.282.887,07	27.263.932,47	27.244.586,54	26.809.211,48	411.143,62	137.233,03	131.602,68
Pessoal e Encargos Sociais	13.021.260,00	12.960.099,05	12.960.099,05	12.888.694,12	106.288,35	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.261.627,07	14.303.833,42	14.284.487,49	13.920.517,36	304.855,27	137.233,03	131.602,68
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.261.627,07	14.303.833,42	14.284.487,49	13.920.517,36	304.855,27	137.233,03	131.602,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.282.887,07	27.263.932,47	27.244.586,54	26.809.211,48	411.143,62	137.233,03	131.602,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.602.350,00	2.189.328,70	2.119.309,72	1.850.748,92	91.035,89	153.140,43	153.140,43
Investimentos	2.404.950,00	1.992.108,30	1.922.089,32	1.653.528,52	91.035,89	153.140,43	153.140,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	197.400,00	197.220,40	197.220,40	197.220,40	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.404.950,00	1.992.108,30	1.922.089,32	1.653.528,52	91.035,89	153.140,43	153.140,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**30.687.837,07**	**29.256.040,77**	**29.166.675,86**	**28.462.740,00**	**502.179,51**	**290.373,46**	**284.743,11**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.993.024,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 23/04/2020 às 09:25
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até DEZEMBRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	40.692,78
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	328.042,78

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.705.674,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até DEZEMBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.894.323,75	2.839.479,62
DEDUÇÕES (XXIX)	2.068.283,85	2.913.823,76
Disponibilidade de Caixa	2.068.283,85	2.913.823,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.885.474,87	2.998.080,33
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	817.191,02	84.256,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-173.960,10	-74.344,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-99.615,96**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até DEZEMBRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	732.934,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.839.479,62
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**2.006.929,21**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.638.193,65**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	788.100,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	788.100,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	60.626,70	519.435,85	501.436,33		78.626,22		387.721,96	291.116,64	285.486,29		102.235,67	180.861,89
EXECUTIVO	60.626,70	519.435,85	501.436,33		78.626,22		387.721,96	291.116,64	285.486,29		102.235,67	180.861,89
GABINETE DO PREFEITO	11.368,83	5.796,00	5.796,00		11.368,83							11.368,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	33.325,76	48.405,13	43.641,88		38.089,01		2.800,00				2.800,00	40.889,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	440,75	10.699,47	10.699,47		440,75		446,43	446,43	446,43			440,75
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	52,49	15.881,21	15.630,83		302,87		502,20				502,20	805,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	7.752,83	92.750,95	90.540,21		9.963,57							9.963,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.772,07	109.438,66	104.832,80		7.377,93		770,25	770,25	770,25			7.377,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.586,52	133.216,95	127.284,16		8.519,31		137.339,42	136.759,53	131.129,18		6.210,24	14.729,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	64,10	69.317,99	69.081,49		300,60		75.718,34	36.834,72	36.834,72		38.883,62	39.184,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.263,35	23.718,65	23.718,65		2.263,35		170.145,32	116.305,71	116.305,71		53.839,61	56.102,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		10.210,84	10.210,84									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		237.128,47	101.330,50	135.797,97								
TOTAL (III) = (I + II)	**60.626,70**	**756.564,32**	**602.766,83**	**135.797,97**	**78.626,22**		**387.721,96**	**291.116,64**	**285.486,29**		**102.235,67**	**180.861,89**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		237.128,47	101.330,50	135.797,97								
EXECUTIVO		237.128,47	101.330,50	135.797,97								
GABINETE DO PREFEITO		3.572,88	624,77	2.948,11								
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		6.537,55	1.224,95	5.312,60								
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		10.332,70	3.105,66	7.227,04								
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL		9.232,04	2.949,10	6.282,94								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		94.563,53	59.087,00	35.476,53								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		71.899,24	25.191,16	46.708,08								
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		35.324,05	7.681,86	27.642,19								
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1.566,91	253,89	1.313,02								
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		817,42	134,23	683,19								
CONTROLADORIA		3.282,15	1.077,88	2.204,27								

Emissão: 23/04/2020 às 09:26

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.281.000,00	1.281.000,00	3.894.869,41	304,05 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	163.000,00	163.000,00	125.696,87	77,11 %
1.1.1-IPTU	78.000,00	78.000,00	80.177,87	102,79 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	85.000,00	85.000,00	45.519,00	53,55 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	751.000,00	751.000,00	2.825.042,38	376,17 %
1.2.1-ITBI	750.000,00	750.000,00	2.824.725,21	376,63 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	317,17	31,72 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	367.000,00	367.000,00	944.130,16	257,26 %
1.3.1-ISS	355.000,00	355.000,00	942.359,47	265,45 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	1.770,69	14,76 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.955.000,00	20.955.000,00	20.327.272,67	97,00 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.250.000,00	8.250.000,00	7.611.993,78	92,27 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.500.000,00	7.500.000,00	7.005.159,97	93,40 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	309.127,31	77,28 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	297.706,50	85,06 %
2.2-Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	8.886.672,94	93,54 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	35.000,00	35.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	56.656,13	94,43 %
2.5-Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	3.657.999,28	121,93 %
2.6-Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	113.950,54	103,59 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**22.236.000,00**	**22.236.000,00**	**24.222.142,08**	**108,93 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	340.255,07	340.255,07	403.050,98	118,46 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	172.444,87	172.444,87	273.910,20	158,84 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	3.500,00	3.500,00	4.680,00	133,71 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	67.122,00	67.122,00	76.570,00	114,08 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	47.188,20	47.188,20	47.365,80	100,38 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	524,98	1,05 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	474.413,28	395,34 %
6.1-Transferências de Convênios	120.000,00	120.000,00	474.413,28	395,34 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.000,00	7.000,00	2.577,34	36,82 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**467.255,07**	**467.255,07**	**880.041,60**	**188,34 %**

Emissão: 14/02/2020 09:28:16
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.041.000,00	4.041.000,00	3.944.087,74	97,60 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.401.031,99	93,40 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.777.334,58	93,54 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	12.000,00	12.000,00	11.331,22	94,43 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	600.000,00	600.000,00	731.599,85	121,93 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	22.000,00	22.000,00	22.790,10	103,59 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00	3.123.380,36	111,55 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00	3.123.380,36	111,55 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-1.241.000,00**	**-1.241.000,00**	**-820.707,38**	**66,13 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 14/02/2020 09:28:16
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 2 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	890.522,29	145.022,29	104.700,00	72,20 %	104.700,00	72,20 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	890.522,29	145.022,29	104.700,00	72,20 %	104.700,00	72,20 %	
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	120.000,00	10.000,00	1.904,95	19,05 %	1.904,95	19,05 %	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**1.010.522,29**	**155.022,29**	**106.604,95**	**68,77 %**	**106.604,95**	**68,77 %**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-820.707,38
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-820.707,38**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**925.407,38**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**3,82**

Emissão: 14/02/2020 09:28:16
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 3 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	1.010.522,29	155.022,29	106.604,95	68,77 %	106.604,95	68,77 %	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.123.380,36	273.910,20
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.123.380,36	273.910,20
50-(+) Ajustes		
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.123.380,36	273.910,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 14/02/2020 09:28:16
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.602.350,00	2.189.328,70	413.021,30
Investimentos	2.404.950,00	1.992.108,30	412.841,70
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	197.400,00	197.220,40	179,60
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.602.350,00	2.189.328,70	413.021,30
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.602.350,00	2.189.328,70	413.021,30

Fonte: PREFEITURA DE COCALINHO - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 14/02/2020 09:29:06
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA DE COCALINHO - MT

Emissão: 14/02/2020 09:30:03
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.821.000,00	1.821.000,00	4.310.750,04	236,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	78.000,00	78.000,00	80.177,87	102,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	750.000,00	750.000,00	2.824.725,21	376,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	355.000,00	355.000,00	942.359,47	265,45
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	540.000,00	540.000,00	415.880,63	77,01
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.000,00	11.000,00	1.744,16	15,86
Dívida Ativa dos Impostos	75.000,00	75.000,00	43.402,30	57,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	12.000,00	12.000,00	2.460,40	20,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.205.000,00	20.205.000,00	19.720.438,86	97,60
Cota-Parte FPM	7.500.000,00	7.500.000,00	7.005.159,97	93,40
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	3.657.999,28	121,93
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	113.950,54	103,59
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	8.886.672,94	93,54
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	56.656,13	94,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**22.026.000,00**	**22.026.000,00**	**24.031.188,90**	**109,10**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.535.252,48	1.535.252,48	1.920.712,78	125,11
Provenientes da União	1.242.352,48	1.242.352,48	1.588.322,48	127,85
Provenientes dos Estados	292.900,00	292.900,00	332.390,30	113,48
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			93.548,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.535.252,48**	**1.535.252,48**	**2.014.260,78**	**131,20**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.731.923,96	7.136.323,96	6.829.215,83	95,70	6.829.065,13	95,69	150,70
Pessoal e Encargos Sociais	3.169.000,00	2.893.550,00	2.827.162,92	97,71	2.827.162,92	97,71	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.562.923,96	4.242.773,96	4.002.052,91	94,33	4.001.902,21	94,32	150,70
DESPESAS DE CAPITAL	798.000,00	70.100,00	50.957,00	72,69	50.957,00	72,69	
Investimentos	798.000,00	70.100,00	50.957,00	72,69	50.957,00	72,69	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.529.923,96**	**7.206.423,96**	**6.880.172,83**	**95,47**	**6.880.022,13**	**95,47**	**150,70**

Emissão: 14/02/2020 09:30:58 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.529.923,96	7.206.423,96	6.880.172,83	100,00	6.880.022,13	100,00	150,70
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.205.267,92	2.582.100,96	2.495.369,61	36,27	2.495.369,61	36,27	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	4.324.656,04	4.624.323,00	4.384.803,22	63,73	4.384.652,52	63,73	150,70
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**6.529.923,96**	**7.206.423,96**	**6.880.172,83**	**100,00**	**6.880.022,13**	**100,00**	**150,70**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-3.604.678,34**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	150,70				
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**150,70**				

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 14/02/2020 09:30:58
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.879.923,96	1.883.203,96	1.815.221,24	26,38	1.815.221,24	26,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.035.000,00	4.885.090,00	4.691.904,31	68,19	4.691.753,61	68,19	150,70
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	121.300,00	110.933,55	1,61	110.933,55	1,61	
Vigilância Sanitária	140.000,00	183.250,00	156.807,48	2,28	156.807,48	2,28	
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	375.000,00	133.580,00	105.306,25	1,53	105.306,25	1,53	
TOTAL	**6.529.923,96**	**7.206.423,96**	**6.880.172,83**	**100,00**	**6.880.022,13**	**100,00**	**150,70**

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	27.399.262,09	31.943.769,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 14/02/2020 09:31:59 — Page 1 de
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 _ Bimestre DE NOVEMBRO /DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.938.000,00
Previsão Atualizada	32.938.000,00
Receitas Realizadas	32.283.379,40
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	788.100,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.191.387,07
Créditos Adicionais	788.100,00
Dotação Atualizada	31.979.487,07
Despesas Empenhadas	30.211.622,06
Despesas Liquidadas	30.122.257,15
Despesas Pagas	29.260.391,12
Superávit Orçamentário	2.161.122,25

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	30.211.622,06
Despesas Liquidadas	30.122.257,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.943.769,05

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		2.705.674,00	0%
Resultado Primário		2.993.024,00	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	817.191,02	135.797,97	602.766,83	78.626,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	387.721,96		285.486,29	102.235,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.204.912,98**	**135.797,97**	**888.253,12**	**180.861,89**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	925.407,38	25,00 %	3,82 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.189.328,70	413.021,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE COCALINHO - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 14/02/2020 09:33:41 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PORTARIA Nº. 006/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 006/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Cocalinho para o exercício de 2020/2021.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. A Equipe que comporá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Da Prefeitura Municipal de Cocalinho para o exercício de 2019/2020 será composta pelos seguintes membros: **MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO, SELMA SANTANA DOS SANTOS E PAULO CÉSAR FERREIRA LEITE sob a presidência do primeiro.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de Abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

RGF DO 3º QUADRIMESTRE/2019

RGF do 3º Quadrimestre/2019

PREFEITURA DE COCALINHO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.107.665,27	1.155.183,97	1.143.343,86	1.178.301,12	1.218.877,05	1.235.647,69	1.199.167,95	1.270.918,44	1.193.559,01	1.343.766,51	1.292.567,04	751.808,73	14.090.806,64	
Pessoal Ativo	1.107.265,27	1.154.120,27	1.142.112,46	1.176.401,45	1.190.692,05	1.191.717,86	1.197.793,55	1.160.950,94	1.166.004,81	1.197.081,70	1.206.326,67	692.194,94	13.582.661,97	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	972.935,68	1.020.186,86	1.000.639,66	1.039.431,32	1.050.134,21	1.050.321,51	1.055.224,27	1.045.238,30	1.025.301,10	1.050.486,14	1.047.082,30	1.084.291,59	12.441.272,94	
Obrigações Patronais	134.329,59	133.933,41	141.472,80	136.970,13	140.557,84	141.396,35	142.569,28	115.712,64	140.703,71	146.595,56	159.244,37	-392.096,65	1.141.389,03	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	400,00	1.063,70	1.231,40	1.899,67	28.185,00	43.929,83	1.374,40	109.967,50	27.554,20	146.684,81	86.240,37	59.613,79	508.144,67	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	400,00	1.063,70	1.231,40	1.899,67	28.185,00	43.929,83	1.374,40	109.967,50	27.554,20	146.684,81	86.240,37	59.613,79	508.144,67	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		1.260,00											1.260,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		1.260,00											1.260,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.107.665,27	1.153.923,97	1.143.343,86	1.178.301,12	1.218.877,05	1.235.647,69	1.199.167,95	1.270.918,44	1.193.559,01	1.343.766,51	1.292.567,04	751.808,73	14.089.546,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														14.089.546,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.943.769,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	31.943.769,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	14.089.546,64	44,11 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.249.635,29	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	16.387.153,53	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	15.524.671,76	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
NOTAS:

Emissão: 14/02/2020 09:50:21
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA DE COCALINHO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
3º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	44,11 %	-9,89 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.894.323,75	1.845.525,22	2.140.006,30	2.839.479,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.241.271,62	1.222.979,56	1.517.460,64	1.606.248,45
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.241.271,62	1.222.979,56	1.517.460,64	1.606.248,45
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	992.680,93	974.388,87	1.268.869,95	1.357.657,76
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	248.590,69	248.590,69	248.590,69	248.590,69
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	13.464,36	-17.042,11	-17.042,11	-17.042,11
Outras Dívidas	639.587,77	639.587,77	639.587,77	1.250.273,28
DEDUÇÕES (II)	2.068.283,85	1.828.958,57	2.493.814,19	2.913.823,76
Disponibilidade de Caixa	2.068.283,85	1.828.958,57	2.493.814,19	2.913.823,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.885.474,87	2.053.380,40	2.717.236,02	2.998.080,33
(-) Restos a Pagar Processados	817.191,02	224.421,83	223.421,83	84.256,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-173.960,10	16.566,65	-353.807,89	-74.344,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.399.262,09	28.998.760,43	29.738.657,46	31.943.769,05
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	6,91	6,36	7,20	8,89
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-0,63	0,06	-1,19	-0,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	330.735,70	400.458,98	517.953,84	238.210,10
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	387.721,96	143.595,53	143.595,53	96.605,32
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 14/02/2020 09:51:47 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolc

PREFEITURA DE COCALINHO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.399.262,09	28.998.760,43	29.738.657,46	31.943.769,05
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Emissão: 14/02/2020 09:52:34

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA DE COCALINHO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.943.769,05	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 14/02/2020 09:53:09

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA DE COCALINHO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**-844.869,32**	**60.930,93**	**297.317,67**	**7.033,22**	**152.785,95**	**0,00**	**-1.362.937,09**	**8.795,23**	**0,00**	**-1.371.732,32**
Recursos Ordinários	-844.869,32	60.930,93	297.317,67	7.033,22	152.785,95	0,00	-1.362.937,09	8.795,23	0,00	-1.371.732,32
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.240.382,40**	**23.325,64**	**564.548,36**	**89.572,10**	**348.099,97**	**0,00**	**3.214.836,33**	**80.569,68**	**0,00**	**3.134.266,65**
Outros Recursos Destinados à Saúde	100.457,53	2.536,94	56.556,86	0,00	0,00	0,00	41.363,73	0,00	0,00	41.363,73
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	4.139.924,87	20.788,70	507.991,50	89.572,10	348.099,97	0,00	3.173.472,60	80.569,68	0,00	3.092.902,92
TOTAL (III) = (I + II)	**3.395.513,08**	**84.256,57**	**861.866,03**	**96.605,32**	**500.885,92**	**0,00**	**1.851.899,24**	**89.364,91**	**0,00**	**1.762.534,33**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Emissão: 14/02/2020 10:56:01
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA DE COCALINHO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		31.943.769,05
Receita Corrente Líquida Ajustada		31.943.769,05
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	14.089.546,64	44,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	17.249.635,29	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	16.387.153,53	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	15.524.671,76	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-74.344,14	-0,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	89.364,91	1.762.534,33

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Emissão: 14/02/2020 10:40:15
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

LEI MUNICIPAL N.º 426/2003 DE 10 DE MARÇO DE 2003.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO- MT

De 10 de março de 2003.

LEI MUNICIPAL N.º 426/2003 DE 10 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho e dá outras providencias."

NICANOR FREIRES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas funções legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cocalinho **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, organograma construído pela categoria funcional de direção e assessoramento de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, bem como dos cargos de provimentos efetivos dependentes de aprovação previa em concurso público de provas e títulos de natureza estatutária, que passam a ser definidos por Lei e anexos.

Artigo 2º - A Direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II – Gabinete do prefeito;

III – Órgãos de Assessoramento:

a) Chefe de Gabinete

b) Assessoria Técnica

c) Assessoria de Imprensa

d) Assessoria Especial para Assuntos Políticos

e) Assessoria Jurídica

f) Controlador Interno do Executivo

IV – **Órgão de Administração Direta**:

a) – Secretaria de Administração.

V – Órgãos da Administração Específica:

a) - Secretaria de Assistência e Promoção Social;

b) – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho.

c) – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

d) – Secretaria Municipal de Finanças.

e) – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

f) – Secretaria Municipal de Saúde.

g) – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

h) – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

IV – Órgão de Ação Complementar:

a) – Junta do Serviço Militar e

b) - Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

VII – Órgãos Colegiados:

a) – Conselho Municipal de Assistência Social;

b) – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

d) – Conselho Municipal de Educação;

e) – Conselho Municipal de Saúde;

f) – Conselho Municipal de Turismo;

g) – Conselho Municipal do Trabalho

h) – Conselho Municipal de Defesa Civil;

i) – **Conselho Municipal de Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente;**

j) – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

l) – Conselho Municipal de Politica Urbana;

m) – Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 5º - É o órgão de representação social e de apoio à ação do Prefeito Municipal, competindo-lhe especialmente:

I. Promover a representação social do Prefeito Municipal;

II. Promover a manter o registro e arquivo de toda a documentação relacionada diretamente com a ação politica-administrativa do Prefeito Municipal;

III. Manter atualizada e arquivada toda a correspondência recebida e expedida pelo Prefeito Municipal;

IV. Preparar, registrar, publicar e arquivar todos os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT;

V. Manter atualizado o registro dos Livros Oficiais do município**;**

VI. Executar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 6º - A chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, competindo-lhe as tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal e que não são da responsabilidade de nenhum dos órgãos constituídos por esta Lei, bem como proceder a audiência preliminar com aqueles que desejam audiência com o Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLÍTICOS

Artigo 7º - A Assessoria Municipal para Assuntos Políticos, possui atribuições de coordenar a execução da politica entre os poderes municipais constituídos, poderes de governo seja, União, Estado e outros municípios, atuando como elo de ligação entre o Prefeito junto ao poder Legislativo, a sociedade, as entidades civis e organizadas e outros municípios.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 8º - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de natureza técnica, competindo-lhe especialmente assessorar o prefeito em todos os atos que requeiram conhecimentos técnicos e específicos em todas as áreas da Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Artigo 9º - A Assessoria de Imprensa é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, nos assuntos de divulgação da administração municipal competindo-lhe especialmente:

I. Promover a comunicação social da Prefeitura Municipal;

II. Divulgar junto ao órgão da imprensa escrita, falada e televisiva as ações da administração municipal.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 10º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, competindo-lhe especialmente:

I – Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de natureza;

II – Elaborar todos os atos normativos solicitados pelo Prefeito Municipal;

III – Acompanhar a discussão e votação das matérias de interesse da administração junto à Câmara Municipal, assessorando o Prefeito Municipal na preparação de vetos ou sanções das proposições de Lei;

IV – Elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos administrativos;

V – Organizar arquivo de informações relativos à jurisprudências e legislação Federal, Estadual e Municipal;

VI – Executar todas as atividades necessárias para o bom desempenho da Assessoria Jurídica.

SUBSEÇÃO VI

DO CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO

Artigo 11º - O controle Interno do Executivo é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal que deverão manter de forma integrada o sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – Compor a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recurso público por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haverá;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Secretaria de Administração é o órgão de Administração Direta que tem como objetivo gerir de forma geral todas as atividades da Prefeitura Municipal no âmbito dos Serviços Gerais, de Pessoal, de material, compras, serviços e Patrimônio da prefeitura Municipal, competindo-lhe ainda de forma especial:

I – Elaborar e propor ao Prefeito Municipal as normas a serem adotadas em relação ao Pessoal, Material e Patrimônio da Prefeitura.

II – Propor medidas relativas à vida funcional dos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação e a realidade dos recursos humanos existentes;

III – Administrar o material, o patrimônio, os bens e serviços da Prefeitura Municipal;

IV – Promover de acordo com a legislação em vigor, as licitações em suas diversas modalidade para compras, alienações, obras e serviços da Prefeitura Municipal;

V – Manter sobre irrestrita ordem organizacional todos os atos e demais documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhe a consulta e extração de copias e certidões sempre que necessário.

Artigo 13º - Compõem-se a Secretaria de Administração, as seguintes Divisões e Seções:

1. – Divisão de Serviços Gerais composta das seguintes Seções:

a) – **Seção de Expediente;**

b) – Seção de Protocolo;

c) – Seção de Arquivos;

d) – Seção de Zeladoria;

2. – Divisão de Pessoal composta das seguintes Seções:

a) - Seção de Recrutamento;

b) – Seção de Treinamento;

c) – Seção de Controle Avaliação de Desempenho.

3. – Divisão de Material composta das seguintes Seções:

a) – Seção de Compras;

b) – Seção de Almoxarifado;

c) – Seção de Cadastro de Fornecedores.

4. – Divisão de Patrimônio composta da seguinte Seção:

a) – Seção de Cadastro e Controle.

5. – Divisão de Trânsito Rodoviário Municipal composto da seguinte Seção**:**

a) – Seção de Fiscalização e Controle do Trânsito.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 14. – A Secretaria de Assistência e Promoção Social é o órgão de Administração Especifica que tem por finalidade a coordenação das ações municipais no âmbito da ação social e é dirigida preferencialmente pela primeira Dama do Município.

Artigo 14º - Compõem-se a Secretaria de Assistência e Promoção Social as seguintes Seções:

1. – **Divisão de Desenvolvimento Social** com as seguintes Seções:

a) – **Seção de Ação Comunitária;**

b) – **Seção de Assistência à Criança e ao Adolescente**;

c) – **Seção de Assistência à Pessoa Idosa.**

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO.

Artigo 16. – A secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio é órgão de Administração Especifica, que tem como finalidade o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, indústria e comercial, no âmbito do município, competindo-lhe especialmente:

I – Elaborar e propor as medidas e normas para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do comercio, da indústria e do abastecimento.

II – Elaborar planos, programas e projetos relacionados com o apoio e desenvolvimento de suas áreas de atuação;

III – Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados, feiras e matadouro municipais;

IV – Promover a integração das ações da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com os demais órgãos e entidades Estatuais e Federais de apoio e desenvolvimento Agropecuário, Comercial e Industrial;

Artigo 17º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho, é composta das seguintes Seções:

1. – **Divisão de Agricultura e Pecuária** com as seguintes seções:

a) Seção de Agricultura;

b) Seção de Pecuária;

c) Seção de Cadastro Agropecuário.

2. – **Divisão de Indústria e Comercio** com as seguintes Seções:

a) – Seção de Apoio à Industria;

b) – Seção de Desenvolvimento Comercial;

c) – Seção de Cadastro Industrial e comercial;

d) – Seção de Apoio à Micro-Empresa.

3. – **Divisão de Trabalho** com as seguintes Seções:

a) – Seção de Qualidade Profissional;

b) – Seção de Cadastro de Empregos;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 18. – A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da Administração Especifica que tem como objetivo o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades municipais relacionadas com educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

I. – Elaborar planos, programas e projetos relacionados com Educação e Cultura bem como proceder à sua execução, controle e avaliação;

II. – Elaborar planos, programas e projetos relacionados com Educação e Cultura bem como proceder à sua execução, controle e avaliação;

III. – Organizar e promover o ensino Básico como prioridade no âmbito municipal;

IV. – Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município;

V. – Promover e difundir a Cultura no âmbito do Município;

VI. – Administrar os estabelecimentos culturais pertencentes ao município;

VII. – Promover a integração de ações com o Estado e a União a fim de fomentar o melhoramento do ensino em todos os graus dentro do município;

Artigo 19. – A Secretaria de Educação e Cultura é composta das seguintes Divisões e Seções:

1. **Divisão de Educação** composta das seguintes Seções**:**

a) – **Seção de Supervisão Escolar;**

b) – **Seção de Administração do Ensino Fundamental**.

c) – **Seção de Orientação Educacional e Informação profissional**;

d) – **Seção de Formação Profissional.**

2. – **Divisão de Cultura** composta dos seguintes Seções:

a) – **Seção de Patrimônio Histórico Cultural**;

b) – **Seção de Promoção Cultural**;

c) – **Seção de Biblioteca Municipal**.

3. – **Divisão de sinal TV** composta das seguintes Seções:

a) – Seção de Manutenção da Antena**;**

b) – Seção de Transmissão do sinal de TV.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 20. – A Secretaria de Finanças é o órgão de Administração Especifica que tem como objetivo o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe especificamente:

I. Elaborar e propor as normas de funcionamento das atividades fiscais e financeiras do município;

II. – Coordenar e elaboração da Proposta Orçamentaria, da Lei de Diretrizes e de Plano Plurianual, compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando a execução orçamentaria e demais legislação da área financeira;

III. – Executar a administração tributaria do município, especialmente a fiscalização, o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais.

IV. – Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito de município;

V. – Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

VI. – Receber, aguardar e movimentar valores monetários;

VII. – Fiscalizar a regulamentação das despesas, preparar e expedir ordens de pagamento autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VIII. – Organizar e manter atualizada a contabilidade pública do município;

IX. Preparar balanços, balancetes e prestação de contas;

X. Fiscalizar o emprego das verbas publicas, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação e ainda de títulos e valores pertencentes ao município.

Artigo 21. – A Secretaria de Finanças é composta das seguintes Divisões e Seções:

1. **Divisão de Contabilidade** com as seguintes Seções:

a) – Seção de Contabilidade;

b) – Seção de Processamento de Dados.

2. Divisão de Finanças com as seguintes Seções:

a) – **Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro**;

b) – **Seção de Tesouraria**;

c) – **Seção de Contas a Pagar**.

3. – **Divisão de Arrecadação** com as seguintes Seções:

a) – **Seção de Tributação**;

b) – **Seção de Taxas e Emolumentos**;

c) – **Seção de Imobiliária**.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 22. - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é o órgão de Administração Especifica que tem asfunções de execução das atividades relacionadas com as obras publicas, urbanismo e prestação de serviços urbanos, competindo-lhe especialmente:

I. – Elaborar e propor ao Prefeito Municipal as obras e serviços urbanos básicos para atendimento dos alunos e projetos de desenvolvimento do município;

II. – Promover a execução das obras publica municipais;

III. – Conservar as vias urbanas, pontes e estradas municipais;

IV. – Dirigir os serviços de transporte, guarda abastecimento, manutenção e controle de veículos, maquinas e equipamento da Prefeitura;

V. – Dirigir as atividades de controle urbanístico conforme a legislação do município.

Artigo 23. – A Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos é composta das seguintes Divisões e Seções:

1. **Divisão de Obras** com as seguintes Seções:

a) – Seção de Projetos;

b) – Seção de Fiscalização;

c) – Seção de Almoxarifado.

2. Divisão de Serviços Urbanos com as seguintes Seções:

a) **Seção de limpeza pública**;

b) **Seção de Praças, Jardins e Cemitérios**;

c) **Seção de Iluminação Pública;**

3. Divisão de Manutenção de Estradas com as seguintes Seções:

a) – **Seção de Máquinas;**

b) – **Seção de Campo.**

4. **Divisão de Transportes com as seguintes Seções:**

a) - **Seção de Manutenção**;

b) – **Seção de Controle de Frotas.**

6. **Divisão de Transporte e Aquaviários com a seguinte Seção**:

a) **Seção de Controle e Manutenção**.

Artigo 24. – A Secretaria de Saúde é o órgão de Administração Especifica que tem como objetivo o planejamento, a execução, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades do município relacionadas com a saúde, competindo-lhe especialmente:

I. Elaborar e propor os objetivos do Município no campo da saúde;

II. Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a saúde;

III. Dirigir e executar os serviços de vigilância, epidemiologia, vigilância sanitária, alimentação e saúde do trabalhador:

IV. Propor a realização de contratos e convênios com entidades públicas e privadas na área de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observando a competência do Município no Sistema Único de Saúde – SUS;

V. Administrar o Fundo Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Finanças e Administração.

Artigo 25. – A Secretaria de Saúde é composta das seguintes Divisões e Seções:

1. Divisão Clinica e Hospitalar composta das seguintes Seções:

a) – Seção de Enfermagem;

b) – Seção de Manutenção Hospitalar;

2. Divisão de Administração composta das seguintes Seções:

a) Seção de Administração Hospitalar;

b) Seção de Farmácia.

2. **Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária composta das seguintes seções:**

a) – Seção de Campanhas de Vacinação;

b) – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

c) – Seção de Alimentação e Nutrição;

d) – Seção de Reabilitação;

e) – Seção de Programa Saúde da Família (PSF)

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Artigo 26. – A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, é o órgão da Administração Especifica, que tem como o objetivo o planejamento, a coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com o desenvolvimento do Turismo e a fiscalização e defesa do meio ambiente no âmbito do município, competindo-lhe:

I – Elaborar e propor as medidas e normas para o desenvolvimento do Turismo e do meio ambiente, bem como a preservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do município;

II – Elaborar planos, programas e projetos relacionados com o apoio e o desenvolvimento de suas áreas de atuação;

III – Supervisionar, administrar e fiscalizar o desenvolvimento dos programas e atividades turística e do meio ambiente;

IV – Propor e elaborar planos, programas e projetos de defesa e preservação do meio ambiente;

V – Propor e elaborar planos, programas e projetos de incrementação do fomento do turismo no município;

VI – Promover a integração das ações da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com os demais órgãos e entidades estaduais e federais de apoio e desenvolvimento do turismo e de defesa e preservação do meio ambiente;

VII – Executar as atividades de apoio técnicos e administrativo aos Conselhos Municipais e Desenvolvimento do Turismo e de Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 27. – A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é composto das seguintes Divisões:

1. – **Divisão de Turismo** com as seguintes Seções: a) – **Seção de Divulgação;** b) **– Seção de Promoção e Eventos;** c) **– Seção de Fomento ao Turismo;** d) **– Seção de Cadastro e Empresas Turística.** 2. – **Divisão de Meio ambiente** com as seguintes Seções a) **Seção de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente;** b) **Seção de Controle Rural e Fiscalização do Meio Ambiente; SUBSEÇÃO VIII DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZAER Artigo 28. –** A Secretaria Municipal de Esportes e lazer, é órgão da administração Específica, que tem como objetivo o planejamento, a coordenação, o controle e avaliação, das atividades relacionadas com o desenvolvimento do Esporte, competindo-lhe especificamente:

I – elaborar e propor medidas e normas para o desenvolvimento do Esporte, bem como promover e incentivar a prática da iniciação esportiva no âmbito municipal;

II – elabora planos, programas e projetos relacionados com o apoio e o desenvolvimento da prática esportiva em todas as suas áreas de atuação;

III- supervisionar, administrar e promover o desenvolvimento do esporte dos programas e atividades esportivas em todas as modalidade;

IV – propor e elaborar planos, programas e projetos de incrementação do fomento do esporte no município;

V – promover a integração das ações da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com os demais órgãos e entidades estaduais e federais de apoio e desenvolvimento do esporte;

VI – executar as atividade esportivas de apoio técnico e administrativo, aos Conselhos Municipal e Desenvolvimento.

Artigo 29. - A secretaria Municipal De Esportes e Lazer é composta das seguintes Divisões e Seções:

1.- **Divisão de Esporte** com as seguintes Seções :

a) – **Seção de Modalidades Esportivas;**

b) – Seção de Promoção do Esportes.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO COMPLEMENTAR

SUBSEÇÃO I

DA JUNTA DOS SERVIÇO MILITAR

Artigo 30. – A Junta de Serviço Militar é o órgão de Ação complementar que tem como competência a execução do alistamento militar no município, de acordo com as exigências da legislação federal pertinente ao assunto e tem suas funções ligadas diretamente ao Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS UNIDADES MUNICIPAL DE CADASTRO

Artigo 31. - A unidade Municipal de Cadastro (UMC) é o órgão de Ação Complementar e tem competência e execução do Cadastro dos Produtores Rurais do Município de acordo com as exigências previstas na legislação federal e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Trabalho.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 32.- O Conselho Municipal de Desenvolvimento, já decreta no artigo 4.° desta Lei Tem suas funções diretamente ligadas ao Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 33. – O Conselho Municipal de Educação de Educação, órgão colegiados, consultivo e deliberativo tem como competência a definição das diretrizes e normas da educação e ensino no âmbito municipal bem como o estabelecimento de diretrizes para a gestão administrativa e técnico pedagógico das escolas situadas no Município e tem função diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 34. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, consultivo e deliberativo tem a competência de atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente e na definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Ação Social.

SUBSEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 35.- O Conselho de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado, consultivo tem a finalidade de definir as diretrizes para o desenvolvimento rural do município e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e trabalho

SUBSEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

Artigo 36.- O Conselho Municipal do Turismo, órgão colegiado e consultivo, tem a competência de definir as normas e diretrizes para a execução e avaliação dos programas e medidas, e a aplicação dos recursos concernentes ao desenvolvimento do turismo no município e tem as funções ligadas à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 37.- O Conselho Municipal de Fiscalização, Defesa e Preservação do Meio Ambiente, órgão colegiado e consultivo tem a competência de definir as normas e diretrizes para a execução e avaliação das medidas concernentes à preservação do meio ambiente na espera municipal e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Turismo e Meio ambiente.

SUBSEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 38. - O conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado deliberativo tem a competência de definir as diretrizes na área da saúde municipal e a aplicação dos recursos do Fundo de Saúde e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 39. - O conselho Municipal de Saneamento Básico, é um órgão colegiado e deliberativo e tem a competência de definir as diretrizes na área de saneamento básico, pronunciar sobre questões de relevante interesse público no âmbito Municipal, bem como o estabelecimento de normas de gestão do planejamento técnico das disposições dos resíduos sólidos, captações de água, esgotos etc ;

SUBSEÇÃO XI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Artigo 40.- O Conselho Municipal de Política Urbana, é um órgão colegiado deliberativo e tem a competência de definir as diretrizes na área de Políticas Urbanas, no âmbito municipal, estabelecer e discutir projetos técnicos sob o uso e ocupação do solo urbano e tem suas funções diretamente ligadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.- O Organograma representativo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT do Grupo de Cargos Públicos, constante do Anexo I, paginas 1 a 9, parte integrante desta lei.

Artigo 43.- O Organograma representativo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, do Grupo de Cargo Públicos de provimento em Comissão – CPC, é constituído pela categoria funcional de direção e Assessoramento de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, constante do anexo II, páginas de 1 a 2, parte integrantes desta lei.

Artigo 44. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as funções dos Servidores Municipais, das Divisões, constituído este conjunto de normas o Regimento Interno da Prefeitura de Cocalinho – MT.

Artigo 45.- Fica o Prefeita Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as funções e constituição de todos os conselhos Municipal descritos nesta Lei.

Artigo 46.- Ficam extintos todos os cargos não previstos nesta lei, bem autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto proceder as alterações nos anexos que compõem a presente lei.

Artigo 47.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – A Lei orçamentaria para exercício de 2004 e seguintes, deverá ter em conta a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei.

Artigo 48.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2003.

Artigo 49. – Ficam revogadas as Leis 128/93 de 27/12/93, 185/97 de 09/01/97, 368/01 de 10/05/01, 385/01 de 22/10/01, 386/01 de 13/11/01 e 398/02 de 30/04/02 e demais normas que regem a matéria.

Artigo 50.- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Cocalinho Estado do Mato Grosso, dez dias do mês de março do ano de dois mil e três (10/03/03), 16°. de Emancipação .

Nicanor Freires dos Santos

Prefeito Municipal

Dvair Damasceno Duarte

Secretário de Administração

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO – CPC

CÓDICO	DENOMINAÇÃO	N.° CARGOS	NÍVEL
DA-	SECRETARIO MUNICIPAL	09	CPC-01
DA-	ASSESSORIA JURÍDICA	01	CPC-01
DA-	ASSESSORIA TÉCNICA	01	CPC-01
DA-	CHEFE DE GABINETE	01	CPC-01
DA-	ASS.ESP.ASUNTOS POLITICOS	01	CPC-01
DA-	ASSESSORIA IMPRENSA	01	CPC-01

DA-	DIRETORES DE DIVISÃO	26	CPC-03
DA-	CHEFE DE SETOR	69	CPC-04
DA-	CONTROLADOR INTERNO	01	CPC-01
DA-	MOTORISTA REPRESENTAÇÃO	02	CPC-02
TOTAL	**CARGOS COMISSIONADOS**	**112**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA LDO-2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

LDO-2021 Lei de Diretriz Orçamentária-2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.775 de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre a consolidação de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.791/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.815/2020, onde suspende temporariamente as audiências públicas presenciais, quais deverão ser disponibilizadas integralmente no site da prefeitura municipal de Cocalinho - MT.

Com a classificação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, a Prefeitura de Cocalinho - MT adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas, sendo canceladas, por prazo indeterminado, as audiências presenciais, mas foram resguardas a realização de audiências com determinação legal.

Os cidadãos podem participar da audiência pública online e fazer sugestões exclusivamente pela internet através do endereço:

http://cocalinho.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/ldo/368-projeto-de-lei-ldo-2021

Desta forma as dúvidas, perguntas, e sugestões quanto a matéria apresentada, poderão ser encaminhadas via e-mail prefeituracocalinho2013@gmail.com , com o Titulo “LDO-2021 – Sugestões” e aos cuidado do sr. Nilton Dias Lima – Contador, qual responderá através de e-mail, registrando todas as manifestações, afim de otimizar e colher as sugestões e duvidas popular;

Esta matéria também será encaminhada, para análise do Legislativo Municipal e suas Comissões.

O referido material, também será publicado em Jornal Oficial dos Municípios – AMM, atendendo a exigência de ampla divulgação.

A realização da Audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, mas que, neste momento, alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do coronavírus, o formato da Audiência foi adaptado para ser realizado pela internet.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Cocalinho – MT, em 14 de Julho de 2020

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 222 – A / 2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **NELSI FIGUEIREDO LIMA,** portadora da matricula nº. 171,do cargo de Professora, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as demandas da Secretaria** Municipal de Ação Social de Colider/MT, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R$)
ROBERTA DIOGENIS – EIRELI EPP	09	3. 900,00
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME	11	1. 899,00
T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA ME	04, 05 e 06	6. 679,50
TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTE-CAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	10	270,00
TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	01, 02, 03 e 12	18. 502,50

Colider/MT, 15 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 16/07/2020 Á 27/07/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colider;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavirus (C0-VID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO as recomendações legais por parte do Ministério Público local em reunião realizada em 14/06/2020 por videoconferência juntamente com os demais municípios abrangidos por esta regional de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 522/2020 e 532/2020.

CONSIDERANDO a importância das atividades físicas para fortalecimento do sistema imunológico e fortalecimento da saúde física e mental.

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados, do número de pessoas internadas e registro de óbitos em razão da COVID-19, bem como a ausência de leitos de UTI na rede pública para o tratamento dos portadores do coronavírus no estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas temporárias a serem realizadas entre 16/07/2020 e 27/07/2020 decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavirus e dá outras providências.

Art. 2°. Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Colider para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Pelo prazo de duração do presente decreto, fica proibido:

I – O funcionamento de bares, tabacarias e congêneres;

II – O funcionamento de casas de shows, boates, danceterias, salões de festas e eventos de qualquer natureza;

III – A abertura parques e academias ao ar livre.

IV – A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos.

Art. 4º. O funcionamento de conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos será admitido até às 19h00min;

§ 1º. Durante o período de funcionamento, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento.

§ 2º. O comércio de bebidas alcoólicas para consumo fora do estabelecimento está autorizado desde que o produto esteja em temperatura ambiente.

Art. 5º. Ficaproibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 19h00min.

§ 1º. Durante o funcionamento dos estabelecimentos em geral, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 2º. O comércio de bebidas alcoólicas para consumo fora do estabelecimento está autorizado desde que o produto esteja em temperatura ambiente.

Art. 6º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

I – Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 057/2020, naquilo que for aplicável;

II - Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas não alcoólicas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão;

III – Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.

IV - As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

V - Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.

VI - Estão desaconselhados os dispositivos para serviço de pé, tal como as operações do tipo ‘self-service’, como ‘buffets’.

VII - Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tal como as operações do tipo ‘self-service’, como ‘buffets’, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida.

VIII - A limpeza e desinfeção dos espaços devem respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).

IX – Antes do serviço pelo usuário, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão à entrada a ser feita por funcionário do estabelecimento.

X – Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.

XI - Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos estão autorizados a permitir o consumo de alimentos no local do estabelecimento até às 18h00min.

Parágrafo único – Após o horário previsto no caput do presente artigo, o funcionamento será permitido apenas na modalidade de delivery e pronta entrega até às 22h00min.

Art. 8º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 22h00min até às 05h00min.

Art. 9º. Aos domingos, fica permitido o atendimento presencial apenas das atividades comerciais essenciais voltadas exclusivamente à saúde (farmácias, hospitais, clínicas etc.) e postos de combustíveis (permanecendo fechadas as conveniências e ambientes semelhantes).

Parágrafo único – Excepcionalmente, será admitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I – Comércio de alimentos prontos para o consumo imediato fora do local do estabelecimento, bem como a entrega dos mesmos na modalidade de delivery e pronta entrega, respeitado o toque de recolher.

II – Os mercados e as padarias ficam autorizados o funcionamento até às 12h00min, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos para consumo no local.

Art. 9-A. No intuito de se evitar aglomeração no interior do estabelecimento, as mercearias, mercados e supermercados ficam autorizados o funcionamento de segunda ao sábado até as 21h00min, permitindo a entrada de apenas 01 (uma) pessoa da família e desde que haja o controle do número de clientes na porta de entrada.

Art. 10. O funcionamento das academias, estúdios de ginástica, funcional, crossfit, pilates e similares, fica condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 057/2020.

§ 1º – Os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo ficam ainda condicionados à observância de número limitado de 05 (cinco) usuários por aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo para assepsia do local e equipamentos.

§ 2º – Permanece mantida a recomendação para que as atividades físicas ocorram individualmente, respeitado o distanciamento social e utilização de máscara.

Art. 10-A. Fica permitida a abertura do entorno de praças e lagos para a prática exclusiva de atividade física de forma individual, respeitado o distanciamento social e uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso recreativo e de forma a provocar aglomeração (piquenique, tereré dentre outros) de praças, lagos, parques, academias ao ar livre.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior, assim como as escolas de idioma, cursos livres e informática.

Art. 12.A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada apenas às quartas feiras na praça central, e aos sábados na sede da Associação dos Feirantes situada à Avenida Daury Riva, em ambos os casos, com funcionamento das 05h00min às 11h00min horas, com a observância das seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – Fica proibida a venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, permitida apenas a retirada para consumo domiciliar;

III – Fica proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

IV – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões, permitindo um único local para entrada/saída dos usuários e manter o respectivo controle, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

V – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

VI – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VII – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VIII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

Parágrafo único. No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento, sem prejuízo da interdição imediata do local.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a realização de festas, eventos particulares esportivos, religiosos, acadêmicos, culturais.

§ 1º. Para fins deste decreto, compreende-se como “festas” e “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural.

§ 2º. Exclui-se das especificações dispostas no caput e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família ou coabitantes, em número máximo de 07 (sete) pessoas, em imóvel estritamente residencial.

§ 3º. O descumprimento das determinações previstas deste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

I - R$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;

II - R$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;

III - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

Art. 14. As reuniões de trabalho, assembleias, convenções e análogos estão autorizadas a realização desde que realizadas em número máximo de 07 (sete) participantes.

Parágrafo único - O descumprimento da determinação prevista neste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa nos termos do artigo anterior.

Art. 15. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 9.9693-0180.

Art. 16. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 15 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada **habilitada e credenciada** no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
M. FERNANDES DE CAMARGO EIRELI	11	R$ 20.000,00
MENEGOTTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	13	R$ 33.750,00
OFTALMOCLINICA CLINICA DE OFTALMOLOGIA EIRELI	10, 92, 205 e 209	R$ 107.290,10
ANDRE FELIPE MEDEIROS EIRELI	15	R$ 54.112,50

Colíder/MT, 14 de julho de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/ADM/2020

PORTARIA Nº 211/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Cristiano Antes Santos** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6686, partir do dia **15 de julho a 13 de agosto do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/ADM/2020

PORTARIA Nº 208/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Geralda Maria de Jesus Sa Jordão,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1301, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2007/2012, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/ADM/2020

PORTARIA Nº 209/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Ivanilde da Conceição Farias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1530, partir do dia **06 de julho a 04 de agosto do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/ADM/2020

PORTARIA Nº 206/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Socorro Dutra Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3282, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 19/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PROCESSO: 21.354/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS BOMBAS DE AGUA E MOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR UM PERIODO DE 06 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 **de Julho de 2020, às 09:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 15 de julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/ADM/2020

PORTARIA Nº 205/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Devercina Dias de Castilhos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 755, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/ADM/2020

PORTARIA Nº 207/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Esolina Nimer Buss Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1138, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/ADM/2020

PORTARIA Nº 210/ADM/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Pedro Stringhi, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2853, partir do dia 07 de julho a 05 de agosto do ano de 2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de julho de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PORTARIA N° 070, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 070, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente no Regimento Interno;

Considerando os requerimentos protocolados pelos Servidores Poliana Cristina Guizzardi, Vanderci da Silva Lanza e Elio Santos Almeida em 14 de julho de 2020, os quais expuseram os motivos que os enquadram como componentes do grupo de risco de maior letalidade pelos Vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxas de mortalidade que eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, **SENDO QUE POSSUÍMOS SERVIDORES NESSA SITUAÇÃO, os quais apresentaram os devidos requerimentos;**

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal de Colniza e necessidade de manter sua prestação de serviços públicos, bem como de zelar pela saúde e integridade dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza.

R E S O L V E :

Art. 1º - Deferir os requerimentos dos servidores Poliana Cristina Guizzardi, Vanderci da Silva Lanza e Elio Santos Almeida, ficando dispensados do comparecimento ao trabalho enquanto perdurar o crescimento da pandemia do Vírus Covid-19 no Estado do Mato Grosso ou por outra determinação da Presidência desta Casa, possibilitando o exercício de suas funções na forma remota.

Art. 2º - Em virtude do deferimento dos requerimentos, os servidores supramencionados deverão **obrigatoriamente respeitar/cumprir o isolamento social durante o período diurno e noturno**, sob pena de responder civil e administrativamente pelo descumprimento das medidas ora impostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 15 de Julho de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 037/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial com Registro de Preço EDITAL n° 037/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consagrou-se vencedora a empresa licitante: R.DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME.

Comodoro – MT, 15 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020

PREGÃO: N° 035/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01. 367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Co-

modoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa, **TORNEARIA COLORADO EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.554.713/0001-77, instalada a Av Victor Candelouro, nº 512 S, bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 90E0.D097.F1F3.547B de 30/06/2020 com validade 27/12/2020, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Leandro frighetto de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 96.7723 SESDEC/RO e CPF nº 958.345.832-53 residente e domiciliado na Rua Adalgisa Maria de Souza nº 758 W, bairro Nova Vacaria no Município de Comodoro – MT,**ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, instalada Av. Mato Grosso nº 228 N, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **F966.08BE.366C.188F** de 30/12/2019 com validade prorrogada até 25/09/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Adriano dos Reis**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 035/2020, Processo Administrativo nº. 047/2020 ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de prestação de serviços de serviço de torno e solda para manutenção preventiva e corretiva de leves e pesados da frota municipal, com as especificações descritas abaixo, sendo vencedora as empresas:

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, no valor de R$ 329.100,00 (trezentos e vinte e nove mil e cem reais) para os itens de número 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50, 52,54,56,58,60,62.

TORNEARIA COLORADO EIRELI, no valor de R$ 354.300,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais) para os itens de número 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,5 1,53,55,57,59,61,63.

O valor total da presente ata é de **R$ 683.400,00** (seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 15/07/2020 até 15/07/2021,

Comodoro - MT, 15 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 035/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 092/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **06 de Agosto de 2020, às 08h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 092/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO(CRER) EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS PROPOSTOS E EXISTENTES PARA SERVIR A SOCIEDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 091/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **05 de Agosto de 2020, às 08h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 091/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS PELO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CRER), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 158/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 038/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGC E IGM ANTI - COVID 19 E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NOS PROTOCOLOS DE TRATAMENTO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 51/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES

CONTRATADA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158 – BAIRRO PARQUE AMAZONAS

GOIANIA-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ R$ 71.448,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 038/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de Julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 46/2020, de 20 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 46/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - .....

.....

XLV - academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com as seguintes medidas:

1. poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino (05h:00min até as 12h:00min), vespertino (12h:00min até as 16h:00min) e noturno (16h:00min até as 22h:00min), sendo que em cada turno poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade interna.

.....

....." (NR)

"Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todas as feiras realizadas no município, com a proibição de participação de feirante e consumidores/clientes com idade superior a 60 anos e demais pessoas do grupo de risco.

.....

....."(NR)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 160/2020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020 VINCULADA A EDIÇÃO 3521 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO .

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **publica ERRATA referente à Lei Complementar nº 160/2020,** de 14 de julho de 2020**,** que "**Inclui e altera incisos ao artigo 30 da lei complementar n.58/2009, de 17 de dezembro de 2009.**

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR N.160/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

INCLUI E ALTERA INCISOS AO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 58/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui e Altera incisos ao artigo 30 da Lei Complementar nº 58/2012, de 17 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

.....

XIV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, fazer gestão e controlar o aeródromo municipal;

XV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

.....

....." (NR)

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR N.160/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

INCLUI E ALTERA INCISOS AO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 58/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui e Altera incisos ao artigo 30 da Lei Complementar nº 58/2009, de 17 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

.....

XIV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, fazer gestão e controlar o aeródromo municipal;

XV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

.....

....." (NR)

Permanecem em vigor todos os outros artigos desta lei.

Paço Municipal, em 15 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº086/2020

Às 08h00min horas do dia 15/07/2020 estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª) Ronio Condão Barros Milhomen, assistido pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº086/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO TIJOLOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº086/2020**, quando

que iniciada a sessão, pontualmente ao 08h00min, foi constatado que não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

A Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Carina Mignoso

Pregoeira

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

Leonardo Xavier Elias

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 086/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 086/2020 que foi aberto** no dia **15 de Julho de 2020, às 08h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 04/08/2020 ás 08h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014, ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com .

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO TIJOLOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

Confresa-MT, 15 DE JULHO DE 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	BEATRIZ DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 15 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2020

O Município de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO - CONTRATO DE REPASSE: 893905/2019 - MDR, cuja abertura está designada para o dia 05 de agosto de 2020, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão adquirir o edital completo, projeto básico demais e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Conquista D'Oeste, 15 de julho de 2020

Fernando Roberto de Moraes

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 50/2020 PROCESSO 94/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 50/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900 CNPJ: 36. 946.526/0001-06 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50. Com o valor global de **R$ 87.410,90 reais.**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 94/2020

b) Licitação Nrº: 50/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localiza-

da na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 94/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2020

No dia 15 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 50/2020, Processo Licitatório nº. 94/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13219	ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900	36.946.526/0001-06	ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL	703.771.469-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13219 - ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	KG		200,000	24,7900	4.958,00
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PCT	ITAMARATI	110,000	6,3400	697,40
3	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PCT	MASSON	300,000	17,7300	5.319,00

Fornecedor: 13219 - ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	KG	MASSON	100,000	8,4000	840,00
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG	KG	ALVALADE	50,000	4,3600	218,00
6	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	MASSON	20,000	4,6200	92,40
7	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	PT	QUALY	30,000	9,8000	294,00
8	FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA	SCH	SAF	20,000	1,5200	30,40
9	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA,	KG		300,000	5,8400	1.752,00
10	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA QUE A MANTENHA SEM DANIFICAÇÕES.	KG		300,000	7,2300	2.169,00
11	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS	PCT	AMANDA	300,000	4,9000	1.470,00
13	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KG		125,000	21,7000	2.712,50
14	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	CEARA	400,000	10,2600	4.104,00
15	CANELA EM PAU OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL,PARDO AMARELADA OUMARROM CLARO,COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO.	PCT	MIKA	40,000	2,2500	90,00
16	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	KG		80,000	7,0100	560,80
17	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PECA INTEIRA, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG		125,000	16,2400	2.030,00
18	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G	CX	MATE LEÃO	25,000	7,7700	194,25

Fornecedor: 13219 - ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	KG	CEARA	200,000	17,4200	3.484,00
20	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	KG		240,000	6,6100	1.586,40
21	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	UNI	CASAREDO	300,000	5,0800	1.524,00
22	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	KG		1.000,000	15,0600	15.060,00
23	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g	EMB	ROYAL	20,000	2,9600	59,20
24	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO	PCT	PIRACANJUB	400,000	13,2300	5.292,00
25	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	NUTRIBRAS	600,000	14,2500	8.550,00
26	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	KG		250,000	8,0200	2.005,00
27	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES,INSPECIONADA PELO SIF	KG		200,000	21,2100	4.242,00
28	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG		125,000	14,1900	1.773,75
29	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	PCT	INDIANA	60,000	5,7000	342,00
30	VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 500ML	LT	CASTELO	60,000	4,0800	244,80
31	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG		600,000	4,8500	2.910,00

Fornecedor: 13219 - ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
32	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	KG	NACIONAL	35,000	36,1600	1.265,60
33	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	CX	PENUTRIS	40,000	3,5700	142,80
34	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	KG		200,000	7,0800	1.416,00
35	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO	KG	CEARA	400,000	8,5500	3.420,00
36	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	PCT	MIKA	15,000	3,1600	47,40
37	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	PCT	CASAREDO	150,000	4,1600	624,00
38	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	UNI	GALO	15,000	16,1200	241,80
39	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNI	CONCORDIA	150,000	5,4500	817,50
40	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,	UNI	MIKA	100,000	3,3800	338,00
41	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DZ		200,000	8,0100	1.602,00
42	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	KG	ITA	60,000	2,0000	120,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 94/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2020

Fornecedor: 13219 - ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO,COLORIDO ARTIFICIALMENTE, DE FACIL PREPARO PELA ADICAO DE AGUA. ENRIQUECIDO COM VITAMINA C. COMPOSTO DE ACUCAR, POLPA DE FRUTA A 1%, ACIDULANTE, AROMATIZANTE COM AROMA IDENTICO AO NATURAL DA FRUTA, ANTIUMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, ESTABILIZANTE, CORANTE INORGANICO E CORANTES ARTIFICIAIS,COMPOSICAO EM 20,00G DO PRODUTO EM PO DEVE CONTER 76,00KCAL, 19,00G DE CARBOIDRATOS E 3,40MG DE VITAMINA C. RENDIMENTO DEVE SER NA PROPORCAO DE 1,00KG DO PO PARA PRODUCAO DE 10,00L DO PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO,EM PO. SOLUVEL EM AGUA,LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES,COM EMBALAGEM PRIMARIA DE SACO DE POLIETILENO, COM IMPRESSAO DE PESO LIQUIDO DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM FARDO DE POLIETILENO APRESENTANDO PESO LIQUIDO	PCT	BRASSUCO	30,000	7,4600	223,80
44	ACHOCOLATADO EM PÓ, ISNTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COM ADIÇÃO DE ACUCAR, CONTENDO NO MINIMO 32% DE CACAU, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERA CONTER AMIDO E FECULAS ESTRANHAS EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALADO EM LATA DE 400G.	LATA	TODY	60,000	7,4700	448,20
45	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	UNI	MIKA	110,000	4,2500	467,50
46	GELEIA DE FRUTA- OBTIDA DA COCCAO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇUCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, CONTENDO 400G, SABOR DIVERSOS TOPO: UVA, GOIABA, BANANA, ABOBORA.	UNI	INCOTRIL	40,000	5,6600	226,40
47	MILHO SECO PROCESSADO - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	PCT	MASSON	100,000	2,4300	243,00
48	SALSICHA VIENA- COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, FRESCA COM CONDICIONAMENTOS TRITURADOS, MISTUARDOS, COZIDOS, ACONDICIONADA EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADES.	KG	RESENDE	30,000	9,7500	292,50
49	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	KG	MASSON	110,000	7,2800	800,80
50	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ	SCH	MIKA	30,000	2,2900	68,70

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,15 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANIBAL DE OLIVEIRA CABRAL 70377146900 CNPJ: 36.946.526/0001-06

TERMO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 60/2020 PROCESSO 113/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 60/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COMO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHÃO ESPARGIDOR, MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA DAR AN-**

DAMENTO NOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO". Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: ALFONSO ROBERTO DALMAGRO 09.233.598/0001-33, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R$ 116.000,00 **reais.**

A empresa: GUILHERME LUIZ AIMI 15.469.819/0001-70, foi vencedora da licitação do item: 2. Com o valor global de R$ 125.400,00 **reais.**

A empresa GUILHERME LUIZ AIMI 15.469.819/0001-70 tem o prazo para se apresentar para a assinatura da ata de registro de preço 47-2020, de acordo com o item do edital: **21.2.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 15 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **HABILITADAS** referente **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 039.081/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A sessão de Abertura dos envelopes das **Propostas de Preços**, será no dia **21/07/2020 às 09h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 15 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 002/2020 PROVA DE TITULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 002/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. DIVULGAR A DATA PARA SORTEIO - ficam cientes os candidatos relacionados abaixo, que permaneceram empatados, que o critério de desempate (sorteio) será realizado no dia 16 de julho de 2020, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, situado a Rua São Bernardo n° 523, conforme previsto no item 6.8. subitem “c” do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n º 002/2020.

1 – MÉDICO CLINICO GERAL

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Camila Raphaela Barbosa Medeiros	111. 469. 994-29	01
Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258. 064-01	02
Ruth Borges da Ressurreição	121.200. 587-25	03
Wagner Silva Cunha	084.029. 434-46	04

*Observação: Concorrem a classificação a partir da segunda posição, haja visto o primeiro colocado obteve mais pontos que os acima relacionados.

2 – MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Fábio Carlos Guedes	002.020. 321-75	01
Juliano César Sonoda	025.398. 801-26	02

3 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Claudinéia Camargo da Silva	009.278. 121-82	01
Marlene Alves de Moura Bastos	949.642. 461-91	02

**Observação: Concorrem a classificação a partir da terceira posição, haja visto o primeiro e o segundo colocado obtiveram mais pontos que os acima relacionados.

2. REGRAMENTOS PARA DESEMPATE

Conforme Edital de Abertura

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2° Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regramento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

6.13 A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequencia vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

Curvelândia, 15 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS - Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES - Suplente

CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - PROCESSO Nº 038/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS CASOS DE URGÊNCIA, NOS HORÁRIOS EXTRA EXPEDIENTE, NA QUAL NÃO CONTAMOS COM RESPONSÁVEL TÉCNICO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ENTRE OUTROS MOTIVOS TAIS COMO A URGÊNCIA PARA GESTANTES DE ALTO RISCO. Empresa: **SARAH ARGENTI ALVARENGA - EPP**, Inscrita no CNPJ Nº 18.231.735/0001-69, totalizando o valor de**R$ 25.451,23 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 15 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
LICENÇAS PRÊMIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA/DRH Nº 140/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ZILMEIRE MACEDO DE OLIVEIRA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **03 de Fevereiro de 201 a 02 de Fevereiro de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ZILMEIRE MACEDO DE OLIVEIRA**, Matrícula 3842-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 141/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **MARTA SANTANA DE PINHO,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **18 de Março de 2013 a 17 de Março de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MARTA SANTANA DE PINHO**, Matrícula 3511-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 142/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **AURICÉLIA MOREIRA AMORIM,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2007 a 31 de Janeiro de 2012;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **AURICÉLIA MOREIRA AMORIM**, matrícula 1417-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 143/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal Senhor **CLAITON JOSÉ PEREIRA LOPES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **14 de Fevereiro de 2012 a 13 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **CLAITON JOSÉ PEREIRA LOPES**, matrícula 2991-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 144/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2007 a 31 de Janeiro de 2012;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES**, matrícula 1129-1-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 145/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **ADILCEIA DE ALMEIDA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **12 de Fevereiro de 2015 a 11 de Fevereiro de 2020;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora , **ADILCEIA DE ALMEIDA**, matrícula 3964-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 146/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ELZA LINA PEREIRA DA SILVA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **20 de Julho de 2013 a 19 de Julho de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ELZA LINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3964-1, exercendo o Cargo/Função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 147/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal Senhor **OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA LOPES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 1996 a 01 de Março de 2001;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor , **OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 463-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 148/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal Senhor **OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA LOPES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2001 a 01 de março de 2006;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor, **OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 463-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **29 de Setembro de 2020 a 27 de Dezembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 29 de Setembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 149/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **LAUDELINA DIAS FERREIRA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2011 a 01 de Março de 2016;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 07/07/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **LAUDELINA DIAS FERREIRA**, matrícula 443-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 041/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ n° 16.917.181/0001-55,** objetivando **AQUISIÇÃO DE SACOS PARA ÓBITO, PARA EMBALAR CADÁVERES SUSPEITOS E CONFIRMADOS INFECTADOS PELA COVID-19 (CORONAVIRUS),** no valor total semestral de **R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13. 979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 15 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.354 DE 14 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO, POR IMÓVEL PARTICULAR DE PROPRIEDADE DE ZEFERINO CORREA LIBER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a PERMUTA de um Lote Urbano Público do Município por um Lote Urbano Particular de propriedade de ZEFERINO CORREA LIBER, portador da Carteira de Identidade RG nº 711813-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 025.792. 869-34, casado com CINIRA MARIA LIBER, portadora da Carteira de Identidade RG nº 623.245-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 652.265.421-00, ambos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na Fazenda Caju, em Diamantino/MT.

Parágrafo Único.- Os imóveis a serem permutados seguem abaixo descriminados:

I.- IMÓVEL DO MUNICÍPIO: Lote de terreno urbano sob nº 13, da Quadra 02, do Loteamento "São Cristóvão", com área de 4.000,00m², matriculado sob o nº 38.663 no RGI local, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: com 40 metros limitando com o Loteamento Ribanceira;

AO SUL: com 40 metros limitando com a Av. Dom Agostinho Kirsth;

AO LESTE: com 100 metros limitando com o Lote 12;

AO OESTE: com 100 metros limitando com Lote 14.

II.- IMÓVEL DO PARTICULAR: Lote de terreno urbano, situado na Av. Marginal da Rodovia MT-240, Novo Diamantino, com área de 6.119,95m², integrante da área maior matriculada sob o nº 42.174 no RGI local, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: com 71,50 metros limitando com a Av. Marginal da Rodovia MT-240;

AO SUL: com 72 metros limitando com área remanescente de Zeferino Correa Liber;

AO LESTE: com 84,50 metros limitando com a Rua Belo Horizonte;

AO OESTE: com 85 metros limitando com área remanescente de Zeferino Correa Liber.

§1º.- O Município receberá o imóvel particular para fins da construção do novo prédio da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.

§2º.- Os imóveis, objeto da permuta, deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

§3º.- Caberá ao particular, ZEFERINO CORREA LIBER, às suas expensas, desmembrar a área a ser permutada da área maior matriculada sob o nº 42.174 no RGI local.

§4º.- O desmembramento aludido no §3º, é condição para aperfeiçoamento da permuta, na medida em que, enquanto ele não ocorrer, a respectiva Escritura Pública não poderá ser lavrada.

§5º.- A diferença entre o valor da avaliação dos imóveis, não resultará em qualquer direito ou benefício aos permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º - Considerando que o imóvel público encontra-se afetado como "Equipamento Comunitário", fica efetivada à correspondente desafetação, deixando de compor a categoria de bens públicos de uso especial e passando a dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único.- Em consequência da desafetação definida no *caput,* o Município providenciará a baixa da Av. 2/38.663 junto ao RGI local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que atuam na área da saúde e da assistência social, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia.

§1º O valor da gratificação varia de acordo com o cargo/função, sendo:

I.- **Médico**:	R$500,00 (quinhentos reais);
II.- **Enfermeiro**:	R$400,00 (quatrocentos reais);
III.- **Farmacêutico**:	R$400,00 (quatrocentos reais);
IV.- **Bioquímico**:	R$400,00 (quatrocentos reais);
V.- **Fisioterapeuta**:	R$300,00 (trezentos reais);
VI.- **Nutricionista**:	R$300,00 (trezentos reais);
VII.- **Educador Físico**:	R$300,00 (trezentos reais);
VIII.- **Dentista**	R$300,00 (trezentos reais);
IX.- **Técnico em Radiologia**:	R$300,00 (trezentos reais);
X.- **Técnico e Auxiliar em Enfermagem**:	R$300,00 (trezentos reais);
XI.- **Fiscal de Vigilância Sanitária e Servidores Designados para a mesma função.**	R$ 300,00 (trezentos reais);
XII.- **Assistente Social**:	R$ 300,00 (trezentos reais);
XIII.- **Psicólogo**:	R$ 300,00 (trezentos reais);
XIV.- **Demais servidores nas funções de: Administrador, Agente Administrativo, Agente de Saúde Ambiental e Agente Comunitário de Saúde** (incluídos os do Teste Seletivo Púbico nº 01/2017), **Agente Auxiliar de Serviços Técnicos, Agente Público Municipal, Motorista**, e **Designados para as mesmas funções**:	R$200,00 (duzentos reais).

§2º A gratificação será paga mensalmente e vigerá de forma temporária, pelo prazo que perdurar a emergência em saúde pública ou pelo prazo de 03 (três) meses, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por Decreto Municipal.

Art. 2º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores efetivos e os contratados temporariamente, que atuam na área da saúde e da assistência social, e estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito à gratificação.

§2º Ainda farão jus à gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§3º As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de casa mês, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º, art. 1º, desta lei.

Art. 3º A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
LICENÇAS PRÊMIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA/DRH Nº 130/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ALINE PATRÍCIA VENTURIN VARELLA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **15 de Março de 2012 a 14 de Março de 2017;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 06/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ALINE PATRÍCIA VENTURIN VARELLA**, matrícula 3843-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 131/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **03 de Fevereiro de 2014 a 02 de Fevereiro de 2019;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 06/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA**, Matrícula 3843-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 132/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2017;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 06/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 133/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **JANDIRA MENDES DA SILVEIRA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2012 a 28 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **JANDIRA MENDES DA SILVEIRA**, matrícula 1421-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 134/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **OLINDA DE CAMPOS ALMEIDA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Outubro de 2014 a 10 de Outubro de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **OLINDA DE CAMPOS ALMEIDA**, matrícula 698-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 135/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **LENICE MARIA DE AQUINO,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2012 a 07 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **LENICE MARIA DE AQUINO**, matrícula 2946-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Agosto de 2020 a 29 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 136/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ADELAIDE FERREIRA LOPES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **21 de Fevereiro de 2015 a 20 de Fevereiro de 2020;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ADELAIDE FERREIRA LOPES**, matrícula497-1,exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 137/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **DINIZI DE OLIVEIRA CORREA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **04 de Março de 2011 a 03 de Março de 2016;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **DINIZI DE OLIVEIRA CORREA**, matrícula 086-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 138/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ROSELI DE SOUZA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **14 de Fevereiro de 2013 a 13 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ROSELI DE SOUZA**, Matrícula 3460-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 139/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **SILMARA ARAUJO DE CARVALHO,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **13 de Fevereiro de 2012 a 12 de Fevereiro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **SILMARA ARAUJO DE CARVALHO**, Matrícula 1395-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.353 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. O orçamento do município de Diamantino, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018-2021, incluindo as metas fiscais;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – as disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – a definição de critérios para novos projetos;

IX – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – o incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XV – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2o - As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2021, são as contidas nos Anexos I – Administração Direta.

§1º As metas de resultado, sempre que possível, serão voltadas para o atendimento das demandas regionalizadas identificadas com a população, através do orçamento participativo.

§2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 para o exercício de 2021.

§3º As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO / 2021 terão precedência na alocação de recurso na LOA / 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: conjunto de projetos/atividades e/ou operações especiais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, na LDO e/ou na LOA;

II – Atividade: procedimentos operacionais a serem realizados de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto – bem ou serviço - necessário para manutenção de resultados já alcançados da ação de governo;

III – Projeto: um conjunto de ações limitado no tempo e organizado de modo a expandir ou melhorar um resultado existente;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou melhoria das ações de governo, das quais não resulta um produto, que não geram, portanto, contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultados, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Os projetos e atividades especificarão, quando cabível, a localização geográfica dos resultados pretendidos.

§3º Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento.

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo, e serão organizados em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de elemento.

§2º Nosgrupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

Despesas Correntes

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

Despesas de Capital

I – Investimentos;

II – Inversões Financeiras;

III – Amortização e Refinanciamento da Dívida.

§3º Entende-se como unidade orçamentária toda unidade da administração direta responsável pela execução da própria despesa, além dos fundos, fundações e Câmara Municipal.

§4º A reserva de contingência será identificada pelo digito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º A lei orçamentária identificará as fontes de recursos, devidamente regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – O município poderá incluir, na lei orçamentária, outras fontes de recursos para atender as necessidades de aplicações, desde que devidamente regulamentadas através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município, autarquias, fundos e fundações.

Art. 8º O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual/2021 será encaminhado à Câmara Municipal, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III do artigo 2º e inciso III do artigo 22 da Lei federal 4.320/64, na forma dos seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente liquida, com base no artigo 2º, inciso 4º da Lei complementar 101 / 2000;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos; (II, § 1º, art 2º, 4.320/64)

III - do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

IV – da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta; (alínea a, III, artº 22, 4.320/64)

V – da fixação de despesa por função; (anexo 7, 4.320/64)

VI – da fixação da despesa por poderes e órgãos; (anexo 9, 4320/64)

VII – das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VIII – das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

X – das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

XI – Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) por categoria de programação com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, objetivos e metas;

XII – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão e por categoria de programação, detalhando fontes e valores;

XIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhadas por atividades e projetos, com a identificação das metas, onde for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§1º O Projeto da Lei Orçamentária 2021 conterá demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária para 2021.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração, Execução e Acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas pelos órgãos competentes, a preços correntes.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal normatizará, através de decreto, as informações a serem prestadas e os procedimentos a serem cumpridos pelas unidades orçamentárias, visando elaboração da LOA 2021, com sanções previstas aos responsáveis em caso de descumprimento ou atraso.

Art. 12 – Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ou assunção de obrigação que não atenda o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se amplo acesso dos munícipes nas informações de cada etapa.

Art. 14 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, §3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na LOA/2020, serão apresentados na forma e com detalhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, acompanhados da exposição de motivos e das metas a serem atingidas, bem como, das fontes de recursos.

§1º Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na LOA 2020, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Finanças pelas unidades orçamentárias, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

Art. 17 – A abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamentária Anual – LOA/2021, serão realizadas mediante decreto do executivo.

§1º Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamento Anual – LOA/2021, quando necessários, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Finanças pelas unidades orçamentárias, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

§2º A Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 estabelecerá os limites e parâmetros para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo.

Art. 18 – A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes independe de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do executivo, com remessa imediata para apreciação ao Legislativo.

Art. 19 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 20 – O poder executivo poderá suplementar, através de decreto, os créditos adicionais especiais, reforçando os créditos especiais abertos no exercício, utilizando-se dos limites de suplementação autorizados na LOA/2021 e suas alterações.

Art. 21 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação, que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante decreto a ser elaborado pela secretaria competente, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 22 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 23 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determina o artigo 29 A da Constituição da República.

CAPÍTULO IV

Das Condições e Exigências sobre Transferências de Recursos às Entidades Públicas e Não Governamentais.

Art. 24 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 25 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Precatórios Judiciais

Art. 26 – O Poder Executivo Municipal cumprirá os termos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 62, Art. 2º, parágrafo 2º, item II.

Parágrafo Único – Todos os processos referentes a pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação do Gabinete do Prefeito, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 27 – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 28 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2021, em relação a despesas de pessoal e encargos sociais, o disposto no artigo nº 169 da Constituição Federal e nos artigos nº 18, 19, 20 e 71 e da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento, criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido no *caput,* constarão da previsão orçamentária especifica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 29 – No exercício de 2021, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput.*

Art. 30 – Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito.

Art. 31 - Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas observadas os limites de dispêndio máximo previstos nas resoluções do Senado Federal, nº 40 / 2001.

Art. 32 – A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, respeitando o limite de endividamento e obedecendo às normas previstas na Constituição Federal/ 88, e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmadas junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII

Da Definição de Critérios para Novos Projetos.

Art. 33 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2018 - 2021 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera–se projeto em andamento aquele cuja execução inicia–se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2020.

CAPÍTULO IX

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 34 – São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no § 3º, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

Das Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária.

Art. 35 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o

crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único - **A concessão ou ampliação do beneficio fiscal, somente poderá ocorrer após adoção das medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).**

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XI

Condições para Custeio de Despesas de Competência de Outro Ente da Federação

Art. 37 – O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

CAPÍTULO XII

Critérios para Controle de Custos e Avaliação de Resultados dos Projetos e Programas Municipais.

Art. 38 – A partir do exercício financeiro de 2021, o sistema orçamentário será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§1º – A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§2º - As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular e ao Controle Social.

Art. 39 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Diamantino, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2021.

§1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§2º - A Lei Orçamentária 2021, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças;

§3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O projeto de lei orçamentária para o exercício 2021 será encaminhado a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido em Lei.

Art. 41 – O Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária á obtenção das metas fiscais.

Art. 42 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizer necessário, observando os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 43 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais previstas no anexo integrante desta Lei, serão priorizadas as contrapartidas de convênios em execução; as despesas de pessoal, respeitados os limites previstos em lei; as contribuições sociais; o serviço da dívida; e, os precatórios, nos termos da lei, recaindo sobre as demais despesas eventuais cortes necessários à adequação.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Finanças comunicará aos órgãos do executivo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá autorizar novos incentivos fiscais no decorrer do exercício de 2021, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 45 – A Lei Orçamentária – LOA/2021 conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à reserva de contingência, constituída por valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para atender disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001, para cobertura de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Até 30 de novembro o saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos de contingentes e riscos fiscais.

Art. 46 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
LICENÇAS PRÊMIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA/DRH Nº 150/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **RAQUEL MACHADO SANTANA,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2017;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 07/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **RAQUEL MACHADO SANTANA**, matrícula 1404-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 151/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2016;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 07/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora , **ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES**, matrícula 402-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/DRH Nº 152/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **SILVANA APARECIDA GRACIANO DOS SANTOS,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90 e artigo 20 de Decreto Municipal nº 103/2020 de 16/06/2020 e;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **23 de Fevereiro de 2007 a 22 de Fevereiro de 2012;**

CONSIDERANDO a autorização de Concessão da Secretária Municipal de Educação e Cultura através da certidão de 07/07/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora , **SILVANA APARECIDA GRACIANO DOS SANTOS**, matrícula 561-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 040/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 73.193.211/0001-61,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA EMISSÃO DE DIGITAL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, COM COMODATO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA,** no valor total semestral de **R$ 9.023,00 (Nove Mil e Vinte e Tres reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 03 DE AGOSTO DE 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA DAS CASTANHEIRAS, RUA DAS MARGARIDAS, PRAÇA DAS FLORES E RUA DAS AMESCLAS), CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0014-2020/SINFRA – firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min.

Feliz Natal – MT, 15 de julho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2020.

DATA: 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR 037/2015, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 39/2015, 42/2016 E 50/2018, 55/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II E IV da Lei Complementar 037/2015, alterados pelas Leis Complementares 39/2015, 42/2016, 50/2018 e 55/2019, os quais serão substituídos pelos Anexos II e IV integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As alterações dos anexos consistem em:

I – Anexo II: Extinção do cargo de Assessor Técnico de Obras;

II - Anexo IV: Aumento de uma vaga para o cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 50/2018 37/2015, 39/2015 e 42/2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/Refer.	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Função de Confiança ou Cargo Comissionado	**Pessoal Interno**		
DAI-205	1.304,51	1.304,51	Ouvidor Geral	01
DAI-206	3.708,50	3.708,50	Tesoureiro	01
DAI-207	3.083,82	3.083,82	Chefe de Departamento	19
DAI-208	1.688,19	1.688,19	Assessor de Gabinete	01
DAI-209	2.278,10	2.278,10	Assessor Representante em Cuiabá	01
DAI-210	2.997,50	2.997,50	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
DAI-211	2.311,67	2.311,67	Assessor de Departamento	03
DAI-212	2.101,84	2.101,84	Assessor I	05
DAI-213	1.689,39	1.689,39	Assessor II	10
DAI-214	1.304,51	1.304,51	Assessor III	04
DAI-215	1.040,73	1.040,73	Assessor IV	04
DAI-217	2.473,53	2.473,53	Coordenador de Proteção Social	01
DAI-218	1.373,61	1.246,96	Assessor de Proteção Social	03
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Intermediário				**55**

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT					
REF.	**CARGOS**	**ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**	**VAGAS**
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.799,81	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	1.056,63	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	1.056,63	23
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	1.145,60	31
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.794,11	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.874,07	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.056,63	15

113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.056,63	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.328,24	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.896,95	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	3.589,58	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQÚIMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	3.262,88	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.752,56	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.490,47	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	8.061,71	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	4.030,85	02
131	MOTORISTA I- TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.805,53	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	02
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	1.145,60	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.436,25	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.475,82	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	3.099,51	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.975,83	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	17
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	2.213,74	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.520,09	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.258,93	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.593,20	02
146	**ENGENHEIRO CIVIL**	**ENSINO SUPERIOR**	**40**	**4.469,43**	**02**
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	6.603,91	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.238,62	01
155	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	2.490,46	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	3.181,75	05
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.272,69	01
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	20
165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.632,96	02
166	MONITOR DE MUSICA	ENSINO MÉDIO	40	2.302,69	02
167	MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR	20	2.235,00	01

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº258-B/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº258-B/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Municipal, **IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON,**brasileira, solteira**,** inscrito no CPF sob nº **051.618.931-09,** ocupante do cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula nº 2347 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO N° 051/2020** decorrente deste,(**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME EXIGÊNCIA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT)**, Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 704/2020

LEI MUNICIPAL Nº 704/2020.

DATA: 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTIVEREM NA LINHA DE FRENTE E PRESTAREM SERVIÇOS EM LOCAIS DE ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT, que exerçam atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo Coronavírus (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Farão jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, agente de combate a Endemias, Vigia, Zelador, Recepcionista, etc., pelo tempo que perdurar a situação de calamidade pública provocado pela pandemia.

Art. 2º Aos servidores que já percebam adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido na presente lei, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido.

Art. 3º Os servidores que já percebam adicional de insalubridade em grau máximo, não farão jus ao recebimento do benefício que trata esta lei.

Art. 4º O servidor que faltar injustificadamente as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, não fará jus ao benefício desta lei.

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atestado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT.

Art. 6º O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata a presente lei, correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa ao estado de calamidade pública que ora se vivencia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 262/2020

DATA: 13 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sra. **CRISTIANE GOMES BILHAR,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/07/2020 a 11/08/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Aos 15 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS, ENTRE OUTROS PARA MAQUINAS PESADAS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor J A DA SILVA - HIDRAULICA	CNPJ 30.710.733/0001-80
Endereço RUA GOIAS	Nº 1203
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000

Representante Legal	CPF 009.537.581-33
Email HIDRAULICAGAUCHA@OUTLOOK.COM.BR	Telefone 6635821060

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28265	SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE HIDRAULICA EM VEICULOS PESADOS	UN - UNIDADE		600,00	145,0000	87.000,00

Total: 87.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira

classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das**

penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

J A DA SILVA - HIDRAULICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Aos 15 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS, ENTRE OUTROS PARA MAQUINAS PESADAS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor E.S. CATARINA	CNPJ 13.194.551/0001-85
Endereço RUA GOIAS	Nº 1053 S
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78.875-000
Representante Legal	CPF
Email HIDRAULICAHIDROSOLGNT@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821515

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32144	SERVIÇOS DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	H - HORA		600,00	104,0000	62.400,00

Total: 62.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao

preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das

penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

E.S. CATARINA

PORTARIA MUNICIPAL N° 356 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA**,brasileira, nascida em 06/12/1991, filha de LUZINETE DORNEL PEREIRA e DIVINO JOSE LOBO BARBOSA, portadora do RG N°. 1268521 MTE/MT, CPF: 034.037.401-29, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Licença para gozo de Auxilio Ma-

ternidade, no período de 14/07/2020 a 09/01/2021, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 10/01/2020, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante os 120 (cento e vinte) primeiros dias da licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na Guia de Recolhimento do INSS no final de cada mês, os próximos 60 (sessenta dias) ficará a encargo da Prefeitura de Gaúcha do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos até 14/07/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de Julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ORCILIA DE JESUS RIBEIRO,** brasileiro (a) nascido (a) em 29/07/1960, portador (a) do RG 1075974 SSP/GO e do CPF: 374.539.391-00 Servidor (a) Público EFETIVO (a) no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**,lotado (a) naSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/07/2020 a 30/07/2020, com data prevista para retorno em 31/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01/07/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000050/2020

Modalidade Nr.: 00000027/2020

Data da Adjudicação: 14/07/20

Data da Homologação: 14/07/20

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE ENSACADAS COM 25 QUILOS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42233756 - F. S. PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.197.113/0001-78

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
22620	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	t - Tonelada		12000,0000	18,0000	216.000,00

Total Fornecedor: 216.000,0000

Total Geral: 216.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 14 de Julho de 2020

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Aos 14 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE ENSACADAS COM 25 QUILOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
F. S. PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	07.197.113/0001-78
Endereço RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	Nº

Bairro QUILOMBO	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78043518
Representante Legal	CPF 794.941.291-72
Email contatofspaving@gmail.com	Telefone (65) 3624-4554

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	22620	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	T - TONELADA		12000,00	18,0000	216.000,00

Total: 216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entida-

des participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira

classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor**

que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

F. S. PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 088/2020

Contrato nº. 351/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Rosilene da Conceição e Silva Nogueira.

CPF: 029.380.663-25

Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Saúde.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/11/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data da rescisão: 14/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000052/2020 Modalidade Nr.: 00000028/2020

Modalidade: PREGÃO

Data da Adjudicação: 15/07/2020 Data da Homologação: 15/07/2020

Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS, ENTRE OUTROS PARA MAQUINAS PESADAS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
572 - OSMAR ANTONIEL TORRES - ME (TORNEARIA ACACIA) CNPJ: 02.399.477/0001-17						
28267 SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE			UN - UNIDADE	300,0000	89,0000	26.700,00

28268

VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL

SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E UN - UNIDADE 550,0000 104,0000 57.200,00 LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE

MATERIAL

Total Itens:

2 **Total Fornecedor:**

83.900,0000

4337 - E.S. CATARINA

CNPJ: 13.194.551/0001-85

32144 SERVIÇOS DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL H - HORA 600,0000 104,0000 62.400,00

Total Itens:

1 **Total Fornecedor:**

62.400,0000

42231519 - J A DA SILVA - HIDRAULICA

CNPJ: 30.710.733/0001-80

28265

SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE HIDRAULICA EM VEICULOS UN - UNIDADE 600,0000 145,0000 87.000,00 PESADOS

Total Itens:

1 **Total Fornecedor:**

87.000,0000

42233445 - TAINARA APARECIDA NASCIMENTO SILVA 70019369107

CNPJ: 36.463.945/0001-97

30662 SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL	UN - UNIDADE	300,0000 175,0000	52.500,00
30663 SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES	UN - UNIDADE	500,0000 180,0000	90.000,00
Total Itens: 2		**Total Fornecedor:**	142.500,0000
		Total Geral:	375.800,0000
GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Aos 15 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS, ENTRE OUTROS PARA MAQUINAS PESADAS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor TAINARA APARECIDA NASCIMENTO SILVA 70019369107	CNPJ 36.463.945/0001-97
Endereço RUA GOIAIS	Nº S/N
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF 700.193.691-07
Email TORKDIESEL80@HOTMAIL.COM	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30662	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL	UN - UNIDADE		300,00	175,0000	52.500,00
2	30663	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES	UN - UNIDADE		500,00	180,0000	90.000,00

Total: 142.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo

máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, me-

diante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

TAINARA APARECIDA NASCIMENTO SILVA 70019369107

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Aos 15 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS, ENTRE OUTROS PARA MAQUINAS PESADAS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor OSMAR ANTONIEL TORRES - ME (TORNEARIA ACACIA)	CNPJ 02.399.477/0001-17
Endereço AV: 13 DE JULHO	Nº
Bairro ALVORADA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email TORNEARIAMECANICAACACIA@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821321

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN - UNIDADE		300,00	89,0000	26.700,00
2	28268	SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN - UNIDADE		550,00	104,0000	57.200,00

Total: 83.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse

público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação

assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

OSMAR ANTONIEL TORRES - ME (TORNEARIA ACACIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

A Presidenta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para Manutenção com Reposição de Peças e Acessórios para a **Maquina Pá Carregadeira L60F**, vinculada a Secretaria de Obras do Município de Indiavaí-MT.

Favorecido: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.795.465/0001-74.

R$: 19.137,60(dezenove mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 25, conjuntamente com o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal no 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio da Silva.

Indiavaí-MT, 15 de julho de 2020

Cleber Pereira dos Santos

Presidente CPL

LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Prefeitura Municipal de Indiavaí, **CNPJ nº 03.239.27/0001-20,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **Licença de Operação Provisória (LOP)** para Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de materiais originados da escavação superficial do solo em obras de pavimentação, classificados como Resíduos Classe A segundo a Resolução CONAMA n° 307 de 2002, localizado na Rua Araputanga no perímetro urbano do município de Indiavaí/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME– CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, bem como, alterar a fundamentação legal prevista para prorrogação e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação da locação do software, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 069/2019.

VALOR: R$ 11.620,00 (onze mil seiscentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA E PISO DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	06.033.132/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 15 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOISCINETE SANTOS DE QUEIROZ

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 538/2020, a partir de 10/07/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2020,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Jaciara-MT"**"; foi vencedora a empresa **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA LTDA, no menor valor global de R$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais), para atendimento ao objeto licitado.** Jaciara-MT, 15 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 072/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N. 723/2019, SANCIONADA EM 13 DE ABRIL DE 2019, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, E AS DESPESAS AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 725/2019, SANCIONADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 01 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 085/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: EXITO CONSULTORIA LTDA – ME.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 14 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 157/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUZIENE CHAVES

OBJETO: Prestação de serviço na área de Assistente Social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos Programas Sociais, referente ao COVID 19, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

VIGENCIA: 90 (noventa) dias

VALOR EM R$ 3.761,82 (três mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), mensais

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 1275/2020.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS No 010/2020 – CPL/PMJ

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da Representação de Natureza Interna suscitada pelo TCE/MT - Processo: 14.090-2/2020

O Prefeito Municipal de JAURU - MT, Senhor Pedro Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 49 da Lei 8666/93 e alterações e:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a solicitação de medida de Representação de Natureza Interna imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com vistas a determinação Cautelar, a sustação do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020-CPL/PMJ, no estado que se encontre.

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o processo licitatório tombado sob. nº. 010/2020-CPL/PMJ e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é o Registro de preços para uma eventual e futura Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT, conforme anexo I do edital, ocorrido no dia 02 de julho de 2020.

Paço Municipal “José Peres, em Jauru – MT, 15 de julho de 2020.

COVID-19: DECRETO N° 93, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Decreta “TOQUE DE RECOLHER” em todo o território do Município de Jauru, estabelece novas medidas temporárias de caráter restritivo, bem como revoga os Capítulos III, IV, V, VI e VII, do Decreto nº 065/2020, tudo objetivando a prevenção e a redução do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO *o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que" institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".*

CONSIDERANDO *que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;*

CONSIDERANDO *as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação da Polícia Militar, dos Poderes Locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento das atividades comerciais locais;*

CONSIDERANDO *que na presente data o Município registra 07 (sete) casos confirmados de Covid-19, sendo 04 (quatro) óbito;*

CONSIDERANDO*, ainda, a decisão de 13 de julho de 2020 exarada pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região, que atendeu pedido do Município de Jauru e determinou a suspensão da decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, reconhecendo, assim, acertadamente a atribuição conferida ao Poder Executivo para a tomada de decisões estratégicas necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) e para a retomada gradual e planejada das atividades econômicos, reservando-se ao Poder Judiciário o exercício do controle jurisdicional, a posteriori.*

DECRETA

Art. 1º. Fica, temporariamente, **PROIBIDA A CIRCULAÇÃO** de qualquer pessoa no território do Município de Jauru – MT **(TOQUE DE RECOLHER)**, no horário compreendido entre **21h00 e 05h00**, **por prazo indeterminado**, ou seja, enquanto vigorar este Decreto.

§ 1º. O disposto neste art. 1º não se aplica às pessoas que estiverem transitando para acessar ou prestar os serviços na área da saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos, bem como as atividades e prestadores de serviços na modalidade entrega domiciliar (*delivery*) prevista no inc. II do § 1º do art. 3º desde Decreto, devendo, nos casos aqui excepcionados, a circulação se dar, preferencialmente, de forma individual, isto é, sem acompanhante.

§ 2º. A realização de **atividade física** nos espaços públicos fica autorizada somente até as 20h00, em qualquer dia da semana (segunda a domingo), desde que não haja aglomeração de pessoas.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e seus §§ ficará a cargo da equipe de fiscais do Município em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que farão cumprir rigorosamente as restrições aqui impostas, podendo ser aplicada, se necessário, a multa prevista no art. 6º e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 2º. A realização de toda e qualquer reunião, pública, privada ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitem, **fica totalmente proibida no território do Município**, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, essenciais ou não, em todo o território no Município de Jauru, ou seja, toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço poderá funcionar de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00, devendo, contudo, observar as necessárias e obrigatórias medidas sanitárias restritivas e o disposto nos demais §§ estabelecidos abaixo.

§ 1º. As atividades comerciais e prestadores de serviços fornecedores de bebidas e produtos alimentícios prontos ficam excepcionados do horário previsto no *caput* deste art. 3º, porém, estão terminantemente proibidos de fornecer os produtos para consumo no local do estabelecimento, devendo manter o número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos e, quando for o ca-

so, com entregadores devidamente identificados, devendo, por sua vez, seguir os seguintes horários e condições:

I – Até às 20h00:

a) ***Delivery*** (entrega em domicílio); b) *Take away* **(retirada no balcão).**

II – A partir das 20h00 até às 22h00, somente:

a) ***Delivery*** (entrega em domicílio).

§ 2º. Exclusivamente aos **restaurantes** será permitido servir refeições no local do estabelecimento apenas no almoço, ficando, assim, excepcionado da vedação de consumo no local previsto no § 1º deste art. 3º, desde que observada à lotação máxima de 50% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma mesa e outra, a utilização de máscaras para entrada e permanência no local por todas as pessoas, realização de higienização do local e o fornecimento permanente de álcool 70%, podendo ainda atender, nos demais dias e horários, nas modalidades previstas nos incisos I e II também do § 1º deste art. 3º.

§ 3º. Os **supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres** funcionarão no horário previsto no *caput* deste art. 3º com restrição de acesso de pessoas no ambiente interno do estabelecimento, cujo número de clientes para cada comércio será estabelecido por Servidor designado do Município, que fixará de acordo com o espaço livre para circulação de pessoas no interior do comércio, vedado, em qualquer caso, o consumo de produtos no local.

I - a restrição de acesso, após a medição e fixação do número de clientes realizada pelo Servidor, será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido.

§ 4º. As **farmácias, drogarias e postos de combustíveis** poderão funcionar até às 20h00, em exceção ao horário previsto no *caput* deste art. 3º, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas.

§ 5º. As **academias** deverão funcionar com número de clientes reduzidos a 50% da capacidade total e realizar higienização frequente do local, sendo tais restrições fiscalizadas pela equipe de fiscais do Município, passível, inclusive, de multa em caso de descumprimento do aqui estabelecido, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias, tais como o fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local.

§ 6º. Os salões de beleza, barbearias e estéticas somente poderão funcionar por agendamento, desde que de forma individual e número de funcionários estritamente necessários ao atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho.

§ 7º As **atividades religiosas** de qualquer natureza poderão manter o funcionamento com horário restrito até às 20h00, devendo ser observada a lotação máxima de 50% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, utilização de máscaras para entrada e permanência no local da celebração religiosa por todas as pessoas, realização de higienização do local, fornecimento permanente de álcool 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias.

Art. 4º Fica mantida, ainda, a suspensão das atividades escolares municipais presenciais e não presenciais, que serão retomadas de acordo com calendário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica, também, suspenso o **atendimento ao público** no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jauru-MT**, ficando o funcionamento interno das 07h00 às 13h00, **ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, que funcionarão normalmente nos seus respectivos dias e horários, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.**

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 6º Fica instituída multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.**

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das sanções previstas na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10. Ficam expressamente revogados os Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto n° 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2020, ficando, porém, suspenso a eficácia do art. 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º, que surtirão efeitos somente a partir do dia 16 de julho de 2020, podendo, em caso de necessidade, ser alterado ou revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 15 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020 DE 15 DE JULHO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020 DE 15 DE JULHO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a

partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE – ACS/ALVORADA

Item	Nome	Classificação
01	ROBERSON MIGUEL DOS SANTOS	06°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 15 de Julho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 PREGÃO Nº 019/2020

Processo: Pregão n. 105/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 086/2019; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Hora, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 896410/2019 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.042.977/0003-04, com sede na Rua Av. Idemar Riedi, 9852, Distrito Industrial - Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sr. Orcival Gouveia Guimarães, brasileiro, empresário, portador do CPF. n.º 170.443.401-72 e RG n.º 0915289-0 SSP/MT; Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 06.05.2020; Preços registrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	MODELO
01	91224	RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4 DIESEL, COM MÍNIMO QUATRO CILINDROS, DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES AVANTE E 04 A RÉ, FECHADA COM AR CONDICIONADO/ ROPS/FOPS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.100 KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,00 M³, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO VIGENTE. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO VIGENTE E DE PRIMEIRA QUALIDADE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORAS, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR, PREFERENCIALMENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL, EM LOJA AUTORIZADA PELA FABRICANTE DO OBJETO OFERTADO. A CONTRATA DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TERRITÓRIO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL QUANDO NECESSÁRIO. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER/ENTREGAR, DE FORMA TOTAL OS ITENS QUE COMPETIR O OBJETO DESTE **TERMO DE REFERÊNCIA**, MEDIANTE NOTA FISCAL, QUE SERÁ RECEBIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM JUARA/MT, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.	01	233. 400,00	233. 400,00	3CX

Juara/MT, em 15 de julho de 2020. Luis Carlos Correia Coordenador da Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 056/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER MODELO ONDULAR PRA IMPLANTACAO DE UNIDADES /POSTO DE SAUDE RURAL,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos..

A realização do Pregão será no dia **31.07.2020 às 09h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 15 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 022/2020

Juara/MT, 15 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 022/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 106/2019 / ADMINISTRAÇÃO, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 001-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos Injetáveis/ Gotas e Soluções / Materiais de Uso Tópico / Pomadas, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 83, 105, 125, 134, 135 e 142.

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos materiais descritos nos itens 83, 105, 125, 134, 135 e 142 sofreram reajuste financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as Notas Fiscais afim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: "A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Com efeito, conforme Pesquisa de Preço, realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha em anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor.**

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** de reequilíbrio do preço do itens 83, 105, 125, 134, 135 e 142 da Ata de Registro de Registro de Preços nº 001-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 106/2019 / ADMINISTRAÇÃO, referente ao fornecimento de medicamentos Injetáveis/ Gotas e Soluções / Materiais de Uso Tópico / Pomadas, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente,** deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 83 – GENTAMICINA, 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Valor Atual: R$ 0,87

Valor com o Reequilíbrio: R$ 1,155

Item 105 – OXACILINA, 500 MG INJETAVEL

Valor Atual: R$ 2,09

Valor com o Reequilíbrio: R$ 2,125

Item 125 – AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES EMBALAGEM 01 LITRO

Valor Atual: R$ 4,39

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,045

Item 134 – CLOREXIDINA DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 LITRO

Valor Atual: R$ 13,80

Valor com o Reequilíbrio: R$ 16,06

Item 135 – CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA 1 LITRO

Valor Atual: R$ 8,93

Valor com o Reequilíbrio: R$ 12,089

Item 142 – ALCOOL EM GEL 70% GALÃO 5 LITROS

Valor Atual: R$ 37,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 45,713

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 789,791,792,793-2020

PORTARIA Nº 789/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº682/2020 que nomeou os membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº8.836 de 08/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 682/2020, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor A.S matrícula nº6822.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 791/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 8.895 de 09/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima,** efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possíveis irregularidade relacionada ao patrimônio nº1128.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 792/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 8.327 de 29/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº 5100, **Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora M.S.P.A matrícula nº7247.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 793/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 8.378 de 29/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; **Patrícia Alves da Silva**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. Lima,** efetiva no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 6904, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar possíveis irregularidades na conduta do servidor M.S.S, matricula nº288 .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO DISPENSA N.º 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação n.º 035/2020, tendo como objeto: **Aquisição de reagentes para o Laboratório Interno do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, atendendo a solicitação conforme oficio de nº 109/2020/SMS/DISTRIBUIDORA da Secretaria Municipal de Educação..

Juara –MT 15 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 02/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena – PREVI-JURUENA.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 02/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 163.294,68 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 611, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 15, 16 E 17 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o falecimento da Sra. Heloene Gonçalves dos Santos e da Sra. Rita Maria dos Santos, mãe do Prefeito, Sr. Moisés dos Santos, em consideração, reconhecimento e homenagem pela sua história de vida neste município.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial e ponto facultativo na repartição pública direta e indireta do município de Juscimeira-MT nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2020.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo, que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais e/ou de prestação continuada, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, coleta, remoção, licitação etc.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, INFORMA A TODOS QUE NO EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: J. M. DE BARROS EIRELI

CNPJ: 31.961.331/0001-11

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM ROLO LISO VIBRATÓRIO E UMA MÁQUINA CORTADORA DE ASFALTO PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 04/05/2020 ATÉ 04/06/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 04 DE MAIO DE 2020.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: J. M. DE BARROS EIRELI

CNPJ: 31.961.331/0001-11

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM ROLO LISO VIBRATÓRIO E UMA MÁQUINA CORTADORA DE ASFALTO PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 04/05/2020 ATÉ 03/07/2020

VALOR GLOBAL: R$ 23.139,98 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 04 DE MAIO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE – MT, tipo menor **PREÇO POR ITEM,** nas condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Credenciamento e Entrega dos Envelopes no seguinte local data e horário

Local: na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na *Rua Cidrolândia, n° 300N, Centro, CEP 78.278-000,* no Município Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Data: 28 de julho de 2020

Horário: 09 horas,Horário de Mato Grosso.

Retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, podendo ser solicitado através do e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de Agosto de 2002 em seu art. 4º, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste – MT, 15 de julho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 24/2020

DISPENSA Nº 07/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 024/2020/PML-DO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato n.º 024/2020, de inclusão de dotação orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.	02 – Departamento de Viação e Obras.	2066 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	(661) 4.4.90.51.00 – Obras e instalações	0.1.00

LAMBARI D'OESTE – MT, 02 DE JULHO DE 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILA

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ADESÃO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2020 a favor da empresa IMEX MEDICALCOMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0001-60, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Testes Rápidos para diagnostico de Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **do Município de Marcelândia/MT**, perfazendo o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil e reais)**. A referida contratação dos serviços será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 052/2020, proveniente do **Pregão eletrônico nº 011/2020** da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.330, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA O INC. IV, DO ART. 8º, DO DECRETO Nº 3.197/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inc. IV, do art. 8º, do Decreto nº 3.197, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

IV – Representante do Controle Interno;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.331, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 5º E 12, DO DECRETO Nº 3. 310/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 5º e 12, do Decreto nº 3. 310, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º As feiras devem ter espaçamento adequado entre as barracas, com funcionamento da metade dos boxes, sendo proibido a participação de feirante acima de 60 anos de idade e de gestante, bem como, devendo ser respeitadas as medidas do art. 11 e recomendado a população acima de 60 anos que não frequente o ambiente da feira.

.....

Art. 12. Este decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de julho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: RJ CAMBORIÚ TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ N° 28.375.294/0001-55 com valor total de R$ 45.000,00. Matupá – MT, 15 de julho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0621/2020; Nº das Licenças: LP 015/2020; LI 018/2020, Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção de Estradas Municipais e suas Obras de Arte, Validade: 15/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 001/2019

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL PREVI. **Contratado**: Consórcio Gestor RPPS. **Objeto**: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93". **Vigência**: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação. **Valor Global**: R$ 292.905,72 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos). **Data**: 13/07/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/20

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/20

Local e Data: Dia 29 de julho 2020 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos/enfermagem, visitador, obstetrícia/pediatria/anestesista no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

Credenciamento: A partir das 09:00h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020.

RETIFICAÇÃO

Retificar a **PORTARIA DE Nº 15 DE 26 JULHO DE 2020**.

ONDE SE LÊ:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2020

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
21/08/2018 20/08/2019	20/07/2020 A 18/07/2020	19/08/2020	MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI	30 DIAS

LEIA-SE:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2020

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
21/08/2018 20/08/2019	27/07/2020 A 25/08/2020	26/08/2020	MARIA CILENE MARQUES GIOVANINI	30 DIAS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 299 DE 15 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARCIANA VIEIRA DE MELO, CPF nº 908.866.231-20 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 017/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP CNPJ 17.468.557/0001-54, referente a fornecimento de serviços em assessoria, consultoria de sistemas de gestão da educação, conforme Adesão 022/2017 à ata da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n º 002/2016, do Consórcio Publico Intermunicipal de Rondônia, em substituição ao Servidor Carlos Alberto Ferreira Perez, nomeado como fiscal pela Portaria nº 244/2017, em razão de ter se tornado Inativo.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora Elizabeth Moreira Valensuela Lima, CPF nº 393.939.841-15.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 15 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.612 DE 15 JULHO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 15 de julho do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.978.941,70 (Um milhão, novecentos e setenta e

oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

843 10.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 4.933,78

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUF.R.: 0102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

93310.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 8.262,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

93910.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300055 TC 86/2020 - ENFRENTAMENTO COVID-19

94010.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 100.396,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 056 TC 78/2020 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

94110.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 150.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 057 TC 87/2020 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

94210.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVI R$ 100,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94310.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF. R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94410.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94510.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 49,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

94610.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 465.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94710.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 450.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUF.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94810.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

94910.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R$ 100.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 1.515.349,00 - Fontes de Recursos 146 R$ 1.515.349,00

Anulação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

40010.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -13.196,30

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

40110.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 016 Progr. PASCAR

40910.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F-15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 017 Progr. Inc. Comp. Metas

41010.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F-183.396,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 021 PSF Estado

41110.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300022 SAUDE BUCAL Estado

42910.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1 Recursos do Exercício Corrente

300 026 Transf. banco de sangue

43610.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -167.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 025 MANUT. BLMAC -ESTADO

43710.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 026 Transf. banco de sangue

48110.304.0031.2044.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300015 DIABETES

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.574/2019 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 30% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS – 002/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.756.178/0001-55, Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro,** neste ato, representado pelo **Presidente, SR. FRANCISCO AMARANTE,** brasileiro, casado, portador do RG nº **878930** SSP/MT *e do* CPF. Nº 442.215.841-49, residente a Rua, Padre Thiago n. 4019, Parque Morumbi nesta cidade**,** doravante denominada **CEDENTE**, de outro lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579262 SSP/MT, residente e domiciliado na Valdecir Agripino de Souza, 1525 Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada **CESSIONÁRIA,** tem entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei nº 8. 666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bens móveis em pertencentes à CEDENTE, conforme descrição abaixo:

a) 01(um) Veículo oficial do Poder Legislativo (TOYOTA COROLA-XEI, PLACA NJI 0081) com a quilometragem atual de 225.435, em bom estado de conservação conforme cadastramento no sistema do patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D Oeste, com plaqueta de número: 426.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A cessão tem por finalidade auxiliar nas ações de combate ao NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19) no Município, conforme o DECRETO Nº 3766 DE 10 DE JULHO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente TERMO terá vigência por prazo de determinado de 13 a 30 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CESSIONÁRIA:

4.1 - Responsabilizar-se pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, sendo de inteira responsabilidade a sua manutenção; inclusive o pagamento de franquia de seguro em caso de sinistro.

4.2 - Devolver o bem em perfeitas condições de uso à CEDENTE, em eventual revogação deste, ressalvado somente o seu desgaste natural, **devidamente higienizado e esterilizado**;

4.3 - Utilizar-se do bem cedidos exclusivamente para as atividades descritas na cláusula segunda;

4.4 - Não ceder em comodato, emprestar, alugar, ou alienar de qualquer outra forma, os equipamentos cedidos por este Termo.

DA CEDENTE:

4.1 - Realizar anualmente a avaliação e a fiscalização in-loco dos bens cedidos;

4.3 - Promover a publicação do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de bens móveis, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Mirassol D´Oeste-MT, 13 de Julho de 2.020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSSOL D'OESTE-MT

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito de Mirassol D´Oeste-MT

Testemunhas

Valmir Borges VirtuosoIgor Eduardo Del Moura Trindade **CPF CPF**

RG RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ADENDO

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

AVISO DO 1° ADENDO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados o Primeiro Adendo, **RETIFICANDO O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020,** cujo Objeto é a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT,*** *nos seguintes termos:*

1 – **DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

1.1 - 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1.1 **DA INCLUSÃO**: Acrescenta - se os itens: Azitromicina Comprimido de 500MG, Ivermectina Comprimido 6MG e Predinisona Comprimido de 20MG.

2- **DA RETIFICAÇÃO**

2.1 – Devido a inclusão dos itens acima, Retifica - se o **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA:**

ONDE SE LÊ:**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ABOCATTI N.16G C/50 UND	CAIXA	500	R$ 33,59	R$ 16.795,00
2	ABOCATTI N.18 G C/50 UNID	CAIXA	500	R$ 32,89	R$ 16.445,00
3	ABOCATTI N.20 G C/50 UNID	CAIXA	500	R$ 32,91	R$ 16.452,50
4	ACETILCISTEINA AMPOLA 3 ML - 100 MG/ML (IV) INAL	UNIDADE	1000	R$ 2,43	R$ 2.430,00
5	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMPRIMID	200000	R$ 1,00	R$ 200.000,00
6	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	UNIDADE	100	R$ 5,20	R$ 520,00
7	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	CAIXA	100	R$ 84,32	R$ 8.432,00
8	AGULHA 25 X 07 C/ 100	CAIXA	1500	R$ 23,62	R$ 35.430,00
9	AGULHA 25 X 08 C/ 100	CAIXA	1000	R$ 26,58	R$ 26.575,00
10	AGULHA MULTIPLA A VACUO 25X0,8	UNIDADE	400	R$ 0,26	R$ 104,00
11	AGULHAS MULTIPLAS 25X7 A VACUO (CAIXA COM 100 UN)	CAIXA	150	R$ 43,31	R$ 6.496,50
12	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	UNIDADE	5	R$ 24,33	R$ 121,65
13	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	500	R$ 19,71	R$ 9.855,00
14	AMBU ADULTO	UNIDADE	24	R$ 322,00	R$ 7.728,00
15	AMBU INFANTIL	UNIDADE	12	R$ 322,00	R$ 3.864,00
16	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	R$ 1,01	R$ 503,30
17	AVENTAL DESCARTAVEL, TNT, MANGA LONGA,PUNHO FECHADO C/ELASTICO,FRENTE FECHADA,IMPERMEAVEL,ATOXICO,HIPOALERGICO,MALEAVEL E RESISTENTE SEM VELCRO 30G/M/2..... PCT C/ 10 UNIDADES	PACOTE	2000	R$ 17,10	R$ 34.200,00
18	BOTTON DE BALAO N° 16 S, 1.5 CM	UNIDADE	12	R$ 2.150,33	R$ 25.804,00
19	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	UNIDADE	500	R$ 3,66	R$ 1.830,00
20	CIMETIDINA 150MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1500	R$ 0,85	R$ 1.275,00
21	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	UNIDADE	300	R$ 16,59	R$ 4.977,00
22	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	UNIDADE	800	R$ 22,93	R$ 18.344,00
23	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
24	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	50	R$ 44,75	R$ 2.237,50
25	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
26	CORANTE AZUL METILENO	LITRO	5	R$ 38,50	R$ 192,50

27	DICLOFENACO 75MG - AMPOLA C/ 3ML	UNIDADE	1500	R$ 1,07	R$ 1.605,00
28	DIPIRONA 500MG - COMPR.	UNIDADE	60000	R$ 0,17	R$ 10.200,00
29	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	UNIDADE	2000	R$ 2,80	R$ 5.600,00
30	ESPARA MICROPORE 100MM X 10M	UNIDADE	500	R$ 5,97	R$ 2.985,00
31	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	UNIDADE	500	R$ 6,37	R$ 3.185,00
32	ETER SULFURICO 1.000 ML	UNIDADE	3	R$ 135,00	R$ 405,00
33	FILME P/ RAIO X 18X24 (CAIXA COM 100)	CAIXA	15	R$ 84,74	R$ 1.271,10
34	FILME P/ RAIO X 24X30 (CAIXA COM 100 NUN)	CAIXA	15	R$ 139,24	R$ 2.088,60
35	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	CAIXA	20	R$ 25,76	R$ 515,20
36	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 2-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 31,96	R$ 639,20
37	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 3-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 27,81	R$ 556,20
38	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 4-0, AGULHA 1/2, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 27,75	R$ 555,00
39	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 M POLAR	UNIDADE	200	R$ 2,26	R$ 451,00
40	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 MT CREME	UNIDADE	200	R$ 2,11	R$ 422,00
41	FITA MICROPORE 50x10M - CIRURGICA HIPOALERGENICA	UNIDADE	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00
42	FITA MICROPORE BRANCA 100 MM X 10 M	UNIDADE	500	R$ 8,36	R$ 4.180,00
43	FIXADOR AGFA PARA 38 LTS	CAIXA	3	R$ 181,46	R$ 544,38
44	FOCO GINECOLOGICO	UNIDADE	6	R$ 517,33	R$ 3.103,98
45	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	UNIDADE	400	R$ 0,53	R$ 212,00
46	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO,91Mx91CM,COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2,TELA DE ALGODAO,ALTAMENTE ABSORVENTE,MACIO,NEUTRO,ISENTA DE IMPUREZAS.	UNIDADE	3000	R$ 41,79	R$ 125.370,00
47	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	UNIDADE	20	R$ 17,59	R$ 351,80
48	GLICOSE 25% 10ML	UNIDADE	500	R$ 0,29	R$ 145,00
49	HALOPERIDOL 5MG INJETAVEL	UNIDADE	500	R$ 1,18	R$ 590,00
50	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO M)	UNIDADE	40	R$ 209,60	R$ 8.384,00
51	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO P)	UNIDADE	24	R$ 169,39	R$ 4.065,36
52	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UNIDADE	300	R$ 4,98	R$ 1.494,00
53	IBUPROFENO 600MG COMPR	UNIDADE	60000	R$ 1,30	R$ 78.000,00
54	INDICADOR BIOLOGICO P/ TESTE DE AUTOCLAVE CX C/ 50	CAIXA	20	R$ 336,00	R$ 6.720,00
55	KIT RESERVATORIO PARA REANIMADOR ADULTO	UNIDADE	24	R$ 74,50	R$ 1.788,00
56	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	CAIXA	100	R$ 29,59	R$ 2.959,00
57	LAMINA BISTURI N. 24 C/100	CAIXA	100	R$ 29,15	R$ 2.915,00
58	LAMINA BISTURI N.11 C/100	CAIXA	100	R$ 23,81	R$ 2.381,00
59	LAMINA P/ MICROSCOPIO 26 X 76 COMUM SEM LAPIDAR CX C/50 UN	CAIXA	600	R$ 5,54	R$ 3.324,00
60	LENCOL HOSPITALAR DESCATTAVEL,70CMx50M ACABAMENTO LISO- ROLO COM 50 METROS	UNIDADE	400	R$ 6,21	R$ 2.484,00
61	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA 20 G	UNIDADE	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
62	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	1000	R$ 11,78	R$ 11.780,00
63	LUVA CIRURGICA 6.5 ESTERIL	PAR	600	R$ 3,48	R$ 2.088,00
64	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	PAR	600	R$ 1,24	R$ 744,00
65	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	CAIXA	1000	R$ 25,74	R$ 25.740,00
66	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	CAIXA	1000	R$ 36,33	R$ 36.330,00
67	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	1000	R$ 26,44	R$ 26.440,00

68	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	CAIXA	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00
69	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	700	R$ 1,33	R$ 931,00
70	MASCARA PROTETORA EM PET CRISTAL COM AJUSTE	UNIDADE	750	R$ 28,00	R$ 21.000,00
71	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R$ 0,38	R$ 380,00
72	MIF MODIFICADO	LITRO	8	R$ 44,02	R$ 352,16
73	OCULOS DE PROTECAO	UNIDADE	500	R$ 3,08	R$ 1.540,00
74	OMEPRAZOL 40 ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	500	R$ 9,88	R$ 4.938,30
75	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UNIDADE	6	R$ 151,94	R$ 911,64
76	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 2 ROLOS	PACOTE	50	R$ 3,83	R$ 191,50
77	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	UNIDADE	10	R$ 14,41	R$ 144,10
78	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 1000uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
79	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 100uL	UNIDADE	5	R$ 116,13	R$ 580,63
80	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 10uL	UNIDADE	5	R$ 116,13	R$ 580,63
81	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 20uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
82	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 250uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
83	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 25uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
84	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 500uL	UNIDADE	5	R$ 117,14	R$ 585,68
85	POLIVITAMINICO INJ	UNIDADE	1000	R$ 0,55	R$ 550,00
86	PONTEIRAS 0-200 MICRO LITROS	UNIDADE	5000	R$ 0,02	R$ 95,00
87	PONTEIRAS 200 - 1000 MICRO LITROS	UNIDADE	5000	R$ 0,04	R$ 208,50
88	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	12	R$ 58,14	R$ 697,68
89	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	12	R$ 112,20	R$ 1.346,40
90	PRANCHA EM COMPENSADO ADULTO COM CINTO	UNIDADE	12	R$ 489,83	R$ 5.877,96
91	PROVETA DE VIDRO 1000ML	UNIDADE	10	R$ 59,48	R$ 594,80
92	REAGENTE ASLO WAMA	UNIDADE	8	R$ 80,33	R$ 642,60
93	REVELADOR RAIO X, PARA 38 LTS	UNIDADE	3	R$ 247,50	R$ 742,50
94	SERINGA 1 ML C/ AGULHA DESCART ULTRA FINA	UNIDADE	10000	R$ 0,32	R$ 3.150,00
95	SERINGA 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	5000	R$ 0,54	R$ 2.700,00
96	SERINGA 20 ML C/AG	UNIDADE	3000	R$ 0,64	R$ 1.920,00
97	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	6000	R$ 1,32	R$ 7.920,00
98	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UNIDADE	6000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
99	SONDA 2 VIAS F18	UNIDADE	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
100	SONDA FOLEY 2V 16	UNIDADE	600	R$ 3,48	R$ 2.088,00
101	SONDA FOLEY N.º 20	UNIDADE	600	R$ 2,74	R$ 1.644,00
102	SONDA MASCARA LARINGEA N° 1	UNIDADE	24	R$ 121,75	R$ 2.922,00
103	SONDA MASCARA LARINGEA N° 2	UNIDADE	24	R$ 121,75	R$ 2.922,00
104	SONDA MASCARA LARINGEA N° 4	UNIDADE	24	R$ 58,50	R$ 1.404,00
105	SONDA MASCARA LARINGEA N° 5	UNIDADE	24	R$ 76,29	R$ 1.830,96
106	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 100 ML	FRASCO	2000	R$ 2,22	R$ 4.433,20
107	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FRASCO	3000	R$ 2,69	R$ 8.070,00
108	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	FRASCO	3000	R$ 3,92	R$ 11.769,90
109	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	FRASCO	1000	R$ 3,93	R$ 3.926,60
110	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	FRASCO	500	R$ 3,49	R$ 1.743,30

111	SWAB ESTERIL PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	150	R$ 64,34	R$ 9.651,00
112	TALA DE IMOBILIZACAO G	UNIDADE	150	R$ 9,58	R$ 1.437,00
113	TALA DE IMOBILIZACAO M	UNIDADE	150	R$ 7,71	R$ 1.156,50
114	TALA DE IMOBILIZACAO P	UNIDADE	150	R$ 6,57	R$ 985,50
115	TEGRETOL CR 200MG, CX COM 60 CP	CAIXA	48	R$ 63,47	R$ 3.046,40
116	TEGRETOL CR 400MG, CX COM 20 CP	CAIXA	100	R$ 50,95	R$ 5.094,66
117	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO INFRAVERMELHO	UNIDADE	20	R$ 108,33	R$ 2.166,60
118	TESTE RAPIDO H.I.V - KIT	UNIDADE	30	R$ 176,33	R$ 5.289,90
119	TOPIRAMATO 100MG	UNIDADE	15000	R$ 1,85	R$ 27.750,00
120	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT MICROPERFURADA, BRANCA, COM ELASTICO NAS BORDAS, PCT C/100 UNID	PACOTE	5000	R$ 15,84	R$ 79.216,50
121	TUBO A VACUO BIOQUIMICA/IMUNOLOGIA COM TAMPA VERMELHA E GEL SEPARADOR 5 ML	UNIDADE	2000	R$ 0,64	R$ 1.286,60
122	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO C/ TAMPA A VACUO 10ML	UNIDADE	600	R$ 0,84	R$ 501,00
123	VITAMINA C 500MG COMPR	UNIDADE	10000	R$ 0,70	R$ 7.000,00

ONDE SE LE: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ 1.108.283,70 (um milhão cento e oito mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).**

LEIA – SE: **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ABOCATTI N.16G C/50 UND	CAIXA	500	R$ 33,59	R$ 16.795,00
2	ABOCATTI N.18 G C/50 UNID	CAIXA	500	R$ 32,89	R$ 16.445,00
3	ABOCATTI N.20 G C/50 UNID	CAIXA	500	R$ 32,91	R$ 16.452,50
4	ACETILCISTEINA AMPOLA 3 ML - 100 MG/ML (IV) INAL	UNIDADE	1000	R$ 2,43	R$ 2.430,00
5	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMPRIMID	200000	R$ 1,00	R$ 200.000,00
6	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	UNIDADE	100	R$ 5,20	R$ 520,00
7	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	CAIXA	100	R$ 84,32	R$ 8.432,00
8	AGULHA 25 X 07 C/ 100	CAIXA	1500	R$ 23,62	R$ 35.430,00
9	AGULHA 25 X 08 C/ 100	CAIXA	1000	R$ 26,58	R$ 26.575,00
10	AGULHA MULTIPLA A VACUO 25X0,8	UNIDADE	400	R$ 0,26	R$ 104,00
11	AGULHAS MULTIPLAS 25X7 A VACUO (CAIXA COM 100 UN)	CAIXA	150	R$ 43,31	R$ 6.496,50
12	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	UNIDADE	5	R$ 24,33	R$ 121,65
13	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	500	R$ 19,71	R$ 9.855,00
14	AMBU ADULTO	UNIDADE	24	R$ 322,00	R$ 7.728,00
15	AMBU INFANTIL	UNIDADE	12	R$ 322,00	R$ 3.864,00
16	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	R$ 1,01	R$ 503,30
17	AVENTAL DESCARTAVEL, TNT, MANGA LONGA,PUNHO FECHADO C/ELASTICO,FRENTE FECHADA,IMPERMEAVEL,ATOXICO,HIPOALERGICO,MALEAVEL E RESISTENTE SEM VELCRO 30G/M/2..... PCT C/ 10 UNIDADES	PACOTE	2000	R$ 17,10	R$ 34.200,00
18	AZITROMICINA 500MG COMPR	UNIDADE	80000	R$ 4,49	R$ 359.200,00
19	BOTTON DE BALAO N° 16 S, 1.5 CM	UNIDADE	12	R$ 2.150,33	R$ 25.804,00
20	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	UNIDADE	500	R$ 3,66	R$ 1.830,00
21	CIMETIDINA 150MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1500	R$ 0,85	R$ 1.275,00
22	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	UNIDADE	300	R$ 16,59	R$ 4.977,00
23	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	UNIDADE	800	R$ 22,93	R$ 18.344,00
24	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00

25	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	50	R$ 44,75	R$ 2.237,50
26	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
27	CORANTE AZUL METILENO	LITRO	5	R$ 38,50	R$ 192,50
28	DICLOFENACO 75MG - AMPOLA C/ 3ML	UNIDADE	1500	R$ 1,07	R$ 1.605,00
29	DIPIRONA 500MG - COMPR.	UNIDADE	60000	R$ 0,17	R$ 10.200,00
30	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	UNIDADE	2000	R$ 2,80	R$ 5.600,00
31	ESPARA MICROPORE 100MM X 10M	UNIDADE	500	R$ 5,97	R$ 2.985,00
32	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	UNIDADE	500	R$ 6,37	R$ 3.185,00
33	ETER SULFURICO 1.000 ML	UNIDADE	3	R$ 135,00	R$ 405,00
34	FILME P/ RAIO X 18X24 (CAIXA COM 100)	CAIXA	15	R$ 84,74	R$ 1.271,10
35	FILME P/ RAIO X 24X30 (CAIXA COM 100 NUN)	CAIXA	15	R$ 139,24	R$ 2.088,60
36	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	CAIXA	20	R$ 25,76	R$ 515,20
37	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 2-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 31,96	R$ 639,20
38	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 3-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 27,81	R$ 556,20
39	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 4-0, AGULHA 1/2, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 27,75	R$ 555,00
40	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 M POLAR	UNIDADE	200	R$ 2,26	R$ 451,00
41	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 MT CREME	UNIDADE	200	R$ 2,11	R$ 422,00
42	FITA MICROPORE 50x10M - CIRURGICA HIPOALERGENICA	UNIDADE	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00
43	FITA MICROPORE BRANCA 100 MM X 10 M	UNIDADE	500	R$ 8,36	R$ 4.180,00
44	FIXADOR AGFA PARA 38 LTS	CAIXA	3	R$ 181,46	R$ 544,38
45	FOCO GINECOLOGICO	UNIDADE	6	R$ 517,33	R$ 3.103,98
46	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	UNIDADE	400	R$ 0,53	R$ 212,00
47	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO,91Mx91CM,COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2,TELA DE ALGODAO,ALTAMENTE ABSORVENTE,MACIO,NEUTRO,ISENTA DE IMPUREZAS.	UNIDADE	3000	R$ 41,79	R$ 125.370,00
48	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	UNIDADE	20	R$ 17,59	R$ 351,80
49	GLICOSE 25% 10ML	UNIDADE	500	R$ 0,29	R$ 145,00
50	HALOPERIDOL 5MG INJETAVEL	UNIDADE	500	R$ 1,18	R$ 590,00
51	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO M)	UNIDADE	40	R$ 209,60	R$ 8.384,00
52	HEAED BLOCK COM BASE (TAMANHO P)	UNIDADE	24	R$ 169,39	R$ 4.065,36
53	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UNIDADE	300	R$ 4,98	R$ 1.494,00
54	IBUPROFENO 600MG COMPR	UNIDADE	60000	R$ 1,30	R$ 78.000,00
55	INDICADOR BIOLOGICO P/ TESTE DE AUTOCLAVE CX C/ 50	CAIXA	20	R$ 336,00	R$ 6.720,00
56	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	80000	R$ 2,40	R$ 192.000,00
57	KIT RESERVATORIO PARA REANIMADOR ADULTO	UNIDADE	24	R$ 74,50	R$ 1.788,00
58	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	CAIXA	100	R$ 29,59	R$ 2.959,00
59	LAMINA BISTURI N. 24 C/100	CAIXA	100	R$ 29,15	R$ 2.915,00
60	LAMINA BISTURI N.11 C/100	CAIXA	100	R$ 23,81	R$ 2.381,00
61	LAMINA P/ MICROSCOPIO 26 X 76 COMUM SEM LAPIDAR CX C/50 UN	CAIXA	600	R$ 5,54	R$ 3.324,00
62	LENCOL HOSPITALAR DESCATTAVEL,70CMx50M ACABAMENTO LISO- ROLO COM 50 METROS	UNIDADE	400	R$ 6,21	R$ 2.484,00
63	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA 20 G	UNIDADE	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
64	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	1000	R$ 11,78	R$ 11.780,00
65	LUVA CIRURGICA 6.5 ESTERIL	PAR	600	R$ 3,48	R$ 2.088,00
66	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	PAR	600	R$ 1,24	R$ 744,00

67	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	CAIXA	1000	R$ 25,74	R$ 25.740,00
68	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	CAIXA	1000	R$ 36,33	R$ 36.330,00
69	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	1000	R$ 26,44	R$ 26.440,00
70	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	CAIXA	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00
71	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	700	R$ 1,33	R$ 931,00
72	MASCARA PROTETORA EM PET CRISTAL COM AJUSTE	UNIDADE	750	R$ 28,00	R$ 21.000,00
73	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1000	R$ 0,38	R$ 380,00
74	MIF MODIFICADO	LITRO	8	R$ 44,02	R$ 352,16
75	OCULOS DE PROTECAO	UNIDADE	500	R$ 3,08	R$ 1.540,00
76	OMEPRAZOL 40 ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	500	R$ 9,88	R$ 4.938,30
77	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UNIDADE	6	R$ 151,94	R$ 911,64
78	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 2 ROLOS	PACOTE	50	R$ 3,83	R$ 191,50
79	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	UNIDADE	10	R$ 14,41	R$ 144,10
80	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 1000uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
81	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 100uL	UNIDADE	5	R$ 116,13	R$ 580,63
82	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 10uL	UNIDADE	5	R$ 116,13	R$ 580,63
83	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 20uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
84	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 250uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
85	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 25uL	UNIDADE	5	R$ 116,17	R$ 580,83
86	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 500uL	UNIDADE	5	R$ 117,14	R$ 585,68
87	POLIVITAMINICO INJ	UNIDADE	1000	R$ 0,55	R$ 550,00
88	PONTEIRAS 0-200 MICRO LITROS	UNIDADE	5000	R$ 0,02	R$ 95,00
89	PONTEIRAS 200 - 1000 MICRO LITROS	UNIDADE	5000	R$ 0,04	R$ 208,50
90	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	12	R$ 58,14	R$ 697,68
91	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	12	R$ 112,20	R$ 1.346,40
92	PRANCHA EM COMPENSADO ADULTO COM CINTO	UNIDADE	12	R$ 489,83	R$ 5.877,96
93	PREDNISONA 20MG COMPR	UNIDADE	50000	R$ 0,47	R$ 23.500,00
94	PROVETA DE VIDRO 1000ML	UNIDADE	10	R$ 59,48	R$ 594,80
95	REAGENTE ASLO WAMA	UNIDADE	8	R$ 80,33	R$ 642,60
96	REVELADOR RAIO X, PARA 38 LTS	UNIDADE	3	R$ 247,50	R$ 742,50
97	SERINGA 1 ML C/ AGULHA DESCART ULTRA FINA	UNIDADE	10000	R$ 0,32	R$ 3.150,00
98	SERINGA 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	5000	R$ 0,54	R$ 2.700,00
99	SERINGA 20 ML C/AG	UNIDADE	3000	R$ 0,64	R$ 1.920,00
100	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	6000	R$ 1,32	R$ 7.920,00
101	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UNIDADE	6000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
102	SONDA 2 VIAS F18	UNIDADE	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
103	SONDA FOLEY 2V 16	UNIDADE	600	R$ 3,48	R$ 2.088,00
104	SONDA FOLEY N.º 20	UNIDADE	600	R$ 2,74	R$ 1.644,00
105	SONDA MASCARA LARINGEA N° 1	UNIDADE	24	R$ 121,75	R$ 2.922,00
106	SONDA MASCARA LARINGEA N° 2	UNIDADE	24	R$ 121,75	R$ 2.922,00
107	SONDA MASCARA LARINGEA N° 4	UNIDADE	24	R$ 58,50	R$ 1.404,00
108	SONDA MASCARA LARINGEA N° 5	UNIDADE	24	R$ 76,29	R$ 1.830,96

109	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 100 ML	FRASCO	2000	R$ 2,22	R$ 4.433,20
110	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FRASCO	3000	R$ 2,69	R$ 8.070,00
111	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	FRASCO	3000	R$ 3,92	R$ 11.769,90
112	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	FRASCO	1000	R$ 3,93	R$ 3.926,60
113	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	FRASCO	500	R$ 3,49	R$ 1.743,30
114	SWAB ESTERIL PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	150	R$ 64,34	R$ 9.651,00
115	TALA DE IMOBILIZACAO G	UNIDADE	150	R$ 9,58	R$ 1.437,00
116	TALA DE IMOBILIZACAO M	UNIDADE	150	R$ 7,71	R$ 1.156,50
117	TALA DE IMOBILIZACAO P	UNIDADE	150	R$ 6,57	R$ 985,50
118	TEGRETOL CR 200MG, CX COM 60 CP	CAIXA	48	R$ 63,47	R$ 3.046,40
119	TEGRETOL CR 400MG, CX COM 20 CP	CAIXA	100	R$ 50,95	R$ 5.094,66
120	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO INFRAVERMELHO	UNIDADE	20	R$ 108,33	R$ 2.166,60
121	TESTE RAPIDO H.I.V - KIT	UNIDADE	30	R$ 176,33	R$ 5.289,90
122	TOPIRAMATO 100MG	UNIDADE	15000	R$ 1,85	R$ 27.750,00
123	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT MICROPERFURADA, BRANCA, COM ELASTICO NAS BORDAS, PCT C/100 UNID	PACOTE	5000	R$ 15,84	R$ 79.216,50
124	TUBO A VACUO BIOQUIMICA/IMUNOLOGIA COM TAMPA VERMELHA E GEL SEPARADOR 5 ML	UNIDADE	2000	R$ 0,64	R$ 1.286,60
125	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO C/ TAMPA A VACUO 10ML	UNIDADE	600	R$ 0,84	R$ 501,00
126	VITAMINA C 500MG COMPR	UNIDADE	10000	R$ 0,70	R$ 7.000,00

LEIA SE: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ 1.682.983,75 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Devido as alterações fica prorrogada a *data de abertura do certame para o dia 29/07/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT*.

O presente Adendo e retificação passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP nº 41/2020, permanecendo as demais clausulas inalteradas.

O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218.

Nobres - MT, 15 de Julho de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 199/2020

"Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Novo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando a Formação do CMAS Biênio 2020/2022 e a nomeação dos eleitos Membros Governamentais e Não Governamentais e como Presidente Edna Silva Araújo e Vice Presidente Anacris Montejane Motta. **Resolve:**

Membros Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Edna Silva Araújo

Suplente: luciene Loyola Felizardo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Loiva Regina Takase

Suplente: Sirlene Gonçalves Sandra

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Daniel Martins da Cruz

Suplente: Dahaina Ferlim

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neuza Albuquerque da Silva

Suplente: Elizangela Aleixo Barbosa

Membros Não Governamentais:

Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE/Nobres

Titular: Gilberto Rabelo

Suplente: Nelson Dias de Almeida Filho

Usuários do Sistema Únicos de Assistência Social – SUAS

Titular: Miralda Inês de Campos

Suplente: Denize Souza da Silva

Associação Espirita Seara de Luz

Titular: Ana Lúcia Modeste Montejane Motta

Suplente: Anacris Montejane Motta

Pastoral Nobres

Titular: Anastácia Firmina da Silva

Suplente: Rayane de Almeida Santos

Art. 1º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Claudiana Estevo Rodrigues, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Claudiana Estevo Rodrigues, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 03/04/2007 (três de abril de dois mil e sete) a 03/04/2012 (três de abril de dois mil e doze), cujo gozo se observará no período no período de 16/07/2020 (dezesseis de julho de dois mil e vinte) a 16/08/2020 (dezesseis de agosto de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 104/2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 104/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA CRECHE MUNICIPAL ALMA VILMA FEGGER NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000173/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000173/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 10852020 de aditivação de prazo ao contrato nº 104/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia e da empresa no processo Administrativo nº 1085/2020 de aditivação de prazo ao contrato 104/2019 do referido contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA CRECHE MUNICIPAL ALMA VILMA FEGGER NA SEDE, ***neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – 003/2019 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 001/2019 Processo Administrativo º 00173/2019, e de outro ladoEmpresa **FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894.302/0001-16 sediado na Av. Brasil 269, , Bairro Morada do Ouro II, município de Cuiabá/MT CEP: 78.055-508, decide celebrar este termo aditivo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mes a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 04/07/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 292/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 104/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

. **CONTRATADO:**

Empresa **FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME**

CNPJ sob o nº 18.894.302/0001-16

Representada pelo Senhor Fabio Albuquerque da Silva

RG: 1007386-8 SSP/MT e CPF: 631.933.291-34

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046 2020

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046 2020 PUBLICADO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2020 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XV | N° 3.448 E NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO ANO 9 Nº 1879DIVULGAÇÃO SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020 – PÁGINA 168PUBLICAÇÃO TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427 com sede RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066 neste ato representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI, portador da cédula de identidade nº206 062 1011 SSP/RS, inscrito no CPF nº883.741.060-34, residente e domiciliado Rua HORACIO LOPES nº 174, Bairro BELA VISTA, município ERECHIM-RIO GRANDE DO SUL, CEP: 99.704-062.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ONDE SE LÊ

Razão Social:	Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427**
Endereço:	RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066
Contatos:	(54) 3712-2155 e mail terrasulmedicamentos@gmail.com
Representante:	MARIA FERRARI SPAZZINI

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	5	Agulha descartável 40x12- agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 40x12. Caixa com 100 unidade. -	UN	labor import	un	80	R$ 6,850	R$ 548,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	9	Algodão hidrófilo, 100% algodão, alvejado, isento de impurezas, inodoro e insipido, rolos com manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regularmente, compacto, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão embalagem: rolo com 500 g em embalagem individual. -	UN	nathy	un	300	R$ 11,140	R$ 3. 342,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	37	Cateter nasal nº 12 - cateter nasal tipo óculos para oxigênio nº 12, descartável, estéril, confeccionado em polivinil, atóxico, flexíval e transparente. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Unidade -	UN	biosani	un	3000	R$ 1,290	R$ 3. 870,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	55	Equipo para nutrição enteral, com conector slip,ponta perfurante com tampa protetora,camara de gotejamento flexível,pinça rolete corta fluxo. Embalagem individual, em papel grau cirurgíco e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade. -	UN	descarpack	un	600	R$ 1,190	R$ 714,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	56	Equipo para soro macrogotas com injeção lateral- equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara rígida com conta gotas, em pvc atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade. -	UN	tkl	un	20000	R$ 0,850	R$ 17. 000,00

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	57	Equipo para soro microgotas - equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em pvc atóxico rígido de alta precisão (60 micro-gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade. -	UN	ciruveins	un	3000	R$ 1,170	R$ 3.510,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	74	Fio de Naylon cirúrgico monofilamento preto cuticular, estéril, não absorvível, diâmetro 5-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 2,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT.Caixa c/ 24 unidades -	UN	procare	un	30	R$ 34,630	R$ 1.038,90
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	82	Fralda descartavel adulto geriatrica tamanho xg, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no minimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote. -	UN	jardim	un	80	R$ 14,830	R$ 1.186,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	116	Máscara antibacteriana descartavel PFF-2 N95 - máscara para prevenção do risco de transmissão de tuberculose, proteção respiratória contra poeira e névoas, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio de não tecido, não irritante, cobertura interna com 6 camadas e concha externa com clip nasal,com 2 tiras de elástico para fixação.aprovado pelo inmetro e ministerio do trabalho. Acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem,Pacote com 10 unidades. -	UN	camper	un	60	R$ 17,990	R$ 1.079,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	136	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 13 x 4,5 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. Unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,189	R$ 5.670,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	137	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 8x 0,30 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,340	R$ 10.200,00
R$ 48.158,70 (Quarenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)								

LEIA-SE

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427**
Endereço:	RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066
Contatos:	(54) 3712-2155 e mail terrasulmedicamentos@gmail.com
Representante:	MARIA FERRARI SPAZZINI

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	5	Agulha descartável 40x12- agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 40x12. Caixa com 100 unidade. -	UN	labor import	un	80	R$ 6,850	R$ 548,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	9	Algodão hidrófilo, 100% algodão, alvejado, isento de impurezas, inodoro e insipido, rolos com manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regularmente, compacto, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão embalagem: rolo com 500 g em embalagem individual. -	UN	nathy	un	300	R$ 11,140	R$ 3.342,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	37	Cateter nasal nº 12 - cateter nasal tipo óculos para oxigênio nº 12, descartável, estéril, confeccionado em polivinil, atóxico, flexíval e transparente. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Unidade -	UN	biosani	un	3000	R$ 1,290	R$ 3.870,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	55	Equipo para nutrição enteral, com conector slip,ponta perfurante com tampa protetora,camara de gotejamento flexível,pinça rolete corta fluxo. Embalagem individual, em papel grau cirurgíco e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade. -	UN	descarpack	un	600	R$ 1,190	R$ 714,00

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	57	Equipo para soro microgotas - equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em pvc atóxico rígido de alta precisão (60 micro-gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade. -	UN	ciruveins	un	3000	R$ 1,170	R$ 3.510,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	74	Fio de Naylon cirúrgico monofilamento preto cuticular, estéril, não absorvível, diâmetro 5-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 2,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT.Caixa c/ 24 unidades -	UN	procare	un	30	R$ 34,630	R$ 1.038,90
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	82	Fralda descartavel adulto geriatrica tamanho xg, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no minimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote. -	UN	jardim	un	80	R$ 14,830	R$ 1.186,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	116	Máscara antibacteriana descartavel PFF-2 N95 - máscara para prevenção do risco de transmissão de tuberculose, proteção respiratória contra poeira e névoas, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio de não tecido, não irritante, cobertura interna com 6 camadas e concha externa com clip nasal,com 2 tiras de elástico para fixação.aprovado pelo inmetro e ministerio do trabalho. Acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem,Pacote com 10 unidades. -	UN	camper	un	60	R$ 17,990	R$ 1.079,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	136	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 13 x 4,5 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. Unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,189	R$ 5.670,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	137	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 8x 0,30 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,340	R$ 10.200,00
R$ 31.158.70 (Trinta e Hum Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, se-

rá designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Maio de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipa

FORNECEDOR:

EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,

CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427

Representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI,

RG: nº206 062 1011 SSP/RS, e CPF nº883.741.060-34

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 PROCESSO: 00725/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

Processo: 00725/2020

Assunto: ***Contratação de serviços de Consultorias pelo SEBRAE dos Setores Chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.***

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a ***Contratação de serviços de Consultorias pelo SEBRAE dos Setores Chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*** *TR Nº*. 006/2020 **EMPRESA– SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ. EMP. DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE CNPJ**: **03.534.450/0001-52**no valor total contratado de **R$ 60.816,50(sessenta mil oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
Secretaria de Des. Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	426	3.3.90.39	100	**R$ 60.816,50**
TOTAL R$ 60.816,50						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **60.816,50(sessenta mil oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos),**Em favor da **EMPRESA– SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ. EMP. DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE CNPJ**: **03.534.450/0001-52,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 006/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 302 /2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00725/20.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 061/2020

DECRETO N° 061/2020

Prorroga os efeitos do art. 1° do Decreto n° 40/2020 e do art. 2°, §1° do Decreto n° 41/2020..

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos do art. 1° do Decreto n° 40/2020 **e do art. 2°, § 1° do Decreto n° 41/2020 ate a data de 15 de agosto de 2020.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRAT0 092 2018

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRAT0 092 2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO ENTORNO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 847018/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 2628. 1041727-74/2017 E A EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2160/2018-1 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003506/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **Processo Administrativo: Nº. 2160/2018-1 Tomada De Preço Nº 003/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4981/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 092/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo n. 1082/2020 de aditivação de valor R$ 124.458,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) do contrato nº 092/2018 alterando o valor original referente ao objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017 com a **EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.826/0001-00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Red.	Fonte	Valor (R$)
1964	Federal	Revitalização do Lago e Construção de Área de Lazer no Entorno	44.90.51.00	432	100	R$ 124.458,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, I e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 291/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ sob o nº **11.644.826/0001-00**

Representada pelo Sr.Thacyo Roberto Figueiredo Nunes

RG: nº 1023616-3 expedida pela SJ/MT e CPF nº 797.054.051-15

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020 PROCESSO: 00551/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

Processo: 00551/2020

Assunto: *Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma no prédio da sede Municipal dos Conselhos neste Município, em atendimento a secretaria municipal de educação e esportes, conforme especificações e condições constantes neste termo de referencia..*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma no prédio da sede Municipal dos Conselhos neste Município, em atendimento a secretaria municipal de educação e esportes, conforme especificações e condições constantes neste termo de referencia - TR Nº*. 019/2020 **EMPRESA– ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CNPJ**: **17.894.961/0001-90,** no valor total contratado de **R$ 14.900,00(dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
Sec de Educação e Esportes	Próprio	2045- Manutenção e Encargos da Educação	094	3.3.90.39	100	R$ 14.900,00
TOTAL R$ 14.900,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 14.900,00(dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais),**Em favor da **EMPRESA– ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CNPJ**: **17.894.961/0001-90,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 019/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 285 /2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00551/20.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 077 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 077 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DA PISCINA COM 104M², DA LONA TÉRMICA E DA CAIXA DE MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 001014/2020 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 77/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa da Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 1014/2020 de aditivação de prazo e valor ao contrato 077/2018 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de prestação de serviço especializado de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana, com a Empresa, **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98**,** com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT, decide celebrar este termo aditivo de prazo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	**EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98				
Endereço:	Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT				
Contatos:	guaranisolucoes@hotmail.com 65-3026-6955 / 3029-7800				
Representante:	Ana Maria de Abreu				
Item	**Descrição**	**Und**	**Qdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	A prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana.	**SERVIÇO**	**06**	**R$ 1. 400,00**	**R$ 8. 400,00**
R$ 8.400,00 (Oito Mil Quatrocentos Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do segundo termo aditivo de prazo a partir de 26/06/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	PROPRIO	02030	237	3.3.90.39	100	**R$ 8.400,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 304/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 077/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 057 2019

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 057 2019 PUBLICADO EM 30 de Junho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.510 E NO Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9 Nº 1942 Divulgação terça-feira, 30 de junho de 2020 – Página 75 Publicação quarta-feira, 1 de julho de 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 057 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, de outro lado, **Empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182, estabelecida na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440 , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440 atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o segundo termo aditivo de prazo e valor:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00837/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 057/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 00837/2020 de aditivação de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 057/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor referente ao objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; **em poços localizados na sede e na zona rural do município,** de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019**. **com a Empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182, estabelecida na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado abaixo descrito:

LOTE 1 - Poço Rua Adelino Metelo – SEDE – SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.177,75	R$ 2.355,50

VALOR DO LOTE: R$ 8.747,50

LOTE 2 - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.232,75	R$ 2.465,50
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 250,00	R$ 500,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 900,00	R$ 1.800,00

Valor Total: R$ 7.897,50

LOTE 4 - Rua Livio Mendes de Freitas – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 2.550,50

Valor Total: R$ 9.147,50

LOTE 5 - MT 060 Vale do Ribeirão – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 2.555,50
Valor Total:						**R$ 9.047,50**

LOTE 6 - MT 060 PA Santana – SEDE SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.575,00	R$ 3.150,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.132,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 560,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 2.555,50
Valor Total:						**R$ 9.497,50**

LOTE 8 - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 34 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO **SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE**

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 600,00	R$ 3. 200,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 050,00	R$ 2. 100,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 700,00	R$ 1. 400,00
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 265,00	R$ 530,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 358,75	R$ 2. 717,50
Valor Total: R$						**R$ 9. 947,50**

LOTE 10 - Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL SEC ADMINISTRAÇÃ/DAE

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 700,00	R$ 3. 400,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 065,00	R$ 2. 130,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 648,75	R$ 1. 946,25
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 520,00
5	1	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 200,00	R$ 1. 200,00
Valor Total: R$						**R$ 9. 196,25**

PROJETO/ATIVIADAE: 02060 – FICHA 053 – FONTE 100

VALOR: 63.481,25 (Sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PROJETO ATIVIDADE – 02011 – FICHA 140
LOTE 13 - Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 30 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 250,00	R$ 3. 750,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 000,00	R$ 3. 000,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 600,00	R$ 1. 800,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 220,00	R$ 660,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 903,75	R$ 1. 807,50
Valor Total: R$						**R$ 11. 017,50**

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094
LOTE 14 - Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 700,00	R$ 3. 400,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 100,00	R$ 2. 200,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 630,00	R$ 1. 890,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 243,75	R$ 731,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 300,00	R$ 2. 600,00
Valor Total: R$						**R$ 10. 821,25**

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094
LOTE 15 - Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 70 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES

				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - oço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.650,00	R$ 3.300,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.043,75	R$ 2.087,50
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 670,00	R$ 2.010,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						R$ 10.837,50

PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140
LOTE 18 - Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 84 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.665,00	R$ 4.995,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.110,00	R$ 3.330,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 690,00	R$ 2.070,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 258,75	R$ 776,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 13.571,25**

PROJETO ATIVIDADE – 02045 – FICHA 094
LOTE 20 - Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.468,75	R$ 2.937,50
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 650,00	R$ 1.950,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 9.027,50**

PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140
LOTE 21 - Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 162 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.763,75	R$ 5.291,25
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.290,00	R$ 3.870,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 2.400,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 780,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.260,00	R$ 2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 14.861,25**

PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140
LOTE 22 - Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 190 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.780,00	R$ 3.560,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.208,75	R$ 2.417,50
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 1.600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 780,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 10.757,50**

PROJETO ATIVIDADE 02011 – FICHA 140
LOTE 23 - Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 216 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 600,00	R$ 3. 200,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 150,00	R$ 2. 300,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 1. 600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 223,75	R$ 671,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1. 100,00	R$ 2. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 9. 971,25**

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 154.346,25 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo em 05/06/2020.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

4.1 . As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 0838/2020

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR (R$)
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	94	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 30. 686,25
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	140	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119	R$ 60. 187,75
004/2060	Próprio	Manutenção do DAE	053	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 63. 481,25
R$ 154.346,25 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).						

LEIA SE

CLÁUSULA QUARTA DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

4.1 . As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 0838/2020

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR (R$)
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	94	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 30. 686,25
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	140	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119	R$ 60. 178,75
004/2060	Próprio	Manutenção do DAE	053	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 63. 481,25
R$ 154.346,25 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 260/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ Nº 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 03.2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 03. 2020

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 02/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **torna** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 03/2020**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Obras, Educação, Assistência Social e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 **do TR – ANEXO- I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de julho de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29 de julho de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29 de julho de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 14 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

EXTRATO CONTRATO 040 2020

CONTRATO Nº 040 2020

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DE RECONHECIMENTOS DAS ÁREAS PÚBLICA. (PRAÇAS, ESCOLAS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS ENTRE OUTROS), CONFECÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVOS) NAS ÁREAS DOS DISTRITOS DO FAVAL E PIRIZAL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO*. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ENGMENSUR TOPOGRAFIA EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00941/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em serviços de demarcação e levantamento Topográfico Planimétrico para fins de reconhecimentos das áreas pública. (Praças, escolas, Ruas Pavimentadas e não pavimentadas entre outros), Confecção de Planta e memorial descritivos) nas áreas dos Distritos do Faval e Pirizal, de Propriedade da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento. *Para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT*, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 007/2020 Dispensa de Licitação 062/2020,Processo Administrativo: 00941/2020

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Próprio	2105- Cadastramento e Acompanhamento do ITR no Município	431	3.3.90.39	100	R$ **15. 000,00**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE ME-DIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de uma empresa especializada em serviços de demarcação e levantamento Topográfico planimétrico para fins de reconhecimento das áreas públicas. (Praças, Escolas, Ruas Pavimentadas e não Pavimentadas entre outro), Confecção de planta e memorial, nas áreas de terras denominada Distrito de Pirizal e Distrito do Faval de Propriedade da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento-MT,	UND **(cód.: 1)**	02	R$ 7. 500,00	R$ 15. 000,00
VALOR R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)					

2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Julho de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ENGEMENSUR TOPOGRAFIA EIRELI

CNPJ sob o nº 31.617.997/0001-86,

representado pelo sócio Luiz Gustavo Marchetto

RG: nº188398-19 SSP/MTCPF nº 020.123.581-10

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº1065/2020 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo nº 1065/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de R$ 20.108,28 (Vinte Mil Cento e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) referente a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, ou seja são itens extras não previsto na planilha orçamentaria inicial ao **LOTE IX** Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval.de Nossa Senhora do Livramento-MT do contrato, alterando o valor do contrato original referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA.** Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,** com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,**

Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro,

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
- LOTE IX	Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval.	SERVIÇO	**01**	R$ 20.108,28	R$ 20.108,28
Valor: R$ 20.108,28 (Vinte Mil Cento e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	360	339039	100	R$ 20.108,28

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 303/2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N º 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO N º 003/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA

CONTRATADO: **LUCIANO JOSE DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CORTE ORNAMENTAL, PODA DE GRAMA, PODA DE PLANTA TODAS LOCALIZADAS NAS NA SEDE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA), NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BEM COMO LIMPEZA E A RETIRADA DOS ESTOLHOS/GALHOS DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT**

VALOR: **R$** R**$ 23.411,50 (Vinte e três mil quatrocentos e onze reis e cinquenta centavos)**

VIGENCIA: **15/07/2020 A 31/12/2020**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 8.666/1993**

Nova Brasilândia - MT, 15 e Julho de 2020.

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE de Nova Brasilândia

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 063/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.001/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº.883091/2019, CELEBRADO COM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE - SUDECO,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos;

PRORROGA – SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2020 ás 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/07/2020 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital prorrogado e retificado encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bll.org.br; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 15 de julho de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CORTE ORNAMENTAL, PODA DE GRAMA E PODA DE PLANTAS, LOCALIZADAS NA SEDE DO SAAE, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), NOS POÇOS ARTESIANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM COMO LIMPEZA E A RETIRADA DOS ESTOLHOS/GALHOS PRODUZIDOS DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA/MT, conforme os itens abaixo especificados, essa Comissão passa a emitir a seguinte justificativa: PODA DE ARVORES COM MANUTENÇÃO ORNAMENTAL, PODA DE GRAMA, PODA DE PLANTAS

Em atendimento ao expediente encaminhado, solicitando o Processo de Dispensa de Licitação para **contratação de empresa contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores com corte ornamental, poda de grama e poda de plantas, localizadas na sede do SAAE, na estação de tratamento de água (ETA), nos poços artesianos de abastecimento de água, bem como limpeza e a retirada dos estolhos/galhos produzidos do SAAE – serviço autônomo de agua e esgoto de Nova Brasilândia/MT**, sendo valor de **R$ 23.411,50 (Vinte e três mil quatrocentos e onze reis e cinquenta centavos).** Art. 24, inciso II § 1º, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, portanto, a contratação será realizada com a empresa **LUCIANO JOSÉ DA SILVA –** Avenida Brasil, nº 1122, Centro; Nova Brasilândia/MT, Cep.: 78.860-000, inscrito no **CNPJ: 34.289. 308/0001-10**, na seguinte forma:

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Atenciosamente

Nova Brasilândia – MT, em 15 de Julho de 2020

ROSIMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº001/2020

PREVBRAS
PORTARIA 002/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.

CNPJ 02.834.061/0001-80

PORTARIA N.º 002/2020

"Dispõe sobre a Retificação da portaria 003/2019 de concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao **Sr. Adalgiso Antônio da Silva**"

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012 c/c Art. 12 incisos I da Lei Municipal n. º 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 325 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº 766/2019, que Concede o Reajuste aos Servidores Ativos Integrantes do quadro próprio do Poder Executivo alterando os valores dos Anexos I e II da Lei nº 325/2007 – Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Sr. **Adalgiso Antônio da Silva,** brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 2885312-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 009.874.888-21, servidor efetivo no cargo de Agente de Vigilância, atualmente enquadrado no nível "07", classe "A", matriculado sob nº 3131, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com **19 (dezenove) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição**, com proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVIBRAS, n.º 2019.03.10566P**, a partir de **01/10/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 15 DE Julho de 2020.

ANA LUCIA DO NASCIMENTO CAMPOS Diretora Executiva do PREVBRAS

Gestão - 2020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
RREO 3° BIMESTRE 2020 - SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.245.000,00
Previsão Atualizada	22.161.247,52
Receitas Realizadas	11.802.951,80
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.302.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.375.000,00
Dotação Atualizada	23.232.497,52
Despesas Empenhadas	14.481.768,60
Despesas Liquidadas	9.767.608,70
Despesas Pagas	8.961.862,18
Superávit Orçamentário	2.035.343,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.481.768,60
Despesas Liquidadas	9.767.608,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	20.347.163,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.347.163,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.347.163,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-146.800,00	2.570.388,22	
Resultado Nominal - Acima da Linha	11.487,05	2.587.667,48	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	541.362,60	0,00	253.422,14	287.940,46
Poder Executivo	541.362,60	0,00	253.422,14	287.940,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	541.362,60	0,00	253.422,14	287.940,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.662.424,80	25,00	24,69
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	766.251,67	60,00	59,40
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.194.073,31	15,00	17,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2020 DATA: 15 DE JULHO 2020.
EMENTA: EXONERA A SR.ª LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO DO CARGO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2020

Data: 15 de JULHO 2020.

EMENTA: EXONERA A Sr.ª LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO DO CARGO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E RETORNA A MESMA AO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 15/07/2020 do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE a Sr.ª LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12202959 SSP/MS cadastrado no CPF nº 716.270.651-72, e retorna a mesma ao cargo efetivo de ENFERMEIRA lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário será de acordo com fulcro nas Leis Nº 725/2016 e lei complementar Nº 782/2017.

Parágrafo Único – A funcionária deixará o cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade e retornará ao seu cargo efetivo de Enfermeira lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme amparado por lei municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 15/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2020 DATA: 15 DE JULHO 2020.
EMENTA: EXONERA O SRº RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO DO CARGO DE "ASSESOR DE PLANEJAMENTO E NOMEIA O MESMO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETARIO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2020

Data: 15 de JULHO 2020.

EMENTA: EXONERA o Srº RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO DO CARGO DE "ASSESOR DE PLANEJAMENTO E NOMEIA O MESMO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado a partir do dia 14/07/2020 do cargo de ASSESOR DE PLANEJAMENTO e nomeado a partir do dia 15 de JULHO de 2020 o Srº RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 976.660 SSP/MS cadastrado no CPF nº 662.096.331-53, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Inclusão Digital, Para Responder Pelas Atividades De "SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE", lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº 725/2016 e lei complementar Nº 782/2017.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 15/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 026 /2020

***EMENTA: PRORROGA MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL 023//2020 QUE CONSOLIDOU DISPOSIÇÕES* SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria Municipal n.º 033 e 093/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

***CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoa-*

bilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 28 do Decreto Municipal 023/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 30/07/2020, as medidas adotadas no Decreto Municipal 023/2020, exceto as com prazo de validade expirado;

Nova Marilândia, aos 15 (quinze) dias de julho de 2020 (dois mil e vinte).

_____

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - Nº 003 DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020 considerando as atividades não presenciais, mediadas por professor, para cômputo da carga horária anual, durante o período da suspensão das aulas presenciais, enquanto perdurar a situação da pandemia (COVID-19),e dá outras providências

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 028 de 14 de julho de 2020. Permanece(m) suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020/CNE, o qual trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 003/2020-CEE/MT, a qual dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que a LDBEN 9394/96, nos Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do calendário para o ano letivo de 2020, adequando-se às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I;

CONSIDERANDO a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto a questões operacionais relativas ao calendário anual das instituições escolares, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ao estudante da Educação Básica e suas modalidades, conforme Art. 24 da LDBEN 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDBEN 9.394/96, nos termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, e atendendo a Medida Provisória 934/2020, que dispensa em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no parágrafo 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

Art. 2º. Da Reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020

I -A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional,expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições.

II - Enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais, por conta da pandemia da COVID-19, a Rede Municipal de Ensino realizará atividades não presenciais estruturadas, com elaboração, mediação, acompanhamento e interação do professor titular da turma, buscando a participação ativa do estudante e família, significando a ação pedagógica.

III - Na reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades de Ensino da Rede Municipal, utilizarão as seguintes possibilidades:

a) Atividades pedagógicas não presenciais por meios digitais e de tecnologias de informação e Comunicação: conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros previamente apresentados pelo professor e aprovado pela coordenação pedagógica;

b) Atividades não presenciais direcionadas por meio de atividades da plataforma On do Sistema Omega, elaboração pelo professor de atividades a serem acessadas por meio da plataforma On do Sistema Omega, distribuição e resolução das atividades ou livro didático, livros de literatura digitalizados ou do PNBE para as atividades de leitura, interpretação e produção textual, utilização da plataforma “Aprendizagem Conectada” disponibilizada pela SEDUC, Podcast da UNICEF;

c) Atividades pedagógicas não presenciais impressas, distribuídas aos estudantes/pais/responsáveis, contendo as devidas orientações para resolução, mediante cronograma e com o devido controle de entrega e recebimento das atividades;

d) As atividades não presenciais impressas, serão entregues nas escolas e através do transporte escolar, mediante cronograma, com controle de entrega e recebimento das atividades, divulgados por meio dos grupos de whatsApp de cada turma, rádio, carro de som ;

e) A frequência dos estudantes, será registrada de acordo com a retirada/desenvolvimento/entrega/correção das atividades propostas, devendo ter registro sistemático por meio do preenchimento do diário, a ser registrado pelo professor e arquivado pela Secretaria Escolar;

f) Aos estudantes, a carga horária das atividades não presencias, passa a ser correspondente a 4 (quatro) horas diárias, considerando o tempo de interação professor/estudante/família, seguindo cronograma semanal dos componentes curriculares;

g) Aos professores, será utilizada a carga horária em sua totalidade no período de 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, visto a necessidade de planejamento estruturado, preparo e organização das atividades, correção, avaliação, intervenções, registro de conteúdos e frequência no diário eletrônico, interação com o aluno e família (através de grupos de watss zap). O efetivo cumprimento da carga horária será comprovado mediante cumprimento de todos os requisitos das atividades não presencias, validadas pela direção de cada Unidade de Ensino e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme habitual cronograma de fechamento de ponto.

Art. 3º. Na reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, por meio das atividades não presenciais, as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem:

I – Assegurar medidas pedagógicas que amenizem as perdas dos estudantes devido à suspensão das atividades presenciais, a fim de garantir, minimamente, que os direitos e objetivos da aprendizagem, previstos nos seus Projetos Pedagógicos e planejamento do professor de cada turma/ano/componente curricular/campos de experiência, sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020;

II – As Unidades de Ensino poderão adequar-se às peculiaridades da região, sem reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art.23, da LDBEN 9.394/96 e na medida Provisória 934/2020;

III – Realizar ações diagnósticas para verificação da aprendizagem assimilada, bem como ações de intervenção para amenizar possíveis dificuldades ocorridas na aquisição do conhecimento por meio da realização das atividades propostas;

IV – Respeitando todas as medidas de prevenção e segurança, deve ser realizado atendimento individualizado aos alunos com dificuldade na aquisição do conhecimento;

V – Orientar e acompanhar o planejamento pedagógico semanal, validando o planejamento de acordo com as atividades não presencias;

VI – Acompanhar a frequência dos estudantes por meio da realização das atividades, realizando as devidas intervenções junto à família do estudante que não corresponde à participação na realização das atividades. Esgotados as possibilidades da Escola mobilizar o estudante e pais/responsáveis, Caso seja necessário,a unidade deve buscar apoio do Conselho Tutelar e/ou órgão parceiros, visando primar pelo direito da criança e adolescente;

Art. 4º. Na reorganização do calendário para o ano letivo de 2020, o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I – Fica assegurado o computo de horas não presenciais à partir do dia 26 de maio de 2020.

II - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

III – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único – No retorno das atividades escolares, a reposição da carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte, observando a legislação vigente.

Art. 5º. As Unidades de Ensino da Rede Municipal devem registrar e arquivar as comprovações das atividades pedagógicas não presencias realizadas, a fim de computar a carga horária de atividade durante o período de excepcionalidade.

Parágrafo único – O registro das atividades e da participação efetiva dos docentes e estudantes devem ser validados pela Unidade de Ensino e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para ser endossado, ao final do período de excepcionalidade, de acordo com o planejamento elaborado, como comprovação do cumprimento da reorganização do calendário para o ano letivo de 2020 proposto.

Art. 6º. Enquanto durar as condições de isolamento social, elaborar Plano Pedagógico Estratégico, conforme preconiza os Art. 10 e Art.11 da Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT.

Art. 7º. Para o retorno das atividades escolares presenciais será considerado as deliberaçõesdo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio dos Decretos Municipais, respeitando as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 14 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Luzia Martinalva Coradi Braga

Secretária Municipal de Educação

ASSESSORA JURIDICA
LEI Nº 1.044/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, João Braga Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração do Orçamento para o exercício de 2021 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e alcançara todos os órgãos da Administração Direta e Indireta observando os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; II. Promover o desenvolvimento econômico do município; III. Reestruturar os serviços administrativos; IV. Buscar maior eficiência arrecadatória; V. Prestar assistência à criança e ao adolescente; VI. Melhorar a infraestrutura urbana; VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatória à população carente.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento do Município de Nova Maringá – MT, para 2021, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. Anexo de metas fiscais e riscos fiscais;

III. A estrutura e organização dos orçamentos;

IV. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. As disposições relativas à dívida pública Municipal;

VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais serão extraídas do plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridade conterá no que couber o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei complementar 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021, o Poder executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas publicas e o atendimento as necessidades da sociedade.

Art. 4º- A proposta orçamentária do município de Nova Maringá relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social.

I – o princípio da justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na proposta orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências publicas.

Art. 5° O projeto não consignará dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV.operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. pessoal e encargos sociais - 1;

II. juros e encargos da dívida - 2;

III. outras despesas correntes - 3;

IV. investimentos - 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. consórcio público – 71;

VI. aplicação direta - 90; ou

VII. a ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) quadro discriminativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vinculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 10º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a, **no máximo**, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

III. Fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as imprevisões citadas.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas

respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E

SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13. Em atendimento ao disposto no artigo 4°, inciso I, alínea “e” ,da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo governo municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1°. – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§.2° – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na LDO.

§ 3° – Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 14 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo , Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos (artigos 1° e 4° inciso I aliena "a" da Lei Complementar n° 101, de 2000).

Art. 15 – A proposta orçamentária atendera a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente liquida verificada no exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e na ausência destes a partir do mês de outubro servirá também como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabelecera metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta..

§ 1° – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o executivo e o legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes**.**

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura**,** assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições, atendidas as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 20. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a

administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 21. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras de Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do art. 20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio**,** até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021,cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 27. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 3° – Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4° – Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento da divida e precatórios judiciais.

§ 5° – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação a meta fixada no anexo de metas fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6° – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresente defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais,

Art. 28. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção IV

Das Emendas Impositivas ao Orçamento

Art. 29. A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária deverá observar as regras e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Na Lei 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias visando garantir que:

I – Sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

II – Seja respeitado o limite de gastos com pessoal;

III – As despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e

IV – Não haja desvio de recursos para interesses privados.

Art. 30. Os recursos para a aprovação e programação das emendas impositivas ao Orçamento, limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, serão disponibilizados no Projeto da Lei Orçamentária Anual na Ação 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 31. Cada Vereador individualmente deve destinar do seu limite de crédito disponível na " reserva de contingência" para anulação/proposição de emendas, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32. Na proposiçãodasemendas impositivas devem ser destinados valores `a programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 33. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual tem que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais(LRF, Lei 4.320/1964 e LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA, assim como, que não sejam anuladas dotações orçamentárias vinculadas as áreas da saúde educação para o atendimento de emendas com finalidades diversas.

Art. 34. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento cópia das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos Projetos e Atividades para fins de cadastramento no Sistema de Controle e Gerenciamento do Planejamento Contábil.

Art. 35. As Programações incluídas por emendas impositivas poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 36. A execução das emendas impositivas com a finalidade de descentralizar recursos do Município para Organização da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capitulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (capitulo II, seção I, subseção II, artigos 18 a 24)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. *As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.*

Art. 39. *Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.*

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 40. *Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais,*

alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal por concurso publico ou contratação a qualquer titulo.

§ 1° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei especifica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

Art. 42. *No exercício de 2021, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:*

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 43. A *realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 44 A *proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.*

Art. 45. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 48. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 49. *O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2021 poderá ter desconto de até 40% (quarenta por cento) 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, 03 (três) e 05(cinco) parcelas, respectivamente.*

§ 1º – *Os descontos previstos no* caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 50. *O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:*

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 51. *Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados à razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único: Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

Art. 53. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. Integra esta Lei, na forma de **anexo II,** em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais e riscos fiscais exigidos para o Município de Nova Maringá - MT.

Parágrafo Único – Considerando que os Anexos de metas fiscais estão sendo elaboradas num período de incertezas quanto as projeções para 2021, os mesmos poderão ser atualizados no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000 consideram-se como despesas irrelevantes, aquelas que individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 56. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 57. *O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.*

Art. 58. *Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:*

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 59. *Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado á sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser*

executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Art. 60. *Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:*

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 61. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei especifica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, submetidos as regras da Lei Federal nº 13019 e suas alterações.

Art. 62. *Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/00, será:*

I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do setor de Contabilidade;

b) um membro do setor de Planejamento;

c) um membro do setor de Controle Interno

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 – *Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:*

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo IV, as obras e projetos em andamento."

Art. 64 – O poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43

da Lei 4.320/64, ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

II – Realizar operações de Credito ate o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade especifica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Maringá/MT, 01 de julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO		**Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DO PODER LEGISLATIVO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1118 - AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	35.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.600.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - INFORMES PUBLICITARIOS	A	0005 - Matérias Publicadas	und	12,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	A	0008 - Vagas Complementadas	und	1,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2075 - REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	2,00	5.000,00
						Total do Programa:	**1.670.000,00**
Programa: 0002 - GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		**Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO GABINETE**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0003 - População Atendida	mes	3,00	5.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1016 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	200.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	3.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	900.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	175.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	4.000,00
						Total do Programa:	**1.287.000,00**
Programa: 0003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE		**Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1009 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL	P	0004 - Imóvel Adquirido	ha	10,00	50.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	3,00	3.000,00

ÁGIL | Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1033 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	4.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1097 - CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA	P	0062 - NOVA SEDE CONSTRUIDA	CONST.SEDE	150,00	100.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1121 - REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	P	0082 - PREDIOS PUBLICOS REFORMADOS	UNIDADE		30.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.400.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - INFORMES PUBLICITARIOS	A	0005 - Matérias Publicadas	und	12,00	12.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	1,00	5.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	A	0008 - Vagas Complementadas	und	1,00	20.000,00
						Total do Programa:	**1.624.000,00**

Programa: 0004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		**Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS AÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	6,00	3.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1059 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	3,00	5.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.100.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS	P	0011 - Serviços Públicos Modernizados	%	10,00	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9001 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	O	0009 - Dívida Amortizada	real	12,00	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS 001 - SECRETARIA DE FINANCAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9002 - CONTRIBUICAO DO PASEP	O	0010 - PASEP Recolhido	real	12,00	367.417,41
						Total do Programa:	**1.495.417,41**

Programa: 0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,		**Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESEMVOLVER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1034 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	4,00	1.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1061 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1065 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	450.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	1,00	5.000,00
						Total do Programa:	**508.500,00**

Programa: 0006 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		**Objetivo: GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DAS AREAS RURAIS DO MUNICIPI**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1075 - CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	P	0030 - Barracao construido	und	450,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1017 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	250.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0016 - Alunos Transportados	Km	10,00	2.450.000,00
						Total do Programa:	**2.750.000,00**

Programa: 0007 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		**Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	P	0012 - Escolas Construidas e Reformadas	und	2,00	250.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1047 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	80,00	25.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1071 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	5.500,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2015 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C	A	0014 - Material Distribuido	und	12,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2087 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	740.000,00
						Total do Programa:	**1.025.500,00**

Programa: 0008 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL		**Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANCAS NA EDUCACAO INFANTIL**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1030 - CONSTR, REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	P	0012 - Escolas Construidas e Reformadas	und	2,00	200.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1031 - INST, E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES	P	0029 - Parques instalados	und	2,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	3.500,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1086 - AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	100,00	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2088 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	400.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2089 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	250.000,00
						Total do Programa:	**883.500,00**

Programa: 0009 - EDUCACAO ESPECIAL		**Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2018 - APOIO A ATIVIDADES DA APAE	P	0041 - Convenio mantido	real	1,00	250.000,00
						Total do Programa:	**250.000,00**

Programa: 0010 - PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL		**Objetivo: DAR CONDICOES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	5,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1019 - AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	P	0018 - Acervo Adquirido	und	30,00	20.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1020 - REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	P	0019 - Festivais e Eventos Realizados	und	5,00	30.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1022 - CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	P	0028 - Museu criado	und	10,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1098 - REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA	P	0063 - BIBLIOTECA REFORMADA	UNIDADE	1,00	20.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	P	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2020 - REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL	A	0020 - Carnaval Realizado	und	1,00	15.000,00
						Total do Programa:	**150.000,00**

Programa: 0011 - INTEGRACAO PELO ESPORTE		**Objetivo: DAR CONDICOES DE DESNVOLVER AS PRATICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER -	1083 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	10,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1027 - CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	0024 - Quadras Construidas	und	1,00	100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO	27 - DESPORTO E LAZER	1099 - REFORMAR E MANTER AS	P	0064 - UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	4,00	10.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1099 - REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	P	0004 - UNIDADES ESPORTIVAS REFORMADAS	UNIDADE	4,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2090 - REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU	A	0003 - População Atendida	mes	2,00	35.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2109 - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	A	0078 - EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS	UNIDADE	5,00	20.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1024 - CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	P	0021 - Áreas Construidas	und	4,00	10.000,00
						Total do Programa:	**230.000,00**

Programa: 0012 - GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		**Objetivo: OFERECER UMA MERENDA ESCOLAR NUTRITIVA E COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DO MUNICIPIO.**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2022 - MANUTENCAO DO PNAE	A	0015 - Merenda Fornecida	und	85.000,00	85.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL	A	0015 - Merenda Fornecida	und	18.400,00	18.400,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2024 - MANUTENCAO DO PNAC	P	0015 - Merenda Fornecida	und	6.100,00	6.100,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2091 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND	A	0015 - Merenda Fornecida	und	100.000,00	100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2092 - FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE	A	0015 - Merenda Fornecida	und	80.000,00	80.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2093 - FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC	A	0015 - Merenda Fornecida	und	80.000,00	80.000,00
						Total do Programa:	**369.500,00**

Programa: 0013 - GESTAO DO SALARIO EDUCACAO		**Objetivo: CONTRIBUIR PARA O MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	20,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	245.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	A	0014 - Material Distribuido	und	12,00	10.000,00
						Total do Programa:	**265.000,00**

Programa: 0014 - UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS		**Objetivo: DAR CONDICOES DE ACESSO A UNIVERSIDADE AOS ALUNOS DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			

Unidade Orçamentária	Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 009 - ENSINO SUPERIOR	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2028 - ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID	A	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	30.000,00
						Total do Programa:	**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Programa: 0015 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		**Objetivo: OFERECER OPORTUNIDADE DE ACESSO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 010 - EDUCACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2029 - INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	P	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 010 - EDUCACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2030 - MANUTENCAO DO EJA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	2.000,00
						Total do Programa:	**12.000,00**
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		**Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	2.150.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	105.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	625.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	18.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	920.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	65.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	330.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	39.202,20
						Total do Programa:	**4.252.202,20**
Programa: 0017 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE		**Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE INFRA ESTURTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1046 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	2.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	15,00	15.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2037 - MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRET.OBRAS VIACAO E SERV.P	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	2.300.000,00
						Total do Programa:	**2.317.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Programa: 0018 - LUZ NOS BAIRROS		**Objetivo: LEVAR ENERGIA ELETRICA A TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1037 - EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	P	0031 - Rede eletrica construida	metro	120,00	30.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2098 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0065 - ILUMINACAO PUBLICA ATENDIDA	PORCENTAGEM ATENDIDA	5,00	180.000,00
						Total do Programa:	**210.000,00**
Programa: 0019 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA		**Objetivo: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1038 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	P	0032 - Ruas pavimentadas	m²	20.000,00	1.300.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1039 - DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	P	0033 - Drenagem construida	metros	1.100,00	350.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	P	0034 - Pracas construidas e reformadas	und	1,00	50.000,00
						Total do Programa:	**1.700.000,00**
Programa: 0020 - TRANSPORTE E INTEGRACAO		**Objetivo: MELHORAR AS VIAS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRACAO DO MUNICIPIO COM OUTRAS LOCALIDADES**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2039 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	A	0040 - Consorcio mantido	real	12,00	25.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1042 - CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	P	0036 - Estradas construidas e recuperadas	Km	250,00	250.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1043 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	P	0037 - Pontes e bueiros construidos e reformados	und	2,00	150.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1045 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	P	0039 - Veiculos e maquinas adquiridos	und	1,00	250.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1084 - CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	P	0036 - Estradas construidas e recuperadas	Km	250,00	1.800.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE	1085 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	P	0037 - Pontes e bueiros construidos e	und	2,00	200.000,00

001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	PONTES E BUEIROS FETHAB		reformados			
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1087 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB	P	0039 - Veiculos e maquinas adquiridos	und	2,00	300.000,00
						Total do Programa:	**2.975.000,00**

Programa: 0021 - GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		**Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE.**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	20,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	10,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	500.000,00
						Total do Programa:	**520.000,00**

Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE		**Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACESSO AO SERVICO DE SAUDE COM QUALIDADE**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2118 - MAN.CONV.CONSORCIO SAUDE VALE TELES PIRES SERV.ADM	A	0041 - Convenio mantido	real	1,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	P	0044 - UBS construidos	und	1,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	10,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	P	0067 - VEICULOS E AMBULANCIAS ADQUIRIDOS	VEICULOS E AMBULANCI	1,00	200.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	300.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.100.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	120.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	A	0003 - População Atendida	mes	1,00	60.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2099 - MANUTENCAO DO PMAQ	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	60.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
						Total do Programa:	**2.260.000,00**

Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**Objetivo: DESENVOLVER ACOES E SERVICOS QUE VISAM ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	20,00	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	2.600.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2082 - MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	A	0041 - Convenio mantido	real	12,00	500.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	A	0068 - PAICI REPASSADO	PAICI	12,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD	A	0069 - VEICULOS MANTIDOS	VEICULOS MANTIDOS	12,00	450.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	A	0070 - LABORATORIO MANTIDO	LABORATORIO MANTIDO	12,00	200.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2112 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE	A	0079 - MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	300.000,00
						Total do Programa:	**4.600.000,00**

Programa: 0024 - VIGILANCIA DA SAUDE		**Objetivo: DESENVOLVER ACOES PREVENTIVAS PARA DIMINUIR OS RISCOS DA SAUDE DA POPULACAO DO MUNICIPIO.**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC	A	0069 - VEICULOS MANTIDOS	VEICULOS MANTIDOS	12,00	50.000,00
						Total do Programa:	**60.000,00**

Programa: 0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		**Objetivo: ATENDER A POPULACAO COM MEDICAMENTOS BASICOS**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE	2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	60.000,00

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303 - SUPORTE PROFILATICO E	FARMACIA BASICA					
						Total do Programa:	60.000,00
Programa: 0026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE		Objetivo: DAR CONDICOES DE DESENVOLVER ACOES PARA FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1066 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	10,00	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1103 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	500.000,00

R$ 1,00

						Total do Programa:	510.000,00
Programa: 0027 - APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA		Objetivo: APOIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1062 - AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0049 - Trator adquirido	und	1,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2055 - REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS	A	0057 - Produtores atendidos	mes	12,00	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1104 - AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	P	0071 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIP.PARA LEITE	2,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1105 - CONSTRUCAO E INSTALACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	P	0057 - Produtores atendidos	mes	150,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2054 - APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR	A	0003 - População Atendida	mes	10,00	50.000,00
						Total do Programa:	210.000,00
Programa: 0028 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		Objetivo: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1072 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	10,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1082 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1106 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2056 - MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	500.000,00
						Total do Programa:	565.000,00
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL		Objetivo: DESENVOLVER PROGRAMAS E ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL					

Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL		Objetivo: DESENVOLVER PROGRAMAS E ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Órgão e	Função e	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária	Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO	P	0052 - Idosos assistidos	grupo	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO	A	0052 - Idosos assistidos	grupo	12,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ	A	0055 - Criancas assistidas	grupo	12,00	62.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1069 - REFORMA DO CRAS	P	0054 - CRAS reformado	m²	1,00	10.000,00

R$ 1,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II	A	0055 - Criancas assistidas	grupo	12,00	15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	70.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	127.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2110 - MANUTENCAO DO FEAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	30.000,00
						Total do Programa:	**565.000,00**

Programa: 0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO		Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE					
Órgão e	Função e	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária	Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und		50.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0055 - Criancas assistidas	grupo	12,00	150.000,00
						Total do Programa:	**200.000,00**
Programa: 0031 - CASA PROPRIA		**Objetivo: SUPRIR O DEFICIT HABITACIONAL**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	0056 - Unidades habitacionais construidas	und	15,00	100.000,00
						Total do Programa:	**100.000,00**
Programa: 0032 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO		**Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1074 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00

R$ 1,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1107 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	4.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	300.000,00
						Total do Programa:	**309.000,00**
Programa: 0033 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE		**Objetivo: DESENVOLVER ACOES ADMINISTRATIVA NO DISTRITO DE BRIANORTE**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1095 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	A	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1108 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	5.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2074 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	350.000,00
						Total do Programa:	**360.000,00**
Programa: 0034 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		**Objetivo: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2084 - MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	300.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2106 - MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	A	0006 - Servidores Capacitadaos	und	12,00	10.000,00
						Total do Programa:	**320.000,00**

Programa: 0035 - SANEAMENTO BASICO		**Objetivo: DESENVOLVER ACOES PARA MELHORAR O SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1111 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2085 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	400.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1055 - CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	P	0045 - Aterro construido e reformado	und	1,00	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1090 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	P	0046 - Rede de esgoto contruida	metro	200,00	100.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1091 - AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	P	0047 - rede de agua ampliada	metro	200,00	70.000,00

R$ 1,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1112 - CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	P	0073 - AREA DE TRANBORDO CONSTRUIDA	TRANSBORDO RESIDUOS	1,00	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1113 - AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	P	0074 - VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRIDOS	VEICULO E MAQUINAS A	2,00	130.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2107 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS	A	0072 - LIXO COLETADO	LIXO COLETADO	12,00	300.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1093 - REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	P	0061 - CORREGOS E NASCENTES REVITALIZADOS	UNIDADE	2,00	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1114 - CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO	P	0075 - PARQUE ECOLOGICO CONSTRUIDO	PARQUE ECO	25,00	50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 544 - RECURSOS HIDRICOS	1092 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	P	0048 - Pocos instalados	und	2,00	50.000,00
						Total do Programa:	**1.165.000,00**

Programa: 0036 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE		**Objetivo: MANUTENCAO DA SECRETARIA**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1115 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	P	0003 - População Atendida	mes	12,00	300.000,00
						Total do Programa:	**305.000,00**

Programa: 0037 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO		**Objetivo: MANUTENÇAO E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.**					
Órgão e	**Função e**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
Unidade Orçamentária	**Subfunção**	**Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
14 - CONTROLADORIA GERAL DO 001 - CONTROLADORIA GERAL DO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2114 - MANUT.E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIP	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	120.000,00
						Total do Programa:	**120.000,00**

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA 099 - RESEVA DE CONTIGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	REAL	1,00	508.121,48
						Total do Programa:	**508.121,48**
						TOTAL GERAL:	**36.741.741,09**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
rh.novamaringa@gmail.com

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.769.425,15	15,00	5,02	34.706.697,31	31,00	3,59	2.937.272,16	9,24
Receitas Primárias (I)	31.423.800,15	15,00	3,88	34.491.553,89	89,00	2,95	3.067.753,74	9,76
Despesa Total	34.055.435,15	15,00	12,58	30.659.783,75	75,00	91,51	-3.395.651,40	-9,97
Despesas Primárias (II)	34.055.435,15	15,00	12,58	30.659.783,75	75,00	91,51	-3.395.651,40	-9,97
Resultado Primário (I - II)	-2.631.635,00	0,00	-8,70	3.831.770,14	14,00	11,43	6.463.405,14	-245,60
Resultado Nominal	-339.132,71	-71,00	-1,12	-2.220.316,25	-25,00	-6,63	-1.881.183,54	554,70
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.266.306,92	-92,00	-10,80	-5.147.490,46	-46,00	-15,36	-1.881.183,54	57,59

FONTE: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	

NOVA MARINGÁ,03 de Julho de 2020

Emissão: 03/07/2020 09:16:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2
APOSENTADOS	IPTU	6.000,00	6.000,00	
PENSIONISTAS	IPTU	3.000,00	3.000,00	
IPTU	IDOSOS	3.000,00	3.000,00	
MUNICIPES - DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA E BENEFICIOS A SEREM CONCEDIDOS	IPTU	70.000,00	80.000,00	
TOTAL		82.000,00	92.000,00	

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	35.373.326,67	100,00	31.508.597,54	100,00	28.107.623,86	100,00
TOTAL	35.373.326,67	100,00	31.508.597,54	100,00	28.107.623,86	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Notas:

ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita (-) Transferência Constitucionais (-) Transferência ao FUNDEB	1.018.301,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.018.301,24
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.018.301,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.018.301,24

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	36.741.741,09	34.992.134,37		38.891.045,53	35.275.324,74		40.458.297,80	35.285.450,72	
Receitas Primárias (I)	35.819.802,80	34.114.097,90		38.653.990,95	35.060.309,25		40.169.190,50	35.033.307,60	
Despesa Total	36.741.741,09	34.992.134,37		38.891.045,53	35.275.324,74		40.458.297,80	35.285.450,72	
Despesas Primárias (II)	36.721.741,09	34.973.086,75		38.871.045,53	35.257.184,15		40.438.297,80	35.268.007,84	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-901.938,29	-858.988,84		-217.054,58	-196.874,90		-269.107,30	-234.700,24	
Resultado Nominal	514.644,82	490.137,92		437.246,62	396.595,57		371.659,71	324.140,68	
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida	-2.914.977,45	-2.776.169,00		-2.477.730,83	-2.247.374,90		-2.106.071,12	-1.836.796,72	

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	,50	1,00	1,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1466

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	29.171.827,24	34.599.125,60	18,60	33.722.156,32	-2,53	36.741.741,09	8,95	38.891.045,53	5,84	40.458.297,80	4,02
Receita Primária (I)	29.083.023,41	34.491.553,89	18,59	33.362.750,06	-3,27	35.667.864,51	6,90	38.492.936,37	7,92	40.000.083,20	3,91
Despesa Total	26.990.845,74	30.659.783,75	13,59	34.296.756,32	11,86	36.741.741,09	7,12	38.891.045,53	5,84	40.458.297,80	4,02
Despesa Primária (II)	26.990.845,74	30.659.783,75	13,59	34.286.756,32	11,82	36.721.741,09	7,10	38.871.045,53	5,85	40.438.297,80	4,03
Resultado Primário (I - II)	2.092.177,67	3.831.770,14	83,14	-924.006,26	-124,11	-1.053.876,58	14,05	-378.109,16	-64,12	-438.214,60	15,89
Resultado Nominal	-2.927.174,21	-2.220.316,25	-24,14	1.717.868,19	-177,37	514.644,82	-70,04	437.246,62	-15,03	371.659,71	-15,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.927.174,21	-5.147.490,46	75,85	-3.429.622,27	-33,37	-2.914.977,45	-15,00	-2.477.730,83	-15,00	-2.106.071,12	-15,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.951.902,37	36.329.081,88	13,69	33.722.156,32	-7,17	34.992.134,37	3,76	35.275.324,74	0,80	35.285.450,72	0,02
Receita Primária (I)	31.854.635,54	36.216.131,58	13,69	33.362.750,06	-7,87	33.969.394,77	1,81	34.914.228,00	2,78	34.885.821,73	-0,08
Despesa Total	29.563.073,33	32.192.772,93	8,89	34.296.756,32	6,53	34.992.134,37	2,02	35.275.324,74	0,80	35.285.450,72	0,02
Despesa Primária (II)	29.563.073,33	32.192.772,93	8,89	34.286.756,32	6,50	34.973.086,75	2,00	35.257.184,15	0,81	35.268.007,84	0,03
Resultado Primário (I - II)	2.291.562,20	4.023.358,64	75,57	-924.006,26	-122,96	-1.003.691,98	8,62	-342.956,15	-65,83	-382.186,11	11,43
Resultado Nominal	-3.206.133,91	-2.331.332,06	-27,28	1.717.868,19	-173,68	490.137,92	-71,46	396.595,57	-19,08	324.140,68	-18,26
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.206.133,91	-5.404.864,98	68,57	-3.429.622,27	-36,54	-2.776.169,00	-19,05	-2.247.374,90	-19,04	-1.836.796,72	-18,26

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	5,00 *	5,00 *	5,00 *	4,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0953	Valor Corrente x 1,0500	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1466

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA MARINGÁ,03 de Julho de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	13.636.145,36	
2019	14.882.309,97	9,13
2020	13.987.016,40	-6,01
2021	15.924.071,66	13,84
2022	16.720.275,24	4,99
2023	17.556.289,00	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018		
2019		
2020	5.000,00	100,00
2021	10.000,00	100,00
2022	10.000,00	
2023	10.000,00	

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	11.430.978,31	
2019	13.841.282,11	21,08
2020	15.761.438,15	13,87
2021	12.791.169,43	-18,84
2022	14.010.770,29	9,53
2023	14.532.008,80	3,72

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	1.923.722,07	
2019	1.936.191,67	,64
2020	4.464.666,78	130,59
2021	7.506.500,00	68,13
2022	7.600.000,00	1,24

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

2023	7.800.000,00	2,63

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018		
2019		
2020	5.000,00	100,00
2021	10.000,00	100,00
2022	10.000,00	
2023	10.000,00	

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018		
2019		
2020	73.634,99	100,00
2021	500.000,00	579,02
2022	540.000,00	8,00
2023	550.000,00	1,85

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	3.363.522,56	
2019	4.650.288,21	38,25
2020	3.426.295,13	-26,32
2021	3.654.243,97	6,65
2022	3.873.498,60	5,99
2023	4.067.173,53	5,00

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	130.398,77	
2019	201.967,87	54,88
2020	202.584,38	,30
2021	212.713,59	4,99
2022	225.476,40	5,99
2023	236.750,22	5,00

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	88.803,83	
2019	107.571,71	21,13
2020	144.703,13	34,51
2021	151.938,29	5,00
2022	161.054,58	5,99
2023	169.107,30	4,99

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	395.454,66	
2019	442.124,88	11,80
2020	182.788,00	-58,65
2021	450.000,00	146,18
2022	455.000,00	1,11
2023	477.750,00	5,00

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	23.499.983,25	
2019	28.095.101,90	19,55
2020	27.345.785,68	-2,66
2021	29.952.845,24	9,53
2022	31.750.015,95	5,99
2023	33.337.516,75	5,00

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	162.042,01	
2019	6.435,28	-96,02
2020	100.000,00	1453,93
2021	100.000,00	
2022	50.000,00	-50,00
2023	50.000,00	

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018		
2019		
2020		
2021	700.000,00	100,00
2022		-100,00
2023		

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018		
2019		
2020	70.000,00	100,00
2021	70.000,00	
2022	76.000,00	8,57
2023	120.000,00	57,89

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	1.620.425,99	
2019	1.203.207,46	-25,74
2020	2.250.000,00	87,00
2021	1.450.000,00	-35,55
2022	2.300.000,00	58,62
2023	2.000.000,00	-13,04

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	**2019 (a)**	**2018 (b)**	**2017 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			199.370,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	61,35	66,47	2.555,36

DESPESAS LIQUIDADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			199.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**2019 (g) = ((Ia - IId) + f)**	**2018 (h)=((Ib - IIe) + f)**	**2017 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)	**3.053,18**	**2.991,83**	**2.925,36**

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	**2019 (a)**	**2018 (b)**	**2017 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			199.370,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	61,35	66,47	2.555,36

DESPESAS LIQUIDADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			199.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**2019 (g) = ((Ia - IId) + f)**	**2018 (h)=((Ib - IIe) + f)**	**2017 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)	**3.053,18**	**2.991,83**	**2.925,36**

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Notas:

Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021
ANEXO IV

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Valor Total do Contrato	Valor Executado	Valor a Executar	Início	Previsão de Conclusão
20/2018	ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA - ME	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES ANEXO A ESCOLA ALINE LUZIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.	511.016,58	247.479,08	263.537,50	27/06/2018	27/04/2021

Nova Maringá – MT 29 de abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA MARINGÁ
O FUTURO É AGORA!
2017-2020

Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) **R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EPIDEMIAS	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR	80.000,00
ENCHENTES E OUTRAS SITUACOES DE	30.000,00	DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
CALAMIDADES			
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°030/2020

Objeto	Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa da Prefeitura

	Municipal de Nova Nazaré, emitindo pareceres até 30/12/2020.
Favorecido	**SECCHI SOECIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.348.047/0001-62, com escritorio na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1856, Edificio Cuiabá Office Toer, sala 1109, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT.
Prazo de Vigência	30/12/2020
Valor global	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 030/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 15 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 004/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente o Vereador EDSON NOEL DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG. Nº. 1239819-5 SSP/MT, expedida em 20/02/1997, CPF. Nº. 697.758.341-04, residente e domiciliado no Sítio Dois Irmãos, KM 1,2, CP nº 13, Zona Rural do Município de Nova Olímpia-MT, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa,

DURA-LEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 86.952.587/001-54, com endereço na Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bandeirantes, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário ISMAEL FELÍCIO DE TOLEDO, brasileiro, casado, Programador, Portador do RG. Nº 17.363.359 SSP/SP e CPF Nº 081.959.628-07, Residente e domiciliado à Rua Antonio Hortolani, 83-N, 1º andar, Centro, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aqui denominada CONTRATADA, ajustam este contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico de Sistema Informatizado à Câmara Municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação da vigência e alteração do valor mensal do contrato nº 002/2017, sobre contratação de Empresa para fornecimento e cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows, serviços técnicos especializados, inclusive com a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico, abrangendo Contabilidade, Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento, Tesouraria, Sistema Administrativo, Aplic, Estoque, Frotas, Orçamento, Portal de Transparência, Gerenciamento, Sic, Protocolo e outros desenvolvidos por esta empresa; em virtude da necessidade da administração e interesse das partes, com base nas cláusulas segunda, terceira e quarta deste mesmo contrato e na legislação pertinente ao assunto, conforme Oficio de funcionário preposto da empresa, que passa a fazer parte integrante deste segundo Termo Aditivo. [doc. 01]

I - **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

a) De 13 de abril de 2019 (13/04/2019) a 12 de abril de 2020 (12/04/2020)

II - **ALTERAÇÃO DO VALOR**

a) De R$ 3.060,00 para R$ 3.272,10 (IGMP acumulado abr/2018 a abr/2019 – 6,9313%)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Instrumento original sob nº 002/2017, assinado entre as partes em 12 de abril de 2017.

E, por estarem de acordo, com o presente Termo Aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e testemunhas abaixo.

Nova Olímpia, MT, 13 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

RG. Nº. 1239819-5 SSP/MT

CPF. Nº. 697.758.341-04

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – EPP

ISMAEL FELICIO DE TOLEDO

RG. Nº 17.363.359 SSP/SP,

CPF Nº 081.959.628-0

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA BORGES

CPF. Nº 453.657.171-04

RG. Nº 683.525 SSP/MT

VALDINO CARLOS RODRIGUES

CPF. Nº 396.354.731-68

RG. Nº 560.751 SSP/MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 098 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria a Senhora CLEUSA BENITES DE PAULA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 003621- SSP/MT e do CPF: n.º 271.913.891-68, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Professora Pedagoga** através do Ato GP 017/2007.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 15 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 096 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor MARCOS FRANCO DE OLIVEIRA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 15 de Julho de 2020 e término em 12 de Outubro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 097 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a Senhor ANTONIO APARECIDO DE PAULA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 420420- SSP/MS e do CPF: n.º 164.501.911-04, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Técnico Eletricista de Autos** através do Ato de Posse n.º 020/2007.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 15 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 049/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00945/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64 :

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) para inclusão de Fontes e Dotações no Orçamento Vigente:

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

09.001.20.608.0028.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (nao relacionados a educação/saúde/assiste 18.110,00 09.001.20.608.0028.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (nao relacionados a educação/saúde/assiste 2.890,00 **Sub-Total: 21.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 15, Julho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 945/2020

DATA: 15 DE JULHO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 09 – SEC. MUN. AGRIC., MEIO AMB. E TURISMO - SAMATUR

UNIDADE: 001 – Gabinete Da Secretaria

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção Da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0028 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

Projeto Atividade: 2051 – Apoio e Melhoria da Produção da Bacia Leiteira

Elemento de Despesa:

3390.30.0000–Material de Consumo.....R$ 18.110,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde E assistência Social).....R$ 18.110,00

3390.39.0000–Outros Serv. de Terceiro Pessoal Jurídica.....R$ 2.890,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde E assistência Social).....R$ 2. 890,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 21. 000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.24.000000 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde E assistência Socia) em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 221/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.140.195-8 SSP/MT e do CPF de nº 286.420.231. 04 **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561. 131.72, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**050/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, FUNILARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
EMPRESA:	TURINI & TURINI LTDA - ME
CNPJ Nº:	10.357.498/0001-06

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2020 a 09/08/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 944/2020

LEI Nº 944/2020

DATA: 15 DE JULHO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/ 64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0010 - Gestão Orçamentaria, Financeira e Administrativa

Projeto Atividade: 2008 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa:

(Red.058) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... ..R$ 20.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0010 - Gestão Orçamentaria, Financeira e Administrativa

Projeto Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos da SEFIN

Elemento de Despesa:

(Red.060) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 70.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... ..R$ 70.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0010 - Gestão Orçamentaria, Financeira e Administrativa

Projeto Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa:

(Red.071) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... R$ 100.000,00

ORGÃO: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0021 - Gerenciamento Global da Educação

Projeto Atividade: 2012 – Manutenção e Encargos da SECDL

Elemento de Despesa:

(Red.088) 319011.0000– Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.000000 Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. - Educação..... R$ 100.000,00

ORGÃO: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 002 - FUNDEB 60

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0021 - Gerenciamento Global da Educação

Projeto Atividade: 2018 - Manutenção do FUNDEB 60 Fundamental

Elemento de Despesa:

(Red.126) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 90.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.18.000000 Transferências do FUNDEB 60%..... .R$ 90.000,00

ORGÃO: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 002 - FUNDEB 60

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0021 - Gerenciamento Global da Educação

Projeto Atividade: 2019 - Manutenção do FUNDEB 60 Infantil

Elemento de Despesa:

(Red.132) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 50.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.18.000000 Transferências do FUNDEB 60%..... .R$ 50.000,00

ORGÃO: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 003 - FUNDEB 40

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0021 - Gerenciamento Global da Educação

Projeto Atividade: 2021 Manutenção do FUNDEB 40 Fundamental

Elemento de Despesa:

(Red.137) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 50.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.19.000000 Transferências do FUNDEB 40%..... .R$ 50.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0006 Gestão das Politicas Publicas de Saúde

Projeto Atividade: 2026 Manutenção do FMS

Elemento de Despesa:

(Red.180) 319004.0000 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 55.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde..... ...R$ 55.000,00

ORGÃO: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 Proteção Social Básica

Projeto Atividade: 2046 Manutenção dos Programas Assistenciais - SUAS

Elemento de Despesa:

(Red.297) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 45.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... ..R$ 45.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 580.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade do inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 003 - FUNDEB 40

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0021 - Gerenciamento Global da Educação

Projeto Atividade: 2022 - Manutenção do FUNDEB 40 Infantil

Elemento de Despesa:

(Red. 142)319004.0000 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 55.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.19.000000 Transferências do FUNDEB 40%.....
.R$ 55.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0006 Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto Atividade: 2026 Manutenção do FMS

Elemento de Despesa:

(Red.181) 319005.0000 – Outros Benefícios Previdenciários..... ..R$ 55.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
...R$ 55.000,00

(Red.191) 339039.0000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
.R$ 100.000,00

PROGRAMA: 0026 Blocos De Financiamentos Do Sus

Projeto Atividade: 2027 Bloco I - Atenção Básica

Elemento de Despesa:

(Red.212) 339039.0000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica..... R$ 250.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde ...
.R$ 250.000,00

ORGÃO: 11 SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0016 Desenvolvimento De Infraestrutura Municipal

Projeto Atividade: 1022 Construção e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros

Elemento de Despesa:

(Red.351) 339030.0000 – Material de Consumo..... R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 Transf. de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social) .....R$ 40.000,00

FUNÇÃO: 15 Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0016 Desenvolvimento De Infraestrutura Municipal

Projeto Atividade: 1022 Manutenção da Iluminação Publica

Elemento de Despesa:

(Red.339) 339030.0000 – Material de Consumo..... R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 Transf. de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social) .....R$ 40.000,00

ORGÃO: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 Proteção Social Básica

Projeto Atividade: 2046 Manutenção dos Programas Assistenciais - SUAS

Elemento de Despesa:

(Red.297) 319011.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... .R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.29.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....
.....R$ 40.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES.....R$ 580.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 224/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear a Servidora **LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.650.600-6 SSP/MT e do CPF de nº 009. 991.861.75 **Titular** e a Servidora **FRANCISCA MARTA DE JESUS**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.487.718-0 SSP/MT e do CPF de

nº 981.058.921.20 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**051/2020**
OBJETO:	**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT**
EMPRESA:	**ROSIDE JOSE DOS SANTOS**
CNPJ Nº:	**235.487.007/0001-64**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrotivos ao dia 10/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/07/2020 a 13/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 222/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE DUARTE BETARELLI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2336436-0 SSP/MT e do CPF de nº 032.500.211.80 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**052/2020**
OBJETO:	**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TIPO AZITROMICINA A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**
EMPRESA:	**F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-EPP**
CNPJ Nº:	**11.855.044/0001-10**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2020 a 10/08/2020.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 048/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00944/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 20.000,00 **Sub-Total: 20.000,00**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 70.000,00 **Sub-Total: 70.000,00**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 100.000,00 **Sub-Total: 100.000,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 100.000,00 **Sub-Total: 100.000,00**

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 90.000,00

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 50.000,00 **Sub-Total: 140.000,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 50.000,00 **Sub-Total: 50.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 55.000,00

Sub-Total: 55.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 45.000,00

Sub-Total: 45.000,00

Total Parcial Suplementado: 580.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

07.003-FUNDEB 40

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.003.12.365.0021.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 55.000,00 **Sub-Total: 55.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 55.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 100.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 250.000,00

Sub-Total: 405.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 40.000,00

Sub-Total: 40.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP 40.000,00 11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 40.000,00

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Reduzido: 580.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 15, Julho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 900/2020

LEI Nº 900/2020

SÚMULA "FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 881/2020"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, objeto da Lei Municipal nº 881/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica alterado o Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditivar em R$200.000,00 (duzentos mil reais), o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção

e Combate ao Coronavírus — (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$1.954. 587,54 (um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, em 14 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 037-2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do PAREGOEIRO OFICIAL, torna público a suspensão do Pregão Presencial nº 037/2.020 - Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, ELETRICISTA GERAL, AUXILIAR DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, **a presente licitação está SUSPENSA, nos termos do despacho exarado pelo Assessor Jurídico do Município, nova data e hora serão oportunamente determinadas para os procedimentos necessários. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail:** licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou pelo sitio https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes.

Nova Xavantina – MT, 15 de julho de 2.020

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial

dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **J. Karielle Barbosa dos Santos & Cia Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 29.402.527/0001-24**, localizada na Av. Mestre Falcão, nº 62, Bairro Centro, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pela Sra., **Jackeline Karielle Barbosa dos Santos**, portadora do RG: 2335148-9 SSP/MT e CPF: 043.569.291-79, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual realização de exames laboratoriais voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS deste município, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido úrico	450	Unidade	6,20	2.790,00
02	Albumina plasmática	50	Unidade	6,35	317,50

03	Alt –alanina aminotra(tgp)	200	Unidade	6,60	1.320,00
04	Amilase total	200	Unidade	6,55	1.310,00
05	Analise de secreção vaginal	30	Unidade	17,50	525,00
06	Anticorpos anti hiv 1 e 2	100	Unidade	23,65	2.365,00
07	Aslo- antiesttreptolisina”o”	150	Unidade	8,70	1.305,00
08	Ast- aspartatoaminotra(tgo)	200	Unidade	6,42	1.284,00
09	Baciloscopia de hanseniase	10	Unidade	30,88	308,80
10	Bacterioscopia	50	Unidade	8,60	430,00
11	Beta hcg- qualitativo	50	Unidade	13,20	660,00
14	Chagas- anticorpos igm	50	Unidade	20,80	1.040,00
15	Chagas-anticorpos igg	50	Unidade	22,80	1.140,00
16	Citomegalovírus igg anticorpos	10	Unidade	15,60	156,00
17	Citomegalovírus igm anticorpos	10	Unidade	15,60	156,00
18	Ck creatina fosfoquinase	100	Unidade	17,50	1.750,00
19	Ckmb – creatinoquinase	100	Unidade	26,55	2.655,00
20	Clearence de creatinina	100	Unidade	10,30	1.030,00
21	Cloro	50	Unidade	12,80	640,00
22	Coagulograma	400	Unidade	23,10	9.240,00
23	Colesterol hdl	1.000	Unidade	6,54	6.540,00
24	Colesterol ldl	1.000	Unidade	5,95	5.950,00
25	Colesterol total	3.000	Unidade	6,20	18.600,00
26	Colinesterase	50	Unidade	10,80	540,00
27	Coombs direto	50	Unidade	9,95	497,50
28	Coombs indireto	50	Unidade	11,48	574,00
29	Creatinina	2.000	Unidade	6,48	12.960,00
30	Cultura +antibiograma	10	Unidade	40,92	409,20
31	Curva de tolerância a glicose	10	Unidade	24,64	246,40
32	Denge igg anticorpos	100	Unidade	14,99	1.499,00
33	Denge igm anticorpos	100	Unidade	14,99	1.499,00
34	Dengue ns1	150	Unidade	21,90	3.285,00
35	Dosagem de testerona	10	Unidade	13,85	138,50
36	Fator reumatóide	200	Unidade	8,90	1.780,00
37	Ferritina	20	Unidade	14,90	298,00
38	Ferro sérico	100	Unidade	6,45	645,00
39	Fosfatase alcalina	80	Unidade	6,40	512,00
40	Fósforo	10	Unidade	9,00	90,00
41	Ggt – gama glutamil transferase	80	Unidade	6,40	512,00
42	Glicose	1500	Unidade	6,48	9.720,00
43	Grupo sanguíneo e fator rh	150	Unidade	9,90	1.485,00
44	Helicobacter pylori igg anti	10	Unidade	52,85	528,50
45	Helicobacter pylori igm anti	10	Unidade	73,10	731,00
46	Hemoglobina glicada	350	Unidade	16,40	5.740,00
47	Hemograma completo	3000	Unidade	14,80	44.400,00
48	Hepatite b detecção por pcr	10	Unidade	200,00	2.000,00
49	Hepatite b- hbsag-(antigeno aus)	50	Unidade	21,89	1.094,50
50	Hepatite c – anti hcv	50	Unidade	27,06	1.353,00
51	Hepatite c carga viral quantitativo	10	Unidade	396,00	3.960,00
52	Hiv- carga viral quant por pcr	05	Unidade	369,87	1.849,35
53	Ige imunoglobulina “e”	20	Unidade	15,75	315,00
54	Insulina	10	Unidade	21,87	218,70
55	Leishmania - pesquisa	50	Unidade	20,14	1.007,00
56	Lipase	100	Unidade	21,86	2.186,00
57	Magnésio	60	Unidade	5,90	354,00
58	Parasitológico de fezes	600	Unidade	6,90	4.140,00
59	Perfil lipídico	1000	Unidade	23,21	23.210,00
60	Pesquisa de baar	50	Unidade	25,03	1.251,50
61	Pesquisa de plasmodium - malaria	20	Unidade	15,14	302,80
62	Potássio	250	Unidade	7,55	1.887,50
63	Proteína c reativa	500	Unidade	10,85	5.425,00
64	Proteína urinária urina 24 horas	30	Unidade	15,89	476,70
65	Proteinas totais	100	Unidade	8,80	880,00
66	Proteínas totais e fraçoes	100	Unidade	8,85	885,00
67	Psa livre	100	Unidade	15,93	1.593,00
68	Psa total	100	Unidade	15,93	1.593,00
69	Reticulócitos	20	Unidade	8,75	175,00
70	Rubéola igg anticorpos	100	Unidade	15,91	1.591,00
71	Rubéola igm anticorpos	100	Unidade	15,91	1.591,00
72	Sangue oculto	50	Unidade	15,91	795,50
73	Sódio	250	Unidade	7,58	1.895,00
74	T 3 livre	100	Unidade	20,30	2.030,00
75	T 3 total	100	Unidade	21,30	2.130,00
76	T 4 livre	100	Unidade	20,30	2.030,00
77	T 4 total	100	Unidade	21,30	2.130,00
78	Toxoplasmose igg	150	Unidade	14,75	2.212,50

79	Toxoplasmose igm	150	Unidade	14,75	2.212,50
80	Triglicérideos	150	Unidade	6,27	940,50
81	Troponina	100	Unidade	30,15	3.015,00
82	Tsh-hormônio tireoestimulante	100	Unidade	19,90	1.990,00
83	Uréia	2.400	Unidade	7,61	18.264,00
84	Urina parcial	2.500	Unidade	8,01	20.025,00
85	Urocultura com contagem colôn	30	Unidade	21,91	657,30
86	Vdrl- sifilis	300	Unidade	13,60	4.080,00
87	Vhs- velocidade de hemossedimentação	300	Unidade	7,05	2.115,00
88	Vitamina b12	50	Unidade	19,90	995,00
		Valor Total			**276.458,75**
Duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita através de solicitação formal da parte interessada com fundamento em planilhas de composição de custos **mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra** e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.As quantidades de exames descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de exames serão de forma fracionada;

5.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os insumos utilizados, a qualidade nos serviços prestados, a coleta do material a ser analisado e a entrega dos resultados dos exames, sendo necessário um posto de coleta no município de Novo Horizonte do Norte, com profissionais disponíveis para atender de Segunda a Sexta feira, das 07:00 as 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 horas, nos Sábados, das 07:00 as 11:00 horas, tudo de acordo as legislações pertinentes a atividade;

5.3.1. A coleta do material a ser analisado e a entrega dos resultados dos exames, ocorrerão da seguinte forma:

5.3.2. Toda solicitação de exames será por meio de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.3. Para os pacientes internos a coleta será realizada no hospital municipal, bem como a entrega dos resultados dos exames no prazo de até 2 horas, após a coleta;

5.3.4. Nos procedimentos de Urgência e Emergência as coletas deverão ser atendidas de forma imediata;

5.3.5. Nos procedimentos eletivos, o paciente deverá se deslocar até a licitante vencedora para realizar a coleta do material, os resultados dos exames deverão estar disponíveis em até 24 horas;

5.3.6. Com relação aos exames de maior complexidade o prazo de entrega será até 10 dias;

5.7. No caso de questionamento médico em relação ao resultado de exame, a Licitante vencedora deverá realizar o exame em outro laboratório para comparação dos resultados, considerando os respectivos prazos citados nos itens: **2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8**, deste termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A Licitante vencedora será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

6.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.9. Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer Nota fiscal de compra dos itens licitados para acompanhamento do equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle das autorizações, não se responsabilizando pelo pagamento dos exames entregues sem a correspondente autorização;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar controlar a solicitação, a entrega e a qualidade dos exames entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

9.2. O pagamento será efetuado através de Boleto ou transferência bancaria, em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de solicitações fundamentas pelas legislações e índices federais pertinentes ao ramo de atividade, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária,

mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta

Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente justificado.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata pelo exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo o objeto licitado ser fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente a Ata de Registro de Preço e seus anexos, ou, apresentar documentação falsa:

Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente Ata de Registro de Preço e seus anexos: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados. 13.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da

dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Hospital;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 010/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

J. KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS

& CIA LTDA. - ME

CNPJ: 29.402.527/0001-24

Jackeline Karielle Barbosa dos Santos

Fornecedor/Signatário

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Fiscal de Contrato

Secretaria Municipal de Saúde

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB n.º 18.438/MT

PORTARIA Nº 192/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Elevar de Nível III para Nível IV, conforme estabelece o Art. 24, Seção IV, Capítulo VI da Lei Complementar nº 1.283/2020, **Ângela Fernandes de Marães Neves,**brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº 1217821-7 SSP/MT e do CPF Nº. 970.953.971-04, no efetiva no cargo de **Zeladora**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 10. 242.459/0001-55**, localizada na Rod. MT 140 km 25 Chácara 180A e 181A, Bairro Angélica, Zona Rural CEP: 78.559-899, no município de Sinop - MT, representada pela Sra. **Franciele Maria de Souza**, portadora do RG: 21067279 SSP/MT e CPF: 031.952.191-58, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Tonelada	Prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA E IIB) gerados no Município de Novo H. do Norte– MT.	147,30	106. 056,00
		Valor Total		106. 056,00
Cento e seis mil e cinquenta e seis reais				

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, licenças e custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

6.2. A contratada apenas poderá prestar os serviços com a devida autorização da secretaria municipal de Infraestrutura mediante autorização emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4. 752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na entrega dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8. 666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
Secretaria Municipal de Infraestrutura;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 011/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 10.242.459/0001-55

Franciele Maria de Souza

Fornecedor/Signatário

Melissa Raimundi Rodrigues

Agente Administrativo

Fiscal de Contratos

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO:

RELATORIO SITUACIONAL DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMILIA – DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

O Município de Novo Horizonte do Norte, localizado a 640 km da capital do Estado de Mato Grosso com uma economia que demonstra participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 46,0% do PIB municipal, com uma população de: 3.749 habitantes (senso 2010), tendo em seu meio uma população de com uma Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010) de: 638 inscrito no Cadastro único.

Com o objetivo de atender esta população de baixa renda o Governo do Estado do Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, propõe a inclusão destas famílias no programa idealizado por sua equipe com o apoio de outras entidades o Pro Família que consistia numa transferência de renda através de um cartão Vale alimentação para as famílias que estavam em situação de vulnerabilidades sociais e que estivessem compatíveis ao receber o beneficio. O município vendo a sua necessidade de atender estas famílias por ele acolhidas resolve pactuar junto ao governo o Programa Pro família que atendeu suas demandas vulneráveis e assim resolve apresentar aos setores responsáveis pela política social do município, entre eles: saúde, educação e assistência social a viabilização deste beneficio, tendo como nossos grandes parceiros os agentes de saúde municipais (ACS). Foi apresentado ao comitê, aprovado e executado com louvor. Com o acompanhamento das ACS em sua área de abrangência as famílias foram visitadas e acompanhadas pela técnica com execução dos serviços necessários para cumprimento do referido programa.

CONCLUSÃO DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA:

O Programa teve a participação efetiva das famílias inclusas nele, cumprindo com êxito o objetivo do o programa para o qual foi criado de atender as famílias em situações de vulnerabilidades sociais. Atendendo as em suas mazelas e fragilidades com êxito e empoderamento de cada uma. Dou parecer de que o programa foi FAVORÁVEIS aqueles que o tiveram.

_____

AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA

DATA: 30 DE JUNHO DE 2020

COMITÊ MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT:

Em Acompanhamento e Análise do documento construído pela técnica com o objetivo de prestar informações sobre encerramento do Programa Pró-Família no Município e o Relatório Situacional das Famílias atendidas é, que deliberamos pela **APROVAÇÃO DO PARECER** da Técnica de Referencia.

_____

MARIA DOLORES MARINOTTI MOREIRA

DATA: 30 DE JUNHO DE 2020.

1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo apresentado podemos aferir com 95% de probabilidade e com um intervalo de confiança de 80% de que os valores de terra nua transacionados no município de Novo Horizonte do Norte/MT com base em 01 de janeiro de 2020 foram conforme tabela abaixo segundo sua aptidão agrícola:

Tabela 20: Valores obtidos para o valor de terra nua conforme as classes de aptidão das áreas. Os valores de Máximo e Mínimo representam com segurança 80% das áreas estimadas.

	I	II	III	IV	V	VI
	LAVOURA			PASTAGEM PLANTADA	PASTAGEM NATURAL E SILVICULTURA	PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
	APTIDÃO BOA	APTIDÃO REGULAR	APTIDÃO RESTRITA			
MAX.	R$ 5.493,89	R$ 4.883,46	R$ 4.273,03	R$ 3.052,16	R$ 2.136,51	R$ 1.526,08
MÉDIA	R$ 5.171,10	R$ 4.596,54	R$ 4.021,97	R$ 2.872,83	R$ 2.010,98	R$ 1.436,42
MIN.	R$ 4.848,31	R$ 4.309,61	R$ 3.770,91	R$ 2.693,51	R$ 1.885,46	R$ 1.346,75

Opcionalmente à tabela o valor de VTN poderá ser calculado com base na fórmula obtida pela análise de regressão juntamente com a tabela de índice do Método de Kozma.

Em que:

X é a média ponderada dos valores obtidos utilizando a Tabela de KOZMA.

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020

PREGÃO ELETRONICO: 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2020.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Quantum - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 10.617.046/0001-08**, localizada na Rua Adib Auada, nº 35, Bloco A Conj. 303, Bairro Granja Viana, CEP: 06.710-700, no município de Cotia - SP, representada pela Sr. **Fabio Augusto Preto de Godoy**, portador do RG: 24173256 SSP/SP e CPF: 179.278.178-41, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico - COVID-19, conforme especificado no anexo I – termo de referencia deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa diferencial de anticorpos IgG/IgM, kit anticoronavíus em amostras de sangue total, soro ou plasma, deve ter alta sensibilidade e especificidade: Sensibilidade acima de 88 % e especificidade acima de 99 %, deve fornecer resultado rápido, em até 15 (quinze) minutos. Não deve precisar de equipamentos extras para leitura dos resultados e possuir registro na ANVISA.	Unidade	1.000	LUPO	23,80	23.800,00
			Valor Total			23.800,00
Vinte e três mil e oitocentos reais						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto.

5.3. Os testes ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo maximo de até 07 (sete) dias da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

b) As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

c) A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

d) A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

QUANTUM - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE

PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 10.617.046/0001-08

Fabio Augusto Preto de Godoy

Fornecedor/Signatário

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PORTARIA Nº 193/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Elevar de Nível III para Nível IV, conforme estabelece o Art. 24, Seção III, Capítulo VI da Lei Complementar nº 1.283/2020, do servidor **JULIANO GAMBA,**brasileiro, maior, casado, portador do RG. Nº 4310023 SSP/SC e do CPF Nº. 019.794.091-96 no efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Lei Municipal 429/98, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Municipal 987/2013, que dispões sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Saúde e a Lei Municipal 998/2013 e Lei Complementar 1283 QUE DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS E READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada os artigos 62 e 68 a Lei Municipal 429/98, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Onde se lê:

Art. 62. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I- (...)

II- (...)

III- Adicional de Tempo de serviço;

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

Lê-se:

Art. 62. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I- (...)

II- (...)

III- Progressão Funcional de Classe/ATS e Níveis;

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

Onde se-lê:

Art.68. ***Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.***

§1º (...)

§2º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

Lê-se:

Art. 68. **A cada cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal fica assegurado ao servidor a Progressão Funcional de Classe/ATS um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.**

§1º (...)

§2º REVOGADO

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal 987/2013, que dispões sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Novo horizonte do Norte:

Onde se-lê:

Art. 25. ***A progressão funcional é a promoção ou a passagem para a classe imediatamente superior, considerando o tempo de serviço e o desempenho das funções.***

§ 1º Para efeito de progressão será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, bem como a avaliação permanente do desempenho.

§ 2º A cada progressão funcional o profissional receberá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.

Lê-se:

Art. 25. A cada cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal fica assegurado ao servidor a Progressão Funcional de Classe/ATS um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§1º O adicional é devido a partir do dia imediatamente àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido pela lei.

§2º REVOGADO

Artigo 3º. Fica alterado o artigo 24 da Lei Municipal 1283/2020, que altera dispositivos da lei Municipal 998/2013 que dispões sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte.

Onde se-lê:

Art. 24º. (...)

I. NÍVEL SUPERIOR: Engenheiro Agrônomo, Contador, Engenheiro Civil, Assistente Social, Controladoria Interna, Assessor Jurídico, Nutricionista, Agente Área Instrumental, Químico do Sistema de Saneamento de Água e esgoto Médico Veterinário.

a) Nível I: Habilitação em Nível Superior;

b) Nível II: Curso de Aperfeiçoamento Profissional com 160 horas na área especifica de atuação, com o percentual de 10% sobre o vencimento Base;

c) Nível III: Pós Graduação de 360 horas de curso na área especifica de atuação, com o percentual de 25% sobre o vencimento Base;

d) Nível IV: Titulo de Mestrado na Área de Atuação, com o percentual de 40% sobre o vencimento Base;

e) Nível V: Titulo de doutorado, na área especifica de atuação, com o percentual de 50% sobre o vencimento Base;

Lê-se:

Art. 24º. (...)

I. NÍVEL SUPERIOR: Engenheiro Agrônomo, Contador, Engenheiro Civil, Assistente Social, Controladoria Interna, Assessor Jurídico, Nu-

tricionista, Agente Área Instrumental, Químico do Sistema de Saneamento de Água e esgoto Médico Veterinário.

a) Nível I: Habilitação em Nível Superior;

b) Nível II: Curso de Aperfeiçoamento Profissional com 160 horas na área especifica de atuação, com o percentual de 10% sobre o vencimento Base;

c) Nível III: Pós Graduação de 360 horas de curso na área especifica de atuação, com o percentual de 25% sobre o vencimento Base;

d) Nível IV: Titulo de Mestrado na Área de Atuação, com o percentual de 40% sobre o vencimento Base;

e) Nível V: Titulo de doutorado, na área especifica de atuação, com o percentual de 45% sobre o vencimento Base;

f) Nível VI: Titulo de pós-doutorado, na área especifica de atuação, com o percentual de 50% sobre o vencimento Base;

Onde se-lê:

Art. 26º. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, recebendo por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do seu vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, conforme a Lei nº429/1998, Art. 68 e §1º e §2º.

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Novo Horizonte do Norte, para adicional de tempo de serviço.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso III deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º. (...).

§4º. (...).

§5º. (...).

Lê-se:

Art. 26. **A cada cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal fica assegurado ao servidor a Progressão Funcional de Classe/ATS um adicional correspondente a 5% (cinco) por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.**

§1º O adicional é devido a partir do dia imediatamente àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido pela lei.

§2º REVOGADO

§3º. (...).

§4º. (...).

§5º. (...).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
REVOGAR A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 078/2020

REVOGAR a publicação da Portaria n.º 078/2020 feita equivocadamente, no Jornal Oficial dos Municípios em 25 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 028/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020 TIPO: CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **pela Comissão Permanente de Licitação** designada pela Portaria nº. 001/2020, de 02/01/2020, torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES** 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**,** no período de **17/07/2020 a 04/08/2020 até 08:00 horas** ,conforme especificações do Edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 15 de julho de 2020.

Liria Kurten Wronski

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066-2020 - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO 001-2020

DECRETO Nº 066/2020

De 14 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a Homologação Parcial do Concurso Público Edital nº. 001/2020, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando que o momento que se atravessa pela Pandemia (Covid-19) ainda não é propício para a realização das Provas Práticas de conclusão do Processo de Concurso Público 001/2020, aos Operadores de Máquinas e Motoristas de Transporte Escolar e Caminhões;

Considerando que o momento requer muita cautela, conforme estabelecido pela edição de vários Decretos Estaduais, entre esses os de nºs. 522 e 532, ainda, pelo Decreto Municipal nº 065/2020;

Considerando a publicação do Resultado Final Parcial através do Edital Complementar nº 019 de 24 de março de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº 3.445, página nº 693 a 700, limitados as provas objetivas;

Considerando a urgente necessidade de nomeação e posse de candidatos aprovados para substituição de vagas abertas, inclusive para servidores que atuarão a frente do combate a Covid-19.

Resolve:

Art. 1º - Homologar parcialmente o resultado do Concurso Público Edital nº 001/2020, cujo resultado parcial é apresentado pela Edital Complemen-

tar nº 019 de 24 de março de 2020, a exceção dos candidatos que ainda devem realizar a prova prática.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 14 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 065-2020 - NOVAS MEDIDAS COVID-19 QUARENTENA

Decreto nº 065/2020.

De 14 de julho de 2020.

"Dispõe sobre MEDIDAS não farmacológicas e EMERGENCIAIS para a prevenção da contaminação pelo coronavírus (covid- 19*) *no âmbito do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Léia Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 nos Municípios da Regional de Saúde Teles Pires, conforme boletins epidemiológicos publicados diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência deste Estado é os limitados recursos de saúde para a prestação de assistência a pacientes com COVID-19, o que colabora com o crescimento do número de óbitos na nossa região é em todo o Estado;

CONSIDERANDO que na data de 17 de abril de 2020, o **Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n. 11, disponibilizou Matriz de Risco** contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, **por meio do Decreto n. 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto n. 532/2002, também instituiu classificação de risco,** com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO, reunião em 25 de junho de 2020 entre os Prefeitos e os Promotores de Justiça do Vale do Peixoto, quanto a uniformização das medidas de enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO, aredução no percentual de evolução dos casos ativos e do alto índice de recuperados pela contaminação pelo Covid-19 no município de Novo Mundo/MT,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a adoção das seguintes medidas não farmacológicas EMERGENCIAIS, conforme Decreto do Governo Estadual n.º 522/2020 e alterações, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Novo Mundo/MT e de reduzir o impacto no sistema de saúde em todo o território matogrossense, por mais 14 dias, a partir de hoje 14/07/2020:

I – Restrição à circulação de pessoas acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Suspensão de realização presencial de reuniões de trabalho, priorizando a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Vedação do acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural;

X - Quarentena domiciliar para os profissionais acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, e em espaços públicos, seja em área urbana ou rural.

XII - Redução de funcionamento das atividades econômicas não essenciais: academias, salões de beleza, barbearias e congêneres, sendo:

- Para academias, restringir o atendimento para no máximo 05 alunos por horário;

- Para salões de beleza, barbearias e congêneres, restringir para atendimento individual e por agendamento.

XIII – Suspensão das atividades escolares presenciais, sendo mantidas as atividades escolares não presenciais e demais dispositivos do Decreto n.º 061/2020.

XIV - Alteração do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, e disponibilização de canais de atendimento ao público não-presenciais:

CIAC, DAE e Secretaria Municipal de Agricultura:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6231

- e-mail: tributosnm@outlook.com

Secretaria de Ação Social:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6407/6054

- e-mail: smasnmundo@hotmail.com

Prefeitura Municipal:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6244/6003 celular\WhatsApp n.º (66) 99687-3279

- e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com, ouvidoria@novomundo.mt.gov.br.

- e-mail: recursoshumanosnm@outlook.com

Secretaria Municipal de Educação:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30

- Canal de atendimento: (66) 3539-6073

- e-mail:secretariaeducacaonm@hotmail.com

XV – Possibilidade da realização de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, desde que observados os termos do Decreto n.º 045/2020, tais como:

a)Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

b) Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; c) Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; d) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; e) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; f) Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Artigo 2º - Fica prorrogada a "quarentena" no âmbito do município de Novo Mundo/MT, no período de 14 a 27 de julho de 2020, sendo determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Toque de recolher com início, das **22h00 às 05h00,** ficando vedada a circulação de pessoas, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais;

II – Encerramento do atendimento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, **às 22h00,** ressalvando-se os serviços essenciais e em *delivery;*

III - Restrição das atividades comerciais de bares e tabacarias aos serviços de *delivery* ou *take away*, sendo proibido o consumo no local, no período das **22h00 às 05h00.**

IV – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, devem observar, em todo o tempo e no que couber, as medidas dispostas no artigo 1º.

Parágrafo único: Devem continuar sendo cumpridas todas as normativas do Decreto 054 de 26 de maio de 2020, alterando apenas o paragrafo 1º do Artigo 2º, o qual passa ter a seguinte redação:

I - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, para atendimento, por serviços de entrega (delivery), do tipo "prato feito" e/ou "comercial", proibida a disponibilização dos serviços de "self service", **EXCETO**, quando forem disponibilizados para os clientes, luvas e máscaras descartáveis para que os próprios possam servir-se.

Artigo 3º – Fica determinado a ação conjunta de fiscalização à Vigilância Sanitária, à Coordenação e Fiscalização de Tributos e ao Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, e solicitação do apoio das Policias Militar e Civil para atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Artigo 4º - Este Decreto poderá ser prorrogado, ou alterado, conforme, instruções do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso e/ou Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 14 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19

.

Nº DO PROCESSO:	**038/2020**
FAVORECIDO:	**APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP**
CNPJ:	**19.891.676/0001-40**
VALOR TOTAL:	**R$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos)**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 039/2020

Contrato nº. 039/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Camisetas (Malha-Fria) atendendo as necessidades da Atenção Básica-Campanha de Vacinação**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor**: R$: 1.360,00 (Mil trezentos e sessenta reais).** Vigência: **19/06/2020 A 19/08/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 040/2020

Contrato nº. 040/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 12. 313.826/0001-90**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavirus (COVID-19), em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com re-

dação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor**: R$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).** Vigência: **24/06/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 303 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 303 DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **Sra. DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA**, Matrícula 1795, portadora do RG sob o nº 1552854-5 SESPJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.891.211-26, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENFERMEIRO PADRÃO"**, lotada na Secretaria de Saúde, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 296 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 296 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME TERMOS DE NOTIFICAÇÕES Nº 013/2020 E 017/2020 DO CRM-MT.

A Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente será criada por designação da Direção do estabelecimento, por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem e Farmacêutico, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: **SILVANEY SILVÉRIO DE LIMA JUNIOR - CPF/MF: 039.921.851-33**;

2.- Secretário (a): **LAIS BEZERRA BURIOL ROSAS - CPF/MF: 014.473.811-22**;

3.- Membro: **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER - CPF/MF: 984.657.751-68**.

II- Compete à Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente:

Identificar, monitorar, analisar, notificar e fazer a prevenção dos riscos relacionados à ocorrência de eventos adversos (incidentes que resultam e danos à saúde, ou seja, em comprometimento da estrutura ou função do corpo); Garantir uma assistência segura e de qualidade ao paciente; Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Segurança do Paciente em consonância com a RDC n. 036/2013-ANVISA; Realizar reuniões mensais para analisar as ocorrências; Realizar obrigatoriamente notificações de eventos adversos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Propor medidas para redução de sua ocorrência.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições as disposições em contrário.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 295 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 295 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME OFÍCIO Nº 067/2016/PAM/HMSB E NOTIFICAÇÃO DO CRM/MT SOB O Nº 117/2016.

A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: FÁTIMA EICKOFF HAMMARSTROMM - CPF/MF: 006.678.630-44

2.- Secretário (a): FERNANDA ONÓRIO DA SILVA – CPF/MF: 031.162.091-46.

3.- Membro: FANNY OLIVIA CARRILLO MENDOZA ARENAS - CPF/MF: CPF 465.965.342-00.

II- Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

• Estabelecer planos preventivos de combate à ocorrência de infecção no âmbito do estabelecimento;

• Estabelecer normas de comunicação compulsória dos casos de infecção hospitalar;

• Prestar assistência ao órgão técnico encarregado da pesquisa da fonte da infecção que vier a ser constatada;

• Elaborar dados estatísticos das ocorrências de infecções;

• Comunicar os casos de infecção às Diretorias Clínica e Geral;

• Promover cursos e palestras para os médicos, pessoal de enfermagem e funcionários em geral, sobre métodos preventivos da infecção;

• Emitir pareceres a respeito de ocorrências de infecção para análise e providências pela Diretoria do Hospital;

• Elaborar seu regimento interno.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 264 de 21 de agosto de 2018**.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 294 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 294 DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Avaliadora dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) vinculados as equipes de saúde da família e os agentes de combate a endemias (ACEs), afim de repasse do incentivo financeiro adicional repassado pelo Governo Federal ao Município de Paranatinga-MT, conforme preceituado pela Lei Municipal 1680/2018.

1. DANIELA VACA QUIRINO SILVA LIMA – CPF: 003.891.211-26 2. FERNANDA CRISTINA DE MELO - CPF: 943.581.171-04; 3. MAIRA MARQUES AMORIM – CPF: 033.314.181-45.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 376 de 10 de dezembro de 2019**.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 293 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 293 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME OFÍCIO Nº 067/2016/PAM/HMSB E NOTIFICAÇÃO DO CRM/MT SOB O Nº 117/2016.

A Comissão de Óbito será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Óbito, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: TIAGO CUIM DE BRITO - CPF/MF: CPF 005.855. 951--51;

2.- Secretário (a): FERNANDA CRISTINA MELO - CPF/MF: CPF 943. 581.171-04;

3.- Membro: FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM - CPF/MF: CPF 006. 678.630-44;

4.- Membro: CLEITON MIGUEL SCHNEIDER - CPF/MF: CPF 984.657. 751-68.

II- Compete à Comissão de Óbito de Infecção Hospitalar:

Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos que lhe forem enviados; Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito; Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos; Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos; Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito; Zelar pelo sigilo ético das informações; Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado; Assessorar a Direção Clínica da Instituição em assuntos de sua competência; Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente e desenvolver atividades de caráter técnico - cientifico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 260 de 16 de agosto de 2018**.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 292 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 292 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA A FORMAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÕES DE ÓBITOS FETAIS, INFANTIL E MATERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PORTARIA Nº 1.172 DE 15 DE JUNHO DE 2004, QUE PRECONIZA A ATRIBUIÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

RESOLVE:

I- Designar os seguintes servidores para a formação do Comitê de Investigações de Óbitos Fetais, Infantil e Materno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

TIAGO CUIM DE BRITO - CPF 005.855.951-51.	**Médico Pediatra.**
FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM - CPF 006.678.630-44.	**Enfermeira da Vigilância em Saúde – óbito Fetal, Infantil e Materno e Investigadora.**
CLEITON MIGUEL SCHNEIDER - CPF 984.657.751-68	**Enfermeiro Hospitalar.**
FERNANDA CRISTINA DE MELO – CPF: 943.581.171-04.	**Sistema De Informação**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 125 de 29 de março de 2019**.

IV- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 291 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 291 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME OFÍCIO Nº 067/2016/PAM/HMSB E NOTIFICAÇÃO DO CRM/MT SOB O Nº 117/2016.

A Comissão será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.

A Comissão de Revisão de Prontuários compete: (Resolução CFM nº 1. 638/2002):

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Revisão de Prontuário Médico, composta dos seguintes

membros:

1.- Presidente: SILVANEY SILVÉRIO DE LIMA JUNIOR

2.- Secretário(a): NATHANY ASSIS BONATTI

3.- Membro: LUCAS REZENDE SANTEIRO

4.- Membro: MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS

II- Compete à Comissão de Revisão de Prontuários Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

• Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

• Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

• Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número do CRM;

• Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade;

• Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda, e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade;

• Assessorar as Diretorias, Geral e Clínica do Hospital, em assuntos de sua competência;

• Elaborar seu regimento interno.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 293 de 23 de novembro de 2016**.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 041/2020

Contrato nº. 041/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45**. Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Aquisição de um acervo literário (histórias que encantam) contendo 85 livros de estimulo e desenvolvimento**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8. 666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Valor: **R$: 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).** Vigência: **25/06/2020 A 24/07/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 289 DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 289 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora**Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS TONDORF,** inscrita no CPF/MF sob o nº 018.801.131-55 e portadora do RG sob o nº 1856698-7 SEJSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir do dia 17 de julho de 2020**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2020

Contrato nº. 042/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de obras na Construção de passarela de pedestre em concreto armado, com **extensão 60 m - largura 2,40 m – Área 144 m²**, paralela a Ponte sobre o Rio Paranatinga,com recursos oriundos da união referente a cessão onerosa – Pré-Sal, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos**.** Valor: **R$: 389.437,42 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).** Vigência: **26/06/ 2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 038/2020

Contrato nº. 038/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.062.586/0001-68**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de 01 (um) ventilador/ Respirador Pulmonar Mecânico destinado a Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga/MT, para Medidas de **Enfrentamento Emergencial** o Contra o COVID-19 (CORONAVIRUS), atendendo as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R$: 69.450,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).** Vigência: **09/06/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 037/2020

Contrato nº. 037/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 10.830.704/0001-45**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Manutenção corretiva do Aparelho Mod. INCOUNTER, Marca DIAGNO que realiza exames de Hemograma**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor**: R$: 2.106,00**

(Dois mil e cento e seis reais). Vigência: **09/06/2020 A 09/07/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 300/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020** identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavirus (COVID-19), em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90.

Valor do Contrato: R$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 24/06/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda, Matrícula nº 5643**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **040/2020 – Portaria 300/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Laís Bezerra Buriol Rosas, Matrícula nº 6601**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 24 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda e Laís Bezerra Buriol Rosas, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janayle de Faria Miranda

Fiscal de Contrato

Laís Bezerra Buriol Rosas

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 036/2020

Contrato nº. 036/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras de **Construção 02 (duas) Pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC**, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (SEDEC) - REC-MT-5106307-20181219-02 e contrapartida do município de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte. Conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos. Valor: **R$: 577.068,77 (quinhentos e setenta e sete mil e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).** Vigência: **01/06/2020 A 01/06/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 299/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 17/2020**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Camisetas (Malha-Fria) atendendo as necessidades da Atenção Básica-Campanha de Vacinação**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratado: ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.

Valor do Contrato: R$: 1.360,00 (Mil trezentos e sessenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 19/06/2020 A 19/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Senhora **Luciane Cristina Nunes, Matrícula nº 2242**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **039/2020 – Portaria 299/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Maria Vilela Machado, Matrícula nº 3890**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Luciane Cristina Nunes e Maria Vilela Machado, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciane Cristina Nunes

Fiscal de Contrato

Maria Vilela Machado

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 24/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 24/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado) para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavirus-COVID-19,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 24/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 24/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado) para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavirus-COVID-19,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** E.B. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. **CNPJ:** 14.939.270/0021-10. **VALOR TOTAL:** R$: 11.804,82. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 25/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 25/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente - Computadores, Nobreak e Impressoras para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavirus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 298/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de 01 (um) ventilador/ Respirador Pulmonar Mecânico destinado a Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga/MT, para Medidas de **Enfrentamento Emergencial** o Contra o COVID-19 (CORONAVIRUS), atendendo as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.062.586/0001-68.

Valor do Contrato: R$: **69.450,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 09/06/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Cleiton Miguel Schneider**, Matrícula nº 6149, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **038/2020 – Portaria 298/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o servidor **Uenison Gomes Guimarães** – Matrícula nº 5695, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Cleiton Miguel Schneider e Uenison Gomes Guimarães, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cleiton Miguel Schneider

Fiscal de Contrato

Uenison Gomes Guimarães

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 25/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 25/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente - Computadores, Nobreak e Impressoras para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavirus (COVID-19),** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA - ME. **CNPJ:** 13.076.767/0001-46. **VALOR TOTAL:** R$: 26.080,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO 14/2020.

Onde se lê:

Aditivo nº 01 ao Contrato 14/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME**, **CNPJ: 19.977.349/0001-06.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de**

Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação escrita e verbal nas áreas de Planejamento, atendendo as Necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Prazo**: **10/07/2020 A 10/08/2020.** Departamento de Licitações e Contratos.

Leia se:

Aditivo nº 01 ao Contrato 14/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME**, **CNPJ: 19.977.349/0001-06.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação escrita e verbal nas áreas de Planejamento,** atendendo as Necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Prazo**: **10/07/2020 A 10/12/2020. Valor mensal R$: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e valor total global de R$: 26.000,00 (vinte e seis mil reais).** Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de julho de 2020.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 006/2020

PORTARIA N.º 006/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 010/2019, que concedeu o benefício de aposentadoria em nome da servidora ***Sra.Edneia Luzia Correia***

A Diretora Executiva do PARANATINGAPREV –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 010/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, em 30 de julho de 2019, Edição nº 3.280, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por tempo de contribuição em nome da Sra. **EDNEIA LUZIA CORREIA**, portadora do RG n.º 2.035. 552-2 SESP/PR e do CPF n.º 363.451.059-53, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe ''C'', Nível ''09'',lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº "3899" referente ao processo administrativo do PARANATINGA-PREV n.º **2019.04.00023P:**

Onde se lê: Art 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

Leia-se: Art 40, §1º, inciso III, alínea "a", §5º e 8º da Constituição Federal de 1988; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga /MT, 14 de julho de 2020.

MARCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 029/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **"Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário durante o enfrentamento a pandemia internacional COVID-19"** no município de Pedra Preta - MT**.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 029/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	1000	UND	43070	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA - CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: 2 PAC DE ARROZ TIPO 1 DE 5KG, 2 PAC DE FEIJÃO 1KG, 2 ÓLEO 900ML, 2 PAC MACARRÃO SEMOLADO 1KG, 2 PAC DE CAFÉ TORRADO/MOÍDO 250G, 1 PAC SAL 1KG, 1 LTA DE EXTRATO TOMATE 340G, 2 PAC AÇUCAR CRISTALIZADO 2KG, 1 PAC BISCOITO AGUA/SAL 800G, 1 PAC BOLACHA ROSQUINHA 800G, 2 LTA SARDINHA EM ÓLEO 130G, 1 FUBÁ DE MILHO 500G, 1 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG 12 OVOS.	128,95	128.950,00

Valor Total de R$ 128.950,00 (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00.**

Pedra Preta - MT, 15 de Julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: DECRETO Nº 131/2020 - REVOGAÇÃO LEI SECA

15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DISPOSTO NO ART. 1°, §1° DO DECRETO MUNICIPAL N°. 114/2020 POSTERIORMENTE ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL N°. 120/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° O Art. 1°, §1do Decreto Municipal n° 114/2020, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal n° 120/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1° Fica liberada a venda e a comercialização de bebidas em toda a circunscrição do Município de Pedra Preta-MT, proibido o consumo nos estabelecimentos, permitido apenas a retirada no local ou delivery, mantendo-se a vedação à venda e comercialização de "narguilé" ou similares".

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário durante o enfrentamento a pandemia internacional COVID-19 no município de Pedra Preta - MT"**, em favor da Empresa **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00**, no **Valor Total de R$ 128.950,00 (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 15 de Julho de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, *CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

Data da Abertura: Dia 29/07/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 15 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15 de julho de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para aquisição, confecção de "kit alimentação" e distribuição para famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

O Secretário Municipal de Educação, Senhor **JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS**, no uso

de suas atribuições legais, e em observância da legislação vigente,

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 129/2020, do dia 13 de julho de 2020. que dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica.

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais,

Resolve

Art. 1º. Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedra Preta/MT;

Art. 2º. Contemplar todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com 01 (um) kit de alimentação escolar periodicamente, durante a suspensão de aulas, devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

§ 1º. Serão beneficiadas as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme relação das famílias já encaminhada pelos gestores Escolares, via oficio, para Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As famílias que possuírem mais de dois filhos matriculados na mesma unidade de ensino, receberão no máximo 2 (dois) "kits alimentação".

Art. 3º. O kit será distribuído em caráter emergencial enquanto houver suspensão temporária do período letivo;

Art. 4º. Instituir que cada Unidade de Ensino receba os kits Alimentação conferindo a se a quantidade de kits está de acordo com o número de famílias,

Paragrafo Único: A Unidade de Ensino deve registrar a entrega de cada Kit Alimentação na ficha de controle, **ANEXO I.**

Art. 5º. Ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nutricionista responsável pela merenda escolar a montagem dos Kits Alimentação, e encaminhamento as Unidades de Ensino da Rede Municipal, registrando a entrega através de protocolo de entrega, conforme ANEXO II.

Art. 6º. Estabelecer que os Kits Alimentação sejam distribuídos nas Unidades de Ensino onde o aluno esteja matriculado, cabendo a Nutricionista junto à direção de cada Unidade Escolar à organização da distribuição aos pais ou responsáveis, observando as seguintes orientações:

§ 1º. As equipes de entrega das unidades de ensino devem ser formadas pelos servidores da unidade.

§ 2º A entrega dos Kits Alimentação poderá ser concomitantemente realizada no mesmo dia da entrega das atividades escolares não presenciais.

§ 3º Os responsáveis pela entrega dos Kits Alimentação serão escalados pela direção escolar definindo o dia e horário da entrega, onde os mesmos deverão estar usando: máscaras, luvas e manter a higienização das mãos de forma contínua.

§ 4º. As entregas dos Kits deverão ser realizadas nas unidades de ensino, com ambiente aberto e arejado. A equipe gestora da unidade escolar deverá agendar com os pais/responsáveis pelo aluno o dia e o horário para a retirada do kit, não havendo assim aglomeração de pessoas no local.

§ 5º. Após o prazo determinado pela unidade de ensino, os kits não retirados terão seus itens perecíveis repassados a outras famílias em situação de vulnerabilidade de acordo com critérios observados na ficha de matrícula do educando.

§ 6º. As famílias que não retirarem o Kit Alimentação dentro prazo estabelecido no cronograma da SME, ainda poderão retirá-lo no prazo de 48 horas, contendo somente os itens não perecíveis do kit, caso contrário o kit será automaticamente remanejado a outras famílias em situação de vulnerabilidade de acordo com critérios observados na ficha de matrícula do educando.

Art. 7º. Definir que os kits Alimentação da 1ª etapa de distribuição deverão conter os alimentos abaixo, sendo que da 2ª etapa em diante esta definição poderá conter variações de acordo com saldo e disponibilidade dos produtos licitados e/ou da chamada pública.

a) 1 pacote de arroz de 5kg; b) 1 kg de laranja c) 1 kg de banana d) 1 maço de alface e) 500 gramas de pão caseiro f) 200 gramas de rapadura g) 1 pacote de feijão de 1kg; h) 1 unidade óleo de soja de 900ml; i) 2 litros de leite integral longa vida; j) 1 pacote de sal 1kg;

Art. 8º. Os Kits de Alimentação serão confeccionados com recursos do PNAE através do FNDE, e também recursos próprios, utilizando ainda os alimentos estocados (caso possua).

Paragrafo Único: Em caso de utilização de alimentos estocados em cada unidade de ensino, o Kit Alimentação sofrerá variação na composição definida no caput do Artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 9º. A realização da 1ª etapa da entrega dos kits alimentação será prioritariamente feita de segunda a quarta-feira, em horário comercial, a partir do dia 20 de julho de 2020, obedecendo a ordem de chegada dos pais e/ou responsáveis, incluindo os critérios de cada gestor escolar.

Art. 10º. A entrega dos kits Alimentação ocorrerá conforme a organização e logísticas planejadas pela SME e Unidades de Ensino.

Art. 11. A previsão de entrega dos kits Alimentação será de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO III**, sendo que o cronograma poderá sofrer alteração em virtude da disponibilidade de entrega dos alimentos.

Art.12. As Unidades Escolares registrarão as possíveis eventualidades do processo de entrega no livro de ocorrências da instituição, sendo que ao final de cada etapa/período deverão avaliar com a equipe responsável pela entrega dos kits Alimentação para fins de implementação das próximas etapas e enviarão cópias dos registros a SME para arquivamento dos processos.

Art.13. Na distribuição, serão seguidas as orientações preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública estabelecidas pelas autoridades em saúde para os funcionários envolvidos com a entrega dos kits, bem como, pelos beneficiados com os Kits com itens da alimentação escolar, tais como, o uso obrigatório da máscara facial, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, disponibilização de álcool gel para higienização das mãos, espaçamento de pelo menos 2 (dois) metros de distância na fila entre as famílias, entre outras medidas que se fizerem necessárias.

Art.14. Toda distribuição deve ser registrada em documento próprio, conforme Anexo I, impresso e preenchido pela instituição, contendo: timbre do município, nome da escola, data, nome do aluno, nome do pai e/ou responsável pelo aluno, com nº do CPF, e assinatura, conferindo a identificação na Ficha de Matrícula do aluno;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá seguir o seguinte cronograma para o desenvolvimento do processo;

a) Autorização da distribuição do Kit Alimentação através de Decreto Municipal do executivo; b) Solicitação de compras para composição dos kits Alimentação através de memorandos; c) Elaboração da Instrução Normativa; d) Reunião com os gestores, CAE e representante da Agricultura Familiar; e) Reunião com chefe do transporte escolar; f) Reunião com o Chefe da Vigilância Sanitária; g) Divulgação da ação; h) Arquivamento dos registros dos processos.

Art.16. A Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, se necessário, fará novas manifestações, com relação a essa matéria.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Preta-MT, 15 de julho de 2020.

JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE PARA ENTREGA DO 1º KIT ALIMENTAÇÃO.

Turma: **Período:**					
Nº	**Nome do aluno**	**Nome do responsável**	**CPF**	**ASSINATURA**	**OBS.**

ANEXO II

Protocolo de Entrega.

Unidade de Ensino:				
Nome do responsável	Quantidade de kits Agricultura Familiar	Quantidade de kits Mercado	Assinatura	Data
Recebi da Secretaria Municipal de Educação a 1ª remessa dos Kits Alimentação conforme quantidade discriminados acima. Assinatura do diretor (a)				
Assinatura do responsável pela entrega:				

ANEXO III

Previsão de Entrega do Kit Alimentação: 1ª Etapa

Unidade de Ensino	Dia	Horário	Qtd de Kits
CMEI Jose Luiz Barbara Filho	20/7/2020	13h às 16h30min	72
CMEI Arlindo Domingos	20/7/2020	13h às 16h30min	85
São Sebastião	21/7/2020	8h às 11h30min	210
APAE	21/7/2020	8h às 11h30min	35
Luciana Garcia Duran	22/7/2020	8h às 11h30min	180
CMEI Adriana Susi	27/7/2020	13h às 16h30min	170
Dulce Meiry	28/7/2020	8h às 11h30min 13h às 16h30min	386
Ari Griesang	3/8/2020 4/8/2020	13h às 16h30min 8h às 11h30min	281
Sala Anexa/Creche Vila Garça Branca	3/8/2020	13h às 16h30min	37
Antonia Aparecida Garcia	4/8/2020	8h às 11h30min 13h às 16h30min	422
Escolas do Campo			
Ø Durvalina Silva Souza	5/8/2020	13h às 16h30min	19
Ø Jose Maria Pereira	6/8/2020	13h às 16h30min	12
Ø David Paulino	7/8/2020	13h às 16h30min	12
Francisco Ferreira Gonçalves	11/8/2020	8h às 11h30min	43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 688, DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 688, DE 06 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **CAMILA MARIA RAMOS LOPES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2070183-7 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 043.557.101-06, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690, DE 07 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 690, DE 07 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **PAULIANE PEREIRA PIRES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1602847-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 008.923.751-08, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684, DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 684, DE 06 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **CLENES OLIVEIRA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2366819-9 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 044.708.891-21, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 055/2020.

DECRETO Nº 055, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NOS DECRETOS Nº 048/2020 E 051/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando *a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 30 de julho de 2020, todos os prazos contidos nos Decretos nº 048/2020 e 051/2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682, DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 682, DE 06 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **MIQUELI SOARES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2197753-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 046.856.691-00, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **JUVENAL PEREIRA DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1232159-1 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 938.640.861-91, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de

26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 675, DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 675, DE 03 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **JOELMA MONTEIRO DUARTE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1787370 SSP/DF e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 785.650.301-72, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 673, DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 673, DE 03 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **EDINEY MENEZES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 784.338 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 603.874.401-00, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "B", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ 37.227.550/0001-58),** com o valor total de **R$ 101.179,50 (Cento e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 671, DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 671, DE 03 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1842102-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 042.093.791-90, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "B", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **PASCOALITO AIRES DE BRITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 985.287 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 868.952.571-87, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "C", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO "B" OU TIPO "D" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **RR MACIEL & CIA LTDA - ME (CNPJ 19.235.717/0001-40) com o valor total de R$ 205.500,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2859271-9 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.435.501-07, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 665, DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 665, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2849229-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 067.148.941-04, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "C", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2020**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às **13h30min** (treze horas e trinta minutos), do dia **28 de julho de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 14 de Julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 645, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 645, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **FLAVIO GOMES DUARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1077041-0 SJ/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 603.872.891-00, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Oficina,** do Departamento de Oficina da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, X, a), da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701, DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 701, DE 09 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, ao Senhor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDAO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2786797-8 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 053.530.481-13, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **BRUNO ALVES DOS REIS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2691562-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 059.230.611-98, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "B", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 036/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS E ECONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **29/07/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 16/07/2020 às 18h do dia 28/07/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de julho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

DECRETO Nº 056/2020.

DECRETO Nº 056, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Municipal do dia 21 de Julho de 2020 (terça-feira), conforme **Lei Municipal nº 817, de 30 de Dezembro de 2011**;

Considerando que o dia 20 de Julho será segunda-feira próxima, entre o domingo e o feriado municipal de 21 de Julho "*Dia do Garimpeiro*".

D E C R E T A :

Art.1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 20 de Julho de 2020 (segunda-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686, DE 06 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 686, DE 06 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **CESAR GUEDES FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 07572565 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 551.775.651-49, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "C", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 238/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Senhora*FABRICIA BENEDITA DE MATOS, inscrita no CPF nº 056.504.921-66*, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 15 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: L.A CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.615.002/0001-62

Período: 28/06/2020 à 27/09/2020

Dotação: 12.361.6010.1093.4.4.90.51.00.(247)

Data do Aditivo: 26/06/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

COVID-19: PORTARIA Nº 23/2020

*"*Exonera Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.*"*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.ª Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193.751-86 do cargo de Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 29 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **JOSAINE BIAPINO OLIVEIRA COSTA**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ **R$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 02/07/2020 à 01/08/2020

DATA DO ADITIVO:30/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **LUCIMAYRE LOPES DE FIGUEIREDO**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 02/07/2020 à 01/08/2020

DATA DO ADITIVO:30/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 02/07/2020 à 01/08/2020

DATA DO ADITIVO:30/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **ALEX EDMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 07/07/2020 à 08/08/2020

DATA DO ADITIVO:07/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **JAKELINE FLAVIO DE JESUS**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 07/07/2020 à 08/08/2020

DATA DO ADITIVO:07/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **MARIA ALMEIDA DE ASSIS FILHO**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 07/07/2020 à 08/08/2020

DATA DO ADITIVO:07/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **DANIEL SANTOS BARBOSA**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 07/07/2020 à 08/08/2020

DATA DO ADITIVO:07/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: **MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO**

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 07/07/2020 à 08/08/2020

DATA DO ADITIVO:07/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 848/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de usas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º O poder público, quando da formulação e efetivação da política de combate à violência nas escolas da rede municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

I – Monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II – Identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III – Identificação das principais causas de violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

IV – Notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

V – Adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

VI – Colaboração para melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VII – Valorização do corpo docente das escolas;

VIII – Fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

IX – Organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar;

Parágrafo único: para os efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

Art. 2º No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de casa unidade escolar, o poder público, sempre que possível, adotará, entre outra, as seguintes medidas:

I – Criação de ambientes escolares livres e seguros, que propiciem o bem-estar de alunos, educadores e funcionários;

II – Instalação de detectores de metais nos acessos das escolas da rede pública municipal, com observância das normas técnicas de segurança aplicáveis;

III – O ingresso de qualquer pessoa nos estabelecimentos acima descritos, estará condicionado á passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade;

IV – A inspeção visual dos pertences, quando identificada irregularidade, somente poderá ser feita por profissional habilitado e capacitado para esta função;

V – Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;

VI – Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

VII – Ações culturais, esportivas e sociais, como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

VIII – Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

IX – Seminários, debates, e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 15 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

GABINETE
COVID-19: LEI Nº 853/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 833/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado .. R$ 1.000,00

3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil ... ... R$ 1.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 76. 000,00

Fonte de Recursos: 0.1.26. Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receitas não contempladas anteriormente no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 852/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos desta Lei Municipal, a Associação Niorsch Haukina, denominada Associação de Jovens Semente Nativa-AJNAC, como nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o número 13.845.663-/0001-59, com estatuto próprio registrado no Cartório do 2.º Ofício de Porto Esperidião sob o n.º 27, em 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único: A Associação Niorsch Haukina, constituída em 14 de março de 2009, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, com sede na Comunidade Indígena Chiquitano de Acorizal, no Município de Porto Esperidião.

Art. 2.º A entidade referida no art. 1.º deverá apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior.

Parágrafo único: O poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3.º A entidade acima qualificada perderá a prerrogativa desta Lei ao:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2.º desta Lei.

II – Alterar sua denominação ou substituir os fins estatutários.

III – Negar-se a prestar serviços estatutários quando solicitado pela municipalidade., salvo este último por justo motivo.

Parágrafo 1º No caso do inciso II, a declaração de utilidade pública será objeto de nova propositura.

Parágrafo 2º No caso do Inciso III, o Poder Executivo Municipal autuará a entidade lavrando-se notificação recomendatória à esta propondo à Câmara Municipal a perda da prerrogativa estabelecida por este diploma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sobre a presente contratação fulcrada no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no Art. 1º inc. II, alínea A do Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações, com a empresa: **A2 DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ nº 20. 664.198/0001-15, com o valor de **17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais)**,para contratação de empresa objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 15 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para contratação de empresa objetivando a aquisição **de Equipamentos de Proteção Individual – EPI** visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação EMERGENCIAL Nº 007/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, adjudicando seus objetos, a empresa: **A2 DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: sob nº 20.664.198/0001-15, com o valor total de R$ 17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Porto Estrela/MT, 15 de julho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: A2 DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: sob nº 20.664.198/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição **de Equipamentos de Proteção Individual – EPI** visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19.

VALOR: R$ 17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19)

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0100000000 – MATERIAL CONSUMO

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0146074000 – MATERIAL CONSUMO

2036 – 3.3.90.30.00.00 - 0146008000 – MATERIAL CONSUMO

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2020 à 15 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), TENDO EM VISTA O AUMENTO DO CONSUMO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.
Favorecidos:	***CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58, Valor global do Contrato:*** *R$ 47.326,20 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)****;***
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 024/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 024/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 15 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 66 DE 15 DE JULHO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO e MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

CONSIDERANDO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N.º 001/2020 do Ministério Público do Estado Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste.

DECRETA

ART. 1º Fica prorrogado até o dia 21 de Julho de 2020 o Decreto Municipal nº 62, de 02 de Julho de 2020.

ART. 2º O § 1º Inciso II do Decreto Municipal nº 62/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Clínicas Veterinárias, Clinicas Odontológicas, Clinicas Médicas e os Serviços de Fisioterapia, de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h as 17:00h, aos sábados até as 12:00h, podendo em casos de urgência e emergência atender fora deste horário, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

ART. 3º O § 2º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os serviços de alimentação "lanchonetes, bares, sorveterias, conveniência, distribuidoras de bebidas, restaurantes" apenas por entrega no local ou delivery, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento, de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h até as 22h00min aos sábados e domingos somente até as 20h00min.

ART.4º Fica autorizado os serviços de borracharia **até às 17h00min**, **e aos sábados até as 12h00min**, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, conforme decreto municipal 55/2020.

ART. 5º Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 62 de 02 de julho de 2020.

ART. 6º Este Decreto entra em a partir do dia 16 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39

No dia **10 de Julho de 2020**, no(a) **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, inscrito(a) no CNPJ **04.221.486/0001-49**, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº , **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RR DE SOUZA & CIA LTDA**CNPJ:** 13662140000177**Endereço:** R HORACIO SPADARE 93, JOTAO**Cidade:** Ji-Paraná-RO CEP: 76908305**Telefone:** 6934230001**Email:** vendermaisconsultoria@gmail.com**Representante:** ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	200,00	UND	ABACAXI - INTACTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	REGIAO	R$ 6,90
2	280,00	UND	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS	REGIAO	R$ 4,01
3	200,00	UND	ABOBORA - PAULISTA, ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA.	REGIAO	R$ 3,73
4	600,00	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	MARAT	R$ 5,87
5	150,00	FARDO	AÇÚCAR FARDO 15X02	BARRALCOOL	R$ 87,13
6	10,00	UND	ADOÇANTE DIETÉTICO FRASCOS DE 200 ML CADA	ADOCYL	R$ 9,46
8	150,00	KG	ALHO EM CABEÇAS DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 34,46
10	30,00	LATA	AMEIXA EM CALDAS- COMPOTAS, DOCES ENLATADOS, POS P/GELATINAS, GELEIAS E SORVETES, DOCE DE FRUTA EM CALDA LATA 500G	TOZZI	R$ 17,73
11	80,00	PCT	AMENDOIM – CRU, PACOTE 500 GR	BERNARDO	R$ 11,45
12	200,00	UND	AMIDO DE MILHO DE 1 KG	BERNARDO	R$ 12,04
14	60,00	PCT	AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT 500 GR	CAMPILAR	R$ 7,40
15	200,00	UND	AZEITONA EM CONSERVA – SEM CAROÇO	RIVIOLI	R$ 10,03
16	100,00	UND	BALAS MASTIGÁVEL SABORES DIVERSOS 1 KG	RICLAN	R$ 14,88
17	400,00	KG	BANANA MAÇA DE BOA QUALIDADE	REGIAO	R$ 4,63
19	200,00	KG	BATATA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA	NACIONAL	R$ 5,59
20	250,00	KG	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	REGIAO	R$ 5,52
21	50,00	UND	BATATA PALHA – 100 GR	AMA VITA	R$ 5,82
22	200,00	KG	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	NACIONAL	R$ 4,88
23	400,00	PCT	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER 400 GR	PRODASA	R$ 5,07
24	400,00	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA 400 GR	PRODASA	R$ 5,07
25	200,00	KG	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NACIONAL	R$ 20,25
26	800,00	PCT	CAFÉ EM PÓ MOÍDO E TORRADO PCT 500 GR	QUENTINHO	R$ 10,23
28	50,00	UND	CANELA EM PÓ FINA - 20 GR	CAMPILAR	R$ 10,33
29	300,00	KG	CAQUI DE PRIMEIRA	NACIONAL	R$ 9,54
34	100,00	KG	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO	EXCELENCIA	R$ 25,24
35	180,00	KG	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA	NACIONAL	R$ 6,77
36	200,00	KG	CENOURA DE PRIMEIRA	NACIONAL	R$ 5,70
38	300,00	UND	CHÁ-MATE CX 250 GR	SANTO ANTONIO	R$ 8,70
40	150,00	KG	CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO, VEDADO	FRIG. RONDONIA	R$ 30,28
41	100,00	PCT	TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.	CAMPILAR	R$ 10,26
42	80,00	UND	CHOCOLATE - BRANCO, EM BARRA DE 01 KG CONTENDO ACUCAR, LEITE EM PO INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LACTOSE, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE	HARALD	R$ 25,36
43	50,00	KG	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM BARRA/TABLETE, DE 01 KG PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DECACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERA EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA CONTENDO 1.000G.	HARALD	R$ 25,00
44	50,00	KG	CHOCOLATE MEIO AMARGO 1 KG	HARALD	R$ 24,98
45	300,00	UND	CHOCOLATE TIPO BOMBOM DO TIPO SORTIDO SACO DE 1 KG	AMOR CARIOCA	R$ 34,52
46	200,00	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA	REGIAO	R$ 4,77
47	100,00	PCT	COCO RALADO 200 GR	MENINA	R$ 4,75
48	30,00	PCT	COLORAU (URUCUM) 100 GR	BERNARDO	R$ 3,62
49	200,00	KG	COUVE PROCESSADA - TIPO COUVE-FLOR, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS, PLASTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRES DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	NACIONAL	R$ 19,58

53	400,00	UND	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	ITALAC	R$ 3,87
54	25,00	UND	DOCE DE LEITE EM PASTA 400 GR	TRIANGULO	R$ 5,99
58	400,00	UND	EXTRATO DE TOMATE 190 GR	FUGINE	R$ 2,21
60	100,00	PCT	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO PACOTE 500 GRAMA	BERNARDO	R$ 5,99
61	500,00	PCT	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1 KG	CAMPESINA	R$ 4,94
62	80,00	PCT	FEIJAO - FEIJAO DE CORDA, 1 KG CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES.	BERNARDO	R$ 8,40
63	80,00	PCT	FEIJAO - PRETO, DE 1 KG TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	BERNARDO	R$ 7,71
65	100,00	UND	FERMENTO BIOLÓGICO 10 GR	CAMPILAR	R$ 2,50
66	500,00	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO INTEIRO	AVENORTE	R$ 8,01
68	50,00	PCT	FRUTA CRISTALIZADA 100 GR	CRISTALIZADO	R$ 7,27
69	100,00	PCT	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DO MILHO 1 KG	BERNARDO	R$ 2,95
70	80,00	UND	PO PARA PREPARO DE GELATINA SABOR SEM SABOR, INCOLOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS. (UND DE FORNECIMENTO 30G)	CAMP	R$ 6,02
71	300,00	UND	GELATINA SABORES DIVERSOS 30 GR	CAMPILAR	R$ 2,10
72	25,00	UND	GOIABADA 500 GR	XAVANTE	R$ 7,99
74	800,00	LT	IOGURTES SABORES DIVERSOS DE CONSISTÊNCIA CREMOSA 900 GR	REAL	R$ 9,94
76	400,00	KG	LARANJA – FRUTA FRESCA DE BOA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 3,98
77	200,00	UND	LEITE CONDENSADO 395 GR	MARAJOARA	R$ 4,00
78	80,00	UND	LEITE DE COCO 200 ML	MENINA	R$ 6,01
79	100,00	PCT	LEITE EM PÓ 400 GR	ITALAC	R$ 13,16
80	2.000,00	LT	LEITE INTEGRAL CX DE 1 LT	ITALAC	R$ 4,02
81	250,00	KG	LINGUIÇA CALABRESA	EXCELENCIA	R$ 20,43
82	150,00	KG	LIMAO - ROSA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS	REGIAO	R$ 3,98
83	250,00	KG	LINGUICA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO	EXCELENCIA	R$ 15,93
85	200,00	PCT	MACARRÃO PARAFUSO PCT DE 500 GR	DALLAS	R$ 4,20
87	150,00	PCT	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO ESPAGUETE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN 500 GR	DALLAS	R$ 3,81
88	150,00	UND	MAIONESE 500 GR	QUERO	R$ 5,51
89	250,00	KG	MAMÃO PAPAIA	REGIAO	R$ 3,97
90	150,00	UND	MARGARINA VEGETAL CREMOSA 500 GR	DELINE	R$ 7,00
92	350,00	KG	MELÃO AMARELO DE BOA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 10,05
93	80,00	UND	MILHO DE CANJICA BRANCA 500 GR	BERNARDO	R$ 3,99
94	80,00	UND	MILHO EM FLOCOS TIPO FLOCÃO 500 GR	CAMPILAR	R$ 3,84
95	80,00	UND	MILHO PIPOCA 500 GR	BERNARDO	R$ 4,00
96	150,00	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200 GR	SO FRUTA	R$ 3,91
97	150,00	KG	MORTADELA-CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA + SUINA	FRIATO	R$ 10,48
98	400,00	KG	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE DE FRANGO, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 25 % DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PECA UNICA, INPECIONADA PELO SIF	FRIATO	R$ 12,30
99	50,00	UND	ÓLEO COMESTIVEL COMPOSTO DE SOJA E OLIVA, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, COM NO MINIMO 30% DE AZEITE DE OLIVA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS	OLINDA	R$ 10,00
100	600,00	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO SEM COLESTEROL 900 ML	SOYA	R$ 6,06
101	100,00	PCT	ORÉGANO 20 GR	CAMPILAR	R$ 3,96
102	600,00	DUZIA	OVOS DE GALINHA ISENTO DE SUJIDADES	REGIAO	R$ 6,95
105	400,00	PCT	PAO DE FORMA - MASSAS ALIMENTICIAS - PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PESO LIQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	REGIAO	R$ 14,61
106	300,00	KG	PEITO DE FRANGO	AVENORTE	R$ 11,76
107	200,00	KG	PEIXE TAMBAQUI, INTEIRO, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	REGIAO	R$ 13,04
109	150,00	KG	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	REGIAO	R$ 4,20
111	80,00	KG	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES	REGIAO	R$ 9,96
113	200,00	PCT	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA FORMATO REDONDO 1 KG	RICLAN	R$ 14,80
114	600,00	PCT	POLVILHO AZEDO 500 GR	BERNARDO	R$ 5,96
115	600,00	PCT	POLVILHO DOCE 500 GR	BERNARDO	R$ 5,89
116	300,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR ABACAXI 400 GR	ANDRADE	R$ 10,38
117	300,00	PCT	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR SABOR DE CUPUAÇU 400 GR	ANDRADE	R$ 12,02
118	300,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR ACEROLA 400 GR	ANDRADE	R$ 14,87
119	300,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR CAJU 400 GR	ANDRADE	R$ 12,39

120	200,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR GOIABA 400 GR	ANDRADE	R$ 12,40
121	300,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR MARACUJÁ 400 GR	ANDRADE	R$ 14,98
122	400,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR PÊSSEGO 400 GR	ANDRADE	R$ 15,37
123	300,00	UND	POLPA DE FRUTA CONGELADA SEM AÇÚCAR SABOR PITANGA 400 GR	ANDRADE	R$ 12,50
126	400,00	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA DE BOA QUALIDADE	TRADILAC	R$ 33,75
127	150,00	KG	REPOLHO BRANCO DE BOA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 4,97
128	50,00	KG	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES	NACIONAL	R$ 10,26
129	80,00	UND	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO 1 KG	BERNARDO	R$ 1,91
130	50,00	PCT	TEMPERO EM PO - COMPLETO PARA BIFES E CHURRASCOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, MANJERONA, AIPO E PIMENTA VERMELHA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADAE CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM VIDRO DE 120GR, POTES DE VIDRO, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.540/97, PORT 51/97SVC/MS (PACOTE 1 QUILO	CAMPILAR	R$ 10,00
131	25,00	UND	SAL AMONIACO - COMPOSTO POR CLORETO DE AMONIA 30 GR	BERNARDO	R$ 5,00
132	300,00	KG	SALSICHA DE FRANGO COMPOSTA DE CARNE DE BOA QUALIDADE	FRIATO	R$ 9,94
135	30,00	PCT	SAGU PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	BERNARDO	R$ 7,84
136	80,00	UND	TEMPERO EM PÓ REALÇADOR DE SABOR 60 GR	CAMPILAR	R$ 10,06
137	200,00	KG	TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 6,69
139	300,00	KG	UVA ROXA NACIONAL BOA QUALIDADE	NACIONAL	R$ 15,39
140	10,00	UND	VINAGRE DE ALCOOL 1 LT	VIROSAS	R$ 4,01
141	400,00	PCT	COLHER DESCARTAVEL MATERIA PRIMA PLASTICO 50 UND	RIO PLASTIC	R$ 4,00
142	800,00	PCT	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML C/ 100 UNIDADES	CRISTAL	R$ 3,90
143	400,00	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML C/ 100 UNIDADES	CRISTAL	R$ 3,37
144	150,00	ROLO	FILME PLASTICO EM PVC TRANSPARENTE 30M 28 CM	GIOPACK	R$ 6,06
146	200,00	PCT	GARFO DE PLASTICO DESCARTÁVEL 50 UND	RIO PLASTIC	R$ 3,92
148	200,00	UND	PAPEL ALUMÍNIO MÉDIO 7,5 MT	WIDA	R$ 5,90
149	90,00	UND	PAPEL TOALHA CRESPADO INTER FOLHADO NO TAMANHO 22 X 19 CM- PACOTE 2 ROLOS	MILLI	R$ 6,03
150	200,00	PCT	PRATO DESCARTÁVEL N° 21 C/10 UND	TOTAL PLAST	R$ 2,93
151	600,00	PCT	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO DE 26 CM, RASO, NA COR BRANCA COM PCT C/ 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	R$ 4,00
153	300,00	PCT	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM.PCT 100 UNIDADES	EMBALA BEM	R$ 21,24
154	5,00	PCT	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - EM PLASTICO, LISO PARA CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UNIDADES	AB PLAST	R$ 19,25
158	6,00	ROLO	PLASTICO - EM POLIETILENO, TIPO SACO PARA EMBALAGEM COM PICOTE, MEDINDO 35 X 25CM, TRANSPARENTE, EM BOBINA. ROLO DE 100 METROS	GIOPACK	R$ 40,09

As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia **10/07/2020** .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49**RR DE SOUZA & CIA LTDA** 13662140000177

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 043/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 100/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 059/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Análises Químicas com profissional devidamente habilitado em Química com CRQ, destinado a realização analise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de agua do Município –ETA".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 30/07/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 15 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **Registro de preços para futura e eventual aquisição de meios de cultura SWAB DE RAYON destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVID 19,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 14h30min (horário de Brasília), prazo reduzido conforme Lei nº 13.979/2020,** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 14 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 77/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADA NAS RUAS "H", "I" E "E", NO BAIRRO LUCIA MAGGI, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 245.834,61 (duzentos e quarenta e cinco, oitocentos e trinta e quatro reais, sessenta e um centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 060 - 2020

PORTARIA 060/2020

de 15 de Julho de 2.020

"Dispõe sobre declaração de vacância por motivo de falecimento de servidor(a) publico municipal de caráter efetivo, nos termos do artigo 24, inciso VII da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância no cargo da servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, Sra. **JILSETE ALVES DA CUNHA** por motivo de seu falecimento no dia 27.06.2020, conforme atestado de óbito, nos termos do artigo 24, inciso VII da Lei Municipal 1.243/2011 e do artigo 62, inciso V da Lei Municipal 1.234/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a partir do dia 27. 06.2020.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 15 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

ONDE SE LÊ:

Texto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE 17 URNA FUNERAL ADULTO, VALOR UNITÁRIO R$ 820,00 TOTALIZANDO VALOR DE R$13.940,00 e 03 URNA INFANTIL VALOR UNITÁRIO R$660,00 E TOTALIZANDO R$1.980,00 E O TRANSLADO FÚNEBRE SENDO 600 KM VALOR R$ 2,50 KM TOTALIZANDO R$1.500,00, PARA AS PESSOAS QUE VIR A ÓBITO E A FAMÍLIA NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O SERVIÇO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FUNERAL

EMPRESA:MARTINS MARQUES E MENDONÇA

CNPJ: 08.015.965/0001-60

DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2020.

leia-se:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA : JM ELETROTEC

CNPJ: 27.946.305/0001-47

DATA DE ASSINATURA: 06 DE Junho de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE 17 URNA FUNERAL ADULTO, VALOR UNITÁRIO R$ 820,00 TOTALIZANDO VALOR DE R$13.940,00 e 03 URNA INFANTIL VALOR UNITÁRIO R$660,00 E TOTALIZANDO R$1.980,00 E O TRANSLADO FÚNEBRE SENDO 600 KM VALOR R$ 2,50 KM TOTALIZANDO R$1.500,00, PARA AS PESSOAS QUE VIR A ÓBITO E A FAMÍLIA NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O SERVIÇO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: **MARTINS MARQUES E MENDONÇA**

CNPJ:08.015.965/0001-60

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 062 - 2020

PORTARIA Nº 062/2020

de 15 de Julho de 2.020

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de ocupante para o cargo de Direção de Escola Publica Municipal, nos termos do artigo 30 § 1º da Lei Municipal 1.243/2011, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando os ofícios de nº. 90/SEMED/2020 e 091/SEMED/2020 que tratam de solicitações de nomeação e exoneração de pessoa ocupante do cargo de Diretor Escolar de unidade da rede municipal de ensino;

Considerando a vacância do cargo de Diretor da Escola Municipal Armando de Oliveira nos termos da Portaria 060/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados do cargo de Diretor(a) Escolar de unidade de ensino publica pertencente a rede municipal de ensino, as seguintes pessoas:

Nome	Unidade Escolar
Jilsete Alves da Cunha	Escola Municipal Armando de Oliveira
Vanuzia de Araujo Alves	Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira

Artigo 2º - Fica nomeado para o cargo de Diretor(a) Escolar de unidade de ensino publica pertencente a rede municipal de ensino, a seguinte pessoa:

Nome	Unidade Escolar
Maria Paulina de Freitas	Escola Municipal Armando de Oliveira

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.014/2020

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID – 19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfretamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNOSTICO DE COVID – 19, EM CARATER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Av. Oito de Abril, Jardim Independência, CEP 78.031-000, Cuiabá/MT, CNPJ: 26.792.580/0001-90.
Valor Global	R$ 14.250,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	014/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 13 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 058 - 2020

PORTARIA 058/2020

de 30 de Junho de 2020

"Dispõe sobre lotação de servidores da Prefeitura de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação de servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT da forma que abaixo segue descrita:

1. **JUCINEY ACACIO DOS SANTOS –** Secretaria Municipal de Administração; 2. **IGOR DIEGO DE ROMA** – Secretaria Municipal de Administração; 3. **JOEL GREGÓRIO DA SILVA** – Secretaria Municipal de Administração; 4. **ANDRE RODRIGUES DE PAULA** - Secretaria Municipal de Administração; 5. **ALZERINO DE JESUS** – Secretaria Municipal de Administração;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 30 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.013/2020

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS (SWAB DE RAYON E TUBO TIPO FALCON) PARA O ENFRETAMENTO DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfretamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13. 979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS (SWAB DE RAYON E TUBO TIPO FALCON) PARA O ENFRETAMENTO DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Setor Jd. Presidente, CEP 74.353-170 Goiania/GO, CNPJ: 16.917.181/0001-55.
Valor Global	R$ 3.980,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	013/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 13 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 059 - 2020

PORTARIA Nº 059/2020

de 08 de Julho de 2020

"Dispõe sobre nomeação do Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Sr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando os termos do artigo 16 do Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), nos termos do artigo 16 do Estatuto da mesma, a seguinte pessoa **NAFTALI ULLER ALVES DE ALMEIDA**;

Artigo 2º - Fica nomeado no cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), nos termos do artigo 16 do Estatuto da mesma, a seguinte pessoa **GILSON DA SILVA;**

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 061 - 2020

PORTARIA N°061/2020

15 de Julho de 2020

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Educação no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alice Rainha da Silva

Suplente: Delma Botelho da Silva

Representantes do Executivo

Titular: Douglas Botelho da Silva

Suplente: Cleonice Marçal de Jesus

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria da Penha de Jesus

Suplente: Adriana Benedita Rocha da Silva

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Luciana Antunes da Silva

Suplente: Elinalva Alves do Couto

Representantes do Departamento de Esporte

Titular: Gerson Alves da Cunha

Suplente: Ireno Lemes Pedro

Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal

Titular: Mariluce Maria de Santa Barbara

Suplente: Benedita Aparecida Rodrigues

Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Municipal

Titular: Jucineia Souza Linhares

Suplente: Maria Aparecida Toledo

Representantes dos Professores da Educação Especial

Titular: Eloiza Talarico Jacob Braga

Suplente: Heloana Maria Talarico Jacob

Representantes dos Professores do Ensino Médio de Rosário Oeste MT

Titular: Lucas Ferreira Gomes

Suplente: Maria Célia Martins Fernandes

Representantes das Instituições de Ensino Superior de Rosário Oeste MT

Titular: Rosilene de Almeida

Suplente: Rodrigo Jose de Almeida Nunes

Representantes de Pais e Mestres

Titular: Sidney Benedito Malheiros

Titular: Eduardo Luiz Trindade

Suplente: Julinete Manoela de Almeida

Representantes do SINTEP-MT- Subsede de Rosário Oeste MT

Titular: Elsa Micheletti

Suplente: Aparecida Antônia de Almeida Prado

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 15 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 023/2019, proveniente do Pregão Presencial nº 034/2019, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2019/2020, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo à INFLAÇÃO/AUMENTO verificadas no preço do combustível (diesel comum e diesel S10), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 023/2019.

Fica retificado os preços praticados no período de **18/11/2019 à 30/06/2020**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$
30/06/2020 à 13/07/2020	R$ 3,67	R$ 3,71
A partir de 14/07/2020 à 18/11/2020	R$ 3,77	R$ 3,81

Salto do Céu – MT, 13 de Julho 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 – Prestação de Serviços, sendo: ITEM I - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, com fornecimento dos recursos humanos necessários, para o fornecimento de licença de uso de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, objetivando o cumprimento das obrigações emanadas pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I;** pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **Pregão Presencial nº 012/2019**; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSO-**

RIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME CNPJ: 10.676.722/0001-14. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 20/05/2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DECRETO N.º 045, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 046/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Oficio nº 002/2020 – SEDCS;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) da seguinte representação:

Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT:

Titular: Helio Martins Carneiro

Suplente: Silvana de Magalhães Souza

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

Titular: Orlando Luiz Nicolotti

Suplente: Sebastião Barbosa

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data do Decreto nº 046/2018 de 08 de Novembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para **"Prestação de Serviços mensal em ASSESSORIA para envio dos informes do SICONFI, SIOPS, SIOPE, SUAS, WEB e DCTF";** pelo período de 12 (doze) meses. Conforme Pregão Presencial nº 016/2018; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME CNPJ: 10.676.722/0001-14.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 25/06/2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0071/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0071/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 15 de Julho de 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS

ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo território de Mato Grosso; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º- Fica estipulado toque de recolher, de segunda-feira a domingo, a partir das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte;

Art. 3º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art.*4º* - Para realização de atividades de cunho religioso, ***sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto***, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento;

VII - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realizações de cultos/ reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais

Art. *5° -* Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres**, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Art.*6° -* Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas,bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas;

III - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento;

Art.7° - Para o funcionamento supermercadista de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, estabelecer limite Maximo de 12 (Doze) pessoas dentro do estabelecimento.

Sinalização no chão indicando o distanciamento nos balcões seja de açougue ou do caixa. Fica proibido o consumo no estabelecimento de bebida alcoólica e gêneros alimentícios. Poderá funcionar de segunda a sexta em expediente normal, e no sábado somente até as 18 h00mim. Ficando proibido o funcionamento no período entre sábado as 18h00min até segunda as 05h00min; **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**

Art.*8° -* Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva**.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art.*9° -* Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 06 (Seis) pessoas no interior do estabelecimento.

Art.*10° -* Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis, mantendo a distancia de 2m (dois metros), entre atendentes;

Art. 11º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 12º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 13º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n º 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 14º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 15º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

1° – Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de marcaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes ***sem máscara***, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 16º - Fica temporariamente proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica no município de Santa Cruz do Xingu/MT, das 12:00 horas de sábado até 06h00min de segunda feira próxima.

Art. 17º - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 18 - **A prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Santa Cruz do Xingu está suspensa, por tempo indeterminando. Podendo ser liberada em novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados da Secretaria Estadual de Estado de Saúde de MT.**

1º - O descumprimento ACARRETARA EM MULTA DE 50 UPF POR PESSOA, para o proprietário ou responsável pelo pesqueiro ou similar

Art. 19º - Fica vedado por tempo indeterminado à comercialização de produtos por vendedores ambulantes sem estabelecimento fixo no município. Exceto vendedores de gêneros alimentícios que são indispensáveis aos munícipes.

Art. 20 º - Enquanto vigente este decreto, ***fica vedado o funcionamento de***:

I – clubes recreativos, piscinas de hotéis, pousados e balneários;

II - casas noturnas;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol;

Art. 21 º O Transporte Intermunicipal devera atender 50% da capacidade de passageiros, garantindo assim um distanciamento entre eles. A viagem devera ser realizada com os passageiros utilizando mascaras e com as janelas abertas, mesmo em veículos que possuam ar-condicionado. A empresa fica responsável em disponibilizar álcool gel para os passageiros na entrada do ônibus. Os ônibus de transporte intermunicipal devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente) reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto.**

Art. 22 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 15 de Julho de 2020.

_____

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 030/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 15/06/2020, sagrou-se vencedor a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13**, conforme segue abaixo:

235249	CM-30	PETROBRAS	TONELADA	50,0000	5.230,0000	261.500,0000
233021	RR-2C	EMAM	TONELADA	20,0000	2.770,0000	55.400,0000
				Total Fornecedor:		**316.900,00**
				Total Geral:		**316.900,00**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 15/07/2020, o Poder Legislativo

Municipal **APROVA** e faz publicar, para os devidos efeitos legais, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, relativas ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Gestor Egon Hoepers, em conformidade com o Parecer Prévio n° 18/2019 referente aos Processos: 16.742-8/2018, 19.434-4/2019 e 12. 987-9/2019 (apensos), bem como das peças de planejamento, Lei Nº 961/ 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei Nº 970/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA),publicado em 30/10/2019 pelo TCE/MT, e demais documentos acostados ao processo de julgamento de contas, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de julho de 2020.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Gestão 2019-2020

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICA-SE O AVISO DE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o aviso de extrato do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016,** publicado em 12 de Junho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.498, por erros formais.

Onde se lê:

Santa Rita do Trivelato - MT, xx de junho de 2020.

Lê se:

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de junho de 2020.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de JULHO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o aviso de extrato de contrato nº. 057/2020 publicado em 29 de Maio de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.489

por motivos formais.

Onde se lê:

CONTRATO N.º 057/2020

Lê se:

CONTRATO N.º 058/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de JULHO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2020

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/ 93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29/07/2020 às 09:00 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas ou solicitado pelo site: http://portal. prefsantaterezinha-mt.agilicloud.com... Santa Terezinha – MT, 15 de julho de 2020.**GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

1º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 027/2020

Assinatura: 08/07/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO:SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 28.643.0008/0001-95

ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR

VALOR DO ADITIVO: R$-9.546,00 (Nove mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Santo Afonso/MT, 08 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA O Nº 089/2020 que tem por objeto “descrever o objeto”, publicado no Diário Oficial Dos Municípios – AMM/MT, no dia 15 de Julho de 2020, na Edição nº 3.521, pag. 221

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Exmo Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Portaria 089/2020 devido a alguns erros em sua redação, sendo que o texto correto será publicado posteriormente.

Santo Afonso-MT, 15 de Julho de 2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 05-2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2019 objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AT ENDER TODAS AS SE-CRETARIAIS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. Os representantes das empresas licitantes não manifestaram o interesse de apresentar o recurso. Na sessão pública realizada no dia 08h00min do dia 07 de JULHO de 2020. Sagraram as empresas vencedoras na fase de lance.Itens que foram fracassados 5,30,71.

MARIA JOSÉ DOS REIS NÉTO - ME

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
009	1.800,000	UN	BORRACHA - DE LÁTEX NATURAL, PARA LÁPIS, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, COM CA-PA PROTETORA.	0,68	1. 224,00
011	1.602,000	UN	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS	9,45	15. 138,90
014	150,000	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRÍLICO, PARA ARMAZENA R CORRESPONDÊNCIA,TAMPA, COM 3 DIVISÓRIAS.	43,90	6. 585,00
019	322,000	UN	CANETINHA 12 CORES GRANDE, HIDROGRA?CA, PONTA MÉDIA. TINTA LAVÁVEL PESANDO 75GR NA COR VARIADA .	2,98	959,56
020	221,000	UN	CARTOLINA BRANCA 50X66 CM. PACOTE COM 100 UNIDAD ES	42,45	9. 381,45
021	521,000	UN	CARTOLINA CORES VARIADAS 50 X66 CM. PACOTE COM 1 00 UNIDADES	42,45	22. 116,45
024	568,000	UN	CLIPS GALVANIZADO 6/0 .CAIXA 100 UNIDADE	3,95	2. 243,60
028	323,000	UN	COLA BASTÃO 40 GRAMAS BRANCA (ATÓXICA	0,92	297,16
029	450,000	UN	COLA BRANCA LIQUIDA TUBO 1 LITRO	8,40	3. 780,00
031	1.000,000	UN	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML A BASE DE ÁGUA.	1,32	1. 320,00
041	700,000	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40MT.	0,47	329,00
047	265,000	UN	GRAMPO 26/6 (CAIXA COM 5.000 UND.)	3,17	840,05
049	790,000	CX	LÁPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGÓGICOS, GIZÃ O 95 X 10 MM, CORES VARIADAS. EMBALA-DA COM 12 UNI DADES.	2,46	1. 943,40
052	136,000	UN	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS MEDINDO (222,5X327,5)MM, CO M PAUTA	8,23	1. 119,28
053	70,000	UN	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS MEDINDO (220X310) MM, COM PA UTA/SEM PAUTA.	5,20	364,00
056	415,000	UN	LIVRO PROTOCOLO - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPO NDÊNCIA COM 100 (CEM) FOLHAS NUME-RADAS, FORMAT O 148X202MM, CAPA DE PAPELÃO.	8,83	3. 664,45
057	29,000	UN	MÁQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA E E NERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CO NTENDO 12 DÍGITOS, TECLA GT,COM 04 OPERAÇÕES BÁS ICA, RAIZ QUADRADA, IN-VERSOR DE SINAIS, SELETOR DE CIMAL.	11,38	330,02
058	569,000	UN	CANETA MARCA TEXTOEM GEL PLÁSTICO RÍGIDO E OPAC O, 5,0 MM, AMARELO FLUORESCENTE	3,00	1. 707,00
059	220,000	UN	CANETA - CANETA HIDROGRÁFICA COM CORPO EM PLÁS TICO, COM PONTA FINA DE 0,5MM, COM RESERVATÓRIO DE TINTA GEL, COM IMPRESSÃO NA COR AZUL, PARA ES CREVER EM PAPEL	2,98	655,60
060	69,000	UN	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CAIXA COM 12 UNIDAD ES	12,70	876,30
075	690,000	UN	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EMPOLIPROPILENO, MEDI NDO 335,00X235,00MM, LOMBADA DE 8,00MM,NA COR TRA NSPARENTE	15,20	10. 488,00
076	987,000	UN	PASTA AZ LOMBO 10 CM LARGO FORRAÇÃO EM PAPEL M ONOLÚCIDO PRETO NUVEM PLASTI?CADO BOLSA PARA E TIQUETA OLHAL DE METAL PARA ARQUIVAR DOCUMENTO S EM GERAL TAM. APROX 350X280X80 MM.	8,60	8. 488,20
084	226,000	UN	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL COM PINTURA EPÓXI NA COR CINZA COM DESIGN MODERNO APOIO SUPERIOR EMBORRACHADO PERFURAR 60/70 FOLHAS, A DISTÂNCIA ENTRE INTER FUROS PADRÃO 08 CM.	48,00	10. 848,00
085	600,000	UN	PINCÉIS PARA TINTA GUACHE, Nº 2	0,96	576,00
086	600,000	UN	PINCÉIS PARA TINTA GUACHE, Nº 8	1,05	630,00
087	600,000	UN	PINCÉIS PARA TINTA GUACHE, Nº 12	1,24	744,00
088	600,000	UN	PINCÉIS PARA TINTA GUACHE , Nº 16	1,50	900,00
089	210,000	UN	PINCEL ATÔMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTR O CHANFRADA, DO TIPO DESCARTÁVEL.	1,05	220,50
090	152,000	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 127V / 60W	13,27	2. 017,04
092	200,000	UN	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO B RANCO, MEDINDO 0,08CM, NA COR VERMELHA	2,04	408,00
093	200,000	UN	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO B RANCO, NA COR AZUL	2,04	408,00
094	200,000	UN	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO B	2,04	408,00

			RANCO, NA COR PRETA		
098	429,000	UN	TESOURA ESCOLAR- USO ESCOLAR, EMAÇO INOXIDÁVEL, COM 10,00CM, CABOPLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA A	1,71	733,59

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
098	429,000	UN	RREDONDADA, COM REBITE	1,71	733,59
102	35,000	UN	ELÁSTICO - DE BORRACHA, NR 18, SUPER. AMARELO C/1, 0KG	20,26	709,10
103	98,000	UN	ESTILETE - USO PROFISSIONAL, CORPO EM PLÁSTICAS A BS COM GUIA DE AÇO INOX, LAMINA PARA CORTE LARGA 18MM, COM TRAVA DA LAMINA E DISPOSITIVO PARA SUB STITUIR AS LAMINAS COM SEGURANÇA.	1,32	129,36
114	420,000	UN	LIXEIRA - DE EM PVC SEM TAMPA 15 LITROS	16,40	6. 888,00
116	2.000,000	UN	SACO PLÁSTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACO CAPACIDADE PARA ARMAZE-NAMENTO DE ALI MENTOS, 5 LITROS. ROLO COM 100 UNIDADES	10,60	21. 200,00

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
003	180,000	UN	APAGADOR 60X45 COM BASE DE FELTRO PARA QUADRO BRANCO.	3,59	646,20
004	679,000	UN	APONTADOR PARA LÁPIS - DE PLÁSTICO RÍGIDO, SIMPLE S.	0,25	169,75
007	250,000	UN	BLOCO PARA ANOTAÇÕES - EM PAPEL SULFITE, DE 56G/ M2, BRANCO, MEDINDO 145,00X210,00M	3,97	992,50
015	259,000	UN	CANETA ESFEROGRÁ?CA - , PONTA EM LATÃO, COM ESP ESSURA DE 0,7MM NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA. CO M 50 UNIDADES.	34,74	8.997,66
016	199,000	UN	CANETA ESFEROGRÁ?CA - , PONTA EM LATÃO, COM ESP ESSURA DE 0,7MM NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA. C OM 50 UNIDADES.	34,74	6.913,26
017	185,000	UN	CANETA ESFEROGRÁ?CA - , PONTA EM LATÃO, COM ESP ESSURA DE 0,7MM NA COR VER-MELHA, TAMPA VENTILAD A. COM 50 UNIDADES.	34,74	6.426,90
018	253,000	UN	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A(CORES DIVERSAS AZ UL, PRETO, VERMELHO)	1,65	417,45
022	541,000	UN	CLIPS - DE ARAME DE AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 2/ 0.CAIXA COM 100 UNIDADES	1,49	806,09
025	568,000	UN	CLIPS GALVANIZADO 8/0 .CAIXA 100 UNIDADE	3,75	2.130,00
036	550,000	UN	EVA CORES DIVERSAS, TAMANHO 2 MM40 CM X 60 CM. PA COTE 10 UND.	13,95	7.672,50
037	350,000	UN	FOLHA EM E.V.A - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACE-TINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA.	4,34	1.519,00
038	400,000	UN	FOLHA EM E.V.A - DO TIPO ATOALHADO, TEXTURA EMBO RRACHADO EM E.V.A CORES VARI-ADAS MEDINDO (600 X 400 X 2)MM.	3,80	1.520,00
040	700,000	UN	FITA ADESIVA COLORIDA LARGA 50 MM X 45	3,50	2.450,00
044	453,000	UN	GRAMPEADOR - TIPO MESA COM CAPACIDADE PARA GRA MPEAR 25 FOLHAS DE 75 G/M2, PARA GRAMPOS 26/6-.	12,68	5.744,04
046	310,000	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO EM M ETAL GALVANIZADO, QUE NAO DE-FORME AO GRAMPEAR 100 FOLHAS, MEDINDO TAMANHO 23/13	6,05	1.875,50
048	460,000	UN	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80 MM. COM 50UNIDADES.	8,53	3.923,80
054	172,000	UN	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - COM 200 FOLHAS CA PA DURA DE PAPELÃO REVESTI-DA DE PAPEL OFF-SET 12 0 GR/M- FORMATO (210 X 320) MM	19,40	3.336,80
061	80,000	CX	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO , PONTA DE ACRÍLICO, OGIVA, NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	26,65	2.132,00
062	60,000	CX	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO , PONTA DE ACRÍLICO, OGIVA, NA COR VERDE. CAIXA CO M 12 UNIDADES	26,65	1.599,00
063	50,000	CX	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO , PONTA DE ACRÍLICO, POROSA, NA COR VERMELHA. CAI XA COM 12 UNIDADES	26,65	1.332,50
067	1.100,000	UN	PAPEL - ALMAÇO, 200,00X275,00MM,NA COR BRANCA, CO M PAUTA E MARGEM	0,09	99,00
068	1.200,000	UN	PAPEL - ALMAÇO, 200,00X275,00MM,NA CORES DIVERSAS, COM PAUTA E MARGEM	0,09	108,00
070	790,000	UN	PAPEL - ALMACO,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA, COM PAUTA E MARGEM	0,09	71,10
080	510,000	CX	PASTA SUSPENSA - EM CARTÃO, HASTES PLÁSTICAS, 6 P OSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUE-TA, MEDINDO 36 X 24 CM. CAIXA X/ 50 UNIDADES	1,56	795,60
091	152,000	UN	PISTOLAS PARA COLA QUENTE FINA 127/40W	10,20	1.550,40
104	18,000	UN	AGENDA TELEFÔNICA, COLADA, MEDINDO 155,00X255,00 MM,CAPA DURA,COLORIDA,COM 80 FOLHAS, DE 120G/M2	23,95	431,10
106	246,000	UN	PORTA OBJETOS - DE ACRÍLICO, PARA LÁPIS, CANETA E CLIPS.	7,00	1.722,00
110	153,000	UN	PRANCHETA PORTÁTIL - NÃO ACRÍLICO, FORMATO A4, CO M PRENDEDOR DE METAL.	14,30	2.187,90
111	350,000	UN	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍLICO, FORMATO A4, CO M PRENDEDOR DE METAL.	14,30	5.005,00
112	25,000	UN	AGENDA - DO TIPO AGENDA PERMANENTE MEDINDO (140 X 205) MM, MIOLO EM PAPEL 60 GRAMAS, CAPA DURA DE	14,30	357,50
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

112	25,000	UN	PAPELÃO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, 156 FOLHA S	14,30	357,50
115	1.000,000	UN	GRAFITE - PONTA 0, 7.EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	3,15	3.150,00

MARIA ALICE DA SILVA - EIRELI

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
045	67,000	UN	GRAMPEADOR - INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA METÁLIC A, GRAMPO DE 23/13, CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS	28,96	1.940,32
051	159,000	CX	LÁPIS VERDE COM ESCRITA MACIA, TRAÇO ESCURO DE A LTA RESISTÊNCIA, QUE NÃO QUEBRE AO USAR E APONT AR N°2.CAIXA COM 144 UNIDADES.	27,54	4.378,86
073	639,000	UN	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 210X297MM 75GRAMAS COM RESMA 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.	191,00	122.049,00
082	43,000	UN	PEN DRIVE 8GB.	26,05	1.120,15
083	59,000	UN	PEN DRIVE 16 GB.	28,95	1.708,05

RM DOS REIS COMERCIAL - ME

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	345,000	UN	ANOTE E COLE 38X50 MM PACOTE COM 04 UNIDADES	2,38	821,10
002	345,000	UN	ANOTE E COLE 76 MM X 76 MM. PACOTE 4 UNIDADE DE 45 FOLHAS CADA.	2,53	872,85
008	1.800,000	UN	BORRACHA - DE LÁTEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LÁPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NÚMERO 40, NA COR BRANCA.	0,19	342,00
013	2.500,000	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO TAMANHO MÍNIMO 355 X 135 X 245 MM	3,27	8.175,00
026	335,000	UN	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RÁ PIDA	5,44	1.822,40
033	10,000	UN	COLCHETE DE FIXAÇÃO,Nº 14 80MM .CAIXA COM 72 UNID ADES	8,87	88,70
034	160,000	UN	ORGANIZADOR DE DOCUMENTO PARA MESA ACRÍLICO H ORIZONTAL 3 COMPARTIMENTOS.	48,62	7.779,20
035	650,000	UN	ENVELOPE - FTO 31X41 1X0 COR KRAFT 110GRS COM 100 UNIDADES	33,10	21.515,00
065	1.135,000	UN	MASSA DE MODELAR SILICONE. CAIXA COM 12 UNIDADE S E CORES DIVERSAS	2,97	3.370,95
066	296,000	UN	MOLHA DEDO EM PASTA 12 GR	1,71	506,16
072	500,000	UN	PAPEL DE SEDA TAMANHO MÍNIMO 50X70 CM (CORES DIV ERSAS, NÃO PODENDO SER PRETO E MARROM).	0,16	80,00
079	1.204,000	UN	PASTA OFICIO COM ABA E ELÁSTICO ?NA (CORES DIVERS AS).	1,49	1.793,96
099	173,000	UN	TESOURA GRANDE 21 CM EM AÇO TEMPERADO INOXIDÁV EL CABO EM POLIPROPILENO COM FORMATO ANATÔMIC O	3,90	674,70
105	226,000	UN	PERCEVEJO - EM METAL,LATONADO, COM DIÂMETRO DE 10,00MM. CAIXA COM100 UNIDADES.	1,72	388,72
107	214,000	CX	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) 2 5 MM.CAIXA COM 12 UNIDADES.	4,35	930,90
108	229,000	CX	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) 3 2 MM.CAIXA COM 12 UNIDADES.	6,00	1.374,00
109	229,000	UN	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDIND O 42 MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	10,20	2.335,80

H.D.S. DOS SANTOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
006	145,000	UN	BLOCO?IP CHART (C/50 ?S) 56 GR 64×88CM	23,99	3.478,55
010	3.100,000	UN	CADERNO GRANDE CAPA DURA BROCHURA (96 FOLHAS)	3,93	12.183,00
012	1.500,000	UN	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, COM 10 M ATÉRIAS.	7,27	10.905,00
023	568,000	UN	CLIPS GALVANIZADO 4/0 .CAIXA 100 UNIDADE	1,22	692,96
027	250,000	UN	COLA BRANCA 90 GR LIQUIDA.	1,30	325,00
032	447,000	UN	ENVELOPE A4- COR AMARELO. CAIXA 100 UNIDADE	20,68	9.243,96
039	164,000	UN	EXTRATOR DE GRAMPO EM CHAPA DE AÇO ZINCADA, EX TRAIR GRAMPOS 24/6, 26/6 E 26/8.	1,43	234,52
042	300,000	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE FIXA FORTE 19MMX2M	6,89	2.067,00
043	350,000	UN	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, DUPLA FACE, MEDIN DO50,00MMX30,00M,NA COR TRANSPARENTE	2,23	780,50
050	790,000	CX	LÁPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, GR ANDE, COLORIDO COM 12 CORES, EMBALADA COM 12 UNI DADES	3,21	2.535,90
055	70,000	UN	LIVRO PONTO - ASSINATURA, MEDINDO (220X320) MM, CA PA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, COM 100FLS	17,03	1.192,10
064	50,000	UN	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO , PONTA MACIA, TINTA QUE APAGA FACILMENTE, NA COR PRETA, ESPESSURA DE 2.3 MM, RECARREGÁVEL. CAIXA COM UNIDADES	1,70	85,00

069	1.000,000	UN	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA - 039	0,04	40,00
074	690,000	UN	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO TRANSPAR ENTE, FORMATO OFICIO,32MM,NA COR CRISTAL.	2,49	1. 718,10
077	879,000	UN	PASTA EM L PLÁSTICA TRANSPARENTE 310 MMX220MM	5,59	4. 913,61
078	750,000	UN	PASTA OFICIO E ELÁSTICO 40 MM (CORES DIVERSAS).	0,55	412,50
081	206,000	UN	PAPEL PARA REVELAÇÃO - TIPO PAPEL FOTOGRÁFICO, B RANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM, PARA DOCU MENTAÇÃO FOTOGRÁFICA, ACONDICIONADO EM EMBALA GEM APROPRIADA	8,20	1. 689,20
095	887,000	UN	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE 30 CM	0,63	558,81
096	650,000	RL	T.N.T. ROLO COM 50 METROS CORES LISAS VARIADAS, 1, 40 X 1,40 M	82,50	53. 625,00
097	850,000	UN	T.N.T. ROLO COM 50 METROS CORES ESTAMPADOS VARI ADOS, 1,40 X 1,40 M	107,55	91. 417,50
100	1.160,000	UN	TINTA GUACHE. CAIXA COM 12 UNIDADES COM 15 ML CAD A	5,49	6. 368,40
101	90,000	UN	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA C ARIMBO AUTO ENTINTADO, SEM ÓLEO, FRASCO COM 40M L,A BASE DE ÁGUA	2,49	224,10
113	100,000	CX	LAPISEIRA - EM PLÁSTICO CANETA E LAPISEIRAGRIPPLU X, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE ME-DINDO 0,7MM, P ONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA R ETRATIL, UTILIZAÇÃO COMUM	2,15	215,00

Santo Antônio do Leverger – MT, 07 de JULHO de 2020idiane Batista de RezendePregoeira

Port. 039/GP/2017

AVISO DE RESULTADO PP 03-2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 003/ 2019 objeto O registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ouremoldados, protetores de câmara de ar e câmara de ar com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses,observado as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 08h00min do dia 03 de julho de 2020.

Os representantes das empresas licitantes não manifestaram o interesse de apresentar o recurso. Sagraram vencedoras na fase as empresas

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
004	4,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL, MISTO, DIMENSOES 255/75, ARO 15, COM CERTIFIC ADO INMETRO	870,00	3. 480,00
005	10,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 175/65 R14, RADIAL,ESTRUTURA REFORCADA,ARO 14,CAPACIDADE D E CARGA 82T,COM CERTIFICACAO DO IN-METRO	269,00	2. 690,00
009	20,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL,REFORCADA,DIMENSOES 205/70,ARO 15,CAPACIDA DE DE CARGA IC 710,COM CERTIFICADO INMETRO, GARA NTIA DE 60 MESES, FABRICACAO NACIONAL	519,00	10. 380,00
012	16,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES DIMENSÕE S 185/70 R14, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 14, IC 105, COM CERTIFICADO DO INMETRO	330,00	5. 280,00
013	12,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL SEM CAMARA, NORMAL, DIMENSOES LT 255/75, AR O 15, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO D O INMETRO	870,00	10. 440,00
014	8,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 205/65, CON STRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 15, IC 108/102, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, FABRI-CACAO NACIONAL , 05 ANOS DEGARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	405,00	3. 240,00
017	24,000	UN	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LAMEIRO/ BORR ACHUDO 1º LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/N BR-COM SELO DO INMETRO	2. 075,00	49. 800,00
019	32,000	UN	PNEUMATICO PARA CAMINHÃO,ONIBUS E SEUS REBOCA DOS - DIMENSOES 900 X 20, BORRACHUDO, ARO 20, 14 LO NAS TRAÇAO	1. 215,00	38. 880,00
020	14,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70/ ARO 13	215,00	3. 010,00
022	32,000	UN	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 1400 X24,PARA MAQUINA MOTONIVELADORA,R-2,16 LONAS	2. 735,00	87. 520,00
025	4,000	UN	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCA DOS - DIMENSOES 1000/20,CONSTRUCAO RADIAL, ESTRU TURA NORMAL, DIRECIONAL,ARO 20,CAPACIDADE IC 110K ,COM CERTIFICADO DO INMETRO	1. 830,00	7. 320,00
032	2,000	UN	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS DIMENSÕ ES 19,5 L-24, IT525C10	3. 120,00	6. 240,00
038	32,000	UN	CAMARA DE AR - 1400X24	229,00	7. 328,00
041	4,000	UN	CAMARA DE AR - KM 24	229,00	916,00
046	20,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1400X24	103,00	2. 060,00

ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
002	2,000	UN	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 110/90-1 7, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 6 0P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	212,00	424,00

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	2,000	UN	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19 , CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC52, C ERTIFICADO INMETRO	160,00	320,00
003	4,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL, REFORCADO, SEM CAMARA, DIMENSOES 225/70, A RO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC 112/ 100, COM CERTIFIC ADO DO INMETRO	570,00	2.280,00
006	40,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL SEM CAMARA, NORMAL, DIMENSOES 165/70 79 T, A RO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	220,00	8.800,00
007	8,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEUMATICO BORRACH UDO 265/70 R 16	790,00	6.320,00
008	8,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70,CONSTRUCAO RADIAL,SEM CAMARA,ARO 14,PARA AMBULANCIA TIPO DOBLO,CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	295,00	2.360,00
010	4,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES DE 225/75, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INM ETRO	730,00	2.920,00
011	8,000	UN	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 225/75 RODA 16 C18/110	730,00	5.840,00
015	8,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO DI AGONAL, NORMAL, DIMENSOES 185-14/7.35-14, ARO 14, C APACIDADE DE CARGA D - IC95, COM CERTIFICADO INME TRO	410,00	3.280,00
016	12,000	UN	PNEUMATICO PARA CAMINHÃO,ONIBUS E SEUS REBOCA DOS - DIMENSOES 215/75, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 17, 5, IC 128/122, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, FABR ICACAO NACIONAL, 05 ANOS DEGARANTIA, MONTAGEM IN CLUSA	898,00	10. 776,00
018	16,000	UN	PNEU 900 X 20 - LISO - CONVENCIONAL - MEDIDA; 9.00 RAI OS 20", QUANTIDADE MÍNIMA DE 14 LONAS; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 2575 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁ XIMA (QUILÔMETROS/HORA): 110 (J);	1. 025,00	16. 400,00
021	8,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO R ADIAL,ESTRUTURA NORMAL,DIMENSOES 235/70,ARO 16,C APACIDADE DE CARGA IC82	620,00	4.960,00
023	4,000	UN	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 16, 9 X 30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA F-3, 12 LO NAS.	3. 320,00	13. 280,00
024	24,000	UN	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCA DOS - DIMENSOES 1000/20,CONSTRUCAO RADIAL, ESTRU TURA NORMAL, TRACAO,ARO 20,CAPACIDADE DE CARGA IC 110K,COM CERTIFICADO DO INMETRO.	1. 840,00	44. 160,00
026	4,000	UN	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 8.1 6, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA F-3, 10 LONAS.	1. 240,00	4.960,00
027	4,000	UN	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 12. 4-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 10 LON AS	1. 399,00	5.596,00
028	9,000	UN	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 600 -12, RODA DIRECIONAL, DESENHO DA BANDA F-3, 10 LON AS.	1. 150,00	10. 350,00
029	6,000	UN	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO DI AGONAL, NORMAL, DIMENSOES 185-14/7.35-14, ARO 14, C APACIDADE DE CARGA D - IC95, COM CERTIFICADO INME TRO	410,00	2.460,00
030	21,000	UN	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBRCOM SELO DO INMETRO	1. 720,00	36. 120,00
031	8,000	UN	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 17.5- 25, PARA MAQUINA CARREGADEIRA, L2, 16 LONAS	3. 210,00	25. 680,00
033	48,000	UN	CAMARA DE AR - PARA PNEUS 900/20,COM PITO DE FERR O	100,00	4.800,00
034	76,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE	56,00	4.256,00
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
034	76,000	UN	AR, 900/1000 X 20	56,00	4. 256,00
035	115,000	UN	BICO - PNEUS SEM CAMARA, TR 414L, COM BASE, BORRA CHA	12,00	1. 380,00
036	48,000	UN	VALVULA PARA PNEUMATICO - EXTENSAO DE VALVULA (B ICO) PARA PNEU 275/80, ARO 22,5	24,50	1. 176,00
037	8,000	UN	CAMARA DE AR - 175/13	35,00	280,00
039	4,000	UN	CAMARA DE AR 18,4 X 30	264,00	1. 056,00
040	28,000	UN	CAMARA DE AR - 1000 X 20	100,00	2. 800,00
042	2,000	UN	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	40,00	80,00
043	2,000	UN	CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	39,50	79,00
044	4,000	UN	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25	279,00	1. 116,00
045	4,000	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 17,5X25	184,00	736,00
047	2,000	UN	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12-16 .5, PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA, R-4, 12 LONAS	1. 225,00	2. 450,00

Santo Antônio do Leverger – MT, 03 de julho de 2020.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

AVISO DE RESULTADO PP 04-2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2020 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 004/2019 objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DO MUNICIPIOS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Os representantes das empresas licitantes não manifestaram o interesse de apresentar o recurso. Na sessão pública realizada no dia 09h00min do dia 06 de julho de 2020. Sagraram as empresas vencedoras na fase de lance.

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
003	26,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18000 BT US, SPLIT COM POTENCIA DE 1,5 HP , NA VOLTAGEM 220V .COM INSTALAÇÃO COMPLETA, TODO MATERIAL INCLUSO , COBRE, TUBO ESPONJOSO, SUPORTE INDUSTRIAL, CAB O PP E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM DISTANCI A MÁXIMA ENTRE AS UNIDADES DE 20 METROS.	2.269,00	58.994,00
005	11,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 36.000 BT U'S,SPLIT NA VOLTAGEM 220V.COM INSTALAÇÃO COMPLE TA, TODO MATERIAL INCLUSO, COBRE, TUBO ESPONJOS O, SUPORTE INDUSTRIAL, CABO PP E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM DISTANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNID ADES DE 20 METROS.	4.656,00	51.216,00
006	8,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 48.000 BT U'S,SPLIT NA VOLTAGEM 220V.COM INSTALAÇÃO COMPLE TA, TODO MATERIAL INCLUSO, COBRE, TUBO ESPONJOS O, SUPORTE INDUSTRIAL, CABO PP E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM DISTANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNID ADES DE 20 METROS.	6.864,00	54.912,00
007	6,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 60.000 BT U`S/H TIPO SPLIT, E POTENCIA DE 6,3HP, NA VOLTAGEM 220 WATTS, CONTROLE REMOTO S/FIO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA, TODO MATERIAL INCLUSO, COBRE, TUBO ES PONJOSO, SUPORTE INDUSTRIAL, CABO PP E DEMAIS MA TERIAIS NECESSÁRIOS, COM DISTANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNIDADES DE 20 METROS	7.469,00	44.814,00

ERICA DE FÁTIMA GENTIL

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	32,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 9.000 BT US, SPLIT,MODELO HI WALL,NA VOLTAGEM DE 220 V MO NOFASICO CONTROLE REMOTO S/FIO,GARANTIA DE 12 M ESES,COM INSTALAÇÃO COMPLETA, TODO MATERIAL INC LUSO, COBRE, TUBO ESPONJOSO, SUPORTE INDUSTRIAL , CABO PP E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM DIS TANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNIDADES DE 20 METROS	1.495,00	47.840,00
002	49,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 12.O000 BTU`S,SPLIT, E POTENCIA DE 2 HP, NA VOLTAGEM BIVOLT , GARANTIA 1 ANO, COM CONTROLE REMOTO.COM INSTA LAÇÃO COMPLETA, TODO MATERIAL IN-CLUSO, COBRE, T UBO ESPONJOSO, SUPORTE INDUSTRIAL, CABO PP E DE MAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM DISTANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNIDADES DE 20 METROS	1.545,00	75.705,00

STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA-EPP

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
004	24,000	UN	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 24.000 BT U'S,SPLIT, NA VOLTAGEM 220V.COM INSTALAÇÃO COMPL ETA, TODO MATERIAL INCLUSO, COBRE, TUBO ESPONJO SO, SUPORTE INDUSTRIAL, CABO PP E DEMAIS MATERIAI S NECESSÁRIOS, COM DISTANCIA MÁXIMA ENTRE AS UNI DADES DE 20 METROS.	3.309,00	79.416,00

Santo Antonio do Leverger – MT, 06 de julho de 2020.

Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

AVISO DE RESULTADO PP 65-2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 006/2019 objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de os gás oxigênio Medicinal com os cilindro em regime de comodato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h00min do dia 08 de JULHO de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal..** O representante da empresa licitante não manifestou o interesse de apresentar o recurso. Na sessão pública realizada no dia 08h00min do dia 08 de julho de 2020.

GL OXIGENIO EIRELI

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	275,000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO CIL.01 M³ -COM FORN ECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	155,00	42.625,00
002	275,000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO CIL.03 M³ -COM FORN ECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	195,00	53.625,00
003	550,000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO CIL10 M³ -COM FORN ECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	45,50	25.025,00

Santo Antônio do Leverger – MT, 08 de julho de 2020.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 038/2020

TERMO ADITIVO 038/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 023/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:SELDA FACHIANO DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **65.360.856-1 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, N°03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **023/2020,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 023/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 023/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 25 (vinte cinco) dias, VENCENDO EM **31/12/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SELDA FACHIANO DE SOUZA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007

15 de julho de 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Repasse Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, Portaria Nº 378 de 07 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de julho de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 039/2020

TERMO ADITIVO 039/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 024/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ELISANDRA DE SOUSA LEITE portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2809114-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.882.961-66** e residente a RUA PROJETADA, N°22, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **024/2020,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 024/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 024/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **31/12/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELISANDRA DE SOUSA LEITE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 082/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS – LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, Nº 111, 10º andar, sala 1004, COND. EUROBUSINESS CD CMRL, Bairro: Campo Comprido – Curitiba - PR, CEP: 81200-526.doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2019 de 19/07/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 082/2019, a CLAUSULA QUINTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses ficando assim até dia 17 de julho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS – LTDA

CNPJ : 07.797.967/0001-95

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 13. 979/2020, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).**

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterado o descritivo do item 39 do termo de referência;

Fica alterado o quantitativo do item 36 do termo de referência;

Fica incluídos os itens 58 e 59 no termo de referência.

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 15/07/2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: D**ia 22/07/2020 às 08h59min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 22/072020, às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 008/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 03**/03/2014 a 03/03/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),**Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária CLAUDINEI NATES CASTRO, Servidora Efetiva**,** portador do RG nº 847. 903 SSP e inscrita no CPF sob o nº 667.133.231-20 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento social, **sendo o afastamento em 06/07/2020 e retorno em 05/08/2020.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 15 de julho de 2020.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 007/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 01**/03/2010 a 01/03/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),**Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária MARIA HELENA AS DILVA SOUZA, Servidora Efetiva**,** portador do RG nº 1368345-4 SSP e inscrita no CPF sob o nº 900.272.481-00 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento social, **sendo o afastamento em 06/07/2020 e retorno em 05/08/2020.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 15 de julho de 2020.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 006/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 09.258.862/0001-93** com o valor total de R$ 938.222,35 (Novecentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). São José do Rio Claro – MT, 15 de julho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ nº 15.024. 029/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Construção de Biblioteca, localizada na Rua Ceres, Bairro Jardim Santa Rosa II, zona urbana do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 384/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 01/07/2020,**a senhora ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de **TECNICO DA SAUDE II - ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 388/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2020, a Senhora ***SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde dest**e Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 385/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2020, a Senhora ***IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 387/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2020, a Senhora ***LUZIA RAMOS DE MELO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde dest**e Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 386/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2020, à Senhora ***JANAINA SOUZA CRUZ*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1583, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste **Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 372/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 860, **lotada na Secretaria Municipal de Administração** e Planejamento desta Prefeitura **da Classe D – Nível 13 para perceber na Classe D – Nível 14, correspondente ao valor de R$: 3.919,83 (Dois Mil, Novecentos e Dezenove Reais, Oitenta Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 398/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 02 de Julho de 2020, **com retorno em 29/10/2020**, sem prejuízo de sua remuneração à senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1127, admitida em 06/06/2008, nocargo de **TÉCNICO DA DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 02/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 379/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **ROSILENE FONTES DUTRA**, servidora efetiva, admitida em 04/02/2002, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAUDE I – AGENTE DE LIMPEZA,** com matricula no RH nº. 130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ultima elevação de classe datada de 06/02/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 18, para perceber na Classe C– Nível 18, correspondente ao valor de R$: 1.932,23 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos),** por preencher os requisitos da Classe "C"; por ter mais de 120 horas de cursos nos termos do Art. 12, Inciso VI, alínea "e", c/c Art. 14, §1º, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 380/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUZIA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 29/01/2002, com matricula no RH nº. 70, nocargo de **Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista**, licenciada no período de 03/03/2015 a 04/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, **da Classe C – Nível 17 para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 2.101,72 (Um Mil, Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos),** *de*

acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 381/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 2.400,70 (Dois Mil, Quatrocentos Reais e Setenta Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 373/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1405, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 2.400,70 (Dois Mil, Quatrocentos Reais e Setenta Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 382/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 01/07/2020,**a senhora MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1854, admitida em 03/12/2018, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE II – FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 374/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JURANDYR DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 21/07/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro,** com matricula no RH nº. 063, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 16 para perceber na Classe A – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 1.869,24 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos),** *de acordo .com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 397/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEo Senhor ***CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA*****,** servidor efetivo, admitido em 06/05/2019, com matrícula no RH nº. 1873, no cargo de **AGENTE DE**

SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotado n**a** Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 394/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***JANAINA SOUZA CRUZ*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1583, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 395/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***LUZIA RAMOS DE MELO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 69, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – ESCRITURÁRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 393/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotada n**a** Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 396/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 375/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora efetiva, admitida em 17/07/2007, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 1028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 12, para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 2.485,76 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavo),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 392/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 13 (treze) dias consecutivos, a contar da data de 01 de julho de 2020, **com retorno em 13/07/2020**, sem prejuízo de sua remuneração à senhora **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 383/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 01/07/2020, a senhora **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE II - RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 391/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 28 (Vinte e Oito) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Julho de 2020, **com retorno em 28/07/2020**, sem prejuízo de sua remuneração á senhora **MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1854, admitida em 03/12/2018, nocargo de **Especialista da Saúde II – Fisioterapeuta,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 376/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 11/07/2008, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 11 para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 2. 598,60 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 377/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Agente deManutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 237, licenciada por motivo particular no período de 21/12/2009 a 24/ 03/2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 15 para perceber na Classe A – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 1.547,67 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Seiscentos e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 378/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA ROZANGELA PENHA MARTINS**, servidora efetiva, admitida em 22/04/2004, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública,** com matricula no RH nº. 302, licenciada no período de 03/08/2015 a 19/10/ 2015, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde**, da **Classe C – Nível 14, para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 1.857,20 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº 4.105/2020

Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da situação de emergência de saúde pública pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, **SIRINEU MOLETA,** no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 44, II e IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19)**;**

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Decreto Legislativo nº 06/2020);

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos da Ação Direta de Incosticionalidade nº. 6.357 prolatada pelo Sr. Ministro do Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Alexandre de Moraes, e referendada por maioria dos Ministros da Suprema Corte, para que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19).

E ainda estendendo os efeitos da MEDIDA CAUTELAR a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 454/2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Munidial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência (Decreto Estadual nº. 420/2020) decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1. 5.1.1.0) e, também, de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato

Grosso (Decreto Estadual nº. 424/20) em virtude da situação pandemica do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Tabaporã e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Municipal n° 3.980/2020;

CONSIDERANDO a situação de manifesta anormalidade institucional decorrente de fatos alheios à vontade da Administração Pública decorrentes do Novo Coronavirus (COVIID 19), que implicam em risco de danos graves à vida, à saúde, à segurança, à economia ou à ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos dispêndios públicos para além da programação orçamentária, bem como a necessidade de reprogramação financeira visando mitigar e combater os danos causados pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a desaceleração econômicas enfrentadas em todos os níveis governamentais implicando em significatica diminuição de receitas a que são submetidos os municípios, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tabaporã, para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágro único: a situação de calamidade pública de que trata o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento das medidas pertinentes implementadas durante o estado de calamidade pública, com o objetivo de promover ações destinadas ao direcionamento administrativo eficiente e efetivo para afastar fatos que ocasionaram a situação de emergência.

Parágrafo único. A Comissão de que trata esse artigo será composta por 03 (três) servidores públicos dentre efetivos e Secretários do Município, titulares e respectivos suplentes, designados mediante ato específico do Chefe do Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município de Tabaporã/MT.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 390/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Julho de 2020, **com retorno em 03/07/2020**, sem prejuízo de sua remuneração à senhora **ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/07/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 389/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/07/2020,o Senhor ***CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA*****,** servidor efetivo, admitido em 06/05/2019, com matrícula no RH nº. 1873, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste **Município**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade, **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO** A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, KIT DE PRODUTOS DE LIMPEZA E KIT DE HIGIENE PESSOAL, PARA AUXILIO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 28/07/2020

Horário: ---------- Das 07h30minh as 08h00minh (Horário Local/MT)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 28/07/2020

Horário: ---------- As 08h00minh (Horário Local/MT)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 15 de Julho de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado Portaria n° 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO EMERGENCIAL NA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BAIRRO JD. TARUMÃ, PÁTIO DA IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, SITUADO NA RUA 30,**pelo valor global de **R$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **JOAS PESSOA DE MORAES (EMOTAN ELETROMOTORES TANGARÁ), inscrita no CNPJ: 00321209/ 0001-57.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 15 de Julho de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 10 KVA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor da empresa:**SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS** - CNPJ nº 15.282.550/ 0001-18, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.07.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 558/2020.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/ 2020/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS,** pelo valor global de **R$ 8.975,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS),** pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será feita através da empresa:**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 07.797.967/0001-95**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 15 de Julho de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES - Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 046/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 046/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/ 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/ 0048-91, localizada na Avenida da FEB, S/N, Ponto Nova, Várzea Grande, CEP: 78115-000, representada por SERGIO CARLOS PEREIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 227.113,20 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de julho de 2020, com prazo até 15 de julho de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2020-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,** para atender necessidades das secretarias deste município**,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. **Realização: 29 de JU-**

LHO de 2020 às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7. 892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www. comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 16 de JULHO de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www. comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 15 Julho de 2020.JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 094, 095, 096 E 097/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 094/ COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA C/50 UNIDADES DE CABO ADAPTADOR MINI BANANA-JACARÉ, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 23.141. 314/0001-00,** cujo valor é de **R$ 4.879,00** (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 095/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 095/ COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE ELETRODO – TEMPORÁRIO, PARA MARCA PASSO, 5FR, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 08.651.657/0001-20,** cujo valor é de **R$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 096/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 096/ COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE TUBO CRIOGÊNICO 5M ROSCA IN. C/1000 UNIDADES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 06.065.614/0001-38,** cujo valor é de **R$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 097/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO RINGER SIMPLES, BOLSA DE 500ML, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 52.202.744/0001-92,** cujo valor é de **R$ 7.284,00** (sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13. 979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 140/2020

DATA: 10 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SRA. MAURA STELA DA SILVA CAVALHEIRO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra**. MAURA STELA DA SILVA CAVALHEIRO,** brasileira, inscrita no RG nº 3049112-2 SSP/PR no CPF sob nº 856.681.841.53 no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde 02 de agosto de 1999, em conformidade com a portaria nº 028/2020 do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2020.02.00013P PREVITER, a qual concede **Aposentadoria por Idade,** a partir de 01.07.2020.

ART. 2° - Esta Portaria terá seu efeito retroagido a 01 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE JULHO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 128/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: EXONERA SENHORA ELIZANE REBEIRO ROSA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Exonerar, Sra**. ELIZANE REBEIRO ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 00192151-1 SEJSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 046.452.

331-14 do cargo comissionado de**CHEFE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 298.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANIAMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTABELICIMENTO DE BUEIROS NAS COMUNIDADES COPLACA E URU CONFORME PORTARIA 1.595 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: R$ 55.176,26

VIGÊNCIA: 10.07.2020 ate 08/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 70, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 70, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Súmula: "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 34, DE 08 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

VALTER KUHN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo único do Art. 1° do Decreto nº. 34 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 121, publicado no dia 07 de julho de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 05 de outubro de 2020 os efeitos do Decreto nº. 34, de 08 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte– MT, em 07 de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 07/2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA A SENHORA MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN PARA O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPALDE ASSINTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG 0844733 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEIAR a Sra**. MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN**, brasileira, portadora do RG nº 1160885-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 875.345.411-15, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSINTECIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega a servidora acima descrita a responsabilização pela movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 14.809310/0001-66, que, em conjunto com ele poderá solicitar abertura e encerramento de contas bancárias, requisitar sustar/contraordenar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; movimentar conta corrente, emitir, descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos e/ou operações de créditos; emitir comprovantes; consultar obrigações de débito direto autorizado, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 07/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTECIA SOCIAL**, a senhora **MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN,** brasileira, portadora do RG nº 1160885-4

SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 875.345.411-15, no dia 02 de janeiro de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 07/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 116/2020

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: NOMEIA SENHORA ANGELLICA FERNANDES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG 0844733 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Servidora, Sra**. ANGELLICA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17603781 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 027.693.411.38, para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega a servidora acima descrita a responsabilização pela movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob n.º 13.817.957/0001-77, que, em conjunto com ele poderá solicitar abertura e encerramento de contas bancárias, requisitar sustar/contraordenar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; movimentar conta corrente, emitir, descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos e/ou operações de créditos; emitir comprovantes; consultar obrigações de débito direto autorizado, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 116/2020

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Servidora Sra**. ANGELLICA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17603781 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 027.693.411.38, no dia 10 de abril de 2020 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 116/2020, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANGELLICA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMPOSSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 063/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 063/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Boletim nº 26, de 30 de junho de 2020, dá conta da existência de 29 casos de COVID-19 confirmados e 35 casos suspeitos em nosso Município;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera parcialmente as disposições do Decreto nº 49, de 22 de Maio de 2020, prorrogando para o dia 31/07/2020, os prazos previstos para 30/06/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA

OBJETO: DISTRATO SERV. ALIMENTAÇÃO SISTEMAS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALOR CANCELADO: R$ 11.273,81

DATA: 09 DE JULHO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: CPS – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI;

CNPJ: 33.181.598/0001-11.

Endereço: Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, s/n°, Quadra 41, Lote 05, Setor 04, Bairro Joaquim da Silva - Nortelândia – MT.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração e Acompanhamento de Projeto de Engenharia em Infraestrutura Urbana no Município de União do Sul, sendo: 1) Elaboração e acompanhamento de projeto de engenharia e orçamento em infraestrutura urbana no Município de União do Sul/MT, para obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Drenagem Profunda e Superficial de águas pluviais (meio fio com sarjeta), nos trechos das vias urbanas denominadas de: Rua Domingos Pivoto, Rua Sebastião Alves da Rocha, Rua Viela 01, Rua Luiz Bedin e Avenida Santa Catariana (mão dupla), localizadas no Bairro Jardim Bedin, com área mínima de 9.000,00 m2 (nove mil metros quadrados).

Valor Total: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dentre as empresas consultadas, a proponente acima identificada apresentou o menor preço, estando abaixo do limite legal de R$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), razão pela qual é possível a contratação direta dos Serviços de Engenharia, através de Dispensa de Licitação amparada pela Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Embasamento Legal: A dispensa de licitação está devidamente amparada pelo disposto no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 022/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 15 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 030/2020 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 030/2020 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços, visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Lavagem Simples e Completa, para atender à demanda da frota de veículos da municipalidade, compreendendo: veículos de passeio, utilitários, camionetes, ônibus, micro ônibus, van, ambulâncias, máquinas rodoviárias e caminhões, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 15/JULHO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 29/JULHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 99292-3797 e 66 3540-1283, sítio da Prefeitura: www.uniaodosul.mt.gov.br e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 15 de Julho de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: SILVANO SOUZA LIMA.

CNPJ: 32.841.043/0001-96.

Endereço: Assentamento Jaguaribe, Rua 04, n° 49, Zona Rural - União do Sul – MT.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Jardinagem e Limpeza Urbana no Município de União do Sul, devido à rescisão da Ata de Registro de Preços de Nº 007/2020, em 03 de julho de 2020, com a empresa EIDEL SPANHOLI EIRELI, sendo:

a) - Serviço de jardinagem em canteiros públicos, do tipo corte de grama, retirada de ervas daninhas e limpeza em geral de pragas e entulhos, recolhimento dos resíduos e destinação final;

b) - Varrição das sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor dos meios fios e bocas de lobo, com o recolhimento e destinação final dos resíduos e entulhos;

c) - Serviço de jardinagem, do tipo poda de árvores em geral, incluindo retirada de folhas, galhos, limpeza do local e destinação final dos resíduos;

d) - Limpeza e manutenção da Praça Municipal Valdomiro Minatti, do Paço Municipal e arredores, com a poda de cercas vivas e pequenas árvores, varrição dos passeios e retirada de lixo e destinação final, a ser realizado pelo menos 02 (duas) vezes por semana;

e) - Pintura de meio-fio com cal hidratada ou tinta à base de água, com até duas demãos se necessário, com demarcação de lugares específicos, compreendendo a preparação do local e aplicação da tinta – mensalmente e/ou sempre que houver necessidade. O material utilizado na realização desses serviços é de inteira responsabilidade do Município de União do Sul;

f) - Manutenção dos espaços públicos: PSF I, PSF II, Cemitério, Clube dos Idosos, PETI, Assistência Social, Creche Municipal e Escola Municipal, com retirada de entulhos, capinagem, corte de grama e limpeza em geral.

Vigência: de 17 de Julho a 31 de Dezembro de 2020.

Valor Total: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), ao preço de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, durante o período de cinco meses e meio (17/07/2020 a 31/12/2020).

Motivo da Dispensa de Licitação: Informamos que dentre as empresas consultadas, a proponente acima identificada apresentou o menor preço, estando abaixo do limite legal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), razão pela qual é possível a contratação direta dos serviços, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo disposto na alínea *b,* do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória Nº 961 06 de maio de 2020, e com fulcro no Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Embasamento Legal: A dispensa de licitação está devidamente amparada pelo disposto na alínea *b,* do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória Nº 961, 06 de maio de 2020, respaldada pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional sob N° 6, de 20 de março de 2020.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 023/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 32/2020, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.374.628/0001-04, vencedor dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 no valor global de R$ 3.866,00, e a empresa SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 28.977.441/0001-67, vencedor dos itens 1 e 2 no valor global de R$ 46.461,00. Vale de São Domingos – MT, 15 de Julho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PORTARIA Nº. 042/2020.

"Dispõe sobre aprovação de Projeto Técnico de Engenharia".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, através do Engenheiro Civil a Sra. **NATIELLE MACEDO MAIA**, portadora do RG nº 1861307-1, SSP-MT, inscrita no CPF nº 025.086.701-03, com CREA nº MT033075, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a legislação vigente, **APROVA** o Projeto Técnico, que objetiva a Conservação de Pavimentação com Lama Asfáltica, protocolado na SINFRA-MT, processo nº 605857/2019.

Art. 2º - Projeto elaborado pela Central de Projetos da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, no valor de R$ 424.442,12 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos), sendo o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) de emenda parlamentar da Deputada Janaína Riva, e o valor de R$ 119.600,92 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos Reais e Noventa e Dois Centavos) de Recursos da SINFRA/MT – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e o Valor de R$ 4.841,20 (Quatro Mil. Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos) de contrapartida do Município de Vale de São Domingos-MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos-MT, em 15 de Julho de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 602/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 45.290,00 (Onze Mil, Trezentos e Vinte de Dois Reais e Cinquenta Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 12.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 5.145,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 5.500,00

Fonte de Recursos: *0.1.26.* Demais Recursos Vinculados a Saúde

Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa : *0090 – Assistência Social Geral*

Ação: *2.024 – Manutenção e Encargo com o Fundo Municipal de Assistência Social*

Elemento:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 17.645,00

Fonte de Recursos: *0.1.27.* Demais Recursos Vinculados a Assistência Social

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 45.290,00 (Onze Mil, Trezentos e Vinte de Dois Reais e Cinquenta Centavos), resultantes de Excesso de Arrecadação seguindo a tendência do exercício de 2020.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados através de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 118/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Laenizia Holanda Alencastro	Tec. de Des. Educacional – Nível Médio	Tec. de Des. Infantil – Nível Médio	30/08/2002		30H	C-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 112/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Rozana Maria da Silva	Professor – Nivel Medio	Professor – Nivel Medio	20/02/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Destitui servidor da função de Responsável Técnico e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidorSr. Marco Aurélio Barros Silva da Responsabilidade Técnica, da área/setor Diretoria Clínica da Rede de Urgência e Emergência, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor conforme data supracitada no **Art. 1º**.

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 70, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidor da função de Responsável Técnico e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidorSr. Waldirson Benedito Morais Coelho como Responsável Técnico, da área/setor Diretoria Clínica da Rede de Urgência e Emergência, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - O pagamento adicional para o servidor acima relacionado ocorrerá conforme definido no Artigo 51 da Lei Complementar nº 4.083/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor conforme data supracitada no **Art. 1º**.

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 336/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Rita de Cassia Oliveira, no cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 14 de julho de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diogenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 335/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Rita de Cássia Oliveira, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DAE/VG
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 06/2020 - RETIFICADA

Versão:01

Data: 14/07/2020

Órgão Responsável: Coordenadoria de Recursos Humanos

Dispõe sobre as normas a serem adotadas no estágio probatório e procedimentos para avaliação de aquisição de estabilidade dos servidores no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente instrução normativa regulamenta critérios para o cumprimento do estágio probatório e procedimentos para avaliação de aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande — MT, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todos os Setores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3 º - O fundamento jurídico encontra-se respaldado no art. 41, §4 0 , da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n o 1.164/1991, Lei n o 2.303/2001 que altera o artigo 25 da Lei Municipal no 1.164/1991, art. 88 Lei Orgânica do Município de Várzea Grande - MT, Lei Municipal 4.227/2017, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica da unidade de controle interno (UCI/DAE/VG), e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Estágio probatório é o processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em relação a sua aptidão e capacidade no qual ingressou por força de concurso público.

§1º. O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, entendido este, como o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 5º. O servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, devendo ser submetido a cada 04 (quatro) meses a avaliação especial de desempenho.

§ 1º. Para cada servidor será providenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no momento da posse, ficha de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, o qual será entregue à chefia imediata, para oportunamente incluir as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no trabalho.

§ 2º. Considera-se chefia imediata, o ocupante de cargo diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

§ 3º. A chefia imediata, realizará o preenchimento da ficha de avaliação de desempenho no 4º, 8º, 12º,16°, 20°, 24°, 28°, 32º mês, ou seja, a cada 04 (quatro) meses encaminhando-a para preenchimento, ciência e concordância do servidor avaliado, ao presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Autarquia para análise junto à comissão, após a ficha retornará a Coordenadoria de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional do servidor.

§ 4°. Até 04 (quatro) meses antes do fim do período de estágio probatório, a avaliação de desempenho será submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 6º - Suspende-se o curso do estágio probatório, até que o servidor reassuma o exercício do cargo, nos casos de:

I- licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;

II- licença para atividades políticas e afastamento para exercício de mandato eletivo;

III- licença por motivo de doença em pessoas da família;

IV - licença para atividade militar;

V- cessão para outro órgão ou entidade.

Art. 7 º - Ao servidor que está em estágio probatório é vedada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 8º - Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 9º - A vacância por posse em outro cargo inacumulável é vedada ao servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º - A aferição da aptidão e capacidade do servidor para exercício do cargo será feita por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, instituída por ato do Presidente do Departamento de Água e Esgoto sendo integrada por 04 (quatro) servidores de carreira da Autarquia**, sendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente**, cabendo-lhes:

a) Receber e analisar as avaliações do servidor feitas pela chefia imediata, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;

b) Julgar, em grau de recurso, a avaliação a cada 04 (quatro) meses feita pela chefia imediata do servidor;

c) Assegurar que o servidor tenha sempre conhecimento amplo e acesso irrestrito aos dados que compõem a sua avaliação de desempenho;

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 11 - A avaliação de desempenho para efeito do estágio probatório tem por finalidade aferir conforme instruções constantes na ficha de avaliação de desempenho de estágio probatório referente aos seguintes fatores:

I- Assiduidade — relacionada à frequência regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;

II- Disciplina — comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, respeito às leis, as normas e as disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público, atendendo as tarefas para as quais e designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

III— Capacidade de iniciativa — independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV — Produtividade — capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho;

V- Responsabilidade — envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação, alcançando também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço;

VI- Idoneidade moral — é atributo da pessoa íntegra, imaculada, incorrupta, que, no agir, não ofende os princípios éticos vigentes em dado lugar e época.

§1º. Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura na ficha de avaliação. Caso haja rasura, o chefe imediato deverá fazer a devida correção no relatório parcial constante na ficha de avaliação.

§ 2º. O desempenho funcional será conceituado de acordo com a pontuação obtida na avaliação.

§ 3º. O resultado da avaliação está definido em 04 (quatro) indicadores de desempenho:

1- INSUFICIENTE- o desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo quando atingir entre 0 a 4,99 pontos;

2- REGULAR - o desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo quando atingir entre 5,0 a 6,99 pontos;

3- BOM - o desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo quando atingir entre 7,0 a 8,99 pontos;

4- EXCELENTE - o desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais quando atingir entre 9,0 a 10,0 pontos.

Art. 12 - O servidor será avaliado por seu chefe imediato, que dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

§1º. O servidor dará ciência do seu desempenho no local apropriado na ficha de avaliação. Na hipótese de discordância, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 2º. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em grau de recurso.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá reexaminar os fatores julgados, bem como reavaliar o desempenho funcional do servidor interessado dando um parecer final sobre o processo, encaminhando via original para arquivar na pasta individual de cada servidor na Coordenação de Recursos Humanos, e outra via ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato no setor de origem do servidor.

Art. 13 - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à comissão de Avaliação de Desempenho elaborar parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no serviço público, com base em todas as avaliações realizadas, de posse do chefe imediato.

Art. 14 - No caso de aprovação do servidor no estágio probatório, o resultado será homologado pelo Presidente da Autarquia em ato próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios — Mato Grosso, confirmando a efetividade do servidor no cargo público.

Art. 15 - Será considerado inapto e incapaz para o exercício do cargo efetivo o servidor que durante o estágio probatório:

a) Receber conceito de acordo com os níveis e critérios de avaliação, onde a média dos fatores apresentar como resultado final que o desempenho do servidor é INSUFICIENTE abaixo do nível desejado para o cargo;

Art. 16 - Na hipótese de não aprovação, depois de formalizada a exoneração de ofício do servidor, o processo permanecerá arquivado na pasta do servidor na Coordenação de Recursos Humanos, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Quando se tratar de um novo servidor, a consequência da reprovação será a perda do cargo e o fim do vínculo funcional com a administração Pública através de exoneração.

§ 2º. Quando se tratar de servidor que anteriormente ocupou outro cargo público vindo nele a adquirir estabilidade, a consequência da reprovação não será o fim do vínculo funcional, mas tão somente a recondução ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O servidor com aquisição de estabilidade por força de exercício anterior no serviço público, poderá requerer sua recondução ao cargo anterior enquanto estiver em estágio probatório no novo cargo, mesmo não ocorrendo reprovação.

CAPÍTULO VII

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 17 - Do ato da homologação da avaliação do servidor caberá pedido de reconsideração dirigida à autoridade que homologou a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua ciência.

a) O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor será conduzido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que deverá concluir no prazo de 10 (dez) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo em fase de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, proferindo a sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 - O período a ser contado para efeito de avaliação de desempenho será a partir do momento em que o servidor entrar em exercício, salvo os que já se encontrem cumprindo o estágio probatório, que serão submetidos à avaliação no período que ainda resta para completar os 03 (três) anos do estágio ou conforme apresentação de avaliações anteriormente realizada antes da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 20 - Para a realização da avaliação do servidor ficam instituídos por esta Instrução Normativa os instrumentos denominados Fichas de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório que corresponde a todas as avaliações que deverão ser realizadas durante o período de Estágio Probatório, que estarão disponibilizados no ato da posse do servidor na Coordenação de Recursos Humanos

Art. 21 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI no 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22 - Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os anexos I, II, e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 24 - Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020. LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO CONTROLADORA CHEFE DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR PROCURADOR JURIDICO DAE RICARDO DE AZEVEDO ARAUJO DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capitulo	Revisão	Data	Descrição Sumaria	Motivo

		xxxxxxx	Emissão Inicial – Aprovação da IN	Emissão Inicial

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO				
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO				
SETOR DE RECURSOS HUMANOS				
FICHA DE AVALIAÇAO DE DESEMPENHO DE ESTAGIO PROBATÓRIO				
IDENTIFICAÇÃO				
NOME:			MATRICULA	
CARGO:				
SETOR:				
SETOR:				
DATA NOMEAÇAO	PERIODO DO ESTAGIO PROBATÓRIO	DATA DA AVALIAÇAO (DIA| MÊS| ANO)		
____/____/____	____/____/____ A ____/____/____	1º	____/____/____	4° mês
DATA EXERCÍCIO	(03 ANOS)	2°	____/____/____	8° mês
____/____/____		3°	____/____/____	12 ° mês
		4°	____/____/____	16° mês
		5°	____/____/____	20° mês
		6°	____/____/____	24° mês
		7°	____/____/____	28° mês
		8°	____/____/____	32° mês
PRESSUPOSTOS BASICOS				
1 . TODOS OS SERVIDORES POSSUEM POTENCIAL A SER DESENVOLVIDO E RECONHECIDO SEGUNDO O MÉRITO. 2. AVALIADOR E AVALIADO TÊM PLENA CONCIÊNCIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE SEUS RESPECTIVOS PAPÉIS NO CONTEXTO. 3. PROCESSO AVALIATIVO DEVE LEVAR EM CONTA COMPORTAMENTOS E RESULTADOS OBSERVAVEIS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, EXCLUINDO ASPECTOS PESSOAIS. 4. CADA UM DOS QUESITOS PROPOSTOS TEM SUMA IMPORTÂNCIA, INFLUENCIANDO DIRETAMENTE NO RESULTADO FINAL E SUBSIDIADO A TOMADA DE DECISÕES.				
INSTRUÇOES				
1. LEIA ATENTAMENTE CADA QUESITO E AS ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS,ANTES DE FAZER A AVALIAÇÃO. 2. PREENCHA COM NUMERO DE 0 A 10, CORRESPONDENTE AO NÍVEL DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ALCANÇADO PELO SERVIDOR. 3. SOME A PONTUAÇÃO OBTIDA DOS QUESITOS DO FATOR QUE ESTÁ SENDO ANALISADO E DIVIDA PELA QUANTIDADE DOS MESMOS OBTENDO A MÉDIA DO FATOR EM CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO. 4. O RESULTADO FINAL SERÁ OBTIDO COM O SOMATÓRIO DAS 08 AVALIAÇÕES DIVIDIDO POR OITO QUE SÃO OS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO.				
INDICADORES DE DESEMPENHO				
DESEMPENHO INSUFICIENTE – (0 A 4,99): O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo; DESEMPENHO REGULAR (5,0 A 6,99): O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo; DESEMPENHO BOM (7,0 A 8,99): O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo; DESEMPENHO EXCELENTE 9,0 A 10: O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais				
AVALIAÇAO				
I – ASSIDUIDADE (FREQUENCIA, REGULARIDADE, PONTUALIDADE, PERMANENCIA E DEDICAÇÃO)				

QUESITOS	N º DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês
1. COMPARECE REGULARMENTE AO TRABALHO.								
2. PONTUAL NO HORARIO.								
3. PERMANECE NO TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE.								
4. DEDICA-SE NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, EVITANDO INTERRUPÇÕES E INTERFERÊNCIAS ALHEIAS.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO				
II – DISCIPLINA (COMPORTAMENTO DISCRETO, PONDERADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO)				

QUESITOS	N º DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês
1. AJUSTA-SE ÀS SITUAÇÕES AMBIENTAIS. SABE RECEBER E ACATAR CRÍTICAS E ACEITAR MUDANÇAS.								
2. COOPERA E PARTICIPA EFETIVAMENTE DOS TRABALHOS EM								
3. ASSIMILA ENSINAMENTOS E FAZ TRANSFERENCIA DE								
4. DEMOSNTRA ZELO PELO TRABALHO. MANTÉM RESERVA SOBRE O ASSUNTO DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE INTERNO.								
5. INFORMA TEMPESTIVAMENTE IMPREVISTOS QUE IMPEÇAM O SEU COMPARECIMENTO OU CUMPRIMENTO DO HORÁRIO.								
6. MANTÉM APARÊNCIA PESSOAL CONDIZENTE À CULTURA DO ÓRGÃO E TRAJA-SE ADEQUADAMENTE.								

7. ÓRGÃO/IMAGEM DOS SERVIDORES OU PREJUDICIAIS AO AMBIENTE DE TRABALHO.								
8. MANTÉM SOB CONTROLE ASSUNTOS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO								
III- CAPACIDADE DE INICIATIVA (INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA NA ATUAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES DE SUA COMPETENCIA								
	N º DE PONTOS							
QUESITOS	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês
1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA FUNÇÃO PARA O QUAL FOI DESIGNADO								
2. INVESTE NO AUTODESENVOLVIMENTO. PROCURA ATUALIZAR-SE								
3. BUSCA ORIENTAÇÃO PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS.								
4. FAZ SUGESTÕES E CRÍTICAS CONSTRUTIVAS PARA FEEDBACK, COM CRIATIVIDADE.								
5.CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL COM SUA EXPERIÊNCIA.								
6. ENCAMINHA CORRETA E ADEQUADAMENTE OS ASSUNTOS QUE FOGEM A SUA ALÇADA DECISÓRIA.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO								
IV- PRODUTIVIDADE (RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO, PRAZOS E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES))								
	N º DE PONTOS							
QUESITOS	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês
1. ORGANIZA AS TAREFAS, OBSERVANDO AS PRIORIDADES.								
2. RACIONALIZA O TEMPO NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS.								
3. TRABALHA DE FORMA REGULAR E CONSTANTE.								
4. FAZ AS TAREFAS CORRETAMENTE, COM QUALIDADE E BOA APRESENTAÇÃO.								
5.UTILIZA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DENTRO DE SUA MELHOR CAPACIDADE PRODUTIVA, SEGUINDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.								
6. MANTÉM APARENCIA PESSOAL CONDIZENTE À CULTURA DO ÓRGÃO E TRAJA-SE ADEQUADAMENTE.								
7. EVITA COMENTARIOS COMPROMETEDORES AO CONCEITO DO ORGAO/IMAGEM DOS SERVIDORES.								
8. MANTEM SOB CONTROLE ASSUNTOS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO								
V- RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL CONDUTA MORAL E ÉTICA PROFISSIONAL (RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO, PRAZOS E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES)								
	N º DE PONTOS							
QUESITOS	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês
1. INSPIRA CONFIANÇA								
2. É FIEL AOS SEUS COMPROMISSOS E ASSUMI OBRIGAÇÕES								
3. AGE COM FIRMEZA, DISCRIÇÃO E COERENCIA DE ATITUDES								
4. APRESENTA PRE-DISPOSIÇÃO PARA FAZER SUAS ATIVIDADES.								
5.RESPEITA E OBEDECE A LEGISLAÇÃO								
6. ZELA PELO PATRIMONIO DA INSTITUIÇÃO. EVITA DESPERDICIOS DE MATERIAIS E GASTOS DESNECESSARIOS.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

1º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

2º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

3º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

4º AVALIAÇÃO	DATA

CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

5º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

6º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

7º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

8º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

APROVADO	( )
NÃO APROVADO	( )

VI – ANALISE DE FATORES INTERVENIENTES

INSTRUÇÕES: PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO, INSERINDO CADA FATOR INTERVENIENTE OU OBSTACULO AO DESEMPENHO SATISFATORIO DO SERVIDOR EM ESTAGIO PROBATORIO.

FATORES INTERVENIENTES

PERIODO	FATOR	DESCRIÇÃO/SUGESTAO PARA SOLUÇÃO
1º AVALIAÇÃO		
2º AVALIAÇÃO		
3º AVALIAÇÃO		
4º AVALIAÇÃO		
5º AVALIAÇÃO		
6º AVALIAÇÃO		
7º AVALIAÇÃO		
8º AVALIAÇÃO		

---------- ----------
AVALIADO CHEFIA
---------- ----------
PRESIDENTE COORDENAÇÃO RH
COMISSAO

VII– RELATORIO PARCIAL

PERIODO	DESCRIÇÃO DAS AVALIAÇÕES
1º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
2º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
3º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
4º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
5º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
6º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
7º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	
8º AVALIAÇÃO: --------/--------/--------	

VIII – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I - IDENTIFICAÇÃO
MATRICULA:
NOME
CARGO
SETOR

DATA DA NOMEAÇÃO	PERIODO DO ESTAGIO PROBATORIO	DATA DA AVALIAÇÃO		
--------/--------/--------	------/------/-------- a -------/------/------	1º		4º mês
		2º		8º mês
		3º		12º mês
		4º		16ºmes
		5º		20º mês
		6º		24º mês
		7º		28º mês
		8º		32º mês

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO									
ITENS	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12° mês	4a AV 16° mês	5a AV 20° mês	6a AV 24° mês	7a AV 28° mês	8a AV 32° mês	Média Simples

I – ASSIDUIDADE									
II- DISCIPLINA									
III- CAPACIDADE DE INICIATIVA									
IV- PRODUTIVIDADE									
V- RESPONSABILIDADE IDONEIDADE MORAL									
MEDIA GERAL									

PARECER FINAL DA COMISSAO	
DATA ------/------/-----	
---------- ----------	
PRESIDENTE MEMBRO	
---------- ----------	
MEMBRO SUPLENTE	

RESULTADO FINAL	
APROVADO ( ) NÃO APROVADO ( )	DATA --------/--------/---------
CHEFIA:	
AVALIADO:	
COORDENADOR RH:	
HOMOLOGAÇÃO	

PRESIDENTE DAE/VG DATA: -------/--------/--------	

PORTARIA Nº 113/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Iracema Maria de Arruda barros	Professor – Nivel Medio	Professor – Nivel Medio	20/02/1995	05a.01m.24d	25H	C-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 622/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LEANDRO LUIZ DA SILVA**
MATRICULA	26883
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	671072/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.09.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	27.04.2020 a 26.05.2020 (efeito retroativo)

SERVIDOR	**LEANDRO LUIZ DA SILVA**
MATRICULA	26883
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	671072/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.09.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	29.06.2020 a 28.07.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 68, DE 14 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 051/2020 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidorSr. **MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO**, brasileiro, Assistente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2423389-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 052.166.661-92, Matricula nº 135603, em substituição ao servidor o Sr. **FILIPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA**, brasileiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade 1573647-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 023.054.551-35,

para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 051/2020, firmado com a **Empresa CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.444/0001-47, cujo objeto é a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado – Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, a partir de 02/04/2020.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 10 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 666981/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada para a execução dos serviços de fornecimento e implantação de muro em placas de concreto armado pré-moldado, com 2,20m de altura e 7,0cm de espessura, para delimitar a área da companhia independente da força tática – PMMT, localizada na Rua Das Camomilas S/N, Residencial FLOR do Ipê (Noise Curvo), Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste projeto e seus anexos. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 11/2020** Onde sagrou se vencedora do **ITEM 01** a empresa: **R.GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, com valor total de**R$ 77. 124,06 (setenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos)**. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2020. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 67, DE 14 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, matricula 109053, em substituição a servidora RAYSSA BRITO CAVALCANTE, brasileira, Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo - HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2985447-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 029.282.001-18, matricula nº 137443 para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÃO AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande , a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal e Suplente de Fiscal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, matricula 109053 como **FISCAL** e a servidora **RAYSSA BRITO CAVALCANTE**, brasileira, Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo - HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2985447-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 029.282.001-18, Matricula nº 137443 como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÃO AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá ao fiscal e suplente de fiscal do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 114/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Joacil de Campos	Professor – Nivel Medio	Professor – Nivel Medio	20/02/1990		25H	C-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 120/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Lucia Siqueira Cesar	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível médio	Tec. em Nutrição Escolar – nível médio	02/05/2012		30H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 119/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Urcelina Crestina Conceição Pereira	Tec. de Des. Educacional – Nível Médio	Tec. de Des. Infantil – Nível Médio	30/08/2002		30H	C-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 117/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Joemir Lemes Ferreira	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Manutenção e Segurança da inf.	30/08/2002		30H	C-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 116/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Lucia Canhan Vilanova Silva	Tec. De Sup.Adm. Educacional – nível elementar	Tec. em Nutrição Escolar	28/01/2009		30H	D-04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 115/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria de Lourdes de Oliveira Scarabelli	Professor – Nivel Medio	Professor – Nivel Medio	07/03/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 111/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Ellyson Rubens Weber Tavera	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Manutenção e Segurança da inf.	30/04/2002		30H	D-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 017/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PSF NA COMUNIDADE MIURA, ZONA RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 03/08/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

DANIELE KELEN GONÇALVES - Presidente CPL.

DECRETO N. 057/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), PARA O BIÊNIO 2020/2022".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 1.410, de 14 de março de 2019 e sua alteração pela Lei 1.459 de 29 de junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes conselheiros, para cumprir mandado junto ao Conselho Municipal de Educação - CME:

01 - Representantes do Poder Executivo:

Titular: *Arisley Bruno Valeriano dos Santos* – ***CPF: 056.862.501-38***

Suplente: *Donizete Lopes Ferreira* – ***CPF: 474.569.731-72***

02 - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: *Rosicler Fonseca Silveira* – ***CPF: 421.615.171-04***

Suplente: *Carlos Alberto Oliveira* – ***CPF: 496.231.171-91***

03 - Representantes dos Profissionais da Educação Básica

Titular: *Denildo Costa Silva*– ***CPF: 002.807.571-40 – Vice-presidente***

Suplente: *Karla Symone de Brito Cavalcanti Farias* – ***CPF: 581.826. 671-00***

Titular: *Edy Salis Leite* – **CPF 595.929.581-49**

Suplente: *Carlita Gonçalves Leal* – **CPF: 918.055.201-30**

04 - Representantes de pais de alunos da Educação Básica

Titular: *Cinthia Maria Francisco* – **CPF 861.348.842-00**

Suplente: *Antônia Cebalho Gonçalves* – **CPF 030.729.701-22**

Titular: *Epaminondas de Matos Magalhães*– ***CPF: 005.157.981-26 – Presidente***

Suplente: *Vanusa Vieira de Jesus de Oliveira*– ***CPF: 024.755.166-07***

05 - Representantes do Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Titular:– *Ana Cristina Freire* – **CPF: 501843261-68**

Suplente: *João Neres Lanes Júnior* **– CPF 960.867.422-00**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Conforme Lei 1.1410/2019 e sua alteração pela Lei 1.459/2020 compete ao Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX - Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV – Revogado

XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

XVII – Criar e fixar normas, autorizar o funcionamento, o cadastramento, a inspeção, o credenciamento e renovação de credenciamento e extinção dos estabelecimentos de ensino municipais, no que tange a ordem documental.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros do CME – Conselho Municipal de Educação é de dois anos.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial, o decreto 096/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito de Vila Bela

PORTARIA N. 217, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DA CPL, CONFORME ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°- Designar a servidora efetiva **DANIELE KELEN GONÇALVES** Agente Administrativo e membro da Comissão Permanente de Licitação, para assumir em caráter de substituição, a Função da Presidente da CPL pelo período de **13/07/2020 a 31/07/2020**, concomitante ao afastamento da titular da referida Função.

DANIELE KELEN GONÇALVES

Agente Administrativo – **Presidente**

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Tributos - **Secretária**

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Agente Administrativo – **Membro**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXAMETASONA) PARA TRATAMENTO E COMBATE DO COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Data: 14 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

DANIELE KELEN GONÇALVES

PRESIDENTE C.P.L.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

Título I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição 03

Título II - Da Organização 04

Capítulo I - Da Composição 04

Capítulo II - Da Estrutura Básica 05

Capítulo III - Das Competências 05

SEÇAO I - Da Presidência 05

SEÇÃO II - Da Vice-Presidência 06

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho 06

SEÇÃO IV - Da Secretaria 06

SEÇÃO V - Das Câmaras 07

SUBSEÇÃO I - Da Câmara de Educação Básica 07

SEÇAO VI - Das Comissões 08

SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Legislação e Normas 08

SUBSEÇÃO II - Da Comissão de Qualificação Profissional 09

Capítulo IV - Do Funcionamento do CME 09

SEÇÃO I - Das Sessões Plenárias 09

SEÇÃO II - Das Discussões 10

SEÇÃO III - Das Votações 10

SEÇÃO IV - Das Decisões 10

SEÇÃO V - Das Atas 10

SEÇÃO VI - Das Proposições 11

SEÇAO VII- Das Disposições Gerais 11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, CME/MT (Vila Bela da Ss Trindade), criado pela Lei nº 1410 de 2019, tendo como alteração a Lei 1459/2020 vinculado à Secretaria Municipal de Educação com função deliberativa, normativa, consultiva, propositiva e de assessoramento tem por finalidades:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX - Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV – Revogado

XV – Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.

Art .2º - As atribuições normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis e normas estaduais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso e Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º -A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CME/MT (Vila Bela da SS. Trindade) é constituído por 07 (sete) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nomeado e designado pelo Prefeito de acordo com a Lei 1410/2019 e sua alteração 1459/2020.

Art. 5º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho apenas os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

Art. 6º - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

Art. 7º - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

Art. 8º - Extingue-se o mandato, por renúncia tácita, caracterizada pela ausência a mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 9 - A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria de Conselho, até 72 horas após a sessão.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 10 - Atingidos os limites previstos no Art.9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

Capítulo II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11- O CME/MT Unidade Administrativa e Orçamentária compõe-se de:

I. Presidência

II. Vice-Presidência

III. Secretaria

1- Apoio Administrativo

IV. Câmaras

1- Câmara de Educação Básica

V. Comissões

1- Comissão de Legislação e Normas

2- Comissão de Qualificação Profissional

§1º - A Assessoria Técnica é exercida por membros da SME e/ou Consultores contratados, quando necessário.

§2º - Poderão ser criadas Comissões Especiais.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇAO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12- A Presidência do CME/MT é eleita, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Titulares dos órgãos do Conselho.

§1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo Presidente da Câmara de Educação Básica e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Legislação e Normas.

Art.13 - Compete ao Presidente:

I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;

III. propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

IV. resolver questões de ordem;

V. realizar eleição dos membros para as Câmaras e para as Comissões;

VI. propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;

VII. baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VIII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

IX. aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Prefeito;

X. definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, Unidade Orçamentária integrada ao Orçamento da SME;

XI. desempenhar atividades delegadas pelo CEE nos limites de sua competência;

XII. responder ao CEE nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do CME/MT (Vila Bela da Ss. Trindade);

XIII. esclarecer, ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;

XIV. responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivo, legislativo e Judiciário bem como pelas instituições da Sociedade Civil.

Art.14 - O Presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras.

SEÇAO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.15 - A Vice-Presidência do CME/MT(Vila Bela da Ss. Trindade) é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.16 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II. Assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

SEÇAO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;

II. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

III. votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;

IV requerer votação de matéria em regime de urgência;

V. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art.18 - Ao Secretário do Conselho, servidor municipal estatutário, de nível médio e/ou superior, eleito/indicado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, compete:

I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria;

II. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III. preparar pauta das reuniões plenárias;

IV. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SME, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VII. redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X. assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

SEÇAO V

DAS CÂMARAS

Art. 19 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 12 deste Regimento são constituídas por 50% do número de Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único- Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 20 - As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

Art. 21 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 22 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 23 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 4º - O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º

Art. 24 - As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 25 - Compete a cada Câmara:

I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;

II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV. elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

V. analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

SUBSEÇAO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26 - Compete à Câmara de Educação Básica:

I. analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica; analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação Especial;

II. analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;

III. analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação Especial;

V. promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;

VI. incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

VII. elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 27 - As Comissões são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único-incumbe a cada Comissão escolher por 02(dois) anos o seu Coordenador que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 28 - As Comissões reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto, salvo no caso previsto no parágrafo seguinte.

Art. 30 - Os pronunciamentos das Câmaras ou Comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 31 - Cada relator tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, com justificativa, para apresentar à respectiva Comissão seu Parecer.

Parágrafo único - A diligência e o pedido de vista interrompem a contagem do prazo fixado neste artigo.

Art. 32 - Compete a cada uma das Comissões:

I. apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão do Plenário;

II. responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III. elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SUBSEÇAO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 33 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I. assessorar a Presidência do Conselho e as Câmaras nas questões de natureza legal e normativa;

II. realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;

III. responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras;

IV. estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V. pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;

VI. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades.

SUBSEÇAO II

DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34 - Compete à Comissão de Qualificação Profissional:

I. propor programas que visem a qualificação profissional dos professores que atuam nas modalidades de ensino sob sua competência;

II. incentivar programas de qualificação profissional que empreguem novas tecnologias bem como educação à distância;

III. fundamentar tecnicamente com vista a validação dos cursos de aperfeiçoamento e de educação à distância que visem a qualificação profissional,

IV. elaborar propostas para aperfeiçoamento de estágio para alunos dos cursos de professores buscando também o necessário entrosamento com as instituições responsáveis por estes.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.DE VILA BELA DA SS TRINDADE

Art. 35 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Presidente e/ou do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 36 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

Art. 37 – O Conselho funcionará dentro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 38 - As sessões plenárias instalam-se com presença de maioria simples dos seus membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º- As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º- Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º- As sessões podem ser reservadas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

Art. 39 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária é a seguinte:

I. aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

II. comunicações de interesse geral;

III. discussão dos assuntos constantes da pauta do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser solicitada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 40 - Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II. Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 41 - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 42 - As matérias apresentadas durante as sessões são discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 43 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 44 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º-Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º-0 voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

SEÇAO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 45 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 46 - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.47 - O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 48 - A Secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, nos termos da Lei 1410/2019, da seguinte forma:

I. matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;

II. matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

Art. 49 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 50 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 51 - Não pode haver voto de delegação.

Art. 52 - Ao Presidente do CME/MT (Vila Bela da Ss. Trindade) cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇAO IV

DAS DECISÕES

Art. 53 - As decisões do CME (Vila Bela da Ss. Trindade) são tomadas por maioria simples dos presentes

Art. 54-.As decisões do Conselho são registradas em ata.

SEÇAO V

DAS ATAS

Art. 55 - A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do CME (Vila Bela da Ss. Trindade)

Art. 56 - As atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

I. Deliberação;

II. Parecer;

III. Indicação;

IV. Emenda;

V. Requerimento.

Art. 58 - O Parecer do Conselho, das Câmaras ou de Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 59 - As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 60 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e o pedido de reexame às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria.

§ 2º-Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normatização se faz através de Resolução do Conselho Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

§ 3º- Caso o Secretário Municipal de Educação venha propor veto a alguma deliberação ou proposição, o processo retorna ao CME para análise e esse reexamina pela manutenção do veto ou pela continuidade da deliberação, sendo que a matéria a ser votada até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 62 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com os objetivos propostos.

Art. 63 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos são resolvidos pelo Presidente *ad refendum* do Plenário.

Art. 64 - Faculta-se ao Presidente e aos membros do CME/MT, com referendo do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou do Plenário.

Art. 65 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto 100/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação).

Vila Bela da Ss. Trindade,

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO N. 057/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), PARA O BIÊNIO 2020/2022".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 1.410, de 14 de março de 2019 e sua alteração pela Lei 1.459 de 29 de junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes conselheiros, para cumprir mandado junto ao Conselho Municipal de Educação - CME:

01 - Representantes do Poder Executivo:

Titular: *Arisley Bruno Valeriano dos Santos* – ***CPF: 056.862.501-38***

Suplente: *Donizete Lopes Ferreira* – ***CPF: 474.569.731-72***

02 - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: *Rosicler Fonseca Silveira* – ***CPF: 421.615.171-04***

Suplente: *Carlos Alberto Oliveira* – ***CPF: 496.231.171-91***

03 - Representantes dos Profissionais da Educação Básica

Titular: *Denildo Costa Silva*– ***CPF: 002.807.571-40 – Vice-presidente***

Suplente: *Karla Symone de Brito Cavalcanti Farias* – ***CPF: 581.826. 671-00***

Titular: *Edy Salis Leite* – **CPF 595.929.581-49**

Suplente: *Carlita Gonçalves Leal* – **CPF: 918.055.201-30**

04 - Representantes de pais de alunos da Educação Básica

Titular: *Cinthia Maria Francisco* – **CPF 861.348.842-00**

Suplente: *Antônia Cebalho Gonçalves* – **CPF 030.729.701-22**

Titular: *Epaminondas de Matos Magalhães*– ***CPF: 005.157.981-26 – Presidente***

Suplente: *Vanusa Vieira de Jesus de Oliveira*– ***CPF: 024.755.166-07***

05 - Representantes do Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Titular:– *Ana Cristina Freire* – **CPF: 501843261-68**

Suplente: *João Neres Lanes Júnior* **– CPF 960.867.422-00**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Conforme Lei 1.1410/2019 e sua alteração pela Lei 1.459/2020 compete ao Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX - Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV – Revogado

XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

XVII – Criar e fixar normas, autorizar o funcionamento, o cadastramento, a inspeção, o credenciamento e renovação de credenciamento e extinção dos estabelecimentos de ensino municipais, no que tange a ordem documental.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros do CME – Conselho Municipal de Educação é de dois anos.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial, o decreto 096/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito de Vila Bela

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno do

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

Título I - Da Natureza, Finalidade e Atribuição 03

Título II - Da Organização 04

Capítulo I - Da Composição 04

Capítulo II - Da Estrutura Básica 05

Capítulo III - Das Competências 05

SEÇAO I - Da Presidência 05

SEÇÃO II - Da Vice-Presidência 06

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho 06

SEÇÃO IV - Da Secretaria 06

SEÇÃO V - Das Câmaras 07

SUBSEÇÃO I - Da Câmara de Educação Básica 07

SEÇAO VI - Das Comissões 08

SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Legislação e Normas 08

SUBSEÇÃO II - Da Comissão de Qualificação Profissional 09

Capítulo IV - Do Funcionamento do CME 09

SEÇÃO I - Das Sessões Plenárias 09

SEÇÃO II - Das Discussões 10

SEÇÃO III - Das Votações 10

SEÇÃO IV - Das Decisões 10

SEÇÃO V - Das Atas 10

SEÇÃO VI - Das Proposições 11

SEÇAO VII- Das Disposições Gerais 11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, CME/MT (Vila Bela da Ss Trindade), criado pela Lei nº 1410 de 2019, tendo como alteração a Lei 1459/2020 vinculado à Secretaria Municipal de Educação com função deliberativa, normativa, consultiva, propositiva e de assessoramento tem por finalidades:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX - Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV – Revogado

XV – Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.

Art .2º - As atribuições normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis e normas estaduais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso e Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º -A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CME/MT (Vila Bela da SS. Trindade) é constituído por 07 (sete) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nomeado e designado pelo Prefeito de acordo com a Lei 1410/2019 e sua alteração 1459/2020.

Art. 5º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho apenas os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

Art. 6º - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Parágrafo único - O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

Art. 7º - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

Art. 8º - Extingue-se o mandato, por renúncia tácita, caracterizada pela ausência a mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 9 - A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria de Conselho, até 72 horas após a sessão.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 10 - Atingidos os limites previstos no Art.9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

Capítulo II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11- O CME/MT Unidade Administrativa e Orçamentária compõe-se de:

I. Presidência

II. Vice-Presidência

III. Secretaria

1- Apoio Administrativo

IV. Câmaras

1- Câmara de Educação Básica

V. Comissões

1- Comissão de Legislação e Normas

2- Comissão de Qualificação Profissional

§1º - A Assessoria Técnica é exercida por membros da SME e/ou Consultores contratados, quando necessário.

§2º - Poderão ser criadas Comissões Especiais.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇAO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12- A Presidência do CME/MT é eleita, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Titulares dos órgãos do Conselho.

§1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo Presidente da Câmara de Educação Básica e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Legislação e Normas.

Art.13 - Compete ao Presidente:

I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;

III. propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

IV. resolver questões de ordem;

V. realizar eleição dos membros para as Câmaras e para as Comissões;

VI. propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;

VII. baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VIII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

IX. aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Prefeito;

X. definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, Unidade de Orçamentária integrada ao Orçamento da SME;

XI. desempenhar atividades delegadas pelo CEE nos limites de sua competência;

XII. responder ao CEE nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do CME/MT (Vila Bela da Ss. Trindade);

XIII. esclarecer, ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;

XIV. responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivo, legislativo e Judiciário bem como pelas instituições da Sociedade Civil.

Art.14 - O Presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras.

SEÇAO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.15 - A Vice-Presidência do CME/MT(Vila Bela da Ss. Trindade) é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.16 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II. Assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

SEÇAO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;

II. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

III. votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;

IV requerer votação de matéria em regime de urgência;

V. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art.18 - Ao Secretário do Conselho, servidor municipal estatutário, de nível médio e/ou superior, eleito/indicado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, compete:

I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria;

II. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III. preparar pauta das reuniões plenárias;

IV. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SME, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VII. redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X. assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

SEÇAO V

DAS CÂMARAS

Art. 19 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 12 deste Regimento são constituídas por 50% do número de Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único- Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 20 - As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

Art. 21 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 22 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 23 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 4º - O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º

Art. 24 - As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 25 - Compete a cada Câmara:

I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;

II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV. elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

V. analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

SUBSEÇAO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26 - Compete à Câmara de Educação Básica:

I. analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica; analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação Especial;

II. analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;

III. analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação Especial;

V. promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;

VI. incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

VII. elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 27 - As Comissões são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único-incumbe a cada Comissão escolher por 02(dois) anos o seu Coordenador que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 28 - As Comissões reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto, salvo no caso previsto no parágrafo seguinte.

Art. 30 - Os pronunciamentos das Câmaras ou Comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 31 - Cada relator tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, com justificativa, para apresentar à respectiva Comissão seu Parecer.

Parágrafo único - A diligência e o pedido de vista interrompem a contagem do prazo fixado neste artigo.

Art. 32 - Compete a cada uma das Comissões:

I. apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão do Plenário;

II. responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III. elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SUBSEÇAO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 33 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I. assessorar a Presidência do Conselho e as Câmaras nas questões de natureza legal e normativa;

II. realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;

III. responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras;

IV. estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V. pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;

VI. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades.

SUBSEÇAO II

DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34 - Compete à Comissão de Qualificação Profissional:

I. propor programas que visem a qualificação profissional dos professores que atuam nas modalidades de ensino sob sua competência;

II. incentivar programas de qualificação profissional que empreguem novas tecnologias bem como educação à distância;

III. fundamentar tecnicamente com vista a validação dos cursos de aperfeiçoamento e de educação à distância que visem a qualificação profissional,

IV. elaborar propostas para aperfeiçoamento de estágio para alunos dos cursos de professores buscando também o necessário entrosamento com as instituições responsáveis por estes.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.DE VILA BELA DA SS TRINDADE

Art. 35 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Presidente e/ou do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 36 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

Art. 37 – O Conselho funcionará dentro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 38 - As sessões plenárias instalam-se com presença de maioria simples dos seus membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º- As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º- Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º- As sessões podem ser reservadas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

Art. 39 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária é a seguinte:

I. aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

II. comunicações de interesse geral;

III. discussão dos assuntos constantes da pauta do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser solicitada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 40 - Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II. Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 41 - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 42 - As matérias apresentadas durante as sessões são discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 43 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 44 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º-Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º-0 voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

SEÇAO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 45 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 46 - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.47 - O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 48 - A Secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, nos termos da Lei 1410/2019, da seguinte forma:

I. matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;

II. matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

Art. 49 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 50 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 51 - Não pode haver voto de delegação.

Art. 52 - Ao Presidente do CME/MT (Vila Bela da Ss. Trindade) cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇAO IV

DAS DECISÕES

Art. 53 - As decisões do CME (Vila Bela da Ss. Trindade) são tomadas por maioria simples dos presentes

Art. 54-.As decisões do Conselho são registradas em ata.

SEÇAO V

DAS ATAS

Art. 55 - A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do CME (Vila Bela da Ss. Trindade)

Art. 56 - As atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

I. Deliberação;

II. Parecer;

III. Indicação;

IV. Emenda;

V. Requerimento.

Art. 58 - O Parecer do Conselho, das Câmaras ou de Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 59 - As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 60 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e o pedido de reexame às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria.

§ 2º-Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normatização se faz através de Resolução do Conselho Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

§ 3º- Caso o Secretário Municipal de Educação venha propor veto a alguma deliberação ou proposição, o processo retorna ao CME para análise e esse reexamina pela manutenção do veto ou pela continuidade da deliberação, sendo que a matéria a ser votada até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 62 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com os objetivos propostos.

Art. 63 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos são resolvidos pelo Presidente *ad refendum* do Plenário.

Art. 64 - Faculta-se ao Presidente e aos membros do CME/MT, com referendo do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou do Plenário.

Art. 65 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto 100/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação).

Vila Bela da Ss. Trindade,

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 146/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência nº 002/2020,** para concessão onerosa pela maior oferta, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como quiosque, localizado na Rua Sônia Regina do Carmo, praça Osmundo Rodrigues Alves, pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 118,32 m², destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais n° 617/2006 e 1.260/2014 e Decreto n° 111/2018, por 60 meses, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
R. PRATES DOS SANOS EIRELI (26.624.608/0001-80)	R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) 7,01 UFVR/2020 - **PRAÇA MUNICIPAL OSMUNDO RODRIGUES ALVES"**.

Vila Rica – MT, 15 de Julho de 2020.

ANTÔNIO AÉCIO LEMES DOURADO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 146/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Julho de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO (08.835.840/0001-21**) R$ 88.799,00**– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

DISPENSA Nº 022/2020

DO OBJETO: aquisição de medicamentos para o tratamento do Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, conforme lei Federal 13.979/2020.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R$ 16.126,15 (Dezesseis mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos), será pago após a entrega dos itens.

DATA: Vila Rica/MT, 14 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) – Contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 818220

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência e emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO (08.385.840/0001-21)	R$ 88.799,50 (Oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Vila Rica – MT, 15 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

DO OBJETO: Concessão onerosa pela maior oferta, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como quiosque, localizado na Rua Sônia Regina do Carmo, praça Osmundo Rodrigues Alves, pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 118,32 m², destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais n° 617/2006 e 1.260/2014 e Decreto n° 111/2018, por 60 (sessenta) meses.

DA CONTRAPARTIDA: A Cessionária recolherá a importância de R$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro reais), 7,01 URFVR/2020 relativas à contrapartida da concessão de uso, mensalmente, com 10 dias de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 01 (um) mês, em favor da Prefeitura Municipal de Vila Rica, CNPJ 03.238.862/0001-45, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. A partir do segundo mês a Cessionária pagará ao Cedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal e apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Administração.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA– Prefeitura Municipal De Vila Rica – Cedente

R. PRATES DOS SANTOS EIRELI (26.624.608/0001-80) – R$ 324,00 **–** Cessionária.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 36/2020

De 03 de fevereiro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração com protocolo número 328/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **LUCIMAR DE MELO,** Matricula 1259,portadora do CPF sob o nº 029.674.601-09 lotada na Secretaria de Educação,do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 217/2020

De 14 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor GERALDO TEODORO DE FARIA, matrícula nº 2346 lotada na Secretaria de Saúde cargo de MEDICO CLINICO GERAL, conforme processo de solicitação a partir de 14/07/2020 A 30/09/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o § 4º do Decreto de nº 099/2020 o qual dispõe sobre o horário do Paço Municipal e considerando a necessidade de compatibilidade de horários para que os serviços sejam de maneira célere e eficaz.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação a partir de 15/07/2020, no horário das 07h as 13h.

§ 1º - Caberá a Secretária de Educação os cuidados conforme preconiza as regulamentações sobre o COVI-19.

Art. 2º - A mudança de horário não implica em majoração do subsídio e da remuneração dos mesmos.

Art. 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 098/2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 007/2020, que acontecerá dia 03 de Agosto de 2020 as 09:00hs horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal, para Contratação de empresa especializada em pavimentação de vias no bairro inconfidentes conforme proposta de nº 030986/2019 e termo de compromisso nº 892619/2019 junto ao Ministério Desenvolvimento Regional, conforme projetos e planilhas constantes em anexo **e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelos e-mails: licitavilaricamt@yahoo.com.br e** rafaelferreira.eng10@gmail.com. O edital encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no telefone 3554 1151.

Vila Rica / MT, 15 de Julho de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 146/2020

Esse documento foi assinado por

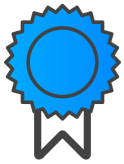	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 16 00:09:37 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)